

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO PROPESPI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA LABORATÓRIO DE PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL E PSICANÁLISE

MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA

CRIME E TABU:

Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos operadores jurídicos

Recife

2021

MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA

CRIME E TABU:

Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos operadores jurídicos

Tese apresentada ao Programa de Pósgraduação em Psicologia Clínica da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Psicologia Clínica.

Orientadora: Prof. Dra. Edilene Freire de Queiroz.

Recife

2021

L768c Lira, Marcelino Jorge da Silva.

Crime e tabu: um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos operadores jurídicos / Marcelino Jorge da Silva Lira, 2021. 308 f.

Orientadora: Edilene Ferraz de Queiroz. Tese (Doutorado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Clínica. Doutorado em Psicologia Clínica, 2021.

- 1. Psicanálise. 2. Crime sexual contra a criança.
- 3. Crime. 4. Tabu. I. Título.

CDU 159.964.2

Ana Figueiredo - CRB4/1140

Marcelino Jorge da Silva Lira

CRIME E TABU:

Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos operadores jurídicos

Tese aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Psicologia Clínica, na linha Psicopatologia Fundamental e Psicanálise, do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco.

Profa. Dra. Ana Lucia Francisco – UNICAP (Avaliadora Interna)

Profa. Dra. Marilia Montenegro de Mello -UNICAP (Avaliadora Interna)

> Prof. Dr. Élio Braz Mendes – TJPE (Avaliador externo)

Profa. Dra. Isabel Khan Marim – PUC-SP (Avaliadora externa)

Profa. Dra. Edilene Freire de Queiroz. – UNICAP (Orientadora)

Recife

2021

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À minha família originária: Artur, Eliane e Felipe. Suas existências são sempre referenciais.

À pequena $A\theta$ ηνα, mais novo membro da família, que com seu brilho nos encanta.

À minha esposa Luciana, que empresta o seu perfume às flores, alegria ao canto dos pássaros e luz ao Sol. Sempre confiante e apoiadora de meus projetos.

À toda grande família.

Aos meus amigos queridos, que por risco de omissão, prefiro dar um grande abraço coletivo.

À Edilene Freire de Queiroz, que com sua maestria, confiança e diligência conduziu de maneira leve essa orientação. De uma sensibilidade, conhecimento e percepção ímpares.

Aos meus professores de colégio, que sem a presença não chegaria aqui, nominando em especial Margarida (a primeira professora do maternal), Marinete (professora do jardim) e Lúcia Galvão (alfabetizadora), Conceição (Ciências) e Marlêde Almeida (Literatura).

Às primeiras referências de psicólogas, amigas de minha mãe, que guardo com muito carinho: Eduarda Ávila e Ana Santana.

A todos os meus professores das faculdades de Direito e Psicologia. Em especial àqueles que incentivaram uma carreira docente. Destacam-se, pela ordem de aparecimento em minha vida, em Direito, a primeira formatura: Miriam de Sá Pereira, João Franco, Ubiratan Couto, Alexandre Pimentel, Alexandre Nunes, Nildo Nery, Nelson Saldanha, Cláudio Souto, Antônio Souto, Luciano Oliveira. E em meu segundo curso de graduação, também em ordem de aparecimento em minha vida, em Psicologia: Rute Bacelar, Nanette Frej, Carlos Brito, Célia Souto, Ana Lúcia Francisco, Marcus Túlio, Edilene Queiroz, Consuelo Passos, Zeferino Rocha, Véronique Donard, Simone Walckoff e Cristina Amazonas.

A todos os meus colegas professores, a quem saúdo em nome dos coordenadores que estiveram mais próximos durante o doutorado: Armando Fernandes, Renata Leimig, Rodrigo Teles, Letícia Souto e Renatha Costa.

A todos os colegas do doutorado, a quem saúdo em nome da turma da linha de Psicopatologia fundamental e Psicanálise: Rafaela, Juliana, Raquel e Dorcas.

Aos professores Ingrid Pereira e Bruno Pifardini.

Ao Programa de Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco.

À fundamental Secretaria da Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco, a quem saúdo no nome de Danielle França e Sérgio Wanderley.

Ουκετι προσω "Não mais além." Expressão grega

"Onde os culpados estarão? Onde acharemos Algum vestígio desse crime muito antigo?" Édipo em Sófocles

Para falar com saber é necessário apoiar-se sobre a comunidade de todas as coisas, como a cidade sobre a lei e ainda mais vigorosamente. Porque todas as leis humanas são alimentadas por uma lei, a divina; pois exerce o seu domínio tão longe quanto se consente, e basta e envolve todas as outras. Heráclito

Resumo

A presente tese teve como objetivo compreender a visão dos persecutores penais sobre as pessoas acusadas de estupro de vulneráveis uma vez que o crime de abuso de vulneráveis guarda uma estreita relação com a violação de um tabu. Foi possível realizar 10 entrevistas semiestruturadas com operadores do sistema jurídico penal (dois magistrados, dois promotores, um procurador, um delegado, um agente de segurança penitenciária e três advogados), apesar de 30 recusas, o que já conota a dificuldade e indisponibilidade de falar de um tema tabu. O meio de formação do operador jurídico, a posição profissional, assim como as suas fontes culturais constituíram elementos importantes na formação da imagem que cada operador guardava de suas experiências em acompanhar compreender a visão dos persecutores penais sobre as pessoas acusadas de estupro de vulneráveis uma vez que o crime de abuso de vulneráveis guarda uma estreita relação com a violação de um tabu. Nos primeiros capítulos teceuse considerações sobre os valores e tabus sociais, sobre o que a literatura jurídica dispõe sobre o crime de abuso de vulneráveis para então adentrar-se nas vozes do campo. Das narrativas conseguiu-se extrair discussões relevantes quanto ao modo de conceber e analisar o crime considerando a variável de gênero do abusador e da vítima, a associação do crime à expressão da loucura e desrazão, a variação dos critérios de punição, o contágio que esse crime causa e formas de exílio. Por fim discutiu-se o limite do direito ante o tabu. A quebra da norma tabu produz o pavor da desestruturação, e apenas a resposta jurídica parece ser ineficiente para apaziguar o efeito dessa transgressão, razão pela qual a pena é considerada insuficiente para expiar a gravidade do crime.

Palavras-Chave: Tabu, Crime, Abuso de vulneráveis, Psicanálise, Pacto civilizatório.

ABSTRACT

The present thesis aimed to understand the perspective of criminal persecutors on accused of "rape of the vulnerable", since the crime of abuse of the vulnerable is closely related to the violation of a taboo. It was possible to carry out 10 semistructured interviews with operators of the criminal legal system (two judges, two district prosecutors, one state attorney, one delegate, one prison security agent and three lawyers), despite 30 refusals, which already connotes the difficulty and unavailability of speaking of a taboo topic. The means of formation of the legal operator, the professional position, as well as their cultural sources constituted important elements in the formation of the image that each operator kept of their experiences in accompanying understand the vision of criminal persecutors about people accused of rape of vulnerable once that the crime of abuse of the vulnerable is closely related to the violation of a taboo. In the first chapters, considerations were made on social values and taboos, on what the legal literature has on the crime of abuse of the vulnerable, in order to enter the voices of the countryside. From the narratives, it was possible to extract relevant discussions regarding the way of conceiving and analyzing the crime considering the gender variable of the abuser and the victim, the association of crime with the expression of madness and unreason, the variation of punishment criteria, the contagion that this crime causes and forms of exile. Finally, the limit of the right before the taboo was discussed. The breach of the taboo norm produces the dread of disruption, and only the legal response seems to be ineffective to appease the effect of this transgression, which is why the penalty is considered insufficient to atone for the seriousness of the crime.

Keywords: Taboo, Crime, Abuse of the vulnerable, Psychoanalysis, Civilizing pact.

Sumário

Introdução	13
As vozes do campo	13
Do dito ao não dito: O silêncio, o sussurro e a voz	15
A base teórica de análise	17
De corpore textus	18
1. Do sussurro à escuta: uma questão de método	21
1.1. No início os sussurros, depois as vozes	21
1.2. O sussurro e o tabu: O problema e os objetivos	22
1.3. O método: Do jurista ao sujeito	23
1.4. Peculiaridades e dificuldades	27
1.5. Extra bonus	29
1.6. Os ouvidos e as vozes: A teoria e a escuta	29
2. Sociedade, valores e tabu: A interconexão do meio em que vivem os operadores jurídicos	33
2.1. A ideia de viver junto: A coesão social	33
2.2. Cultura, totem e tabu	40
2.3. O Estado como modo de viver com o outro: Valores sociais e valores de Estado	52
2.4. Crime e castigo	57
2.5. O impúbere na cultura brasileira: A ambivalência	64
3. O estupro de vulneráveis de menores de 14 anos e sua proteção jurídica	80
3.1. A história jurídica da proteção do infante no Brasil	81
3.2. A técnica do direito penal atual	91
3.2.1. O crime	92
3.2.2. A pena	96
3.3. Técnica do processo penal	98
3.3.1. Do crime ao inquérito	100
3.3.2. A prisão preventiva	102
3.3.3. O processo	105
4. As vozes do campo: O estupro de vulneráveis na percepção dos operadores jurídicos	110
4.1. A primeira voz (Entrevistada A): "Eu ficava me deparando Se era a própria sociedade que permitia aquilo dali."	
	112

4.2. A segunda voz (Entrevistado B): "Naquele momento Ofendeu além do profissional. Me senti humanamente ofendido por ver crianças que tinham sido expostas a esse tipo de situação"	114
4.3. A terceira voz (Entrevistado C): "Extermínio, tráfico, o que for eu não tenho restrição. Homicídio Pra mim não me causa a sensação do estupro de vulnerável."	116
4.4. A quarta voz (Entrevistado D): "Nos casos de flagrante o impacto emocional é maior. Esse sentimento de indignação a que reportei, ele é mais forte."	119
4.5. A quinta voz (Entrevistada E): "É essa a acusação? Vamos logo prender. Não apura, não investiga, não tem análise casuística."	122
4.6. A sexta voz (Entrevistada F) : "Porque a coisa do patriarcado é muito forte nesses crimes também. [] Existe a coisa sobre o dispor do corpo da vítima. Mesmo sendo uma menina, mesmo sendo uma criança."	124
4.7. A sétima voz (Entrevistado G): "Olha, revolta Em alguns momentos Decepção com a natureza humana"	127
4.8. A oitava voz (Entrevistada H): "Jamais faria uma defesa dessas. Jamais!"	130
4.9. A nona voz (Entrevistado I): "Eu se pegasse alguém que estuprasse meu(minha) filho(a) eu matava ele."	131
4.10. A décima voz (Entrevistada J): "Então o que a gente vai fazer no processo é aplicar a lei, é fazer o melhor que puder, [] Que no final das contas acaba todo mundo saindo meio que chamuscado."	134
5. Crime e Tabu: Tecendo o fio das narrativas	138
5.1. A dicotomia psíquica entre a civilização e a barbárie	139
5.2. Desrazão, loucura e crime	146
5.3. O masculino e feminino: Dois pesos e duas medidas	149
5.3.1. O masculino	151
5.3.2. O feminino	163
5.4. Tabu e estupro de vulneráveis	172
5.5. Abuso e punição	175
5.6. O abusador e o operador jurídico	180
5.6.1. O impacto do interdito	180
5.6.2. O contágio	185
5.6.3. O Exílio	188
5.7. O tabu e o limite do Direito	194
Considerações finais	198
Referências	204
Anexos	218

Anexo I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	219
Anexo II – Roteiro para a pesquisa semiestruturada	221
Anexo III – Parecer consubstanciado do CEP	223
Anexo IV – A primeira voz (Entrevistada A)	229
Anexo V – A segunda voz (Entrevistado B)	235
Anexo VI – A terceira voz (Entrevistado C)	241
Anexo VII – A quarta voz (Entrevistado D)	251
Anexo VIII – A quinta voz (Entrevistada E)	260
Anexo IX – A sexta voz (Entrevistada F)	269
Anexo X – A sétima voz (Entrevistado G)	280
Anexo XI – A oitava voz (Entrevistada H)	288
Anexo XII – A nona voz (Entrevistado I)	291
Anexo XIII – A décima voz (Entrevistada H)	304

INTRODUÇÃO

As vozes do campo.

O profissional da área jurídica passa cinco anos na faculdade embasando seus conhecimentos com o fundamento da interpretação lógica do mundo. A referida lógica é acentuada quando se fala do direito penal, uma vez que regula, de acordo com um dos seus postulados mais tradicionais, os bens jurídicos mais preciosos a serem protegidos pela sociedade. Não sem resistência, é o que se passa nas carteiras escolares, através do estudo de doutrinadores clássicos e contemporâneos.

Devido aos arbítrios imoderados cometidos antes do processo de codificação, os julgamentos anteriores eram embasados nos costumes e lastreado em uma retórica algumas vezes sofística, e muitas vezes mal disfarçada imposição do poder, e o processo pós-codificados volvem os olhos para a interpretação lógica das leis, dada a imparcialidade a que ela remete. Aos atuais estudantes e profissionais do direito que atuam na área penal cabe o estudo dos pressupostos, construtos e silogismos pertinentes. A adequação neutra entre o fato ocorrido e a norma jurídica posta validamente surge o conceito de crime, sobretudo como um ente jurídico (CARRARA, 2002, p. 65) e não necessariamente como uma valoração social.

Esse apartamento entre o jurídico (no sentido de legal) e o social faz com que alguns alunos perguntem aos seus professores de Direito "mas e isso, como é na prática?" Pergunta curiosa quando se considera que o Direito é uma Ciência social aplicada, o que inviabilizaria a pergunta, uma vez que tudo que é aprendido em teoria está (ou deveria estar) conectado diretamente com a prática, e vice-versa.

É justamente do campo que que surge a motivação para a produção da tese, uma vez que mostra este hiato. O estupro de vulneráveis menores de 14 anos, onde se presume a violência, quando realizado, os operadores responsáveis pela persecução penal têm a estranha sensação que a pena é pequena quando aplicada. Aditado a isso, muitos dos defensores não se sentem confortáveis em realizar a sua tarefa, mesmo quando estão convictos que o acusado é inocente. Há uma sensação de desconforto ao lidar com os

processos, independentemente da posição mesa de audiência que ocupe, à cabeceira como juiz, à esquerda como acusador ou à direita com defensor.

Acaso o Direito não teria resolvido o problema transformando a resolução dos casos concretos em produção e apreciação de provas para, enfim, através da lógica formal jurídica chegar a uma decisão? As normas jurídicas não estabelecem parâmetros objetivos para a resolução dos casos concretos apresentados em juízo? A resposta seria sim, não fossem outros fatores de influência na decisão jurídica, a começar pela variável do operador. Ater-se aos fatos, estabelecer uma relação de causa e efeito e desenvolver um raciocínio lógico racional com relação a provas e depoimentos são recursos essenciais para um julgamento justo. No entanto, há fatores não objetivos que se atravessam quando na decisão se implicam valores culturais, sociais, morais. Isso retira a ilusão da pura concretização da lei através do jurista, fazendo dele um agente na equação da aplicação da norma jurídica. Justamente por isso, é capaz de considerar que algumas penas são brandas ou que não atendem à finalidade a que foram destinadas.

O sentimento de estranheza em relação a este crime é investigado sob o aspecto do interdito que dá origem à sensação, e que ganha contornos de tabu nos operadores jurídicos entrevistados. Uma contribuição e ponte da Psicologia/Psicanálise com o Direito em um fenômeno complexo.

A proposição inicial da pesquisa de campo foi que o pacto civilizatório primordial pode ter sido firmado sob alguns pilares, como a proibição do incesto, mas sem necessária exclusividade. Um dos pilares seria, também, a proibição do abuso sexual de crianças, constituindo verdadeira norma ancestral e fixada sob forma de tabu, cuja transgressão traz consequências não só para o transgressor, mas para toda comunidade em que ele está inserido. Com efeito, a aplicação da norma jurídica não possuiria as propriedades para tratar o estupro de vulneráveis de modo a fugir da desestrutura social e pessoal que esse tipo específico de crime é capaz de causar. Como o exílio é a forma preferencial de lidar com o tabu de tal magnitude, esse seria conseguido distanciando o perpetrador do crime do convívio. Como esse resultado não pode ser obtido juridicamente, causaria a sensação de "pena branda" nos operadores. Os operadores entrevistados, contudo, se mostravam mais conscientes que a pena

não resolveria a questão posta, tornando a sua ação persecutória apenas instrumental.

Do dito ao não dito: O silêncio, o sussurro e a voz.

O presente trabalho visou compreender a visão dos persecutores penais sobre as pessoas acusadas de estupro de vulneráveis, crime de abuso de vulneráveis guarda uma estreita relação com a violação de um tabu. Para tanto, se fez necessário contextualizar o meio social, a cultura e as crenças em que estão imersos os agentes, a identificação dos critérios utilizados pelos legisladores para determinar a proteção dos menores do abuso sexual e a identificação dos elementos subjacentes aos discursos do ponto de vista inconsciente sob a perspectiva psicanalítica. Para cumprir os objetivos, o método proposto para a coleta de material de campo foi a entrevista semiestruturada em bola de neve, ou seja, um entrevistado que aceita participar indica outros. A entrevista semiestruturada tinha como dois eixos básicos os dados socioeconômicos e profissionais e a experiência profissional com casos de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos, ainda que maleável para se adequar às peculiaridades percebidas no momento da entrevista.

Após cumpridos todos os requisitos da pesquisa científica (Aprovação pelo Conselho de Ética, leitura do TCLE aquiescência e aceite), foi iniciado o processo de busca dos entrevistados. Conseguiu-se aproximadamente 40 indicações das quais aproximadamente 30 se recusaram a colaborar com a pesquisa, sendo realizadas 10 entrevistas. A busca por entrevistados recebeu a resistência esperada para um tema tabu. Vários profissionais que trabalham com o estupro de vulneráveis em suas vidas profissionais se recusaram expressa ou veladamente em participar. Dado o fenômeno da contaminação, ou no dizer de Freud (2012 [1912-1913], p. 55)¹ a neurose de contato, os operadores não quiseram estar ligados à ideia do tabu, e por isso disseram que não gostariam de participar, mesmo sob o manto do anonimato. Outros disseram que

¹ Como há uma evolução no pensamento de Freud durante seus escritos, os anos de lançamento estão postos entre colchetes, método bastante conhecido entre psicanalistas, e que situa o leitor na linha cronológica de pensamento do autor. Os autores só terão o referido assinalamento caso as datas sejam relevantes para situá-los historicamente.

participariam, mas posteriormente desmarcaram ou simplesmente não atenderam as tentativas de novo contato.

As vozes do campo que concordaram em participar são indivíduos que lidam com a persecução penal do crime de estupro de vulneráveis de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos. Fazem parte desse grupo advogados, policiais, membros do Ministério Público, juízes e agente de segurança penitenciária. Demandou-se aos entrevistados que relatassem se já tinham tomado contato com o crime de estupro de vulneráveis em suas vidas profissionais, como foi esse contato, se considera que a pena imposta pela legislação é adequada, se nos casos que tomaram contato a pena foi adequada, se conseguiam descrever os sentimentos ao lidar com esses casos, se tiveram contato com as vítimas e com os acusados desses crimes. A coleta de dados foi planejada inicialmente para ser pessoal, *verbis gratia*, frente a frente, mas a pandemia causada pelo COVID-19 demandou adaptação para aplicação de entrevistas virtuais (bem como seus atrasos), desde que o TCLE fosse assinado e enviado para o pesquisador antes da entrevista, o que foi cumprido pelos participantes. Um participante demandou ser entrevistado pessoalmente.

Inicialmente foram programadas 30 entrevistas, mas com o número de 10, dada a riqueza dos depoimentos e considerando a dificuldade de recrutamento, conseguiu-se encontrar dados substantivos para se discutir a questão da reação dos operadores em relação ao crime de estupro de vulneráveis. Todos os participantes são formados em Direito e se sentiram mais confortáveis ao saber que além de formado em Psicologia o pesquisador era formado em Direito. Dos entrevistados, dois são juízes, a quem incumbe manter a regularidade do processo, da sua admissão até, e inclusa, sua execução. Aos procuradores e promotores cabe promover privativamente as ações públicas (de interesse do Estado) e fiscalizar a execução da lei. Os delegados possuem a função de averiguar as notícias de crime, iniciando ou não a persecução de natureza penal, que pode ser feita sob a coleta de provas no inquérito policial ou encaminhando ao juizado especial criminal. O agente de segurança penitenciária é o responsável pela manutenção da ordem interna e segurança dos presídios e penitenciárias. Cabe ao advogado duas possibilidades de função. A primeira delas é a defesa legal do acusado. A segunda função é a de acusação, que em caso do crime de estupro de vulneráveis, implica em ser assistente de acusação. Todas funções que lidam diretamente com a persecução do crime de abuso de vulneráveis de menores de 14 anos.

O anonimato dos entrevistados foi garantido pelas denominações com uso letras (A, B, C, D, por exemplo); também não foram fornecidas datas das entrevistas, dado considerado desnecessário. Não houve desistência durante as entrevistas realizadas e todos relataram casos significativos com o cuidado de não expor os envolvidos nos processos.

A base teórica de análise.

Como o estudo visa compreender o interdito no crime de abuso de vulneráveis através de seu aspecto tabuizante por meio da percepção dos operadores do Direito, uma imersão em elementos que consideram os movimentos gregários dos seres humanos se fez necessário, seja do ponto de vista filosófico ou social-antropológico. A referência não é só compartilhada pelos operadores do ponto de vista da base de seus estudos, pois fazem parte da cultura geral que dá parâmetro aos pensamentos sociais. Da percepção de Aristóteles (1997, p. 15) do humano como animal social, passando por contratualistas com Rousseau (1998) até Grotius (2004), percebe-se a tendência gregária humana.

Da Antropologia e da Sociologia, também como elemento basilar do contexto em que estão inseridos os operadores jurídicos. O conhecimento sobre tabu, dentro desta esfera de conhecimento é crucial, uma vez que é possível identificar a natureza de uma legislação fundadora da civilização, e autores como Ribeiro (2007), Boas (2010), Malinowski (2008) e Lévi-Strauss (2012) são fundamentais para a referida percepção, e de como a percepção das crianças e dos adolescentes se relacionam com essa lei fundadora.

Os operadores jurídicos estão imersos em uma cultura jurídica de mais de dois mil anos, e dentro dela são instruídos, o que desemboca no agir. Motivo pelo qual uma imersão no mundo jurídico dos critérios utilizados pelo jurídico para determinar a proteção dos vulneráveis foi realizada.

É importante salientar que não é uma pesquisa clínica, mas com olhar clínico. "Dar voz" aos operadores jurídicos é aproximar-se deles. De seus pensamentos e sentimentos. Escutar o que está por trás da pretensa mera aplicação imparcial da lei. Aproximar-se das diversas variáveis que agem no

momento em que estão operando os processos e procedimentos de persecução do estupro de vulneráveis. Ao que se apresenta aos dados coletados, não é "apenas mais um crime". O que inicialmente aparece sob a forma de uma sensação de insuficiência da pena, como se fosse pouca, ou em um sentido mais popular "ficar por isso mesmo", acaba se revelando como insuficiência do próprio mundo jurídico em lidar com uma norma ancestral, estruturante não apenas da sociedade, mas também do próprio sistema psíquico. Motivo pelo qual se traz à baila a Psicanálise.

Uma vez que o crime de estupro de vulneráveis afeta os operadores como um tabu, é merecida uma atenção ao tabu como elemento psíquico (FREUD, 2012 [1912-13]), pois esse aponta para o elemento fonte da sensação interna que a pena jurídica aplicada ao caso de estupro de vulneráveis não ser suficiente, e talvez reveladora de uma lei arcaica à própria lei jurídica. Segundo os preceitos psicanalíticos, o discurso não é composto apenas pelo que se diz, mas do que está oculto nele, e mesmo na ausência de discurso. A Psicanálise é ricamente aparelhada a reconhecer estes sinais de comportamento através de seu olhar clínico, ao observar uma série de respostas não verbais que podem permitir ao pesquisador captar estas reações, e essas também serão levadas em conta na análise dos afetos e linhas de pensamento envolvidos quando da análise de dados dos que acompanharam casos de abuso de vulneráveis, pois para a Psicanálise o dito e o não-dito são objetos de interpretação. Em seu discurso, o entrevistado enuncia não apenas o texto. Estão aderidos a ele o contexto de sua formulação, formação, pausas, da escolha das palavras, das resistências, dos esquecimentos, das vias preferenciais dos significantes e significados. Sendo assim, é possível analisar esse "sentimento" que afeta o indivíduo, deixando eclodir de si os elementos que os movem, e procuram vasão para o mundo externo por via desses sentimentos e, também, ações. Os dados obtidos foram escrutinados levando em conta, entre outras, o enunciado e a enunciação dos discursos verbais e não verbais, associações, metaforizações entre outros sob a forma do olhar clínico (CICCONE, 2000).

De corpore textus.

Para uma melhor compreensão do embasamento da tese o texto está dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro **Do sussurro à escuta: Uma**

questão de método. Nele se expõe as premissas de pesquisa e análise do material da tese, dispondo sobre como o fenômeno se apresenta *in natura*, sob forma de sussurros e sentimentos de inconformidade e insatisfação com o resultado jurídico para os casos de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos. Passando pela motivação, o problema, os objetivos, a captação, algumas peculiaridades e as teorias envolvidas para a produção.

O segundo capítulo é Sociedade, valores e tabu: A interconexão do meio em que vivem os operadores jurídicos. O referido capítulo trata da contextualização sociocultural em que vivem os operadores jurídicos. Em primeiro ponto, é preciso caracterizar que a ideia de viver em sociedade implica necessariamente em regras de convivência, em abstenções ao exercício de desejos, renúncias, privações. Antropologicamente os tabus são regras sociais originárias que implicam em um desejo que uma vez saciado, implica em uma reprimenda avassaladora. Do tabu, que é uma das primeiras formas de norma a ser posta, e, ao mesmo tempo, incorporada, até a norma jurídica, como a emanada do Estado, houve um caminho de basilamento, embora que de relativo distanciamento, por suas naturezas distintas. Embora os valores possam ser os mesmos, as formas de lidar com esses valores variam. O modo como é possível tratar as crianças e adolescentes é um exemplo emblemático destas diversas formas de normas. Principalmente porque se evidencia uma ambivalência social sobre as crianças e os adolescentes.

O estupro de vulneráveis de menores de 14 anos e sua proteção jurídica é o terceiro capítulo, e nele estão dispostos a forma com a proteção jurídica dos impúberes foi feita no Brasil, assim como um breve histórico das suas raízes, até os dias atuais. O processo jurídico-histórico revela não apenas uma cultura jurídica específica, pois revela também as influências da cultura geral, e da percepção dos impúberes nos casos de estupro de vulneráveis. Entendendo o modo de instrumentalização e aplicação das leis, sobretudo em seu aspecto lógico, é possível vislumbrar o distanciamento entre a legislação jurídico-estatal e a reação visceral de objetos tabu, cuja dicotomia se evidencia na sensação popular, e dos operadores, que a pena jurídica é efêmera.

Como quarto capítulo tem-se As vozes do campo: O estupro de vulneráveis a percepção dos operadores jurídicos. De uma questão do campo, da sensação de impotência da pena para responder à demanda de uma

resposta ao tabu, os operadores são ouvidos para falar de suas experiências como profissionais nos casos de persecução ao estupro de vulneráveis. Fica evidenciado através dos relatos que não é apenas a aplicação silogística típica do Direito. Algo de uma natureza diferente ocorre com os crimes de abuso de vulneráveis, que nem mesmo em casos de crimes considerados graves como homicídio, tráfico de entorpecentes e participação em grupos de extermínio são capazes mobilizar. Com a mera leitura da lei é impossível captar a natureza tabuizante do estupro de vulneráveis, e que fica evidenciado com os relatos dos entrevistados. Hipoteticamente deveria ser uma persecução como outra qualquer, mas evidentemente não é.

Finaliza-se com **Crime e tabu**, um escrutínio de linha interpretativa psicanalítica do fenômeno social que considera o fator tabuizante do estupro de vulneráveis, a variação da gradação do impacto do tabu e da resposta dos entrevistados quando há variação de sexo do autor e vítima do crime, da classe social, o hiato entre a norma ancestral e a norma jurídica, e as respostas frustradas por meio do mundo jurídico. Pelo que foi coletado, as saídas típicas para o tabu (ritual de purificação e exílio) são impossíveis dentro do mundo jurídico, gerando a sensação de inabilidade desta norma em lidar com o tabu contido no estupro de vulneráveis menores de 14 anos.

Ao fim as considerações finais sobre o fechamento do trabalho.

1. Do sussurro à escuta: uma questão de método.

O presente trabalho encontrou uma questão no campo do Direito, seja nas discussões acadêmicas ou nos tribunais (mais precisamente em seus corredores) e buscou na Psicanálise um lastro teórico de interpretação capaz de fornecer subsídios importantes para além da letra da lei ou da literatura jurídica. Embora Freud não tenha escrito praticamente nada sobre delinquência e crime, ele foi, bem como seus seguidores, um ardoroso pesquisador dos fatos culturais e do psiquismo humano e suas contribuições representam aportes importante para a compreensão do crime, do delito, da transgressão, da culpa e da punição. *Totem e tabu* é uma obra magistral e dela podemos nos valer para compreender certos crimes como este de abuso de vulneráveis pelas suas aproximações com o tabu do incesto.

1.1. No início os sussurros, depois as vozes.

É comum à Psicanálise escutar, e o processo que leva até a tese começa com a escuta do que é sussurrado. Foi percebido com o passar dos anos que havia uma sensação diferente experimentada pelos operadores jurídicos da área penal que lidavam com o crime de estupro de vulneráveis. Normalmente os comentários, sempre discretos ou colaterais, referiam-se a uma certa surpresa quanto à pena ser leve. Comentários sussurrados entre profissionais ou entre estudantes de Direito como: "vai ficar por isso mesmo?" ou "é só isso?" são indicativos de certo descompasso, de inquietação, de um certo desconforto quanto a gravidades do crime e a "leveza" da pena.

Caso seja considerado apenas como um fenômeno à luz do legal, o crime de estupro de vulneráveis deveria apenas ser "estudado", e devidamente enquadrado de acordo com os ditames prescritos pela própria lei. Um trabalho lógico e burocrático com uma finalidade social. Contudo, algo ocorre, e uma sensação se instala no operador. Este "algo" extrapola a visão legal da atividade e das finalidades a que esta se destinaria.

O estupro de uma maneira geral, o estupro de vulneráveis, e em específico o estupro de vulneráveis de menores de 14 anos causa sensações de inquietação para quem toma contato com o fato, o que é natural, uma vez que o

indefeso é vítima de alguém que o agride sexualmente. Uma reação especial, diga-se, que outros crimes não causam, mesmo sendo considerados crimes graves. Motivo pelo qual se aguça a curiosidade pela especificidade de reação. Os sussurros que estavam no campo tinham algo a dizer, ainda que não conseguissem se modular em voz.

Qual a especificidade que o crime de estupro de vulneráveis guarda em si que gera esse tipo de reação? Algo que não estava na superfície gerava uma reação significativa. Era preciso ir mais fundo na questão, e a resistência ao assunto se mostrou significativa. Lembro o trecho de Camões (2017, p. 341), ainda que fora de contexto, mas com o mesmo impacto circunstancial:

No mais interno fundo das profundas Cavernas altas, onde o mar se esconde, Lá donde as ondas saem furibundas, Quando as iras dos ventos o mar responde, [...]

O contorno que se forma do assunto é de algo maior que um impedimento social para uma ação, e sim de um interdito. Algo mais além e diferente do comum.

1.2. O sussurro e o tabu: o problema e os objetivos.

Por certo que há um fenômeno posto, os juristas penais evitam falar abertamente sobre o crime de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos *in genere*. Observando os crimes julgados nos tribunais, há uma tendência para penas proporcionalmente mais severas, e com uma probabilidade maior de prisões preventivas que outros crimes. São dados do cotidiano jurídico. É claro que todo crime é inquietante, e lidar com ele cotidianamente não é agradável. O jurista, contudo, é treinado para analisar as questões logicamente, em um trabalho de enquadramento, e dar uma solução prevista dentro da lei. Aparentemente, o juízo de valor legal substituiria o juízo de valor do operador, fazendo a isenção de sua ação grandemente desvinculada de afetação pessoal. O que parece não ocorrer, uma vez que os dados e os comportamentos dos juristas mostram esse descompasso, uma certa estranheza com este crime em específico. Será que ele se apresenta como interdito com contornos de tabu, e por isso teria reações tão características? Mostrou-se então a proposição inicial de trabalho que só poderia ser respondida através das vozes do campo. Se os

sussurros funcionaram como *causa primer* para iniciar esta investigação as vozes do campo forneceram a matéria prima para a discussão.

É uma questão complexa. Envolve os valores sociais que estabelecem regras de convivência (sejam eles repassados através da cultura, da historicidade de um povo), da normatização estatal, e de como o próprio jurista, em sua estrutura psíquica, assimila e reage a esses valores. Cada um dos elementos influenciando os demais.

Por conta da complexidade do fenômeno o objetivo geral do trabalho é compreender a visão dos operadores do Direito quanto ao crime de abuso de vulneráveis considerando seu aspecto tabuizante. A contextualização do meio social, cultural e das crenças em que estão imersos os agentes; identificação de quais os critérios utilizados pelos legisladores para determinar a proteção dos menores do abuso sexual e na identificação dos elementos subjacentes aos discursos do ponto de vista do inconsciente foram alguns dos pontos tratados, sob a perspectiva psicanalítica. Fica claro que para entender o que é dito pelos juristas envolve não apenas a sua fala, é necessário entender também o contexto da fala. De que posição o jurista fala, ou pode falar, e quando apenas é permitido o sussurro. Destaque-se que a pesquisa tem foco na visão do jurista e não no crime, embora falar sobre ele seja necessário para entender a visão.

Ficam exclusas questões colaterais, como a etiologia da pedofilia, a sexualidade infantil. entre outras.

1.3. O método: do jurista ao sujeito.

Dentre várias definições, considera-se método "procedimento, técnica ou meio de se fazer alguma coisa, esp. de acordo com um plano"² (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 1910). Com efeito, todo projeto que se pretenda científico precisa ter um método para abordagem da questão, um objeto de pesquisa e um corpo teórico que dê sustentação.

Antes de partir para o campo, foi necessário um levantamento sobre o meio social, a cultura e a crença dos agentes que estão envolvidos no estupro de vulneráveis e na sua persecução. É preciso compreender o meio em que estão imersos, como também, é preciso compreender a cultura jurídica em que

-

² Palavra abreviada no original

os operadores estão socializados. Inicialmente chamou a atenção a visceralidade com que o assunto é tratado do ponto de vista social, com dados relevantes da Antropologia e da História. A religião também possui fator extremamente significativo para a caracterização do entorno socializador dos juristas. Da mesma forma, não se pôde negligenciar a cultura jurídica na proteção dos menores, o que influencia, assim como outros fatores, o discurso dos operadores, e os descompassos e incômodos na lida com os processos.

Partindo do alicerce do jurista, o espaço de escuta está preparado. Perceber em sua fala o que ele tem a dizer, e de onde ele diz. Quem sussurra é o jurista ou o sujeito? O que o sujeito diria se não fosse jurista? São posições que se sobrepõem, e deixam a sua marca na fala, na ênfase, no olhar, na pausa, no critério, no silêncio.

Inicialmente foi programado uma entrevista pessoal semiestruturada para 30 participantes que falassem sobre o crime de estupro de vulneráveis com que tinham tomado contato através da sua atividade profissional. O grupo de inclusão foi composto de policiais, advogados, peritos, membros do Ministério Público, juízes, analistas judiciários, e agentes de segurança penitenciária. A seleção foi realizada através do método "bola de neve", ou seja, partindo de ao menos um entrevistado que indica outros até que se chegue ao número esperado da amostra para a pesquisa ou se chegue à saturação. A pretensão inicial de entrevistas presenciais não pôde ser concretizada por conta da pandemia de Covid-19, e foram rearranjados para encontros por via remota de escolha do entrevistado, dando-se preferência para aqueles que o entrevistado e o entrevistador pudessem se ver e se ouvir.

Com os critérios legais de pesquisa devidamente satisfeitos com a mesma sendo inscrita na Plataforma Brasil e aprovada pelo Conselho de Ética, partiu-se ao campo. Ao entrevistado, como lembra Creswell (2014, p. 127), é importante informar:

- ✓ O direito dos participantes de voluntariamente se retirarem do estudo a qualquer momento;
- ✓ O propósito central do estudo e os procedimentos a serem usados na coleta de dados;
- ✓ A proteção e confidencialidade dos respondentes;
- ✓ Os riscos conhecidos ou associados à participação no estudo;
- ✓ Os benefícios esperados aos participantes do estudo;
- ✓ A assinatura do participante e do pesquisador.

Durante a pesquisa de campo, em um primeiro contato, o possível entrevistado era informado sobre a pesquisa. Que se tratava de uma pesquisa de doutorado com o título *Crime e tabu: Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção deles pelos operadores jurídicos.* O número da inscrição da pesquisa na Plataforma Brasil, e a aprovação pelo Comitê de Ética. Quem era responsável pela pesquisa, assim como assinalado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os contatos para verificações, em caso de interesse, e possibilidade de desistir da participação na pesquisa em qualquer momento.

Aos que diziam que sim, era enviado com antecedência por e-mail o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para que tomassem conhecimento de seus direitos como participantes da pesquisa, e marcando-se data, hora e meio pelo qual ser realizaria a entrevista. Os entrevistados enviaram os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido devidamente assinados antes da entrevista. No dia e hora marcados, o pesquisador entrava em contato pelo meio combinado, e, novamente, dito o tema da pesquisa, a que se destinava, o número de inscrição na Plataforma Brasil, os responsáveis, e os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido. Afirmado que o propósito do estudo era compreender o interdito no crime de abuso de vulneráveis através de seu aspecto tabuizante por meio da percepção dos operadores do Direito, e que a participação consistia em responder algumas perguntas sobre a atuação profissional com casos desta natureza. Que nenhuma experiência pessoal sobre assunto seria perguntada, apenas as experiências profissionais, casos em que trabalhou, e que se expressasse livremente, com suas próprias palavras, quando demandado através das perguntas realizadas. Sempre que quisesse, poderia acrescentar informações, impressões, sentimentos ou algo, mesmo que pudesse ser considerado por ele irrelevante, mas que lembrou naquele momento da entrevista. A confidencialidade foi assegurada ao entrevistado, e perguntou-se se o pesquisador poderia gravar a entrevista. Em caso positivo, a entrevista seria transcrita e posteriormente apagada, porque a voz do entrevistado estava nela. Na transcrição, constaria apenas uma letra (A, B, C, D...) identificando a entrevista. Caso o entrevistado dissesse algo que pudesse identificá-lo ou ao processo e suas partes, o trecho da entrevista seria suprimido. Os riscos

previstos para a entrevista eram mínimos, mas devidamente informados. Em uma improvável e eventual mobilização de emoções indesejadas um pouco mais acentuadas no entrevistado (como desconforto, angústia, tristeza ou ansiedade que provoque choro, tremores, sudorese, por exemplo, ou qualquer outra reação que indique a reação emocional adversa) - o que seria difícil pois são profissionais que falam sobre casos pretéritos e não relacionados pessoalmente consigo - a entrevista seria interrompida pelo pesquisador. Caso esses sentimentos mais acentuados e desagradáveis ocorressem, o pesquisador acolheria o entrevistado em sua reação, uma vez que é psicólogo clínico, encaminhando-o, caso necessário, a um atendimento. Mesmo que ocorresse, o que não ocorreu, a reação teria a grande probabilidade de ser leve e transitória. Foi informado que a participação seria importante para que se compreendesse como o jurista lida com os referidos crimes, e que teriam retorno do resultado da pesquisa produzida, assim como a disponibilidade do pesquisador em colaborar com o entrevistado e/ou com sua instituição na abordagem do tema em tela, com esclarecimentos, palestras, workshops, entre outros em uma compreensão extrajurídica do fenômeno, e com o potencial de melhorar a ação jurisdicional.

Depois de feito o *rapport*, foi demandado que o entrevistado respondesse a perguntas genéricas sobre dados sociodemográficos e posteriormente de sua experiência profissional. Todos foram instruídos, durante as perguntas, a falar livremente, a dizer "a primeira coisa que viesse à cabeça", sem filtros.

Os entrevistados são de diferentes localidades, e realizam ou realizaram suas atividades profissionais em diversos cargos, ligados diretamente à persecução, tendo acompanhado profissionalmente casos de estupro de vulneráveis. São todos bacharéis em Direito, e da área pública, se dispuseram a colaborar com a entrevista duas juízas, dois promotores, um procurador, um delegado e uma agente de segurança penitenciária, e da área privada, os profissionais liberais, três advogados. Todos da ativa. Oito dos dez entrevistados se situam na faixa etária de 30 a 50 anos, apenas duas estão fora desta faixa, uma entrevistada abaixo de 30 anos e outra acima de 60. Apenas duas entrevistadas não professam qualquer fé. Três entrevistados não têm filhos.

A maioria das entrevistas ocorreu de modo remoro (nove de dez), mas ocorreu um caso em que a entrevista se deu presencialmente a pedido da entrevistada, e seguiu-se a todos os protocolos exigidos pelas autoridades de saúde. O tempo médio das entrevistas foi de 40 minutos, e foram gravadas com o consentimento dos entrevistados, e posteriormente transcritas e apagadas, com exceção da entrevista presencial, cuja a entrevistada colocou como condição não gravar. As narrativas foram livres a partir das indagações semiestruturadas sobre a experiência de acompanhar os processos e procedimentos de estupro de vulneráveis, permeadas por indagações para esclarecimentos de alguns pontos.

1.4. Peculiaridades e dificuldades.

Como a proposição inicial é que a reação ao crime de estupro de vulneráveis pode ter contornos de tabu, é esperada resistência em tratar do assunto. Previa-se que a coleta de dados do campo não seria fácil. Aproximadamente 30 propostas de entrevistas não foram aceitas. Cada negativa robustecia a proposição do tabu, sobretudo quando a justificativa expressa era que não queria ter o nome ligado ao estupro de vulneráveis de menores de 14 anos, mesmo sabendo do anonimato próprio da pesquisa. Os advogados eram mais enfáticos em dizer que não queriam ser conhecidos como "defensores de estuprador".

No momento da formulação do projeto não foi previsto que uma pandemia assolaria a humanidade, e o que foi planejado para ser um contato pessoal na entrevista não foi possível para todos. Seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, foi modificado o modo de realização da entrevista, passando a ser feita por recursos virtuais. Neste tempo, várias pessoas não estavam habituadas a utilizar mecanismos telepresenciais, e houve preocupação para execução da coleta de dados no campo.

É possível afirmar que a ausência da presença física do pesquisador pode ter influenciado em algumas negativas para a entrevista. A confiança da presença física diminui os efeitos em lidar com matéria tão delicada. Para alguns, o fato de o entrevistador também ser da área jurídica foi um fator de aproximação.

As entrevistas transcorreram em um tom bastante coloquial, como requerido, mas não descontraído. A tensão era percebida de diversas formas, e dentre elas se destaca a velocidade e as pausas com que os entrevistados responderam às questões. Por certo que os juristas tem uma tendência a dar

precisão naquilo que falam, mas o cuidado estava maior que em uma audiência comum, e muito mais que uma conversa descontraída.

Da mesma forma é possível observar a postura corporal, os olhares, as entonações. Contrações dos músculos da face, olhares para fora da linha do visor do computador, diminuição ou aumento do volume da voz foram observados quando do transitar dos temas. Denotaram desconforto ao lidar com o tema, seja tratando-o com um tom mais severo, raivoso, reticente ou desconfortável. Mesmo com as limitações impostas pelo meio telepresencial foi possível captar tais reações. As referidas variações de pausas, tonais, de expressão e outras são parte de uma expressão não-verbal importante para análise do objeto de pesquisa. Por isso, foram devidamente assinaladas junto com a transcrição para auxiliar no estudo dos dados coletados.

Uma das participantes não aceitou a entrevista telepresencial, e também não quis que a entrevista fosse gravada. Preferiu a entrevista frente a frente, e se mostrou bastante acessível, com respostas francas e diretas sobre o assunto. Todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde foram respeitados. Preferiu ser entrevistada em seu local de trabalho, antes do início das atividades. As respostas precisaram ser escritas, e foram mais curtas que a dos outros entrevistados. Houve uma dificuldade maior na entrevista, uma vez que o pesquisador precisou ter atenção no que era dito, no modo como era dito, no comportamento do entrevistado, entre outros e ainda tomar notas.

Os termos expressos pelos entrevistados perpassaram conceitos tratados pela Psicanálise e pela Antropologia, bastante vistos por registros históricos. Pode-se dar o exemplo de muitas vezes nas entrevistas o criminoso foi chamado de "doente", como indivíduo que não age de acordo com a razão, e de seu ato como atentado a uma ordem civilizatória, pois o crime agride o senso ético e moral da população. Nestes pontos foram vistos os sujeitos, em suas vozes, apartados dos juristas, uma vez que, como se sabe, alguém com uma "afecção mental" reconhecida não pode responder penalmente, cabendo ao acusado uma medida de segurança, segundo os ditames jurídicos.

1.5. Extra bonus

Inicialmente a proposta era investigar o estupro de vulneráveis de menores de 14 anos como um interdito com contornos tabuizantes. A formulação, tal como feita, considerou o tabu como todo ato sexual atentatório contra as crianças e adolescentes. A uniformidade não se mostrou, pois de acordo com os dados coletados nas entrevistas foi percebido que haviam graduações e estratificações de reações em relação ao tabu.

Era esperado que o tabu publicizado ganhasse maior reação, uma vez que evoca um temor de desintegração social e de contato com pulsões primitivas. Outras, contudo, se somaram a essa. A estratificação por classe social e o gênero são elementos que se mostraram relevantes na fala dos entrevistados. A questão não era da importância das variáveis, mas da intensidade com que essas variáveis influenciavam para o contorno do interdito e do tabu.

Com isso, a coleta de dados do campo mostrou uma evolução positiva desde os primeiros contatos até a última entrevista.

1.6. Os ouvidos e as vozes: A teoria e a escuta.

O levantamento de dados foi realizado tendo em mente que o "material bruto" coletado precisaria de um crivo para o seu processamento. A lente para visão do fenômeno escolhido foi o da Psicanálise, bem como, devido à complexidade do tema, suas interrelações com a Antropologia e o Direito. Contudo, é importante delimitar algo: É uma pesquisa psicanalítica? Cabe então definir. Segundo Freud (2011 [1923], p. 274):

Psicanálise é o nome: 1) de um procedimento para a investigação de processos psíquicos que de outro modo são dificilmente acessíveis; 2) de um método de tratamento de distúrbios neuróticos, baseados nessa investigação; 3) de uma série de conhecimentos psicológicos adquiridos dessa forma, que gradualmente passam a constituir uma nova disciplina científica.

Desde a definição em 1923 até os dias atuais, várias contribuições e evoluções surgiram. Não só distúrbios neuróticos eram estudados e tratados, pois arranjos psicóticos (LACAN, 2008 [1955-1956]), perversos (QUEIROZ, 2004) e estados limite (RASSIAL, 2000) já fazem parte do *corpus* teórico e clínico da Psicanálise.

A questão passa a ser o método psicanalítico. O método propõe ao paciente que fale tudo que vier até a mente, sem qualquer tipo de censura, mesmo que ache desimportante, vergonhoso, sem sentido. É o que se chama de associação livre. Está baseado nos processos mentais inconscientes de condensação e deslocamento, e reveladores do funcionamento e da estrutura psíquica. Para a captação dessas informações, o psicanalista estará em um estado de atenção flutuante, próximo do funcionamento inconsciente do seu paciente, e apto a perceber resistências, pulsões, evidências transferenciais. As intervenções do psicanalista chamarão a atenção do paciente para questões que não é capaz de perceber por conta de suas defesas. É um método que não possui tempo fixado, e que produz efeitos terapêuticos. Dito assim, ainda que de maneira simplificada, evidencia-se que é muito difícil realizar uma pesquisa psicanalítica de um caso em andamento em sede de pós-graduação, seja no mestrado ou no doutorado. Não apenas esse fato transtorna a pesquisa, pois, do ponto de vista ético e moral, o psicanalista pode estar inclinado a querer ver se concretizar a sua intuição de pesquisa, dificultando a evolução do processo, e, sem negligenciar as necessárias autorizações prévias para colaborar com uma pesquisa, que, na ocorrência de processos analíticos passados, se perdem.

A presente pesquisa não é uma pesquisa de Psicanalise, mas uma pesquisa com um olhar clínico psicanalítico. Os pressupostos de interpretação do "material bruto" passam pelo crivo psicanalítico, ou seja, do inconsciente, das pulsões, da sexualidade, da tópica, das resistências, dos sintomas, entre outros, ainda que não necessariamente expostos no trabalho. Parte do princípio, como diz Ciccone (2000, p. 72), que: "A ideia de que o sintoma tem um sentido não se aplica exclusivamente à histeria. Todos os sintomas, todos os sinais, podem ser considerados como portadores de sentido." O comportamento de evitação de tratar do tema, de ter extrema cautela ao tratar dele, de sentimentos aversivos ao trabalhar burocraticamente com ele, evidenciam algo.

Observando a metapsicologia, sobretudo a freudiana, percebe-se que esta inquietação com o tema significa algo. Este inquietante (unheimliche) já descrito por Freud (1919), uma sensação de certa familiaridade com elementos mnêmicos infantis (ao caso aspectos primitivos) e de estranheza pelo "esquecimento" consciente. Em poucas, as pulsões infantis primitivas emanadas do ld, sejam elas de dominação, sádicas, ou outras sob a égide da pulsão de

morte, e presentes naturalmente na infância, foram devidamente recalcadas com o desenvolvimento, com a incorporação da lei para o adulto. Tomar contato com o crime de estupro de vulneráveis menores de 14 anos traz à luz essas pulsões primitivas que causam o desconforto porque reverberam as pulsões primitivas de quem toma contato com elas. Observa Rocha (2019, p. 178) que:

Essa relação do sintoma com a angústia já se manifesta pelo fato de o sintoma ser uma formação substitutiva da representação recalcada e, enquanto tal, uma formação de compromissos entre as forças que se defrontam no conflito intrapsíquico.

O tabu relaciona-se come essa introjeção da lei social que causa um grande temor, pela desintegração social ou pela reprimenda do Superego. Citese que primitivamente se obtém prazer com a pulsão de domínio e suas correlatas, mas o processo de recalcamento vai transformar o prazer em desprazer. Ainda em Rocha (2008, p. 216) temos que "O recalcamento visa às representações que liberam desprazer e que, por esse motivo, se tornam insuportáveis." Por isso o material de trabalho procura verificar as relações entre o interdito no sujeito através do tabuizamento do crime de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos.

Mais além, é preciso entender o sujeito em seu meio, como parte de uma cultura, com o discurso perpassado por elementos incorporados a ele, e, muitas vezes, que não percebe que reproduz. O discurso não é apenas uma formação transparente do sujeito, e sim de uma formação multifatorial de elementos. Em Teixeira (2005, p. 41) vemos que "O caráter material do sentido, mascarado por sua evidência transparente para o sujeito, depende constitutivamente do sentido das formações ideológica". Por isso a importância da análise antropológica da formação circundante do jurista entrevistado, perpassado por uma cultura, por uma lei (que evolui historicamente), por uma religião (ainda que não professada por ele, mas incorporada a sua herança cultural).

Com essas balizas, com os ouvidos afinados para os sons, os silêncios, os sussurros e as vozes. Olhos atentos para expressões faciais e movimentos. Tentando captar, segundo Cardoso (2007, p. 309):

Onde as ideias se ocultam e os pensamentos se perdem Os conceitos se escondem, os problemas se dissolvem Entre o gesto e a palavra. Território. Assim se iniciou o trabalho.

2. Sociedade, valores e tabu: A interconexão do meio em que vivem os operadores jurídicos.

O crime de estupro de vulneráveis é *sui generis*. Diferente dos outros crimes, provoca no operador do Direito uma impressão incomum. O fator que se destaca é a sensação que falta alguma coisa, e normalmente é expresso que a pena aplicada não é suficiente para sanar o dano causado. Derivado desta, aparecem medidas mais severas com relação a restrição da liberdade. A especificidade do crime de estupro de vulneráveis não se encontra dentro dos estritos limites do Direito, uma vez que sob este ângulo nada nele se destaca. Por outro lado, observando fatores sociais e psíquicos, a especificidade se distingue.

Considerando que a proposição de trabalho está lastreada na possibilidade da quebra de uma norma fundadora da convivência social por meio do crime de abuso de vulneráveis menores de 14 anos, em especial um tabu, é fundamental trabalhar os fatores que dão sustentação às reações dos operadores diante deste crime em específico, e seus possíveis efeitos, como o banimento e exílio em caso de transgressão. O fenômeno jurídico não aparece isolado em sua proposição, pois parece estar perpassado por fatores psíquicos e culturais.

2.1. A ideia de viver junto: A coesão social.

Para maioria das pessoas, a afirmação que o ser humano é naturalmente um ser social é evidente. Chega a ser difícil imaginá-lo isolado, sem estar se relacionando com seus pares, em coletivo, senão por acidente ou infortúnio. Vários autores – entre eles se destacam pela defesa da boa natureza gregária humana Aristóteles (1997), Locke (1998), Montesquieu (1996) e Rousseau (1998) - defendem que a "natureza" o fez assim, ainda que existam discordâncias em alguns pontos.

Dentro do grupo de autores que concordam com a natureza gregária dos seres humanos está Aristóteles (1997), que defendia a ideia de que o ser humano era inclinado pela natureza a viver coletivamente, sendo o primeiro meio social natural a família. A união entre membros ligados por consanguinidade e parentesco viveriam juntos naturalmente. A mesma naturalidade faria com que

o crescimento do grupo fizesse com que as pessoas se ligassem a outros grupos distintos dos da família original, diversificando os tipos de laços entre as pessoas, formando pequenos aglomerados, até que o crescimento ensejasse a formação das cidades, marco central da organização social grega, a *polis*.

Seguindo o pensamento grego, Aristóteles (1997, p. 15) classifica como anômalo o fato de um indivíduo não estar ligado ao coletivo. Em suas palavras:

Estas considerações deixam claro que a cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social e um homem que por natureza, e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade (como o "sem clã, sem leis, sem lar" de que Homero fala com escárnio, pois ao mesmo tempo ele é ávido de combates), e se poderia compará-lo a uma peça isolada do jogo de gamão.

De acordo com Aristóteles (1997), era na *polis* que o grego aprendia os valores, as artes, os ofícios. Igualmente na *polis* que se dava o exercício das virtudes, onde atos e palavras passariam pelo escrutínio dos elogios e das reprimendas, e consequentes elação ou desprezo. Onde o indivíduo poderia se destacar no forte elemento de senso coletivo, e passar o seu nome, por um feito heroico e em honra da cidade, para a eternidade. Poderia também ocorrer exatamente o contrário. De qualquer forma, o indivíduo estaria sempre ligado à *polis*. Aristóteles, embora seja um nome reconhecido, sempre é referenciado como "Aristóteles, o estagirita", o que corrobora para sua visão. Era assim o pensamento grego da época. O mesmo vale para Parmênides de Eleia, Heráclito de Efésio, Pitágoras de Samos e assim por diante. Em suma, o viver humano, na visão aristotélica, é sobretudo o natural conviver, estando aí a explicação para o motivo pelo qual os seres humanos se reúnem em grupos.

Embora Aristóteles normalmente seja o primeiro autor referenciado no que diz respeito ao seu humano como ser gregário, Platão já havia tratado do assunto de maneira indireta. No livro *A república* ele enfatiza a *polis* como local de exercício de valores e como única forma possível de existência humana. De acordo com o autor (1995, p. 287), a felicidade do cidadão deveria ser a finalidade do governo da *polis*. Na organização platônica, até pelo foco envolvido, o sujeito aparece como colateral à forma de governar, ainda que existam paralelos óbvios entre as virtudes individuais (Sabedoria, coragem e temperança) para o serviço coletivo.

No livro *Das leis* Platão (1999) expõe o diálogo sobre o ordenamento da constituição das cidades-estados pelos homens através de uma norma. Em linguagem mítica Platão descreve que os homens atuais descendem dos sobreviventes de um grande dilúvio, e teriam sobrevivido porque eram pastores dos montes. Portanto, poucos eram os sobreviventes do cataclisma. Sobre isso escreve Platão (1999, p. 138): "E pelo fato de serem tão poucos naqueles dias não sentiam grande prazer em se verem?" A necessidade gregária viria, também, explicada por um infortúnio passado, onde toda a humanidade teria sentido como é estar só, sem um semelhante.

Ainda na antiguidade Agostinho (2003) de Hipona reconhece indiretamente a necessidade de coletividade, da convivência, estabelecendo o paralelo entre o apego aos bens terrestres e aos bens celestiais por meio de cidades (civitas). A cidade que congrega os que amam os bens celestiais, que são imarcescíveis, é designada "Cidade de Deus", e a cidade que congrega os homens que amam os bens terrenos, perecíveis, é designada "Cidade dos homens". O paralelo possui no mínimo duas significações. A primeira é que há um mundo interno, pessoal, onde as duas forças impelem o indivíduo para os prazeres elevados, que buscam a Deus, e os prazeres terrenos, que buscam a satisfação de bens de ordem inferior, sendo a cidade uma metáfora do próprio ser humano. A segunda seria a interpretação onde realmente se fala de uma cidade, em seu sentido denotativo, onde os humanos teriam escolhas para coletividade. A consequência dessa escolha, individuais ou coletivas, realizadas por meio do livre-arbítrio, inclina as pessoas a um destino, da proximidade de Deus ou do afastamento de Deus. No caminho para o pós-morte, é necessário passar por essa existência provisória, e caberia a estruturação de cidades terrenas de acordo ou não com as leis divinas. A cidade é um lugar de convivência, de aprendizado, de exercício de virtudes; e, ao mesmo tempo, da tentativa de evitação dos conflitos e do exercício dos vícios. O futuro da cidade depende necessariamente das escolhas dos seres humanos. Cidade que não pode prescindir para sua existência.

Na Idade Média More (1995) desenvolveu no seu livro *Utopia* a descrição de uma ilha imaginária onde se aboliu os males da sociedade da época. Os seus habitantes não realizam o trabalho de modo extenuante, trocam os ofícios de tempos em tempos, dedicam-se também ao lazer e no culto a Deus. A vida em

sociedade seria uma forma branda de existência, de exercício de virtudes. As artes e ofícios realizados sempre em prol da comunidade. Como exemplo, citase a questão da produção de alimentos. Uma vez produzidos, são levados para os mercados, onde seriam armazenados. Nesses mercados cada chefe de família pegaria o suficiente para alimentar os seus, sem precisar pagar por eles. Cita More (1995, p. 77-78):

Pois, por que razão lhe seria negada alguma coisa, se a abundância para todos os bens desfaz o receio de que alguém peça mais do que aquilo que necessita? Para que pensar que alguém iria pedir mais do que precisava, se não receia que nada lhe falte? De facto, o que torna os animais de todas as espécies cúpidos e rapaces é o medo de privações futuras. No homem, o orgulho leva-o a considerar como glória e excelência o ultrapassar os outros em opulência supérflua e vã ostentação de bens: vício que não pode existir entre os Utopianos.

É uma estrutura de escrita muito próxima de Platão, guardadas as devidas proporções, enfatiza More um senso de viver bem em comunidade, pois as leis e os costumes inclinariam os seus habitantes a estarem sempre em contato uns com os outros. A virtude vista como exercício da boa convivência e ajuda mútua.

Na Idade Moderna, sob uma esfera empirista, Locke (1998) defende um estado de natureza onde seria vigente a liberdade essencial do ser humano. Uma particularidade no pensamento de Locke está no fato que o autor não percebe o estado de liberdade e natureza apenas no passado e sim também no presente. Cabe ao ser humano conviver com seu semelhante segundo as regras do direito natural, posto pela razão à humanidade. Essa liberdade, e direitos inerentes a ela, deveria ser protegida primeiramente pelo próprio indivíduo. A defesa em questão não se faz de direito próprio, e sim do direito, que pertence a todos, e por isso tem um caráter universal. A punição do infrator, dessa quebra da ordem natural de convivência pacífica dos humanos encontra voz efetiva nas palavras de Locke (1998, p. 389), que afirmou que: "[...] todo homem tem o poder de punir o crime para evitar que este seja cometido novamente, em *virtude do direito que tem de conservar a toda a humanidade* e de fazer tudo o que for razoável para atingir tal fim." Essa natureza gregária em Locke é mediada pela lei natural, que é dada pela natural faculdade humana, que é a razão.

Montesquieu (1996) apresenta a natureza um pouco diferente dessa natureza gregária individual. A naturalidade da sociedade seria consequência da fragilidade corporal humana individual. Considerado individualmente o ser

humano seria demasiado fraco para se proteger diante dos perigos e intempéries. A capacidade limitada de conseguir até mesmo a alimentação teria congregado os seres humanos. Expõe Montesquieu (1996, p.14) que: "Neste estado, todos se sentem inferiores; no limite, cada um se sente igual aos outros. Não se procuraria, então, atacar, e a paz seria a primeira lei natural." Impelidos que são a viver em grupo para garantir a subsistência de suas necessidades básicas, elas acabariam por serem satisfeitas, e ocorreria um novo fenômeno. Então Montesquieu (1996, p. 15) diz que: "Assim que os homens estão em sociedade, perdem o sentimento de sua fraqueza; a igualdade que existia entre eles finda, e o estado de guerra começa.", sendo necessário a criação de leis para regular as relações. A lei é uma necessidade para manter a situação gregária, pois, sem as leis que manteriam o pacto inicial entre os homens, e não haveria como evitar o estado de penúria primitivo.

Rousseau (1998, p. 09), por seu turno, observa o fenômeno por outro ângulo. Segundo o autor, "O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhoado." Embora considere natural que as pessoas estejam juntas em convívio em uma determinada etapa de vida, essa condição não atrapalharia a liberdade essencial, que é própria do ser humano. Com efeito, a família é o primeiro grupo a que o indivíduo tomaria contato, sendo a sua primeira referência no conviver, tendo a infância como o único período em que há a referida "naturalidade", sem a quebra da liberdade. Essa naturalidade se desfaz quando o filho se torna independente, e o que os faria conviver seria apenas uma "convenção". Nas palavras de Rousseau (1998, p.10):

A mais antiga de toda as sociedades, e a única natural, é a família. Ainda assim, os filhos só permanecem ligados ao pai enquanto necessitam dele para a própria conservação. Assim que essa necessidade cessa, dissolve-se o vínculo natural. Isentos os filhos da obediência que deviam ao pai, isento o pai dos cuidados que devia aos filhos, voltam todos a ser igualmente independentes. Se continuam unidos, já não é de maneira natural, mas voluntária, e a própria família só se mantém por convenção.

Dessa forma, a liberdade entra em conciliação com a aparente dicotomia de "nascer livre" e estar "por toda parte agrilhoado". Os grilhões são estabelecidos por meio de um contrato social, onde indivíduos livres estabeleceriam bens que gostariam de proteger, dos quais se constituem "direitos", que são postos, e, da mesma forma, como restrições de ação

individual. Segundo o autor, a boa disposição originária dos indivíduos pode ser corrompida com a vivência em sociedade, que pelo efeito, se assemelha a Montesquieu.

Até então é percebido que as teorias são em sua grande maioria eminentemente alegóricas ou filosóficas, e que apontam para um passado mítico ou quase mítico, onde seria possível estabelecer um "início da humanidade". Este ponto originário, marco do início da civilização, daria origem ao que nos dias atuais de cada autor se mostra como evidência: o ser humano gregário.

Nem todos os pensadores concordam com essa natural tendência humana para estar com seu semelhante, de ter prazer e/ou necessidade de estar com outro ser humano. Hobbes, por seu turno, via com desconfiança o início e as boas intensões sobre as origens das relações humanas, chegando a afirmar que a maior prova dessas suspeitas sobre o assunto está na existência das trancas das portas. O que significaria o ato de trancar a porta de casa senão acusar a humanidade inteira de sua potencialidade para atos nocivos? Segundo Hobbes (2000, p. 95):

[...] os homens não sentem nenhum prazer (ao contrário, um grande desgosto) reunindo-se quando não há um poder que se imponha a eles. Cada homem considera que seu semelhante deve valorizá-lo tanto quanto ele se valoriza e, em presença de sinais de desprezo ou de subestimação, procura, na medida do possível (os que não reconhecem nenhum poder que os sujeite, destroem-se mutuamente) arrancar maior estima de seus contendores infligindo-lhes algum dano e o de outros pelo exemplo.

O "estar junto" não seria outra coisa senão uma imposição, uma necessidade incômoda, tal como escreveria posteriormente Schopenhauer (2012). Este incômodo estado de meramente ter que suportar o outro, exposto na alegoria ou dilema do porco-espinho, que, no frio, precisa se aproximar dos de sua espécie, formando um bloco que suporta a intempérie aquecendo-se com o calor coletivo, mas que, por outro lado, não pode se aproximar muito porque os espinhos lesionarão os indivíduos mutuamente. É uma tensão entre a necessidade e a suportabilidade. Chamado de "pessimista" Schopenhauer tinha uma visão muito semelhante a de Hobbes sobre a "natureza gregária" humana quando, por exemplo, disserta sobre a necessidade do Estado. Para Schopenhauer (2012, p. 87):

Disso se segue que a necessidade do Estado repousa, em última instância, na reconhecida *injustiça* do gênero humano, sem o que não se teria pensado em nenhum Estado, pois ninguém temeria prejuízo a seu direito e uma mera reunião contra os ataques animais ou dos elementos naturais teria uma fraca semelhança com um Estado.

Schopenhauer (2012, p. 40) desconfiava tanto do ser humano em suas intenções que afirma:

Mas deixando isso de lado, me parece que o conceito de dignidade só pode ser aplicado de maneira irônica a um ser de vontade tão pecaminosa, de espírito tão limitado e de corpo tão vulnerável e frágil quanto o homem:

Quid superbit homo? Cujos conceptio culpa, Nasci poena, labor vita, necesse mori!³

Retornando um pouco no tempo, La Rouchefoulcault (2014) também "desconfia" da natureza gregária humana, evidenciando que as aproximações estão calcadas sobre o interesse, mesmo nas questões vistas com bons olhos, como a amizade. Para o autor (2014, p. 22):

O que os homens chamaram amizade é apenas uma sociedade, um acordo recíproco de interesses e uma troca de bons ofícios; enfim, é apenas um comércio em que o amor-próprio sempre se propõe a ganhar algo.

Esse "interesse" exporia que na melhor das hipóteses há uma mercantilização do que o semelhante pode oferecer em câmbio. Na pior das hipóteses seria a oportunidade de seu uso. A natureza benévola humana seria questionada *ab ovo*. La Rouchefoucault (2014, p. 27) diz que "Costumamos fazer o bem para poder impunemente fazer o mal.".

Na mesma senda dos autores que desacreditam da boa natureza humana se encontra Grotius (2004, p. 1187), que considera natural a imposição da servidão individual ou coletiva. De acordo o autor:

Não há nada de espantoso que aquele que pode, em seu proveito, sujeitar cidadãos privados e uma servidão pessoal possa também se tornar chefe de um conjunto de cidadãos, que sejam constituídos num Estado ou numa parte de um Estado, impondo-lhe uma dependência puramente civil ou uma puramente heril ou mista.

A dependência civil ou heril impediria uma guerra de todos contra todos.

³ "De que se orgulha o homem? Cuja concepção é na culpa, o nascimento um castigo, a vida um trabalho, e a morte uma necessidade." (Tradução livre).

Pelo que foi exposto até agora, pensadores, em sua maioria, afirmam que os seres humanos tendem a ficar juntos, a colaborarem entre si. Mesmo os que discordam dessa "disposição natural" afirmam que essa demanda de viver em sociedade é originária da docilização civilizatória, da necessidade, da praticidade ou mesmo de um grave incômodo que precisa ser suportado em nome da sobrevivência. Estar fora dessa condição é o mesmo ou pior que a morte, ou, no mínimo, para a maioria dos adultos já desenvolvidos em condições de enfrentar as forças da natureza, um torturante desamparo.

Em breve discussão tenta-se expor as razões para os seres humanos viverem juntos, e, após esta, passa-se para teorias antropológicas e psicanalíticas que tratam, de certa forma, de regras de convivência.

2.2. Cultura, totem e tabu.

A Antropologia é por definição o estudo do ser humano ($\alpha v\theta \rho o \pi o \lambda o v o c$). Colaço afirma que (2008, p.14): "Assim, a Antropologia é o estudo do homem como ser biológico, social e cultural". Em seu esboço, a Antropologia era uma visada sobre o "diferente" (o não-europeu), o que se acentuou radicalmente no período pós-industrial, onde as colônias foram objeto (pragmático) de estudo. Tentava-se traçar, ou mesmo legitimar falsamente, sob uma égide de um pseudo-cientificismo, estágios de evolução entre os povos civilizados (europeus) e os povos "selvagens" (não-europeus). Posteriormente essa visão foi superada e a Antropologia tem atuado em diversas frentes de pesquisa. De acordo com Laplantine (1991), são abordagens a antropologia biológica, a antropologia préhistórica, a antropologia linguística, a antropologia social e cultural. Importante asseverar que essas abordagens não são dissociadas das outras, sendo apenas as ênfases que cada uma delas dá que as distingue. Cuida a antropologia biológica de variantes de caráter biológico, no tempo e no espaço, seu patrimônio genético e elementos de adaptação morfológica e de desenvolvimento ao seu ambiente. A antropologia pré-histórica estuda sociedades desaparecidas, através de vestígios - de ossadas, edificações, artefatos - de suas produções culturais, organizações, entre outros. A antropologia linguística estuda a linguagem como visão e expressão de mundo, como fator cultural de atenção a determinados fenômenos da vida. A antropologia psicológica encampa o antropólogo com a dimensão do comportamento humano, na medida que ele

expressa a sua humanidade e relação com as outras abordagens aqui citadas. Para Laplantine (1991, p. 19) a antropologia social e cultura, ou etnologia, possui:

Um dos aspectos cuja abrangência é considerável, já que diz respeito a *tudo* que constitui uma sociedade: seus modos de produção econômica, suas técnicas, sua organização política e jurídica, seus sistemas de parentesco, seus sistemas de conhecimento, suas crenças religiosas, sua língua, sua psicologia, suas criações artísticas.

A humanidade possui sua estrutura biológica, como todo ser vivo, mas existem aspectos peculiares em seu modo de existir. Ele transmite de modo não biológico seu conhecimento por via do aprendizado, transmite suas crenças e seus valores. Um fator de coesão entre os indivíduos é o compartilhamento desses elementos. Do ponto de vista da antropologia social, expõe Mair (1984, p. 16) que: "Uma cultura é a posse comum de um grupo de pessoas que compartilha as mesmas tradições; em termos sociais, esse grupo é uma sociedade."

Esse elemento gregário, em que está presente – seja causa ou efeito - desse fator cultural, possui diversas explicações de difícil verificação de forma isolada, pois é, na melhor das hipóteses, dificílimo imaginar um ser humano "natural", apenas como unidade biológica, sem que tenha sido criado por outros seres humanos, e, consequentemente, sem a possível influência de uma cultura.

Contudo é possível evidenciar que os seres humanos vivem em uma sociedade "desde que são humanos". Tentando uma explicação mitopoética, toma-se um exemplo a cultura grega da antiguidade, onde se destaca a explicação platônica sobre o que faz com que os seres humanos procurem sempre por seus "pares". Conta Platão (2013) que no início os seres humanos foram criados com quatro pernas, quatro braços, um ser de força descomunal e os deuses chegaram a temer o que poderia acontecer. Por disso, cortaram-lhes ao meio, e de tal modo foi feito que uma parte sempre se sentia incompleta e procurava a outra para ser novamente um só. Nas palavras de Platão (2013, p. 67): "Eros, que atrai um ao outro, está implantado nos homens desde então para restaurar a antiga natureza, faz de dois um só e alivia as dores da natureza humana."

Essa explicação mítica, como tantas outras da mesma natureza, não foram aceitas pelos ditames cada vez mais "cientifizados" dos conhecimentos, e

as afirmações começaram a ser mais baseadas em evidências empíricas. Spencer inicia a sua jornada tentando alicerçar o fator gregário humano sob o viés biológico e sociológico. Do ponto de vista biológico, destaca que a colaboração mútua entre humanos é mais eficaz para a o enfrentamento das dificuldades. Embora trace um limite bem evidente entre a Biologia e a Sociologia, segue a linha de percepção que uma "atomização" do conhecimento não é prejudicial, mas benéfico. Por essa visão, grandes grupos se dividem em pequenos grupos, pequenos grupos se dividem em famílias, e as famílias se dividem em indivíduos. Esses indivíduos são incontestavelmente entidades biológicas. Daí a afirmação de Spencer (1874, p. 334):

Agora, se existe esse parentesco fundamental, não pode haver apreensão racional das verdades da Sociologia até que tenha sido alcançada uma apreensão racional das verdades da Biologia. Os serviços das duas ciências são, de fato, recíprocos. Basta olhar para trás, para seu progresso, para ver que a Biologia deve a ideia fundamental em que estivemos residindo, à Sociologia; e que, tendo derivado da Sociologia essa explicação do desenvolvimento, ela a devolve à Sociologia grandemente aumentada em definição, enriquecida por incontáveis ilustrações e adaptada à extensão em novas direções.⁴

A preservação do corpo social, bem como seu desenvolvimento e evolução, dependem da colaboração e manutenção de seus membros e continuação geracional. A complexificação das unidades sociais beneficia o grupo através das especializações laborais. A especialização do agricultor beneficia o ferreiro. A especialização do ferreiro beneficia o padeiro. Assim sucessivamente para todo os membros.

Evidentemente que isso cria um problema de ordem metodológica. Qual o limite de fronteira? Qual o limite do que se considera "grupo"? Essa questão é tocada por Durkheim (1968) que estabelece analogia com corpos biológicos que são organizados a partir de substâncias inorgânicas; as mesmas que estão de forma não biológica na natureza. Então afirma que (1968, p. 96):

greatly increased in definiteness, enriched by countless illustrations, and fit extension in new directions. (Tradução livre).

_

⁴ Now if there exists this fundamental kinship, there can be no rational apprehension of the truths of Sociology until there has been reached a rational apprehension of the truths of Biology. The services of the two sciences are, indeed, reciprocal. We have but to glance back at its progress, to see that Biology owes the cardinal idea on which we have been dwelling, to Sociology; and that having derived from Sociology this explanation of development, it gives it back to Sociology

Em virtude desse princípio, a sociedade não é simples soma de indivíduos, e sim sistema formado pela sua associação, que representa realidade específica com seus caracteres próprios. Sem dúvida, nada se pode produzir de coletivo se consciências particulares não existirem; mas esta condição necessária não é suficiente.

Embora várias sejam as divergências, seja da Antropologia ou da Sociologia, em suas diversas vertentes, o consenso é que é impossível precisar o primeiro momento em que seres humanos se associaram formando unidades maiores que uma família. É possível, contudo, intuir que dada a questão da formação familiar, que é condição biológica necessária, e seu crescimento em clãs, e de diversos clãs em grupos unidos cada vez maiores é o mais provável. Dessa inferência, traços comuns que mantinham essa coesão social são esperados. Essa aproximação é vista hodiernamente sob forma cultural de tradições, linguagem, formas de alimentação, e sobretudo comprometimento com o grupo. Os valores compartilhados geram sentido para os participantes, dentre eles, o de pertencimento.

Como exemplo, no Brasil do período colonial, os índios da língua Tupi compartilhavam um ritual relacionado com a guerra e a antropofagia. Ribeiro (2007, p. 31) descreve o referido fenômeno:

O caráter cultural e co-participado dessas cerimônias tornava quase imperativo capturar os guerreiros que seriam sacrificados dentro do próprio grupo tupi. Somente estes – por compartilhar do mesmo conjunto de valores – desempenhavam à perfeição o papel que lhes era prescrito: de guerreiro altivo, que dialogava soberbamente com seu matador e com aqueles que iriam devorá-lo.

A descrição de Staden (2010) mostra como o europeu via com espanto os hábitos indígenas. O espanto certamente partia também dos indígenas, ao não compreender o motivo pelo qual os europeus não se portavam de acordo com a expectativa tupi.

A antropofagia para o tupi era proibida, salvo se fosse a de um inimigo valoroso capturado, e seguindo perfeitamente o ritual. O ritual, por sua vez, é transmitido culturalmente e entendido como norma. O valor de força, coragem, energia, altivez, destreza seria assimilado por aquele que se alimentasse de suas carnes. Motivo pelo qual o próprio Standen e muitos outros europeus não foram devorados, pois se punham a implorar, chorar, rezar ou outra qualquer atitude que não era vista pelos tupis como desejadas para a incorporação. Esse

ritual antropofágico para os tupis era uma regra cultural ritualizada e transmitida para ser cumprida rigorosamente.

Malinowski, analisando as culturas da Oceania, elucida que devido a extrema interdependência existente entre os habitantes, as normas sociais possuem um grande caráter obrigatório. Vedações quanto aos casamentos, rituais para o estabelecimento do comércio, etiqueta na recepção do não aparentado, são estabelecidas. Com isso não se implica que toda norma seja, no entender do Ocidente, sempre uma "norma penal", mas um disciplinamento "consuetudinário" de caráter obrigatório. Nas palavras de Malinowski (2008, p. 47):

As regras da lei sobressaem ao resto porque são sentidas e consideradas obrigações de uma pessoa e justos direitos de outras. São sancionadas não por um simples motivo psicológico, mas por um mecanismo social definido de forças compulsórias, baseado, como sabemos, na dependência mútua e realizado no arranjo equivalente de serviços recíprocos e na combinação desses direitos em correntes de relacionamentos múltiplos. A maneira cerimoniosa em que a maioria das transações é conduzida, acarretando crítica e controle público, aumenta ainda mais a força compulsória.

Do ponto de vista antropológico, o descumprimento da norma colocaria em risco todo o intrincado sistema de interdependência, e, consequentemente, de toda a existência, seja individual ou coletiva.

Observando de perto, nem toda norma regula situações de conflito social grave, embora seja visto pelo grupo como grave violação. Em alguns casos não existe qualquer prejuízo social, como a regulação de tabus alimentares, tendo como o exemplo a ingesta de manga com leite, mistura de frutas cítricas ou mamão no período gestacional (Cf. TRIGO et al, 1989). Em outros é possível a composição entre o que infringiu a norma e o prejudicado. Há também a questão em que existe uma espécie de condescendência social para com a violação normativa. Na Melanésia, por exemplo, dada a regra da exogamia, primos são proibidos de se relacionar sexualmente, e, por consequência, vedados em casamento. No entanto, Malinowski (2008, p. 63) relata que era até certo ponto comum que eles se relacionassem sexualmente. A reprimenda só ocorria quando havia uma exposição pública, como em caso de um pretendente denunciar o casal para a comunidade. Este escândalo provocava uma reação imediata, pois algo precisaria ser feito, e o acusado muitas vezes cometia o suicídio.

Existem casos em que as regras sociais da exogamia são diferentes, mas apenas no aspecto da consideração de quem é o parente vedado. Em Conceição de Piacó, na Paraíba, há uma tradição e preferência por casamentos entre primos. O efeito produzido é a criação de uma coesão social e política da comunidade que é descendente do fundador da localidade, o Capitão José Moreira Barreto. A referida unidade foi importante historicamente para o enfrentamento de dificuldades. Cita Vieira (2006, p. 66):

O "Cap. Fundador" de Conceição, como ancestral comum e "unidade de sentido", ele mesmo foi casado com uma prima em primeiro grau, filha do irmão da sua mãe, e que carregava, como pré-nome, um homônimo do de sua mãe.

Estratégias semelhantes são observadas entre os Tobas (Qom), em que os primos são considerados permitidos e preferidos para o casamento, devido a um intrincado sistema de parentesco centrípeto, mas ainda proibidos os ascendentes, descendentes e os chamados "irmãos" (Cf. TOLA, 2006).

Embora a resposta cultural aponte em sentidos aparentemente diversos, ainda existe uma rígida regra exogâmica a seguir, pois o que há, na verdade, é uma interpretação do que seja exogamia. Para uns, os primos estão incluídos nas proibições, como na comunidade estudada por Malinowski, e para outros, os primos estão excluídos das proibições, como na comunidade estudada por Vieira e Tola. Sobretudo, há uma norma que regula e impede a conduta do indivíduo no grupo.

Existem, por certo, proibições que podem ser contornadas por determinados rituais de purificação, outros menos graves, que são mesmo desconsiderados, desde que não cheguem ao conhecimento público. No entanto, alguns são de extrema gravidade. Malinowski (1976, p. 67) constata sobre os irmãos e irmãs que:

O verdadeiro parentesco, a verdadeira identidade de substância, supõe que exista apenas entre o indivíduo e os parentes de sua mãe. Dos parentes de primeira linha, irmãos e irmãs se tornam adultas e se casam, o homem passa a trabalhar para elas. Apesar disso, porém, entre eles existe o tabu mais rigoroso que tem início na infância. Nenhum homem pode gracejar ou falar livremente quando na presença da irmã; nem mesmo lhe é permitido olhar para ela.

É perceptível que algumas regras possuem uma potência gigantesca sobre as pessoas de uma comunidade, pois são basilares. Estão ligadas aos alicerces da formação e da identificação individual e do grupo enquanto grupo. São normas cuja infração implica em uma grave sanção, e, por seu turno, um grande medo envolvido. Essa estruturação social define, dá sentido e integra o indivíduo a uma comunidade. Almeida (2006, p. 42) aponta essa regra como uma ideologia de natureza cultural. Em suas palavras:

A ideologia, que torna possível a crença na realidade, seria um fenômeno cultural promotor de coesão social. O devir social encontrando ancoragem em representações imaginárias cristalizadas pela ideologia, agiria sobre a percepção dos indivíduos produzindo uma consciência coletiva e o sentimento de pertença a uma coletividade (reconhecimento social).

Essa ancoragem, como dito, estabelece uma série de formas de relação, de direitos e obrigações. O sistema totêmico é uma forma de estabelecimento de relações dessa magnitude. Pessoas pertencentes a um mesmo totem possuem obrigações fraternais entre si. Segundo Frazer (1986, p. 08), sobre o clã molusco:

Qualquer homem que visitasse outra ilha seria cuidado e entretido como uma coisa natural entre os residentes que eram do seu mesmo totem. Mas se por acaso não houvesse na ilha pessoas com o mesmo totem que ele, ele ficaria com um molusco que era reconhecido como de alguma forma associado ao seu.⁵

A crença totêmica está relacionada ao pertencimento de uma origem comum, representada sob um elemento. Pode ser um animal, uma planta, um evento da natureza, um mineral ou outra coisa. Regra geral há uma reverência a este elemento, constando como obrigações inerentes ao grupo abstenções de fazer uso dele, salvo em momentos rituais muito específicos. É certo que nem todos os povos se relacionam com o totemismo exatamente da mesma forma, ainda que muitos fatores sejam comuns. Nas palavras de Mair (1984, p. 204-205) sobre o totemismo australiano:

Em traços rápidos, o totemismo australiano pode ser descrito como a crença de que os grupos de descendência estão ligados a espécies animais de maneira tal que uma espécie protege os membros de um grupo de descendência, e estes, por sua vez, não só abstêm-se de matar ou comer os animais daquela espécie, mas também realizam rituais periódicos para que aumentem em número, ocasiões em que, então, comem ritualisticamente sua própria espécie totêmica. Esta

_

⁵ Any man who visited another island would be care for and entertained as a matter of course bay the residents who were of the same totem as himself. But if there happened to be no people of the same totem as himself on the island, he would stay with a clam which was recognized as being in some way associated with his own. (Tradução livre).

última características que distingue o totemismo australiano das inúmeras outras maneiras de se associar grupos de descendência e espécies naturais encontradas no todo o mundo.

A norma totêmica é produzida em um tempo ancestral, mítico, não acessível diretamente aos agentes sociais atuais. O que sabem é que aquela norma guarda em si um potencial lesivo tremendo, um grande perigo, seja na esfera pessoal ou social. Nas palavras de Lévi-Strauss (2010, p. 96):

Sob pena de doença ou de morte, esta não poderá consumir a planta ou animal com a qual foi identificada. Se se trata de um fruto não comestível, a árvore que o traz não deverá nem mesmo ser tocada. Sua ingestão ou contato com ela é assinalado a uma espécie de autocanibalismo.

Essa norma arcaica produz uma reverência e ao mesmo tempo o medo, que são partes da definição de tabu. De acordo com Machado Neto (1975, p. 50):

Tabus – Expressão herdada pelos etnólogos de línguas primitivas para designar interdição. Diz-se *tabu* aquilo que não se pode tocar. Por extensão, usa-se o conceito para designar qualquer proibição cujas razões se desconhece ou não se reconhece. Nesse sentido, equivale aproximadamente a preconceito.

Boas (2010, p. 157) associa o sentimento de repugnância ao tabu. Elenca ele diversos tabus alimentares, como o de comer cachorro ou cavalo. Com o adiantar de sua explanação chega-se ao canibalismo com a mesma demonstração de repugnância como resposta emocional. Em suas palavras:

O canibalismo é tão abominado que nos resulta difícil admitir que pertença à mesma categoria de aversões como as mencionadas acima. O conceito fundamental da sacralidade da vida humana e o fato de que muitos animais não comem outros da mesma espécie destacam o canibalismo como um costume à parte, considerado uma das aberrações mais horríveis da natureza humana. Nestes três grupos de aversões, a repugnância é provavelmente o primeiro sentimento presente em nossa mente, que nos faz reagir contra a sugestão de participar destas categorias de alimentos. Explicamos nossa repugnância por diversas razões, de acordo com os grupos de ideias com que o ato sugerido se associa em nossa mente. Num caso não existe uma associação especial e nos satisfazemos com a simples afirmação de repugnância.

Os tabus estão identificados com proibições das quais a infração implica em uma reprimenda individual e coletiva, e estruturam o grupo em seu funcionamento. Pela experiência cotidiana, rende bons frutos pela perenidade e continuidade do grupo social. O tabu pode ser visto, em parte, sob forma de

condutas evitativas, posto que implicam na defesa de seus resultados. Por outro, apenas em alguns grupos, implica em rituais em que há transgressão ritualizada e admitida pelas leis ancestrais. Sobre essas distinções García Martínez (2005, p. 144) diz que:

O tabu, portanto, tem duas dimensões. De um lado, há o tabu negativo que origina os ritos de *marge* (marginalização) e de defesa; de outro, o tabu positivo, que dá origem a ritos ativos nos quais o tabu é violado ritualmente.⁶

O tabu negativo é comum, mas o tabu positivo não.

O tabu se inscreve sobre forma fantasística na população que teme não apenas o ato, mas também os seus atores, objetos, locais em que foram praticados. Lévi-Strauss (2012, p. 56) lembra que: "Não existe nenhuma razão para proibir aquilo que sem proibição, não correria o risco de ser executado." Portanto, se há tabu e/ou proibição também há desejo. Não se pode negligenciar essa informação em relação ao crime de estupro de vulneráveis.

Uma "contaminação" é sentida sobretudo ligada à infração, e o que se evita do ato se estende aos elementos "contaminados". Por sua vez, os elementos contaminados podem também contaminar, e a população procura isolar e excluir todo o tabu. Para Castilho (2019):

Totem e tabu se inscreve como texto das ciências sociais, ao lado da possibilidade de se articular a fantasia no campo do social. Nesse sentido, pensar Totem e tabu a partir da fantasia é articulá-lo ao Völkerphantasie, ou seja, à fantasia do povo ou do grupo. Dizer que um mito se estrutura da mesma maneira que uma fantasia ou um sonho é compreendê-lo em seu aspecto inconsciente. A fantasia social do mito seria a fórmula freudiana para se apreender os aspectos sociais de uma cultura.

É possível perceber o conceito dessa exclusão por contaminação de tabuizamento em Édipo Rei, pois o próprio Édipo é tabuizado. Na tragédia de Sófocles (2008, p.23):

Creonte
Revelarei então o que ouvi do deus.
Ordena-nos Apolo com total clareza
Que libertemos Tebas de uma execração
Oculta agora em seu benevolente seio,
Antes que seja tarde demais para erradicá-la.

_

⁶ El tabú tiene, por tanto, dos dimensiones. Por un lado, está el *tabú negativo* que origina ritos de *marge* (marginación) y de defesa: por otra, el *tabú positiva*, que da lugar a ritos activos en que se trasgrede ritualmente el tabú. (Tradução livre).

Édipo Como purificá-la? De que mal se trata?

Creonte
Teremos que banir daqui um ser impuro
Ou expiar morte com morte, pois há sangue
Causando enormes males à cidade.

Evidentemente Sófocles é um autor de peças teatrais trágicas, e não constitui um conhecimento que chamaríamos "científico", mas, por outro lado, a arte revela, direta ou indiretamente, visões de um dado momento histórico. Por isso, os valores elencados por Sófocles dizem respeito à sociedade em que vivia ao mesmo tempo em que se espelha no pensamento mítico grego, pois Édipo é um mito.

O tabu do sangue derramado do pai, da relação carnal com a mãe, exorta a vingança sobre a infâmia. A população precisa vingar essa transgressão expulsando o autor pelo exílio ou pela morte, sob pena de outras mazelas recaírem sobre todos os habitantes indistintamente.

Retomando a questão da exogamia, podemos apontar o incesto como tabu, que está presente em quase todas as sociedades, senão em todas, de uma forma ou de outra. Entendido o incesto primordialmente como a evitação de relações consanguíneas, sobretudo entre ascendentes e descendentes, a norma vale mesmo que o parentesco não seja "sanguíneo", por assim dizer, e sim por conta do status de parentesco que as partes possuem e se tratam. De acordo com Lévi-Strauss (2012, p. 67): "A proibição do incesto, por conseguinte não se exprime sempre em função das regras de parentesco real, mas têm por objeto sempre os indivíduos que se dirigem uns aos outros empregando certos termos." A proibição do incesto inclina a complexidade das relações exogâmicas, e maior interação entre as pessoas de grupos diferentes. O que aparentemente é uma questão tribal está nitidamente posto em nossa sociedade atual. Um exemplo atual está no fato da vedação do adotado relacionar-se com seu irmão para efeitos de casamento, onde o alicerce da proibição não está no critério biológico, na consanguinidade, como critério, e a deixa imersa em uma "regra cultural". O mesmo autor (2012, p. 81) lembra que:

Considerada em seu aspecto puramente formal, a proibição do incesto, portanto, é apenas a afirmação, pelo grupo, que em matéria de relação sexual *não se pode fazer o que se quer*. O aspecto positivo da interdição consiste em dar início a um começo de organização.

As regras como a da proibição do incesto pressupõem relação entre as pessoas. Qualquer organização social é permeada de proibições, das quais algumas possuem características distintas. Sejam elas jurídicas, éticas, religiosas ou mesmo sob forma de tabu.

Alertam os antropólogos que ainda existem tabus entre nós, e não apenas, no linguajar da antropologia nascente, nos "povos primitivos". García Martínez (2005, p. 160) afirma que: "Porém, existem outros tabus em nossa sociedade, como drogas, AIDS, câncer, de certo modo a homossexualidade, etc." A identificação desses tabus contidos no "etc." pode ser dificultado por sua característica evitação, que é tão marcante, mas a mesma característica do afastamento do tabu pode ser indicativa, ainda mais quando associado ao exílio e a contaminação. Ao que parece, há certo consenso sobre o tabu do incesto, o primeiro que ordenou a vida em sociedade, estabelecendo uma primeira lei de convivência grupal, que permanece e ainda tem força. Freud (2012 [1912-1913], p. 217) funda a partir dele o mito da horda para dar conta da passagem da humanidade para a civilização.

Como visto, o ser humano tende a viver entre os seus. Aos costumes não se herda biologicamente, mas se aprende, ou apreende. A tradição possui valor significativo, até porque a palavra tradição (Do latim *traditio*) significa entregar, transmitir. Os sujeitos aprendem não só pelo que lhes é dito, de modo descritivo ou por fábulas, pela prescrição, mas também pelo que observa ser feito e realizado cotidianamente pelo hábito. Há uma representação, uma "crença", que aquele modo é responsável por determinado resultado. Sobre o assunto Mauss (2015, p. 113) explana:

Desde logo, direito e moral, religião, magia e adivinhação aplicam-se não somente a tudo aquilo que é prática coletiva, mas ainda às representações coletivas que causam estas práticas, ou que estas práticas necessitam. Os mitos, mesmo os contos, as representações de objetos naturais ou espirituais estão neste caso.

O mesmo autor aponta que os esforços conscientes para ensinar as novas gerações sobre essas representações dá-se o nome de "educação", onde o jovem será instruído sobre as mais diversas representações.

-

⁷ No obstante, existen otros tabúes en nuestra sociedad, tales como la droga, el sida, el cáncer, en cierto modo la homosexualidad, etc. (Tradução livre).

Todas essas representações reunidas tem como um dos efeitos a produção de uma coesão social. Pessoas que compartilham a mesma língua, os mesmos rituais, os mesmos costumes, consomem os mesmos tipos de alimentos, possuem as mesmas crencas, entre outras similaridades. Essas similaridades produziriam, segundo Souto (2006, p. 44) aproximação entre os indivíduos interagentes. De maneira oposta, a dessemelhança produziria uma tendência ao afastamento, ao isolamento do diferente. Essa informação é importante na medida em que os interagentes são no mínimo dois. A propensão a se aproximar pode ser frustrada pela dessemelhança ou mesmo pela infração. De onde se percebe que o exílio é uma sanção tão severa. O sujeito pertencente a um grupo não apenas é desterrado do seu ambiente natural, em que está habituado, ele também será alijado de seus semelhantes, de seus iguais, de sua convivência cultural. Nenhum outro o entenderá como os seus, e são esses que os expulsam. Por um lado, aspectos relacionados a uma cultura unificam pessoas, atendendo a diversas necessidades, e, por outro, o castigo mais cruel seria apartar o indivíduo infrator daqueles de mesma cultura, tornando-o um errante.

Aqui parece evidenciar-se o incesto como grande exemplo através da Antropologia, que ao lado do parricídio, incitam a exogamia. O desejo sexual para os parentes em linha reta, sobretudo entre pais e filhos, é infração grave, e retratado como modelo de impedimento cultural, fonte normativa primordial e marco civilizatório. O referido impedimento transpassa a norma ética e adentra a norma moral quando da internalização de valores. Vale acentuar que incesto não é apenas o ato sexual entre pais e filhos ou a efetivação do casamento entre esses, sendo apenas um caso particular de incesto observado. Também podem ser incestuosas as uniões entre pessoas do mesmo clã, e mesmo, pessoas de gerações diferentes, em algumas culturas igualmente proibidas. Cita Freud (2012 [1912-1913], p. 26) que:

Os nomes de parentesco que dois australianos dão um ao outro, portanto, não indicam necessariamente consanguinidade entre eles, como em nossa linguagem; indicam laços sociais, não físicos. Algo semelhante a esse sistema classificatório acha-se entre nós, por exemplo, quando uma criança é estimulada a saudar todo amigo e amiga dos pais como "tio" e "tia", ou, em sentido figurado, quando falamos de "irmãos de Apolo" e "irmãos de Cristo".

O incesto é retratado como tema tabu, como citado, em Sófocles na tragédia *Édipo Rei*, entre mãe e filho, mas também entre irmãos, consoante Queiroz (2000) em *Os Maias*. Sua relevância pode ser percebida no Ordenamento jurídico nacional no Código Civil, em que temos aos cinco primeiros incisos do artigo 1521 (BRASIL, 2002):

Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta:

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante:

[...]

Paradoxalmente, o Ordenamento jurídico que impede o enlace matrimonial civilmente, não age sobre o incesto entre adultos sob qualquer esfera, ainda que o ato seja socialmente repugnado, ao que resta apenas a punição do estupro de vulneráveis, onde o adulto mantém relação sexual com menor de 14 anos.

2.3. O Estado como modo de viver com o outro: Valores sociais e valores de Estado.

Os primeiros agrupamentos humanos passaram de grupos nômades, muitas vezes de caráter familiar para uma fixação em determinados locais onde as fontes de suprimento natural eram mais abundantes. Assim que foi possível a fixação nesses locais, formaram-se as aldeias, e com ela uma complexificação das vidas humanas. Uma vez que foram dominadas razoavelmente as técnicas de cultivo do próprio alimento, atividades culturais puderam ser desenvolvidas com maior riqueza. Por certo que essa complexificação do comportamento fixado demandava uma série de normas de conduta que foram transmitidas pela tradição oral de uma geração para a outra. Algumas aldeias conseguiram manter o seu modo de vida razoavelmente estável e outras não.

Algumas aldeias, contudo, cresceram, fomentadas pelas áreas férteis em que se localizavam, ou mesmo do engenho humano para modificar o ambiente, a ponto de se tornar uma grande concentração de seres humanos. Foi a transição das aldeias para as cidades. Segundo Mumford (1991, p. 38-39):

Quando aconteceu tudo isso, a arcaica cultura da aldeia cedeu lugar à "civilização" urbana, essa peculiar combinação de criatividade e controle, de expressão e repressão, de tensão e liberação, cuja manifestação exterior foi a cidade histórica. Em verdade, a partir das suas origens, a cidade pode ser descrita como uma estrutura especialmente equipada para armazenar e transmitir os bens da civilização e suficientemente condensada para admitir a quantidade máxima de facilidades num mínimo de espaço, mas também capaz de um alargamento estrutural que lhe permite encontrar um lugar que sirva de abrigo às necessidades mutáveis e às formas mais complexas de uma sociedade crescente e de sua herança social acumulada.

O pensamento de uma aglomeração humana progressiva, partindo da família até a cidade, desde Aristóteles até os dias atuas, parece ser a explicação mais utilizada para elucidar a formação da formação da *polis*. Evidente que até então o conceito de Estado ainda não existia, embora o conceito de organização política já estivesse bastante elaborado. Em grande parte, podemos afirmar que a vida era vivida com base nas tradições culturais, e pela elaboração de sentidos vividos com o que se podia experienciar em cada cidade.

O exercício do poder era essencialmente personalizado. O líder que comandava o grupo dava a sua marca expressa pelo exercício do poder. Evidente que o antigo líder estava em muito adstrito à cultura dos seus comandados, salvo no comando conquistado de estrangeiros. Por outro lado, esse período também estava aberto a discricionariedade do líder. A lei era emanada da boca do líder.

O líder era o representante de uma nação, de um grupo específico, e garantia o seu lugar por sua habilidade, força, inteligência, capacidade militar, ou outros atributos (ou a soma deles). O passar do tempo essa personalização do poder foi dando lugar a uma instituição. A nação vai cedendo lugar ao Estado. O interesse pessoal do líder vai cedendo ao interesse coletivo. É dever do líder defender a coletividade de ataques, mas surge, com o passar do tempo, um outro dever. Nas palavras de Jouvener (1977, p. 153): "Esta garantia social coincide com o primeiro propósito formulado na Proclamação de Frimario; mas a proclamação acrescenta um segundo: 'Os interesses do Estado'" Esse

A "Proclamação de Frimario" é uma outra designação para a Proclamação da República da França. Frimario corresponde ao terceiro mês do calendário republicano francês, o mês das geadas.

-

⁸ Esa garantía social coincide con la primera finalidad formulada en la proclamación de frimario; pero la proclamación añade una segunda: "Los intereses del Estado." (Tradução livre).

descolamento rende outros efeitos. Um deles é a institucionalização. Sobre a instituição do Estado diz Burdeau (2005, p. 11):

Que é uma instituição, de fato, senão um empreendimento a serviço de uma ideia e organização de tal maneira que, estando a ideia incorporada no empreendimento, este possa dispor de um poder e de uma duração superior aos dos indivíduos pelos quais ele age? Ora, um empreendimento assim corresponde exatamente ao que se tem direito de esperar de um Poder: o uso do poder a serviço de uma ideia, mas de um poder cujos fins são determinados pela ideia e sobrevivem aos indivíduos que lhe asseguram o serviço.

O contexto em que tudo isso tem suas origens, para o Ocidente, no Império Romano, mas certamente com a fragmentação do sistema feudal, da concentração de poderes no monarca, que fixa seu território sob seu comando, com o apoio da recente burguesia. Estados-nacionais como Portugal, Espanha, Inglaterra, impulsionados pelo capitalismo mercantil, são exemplos clássicos dessa transformação, ainda que transformação como processo, pois, quando da sua formação, ainda tinham forte influência da Igreja. É uma radical diferença do cidadão em sua *polis*. Sobre a definição de Estado Bourdieu (2012, p. 58) diz que: "Nos dicionários, há duas definições de Estado que se justapõem: Estado 1, no sentido de aparelho burocrático de gestão dos interesses coletivos, e Estado 2, no sentido de fonte de autoridade pelo qual o aparelho é exercido."

Cabe então ao Estado a concentrar a área onde estabelecerá o seu domínio, a sua autoridade. Exercida de forma impessoal e burocratizada. É um marco importante apontado por Bonavides (2000, p. 60): "Com o declínio e dissolução do corporativismo medievo e consequente advento da burguesia, instaura-se no pensamento político do Ocidente, do ponto de vista histórico e sociológico, o dualismo Sociedade-Estado."

Cabe ao Estado o poder de decidir sobre os seus e os que estiverem sob o seu território, independente de influências externas. Essa plenitude de poder possui toda uma tecnologia envolvida. Machiavelli (1957) é um marco na literatura sobre o assunto, vez que aponta a importância da centralização do poder, a autonomia do exercício do poder, sob as formas de manutenção desse domínio (incluindo-se a manutenção de exército regular), e da diferença entre as

⁹ Dans les dictionnaires, il y a deux définition de l'État qui sont juxtaposée: l'État 1 au sens d'appareil bureaucratique de gestion des intérêts collectifs, et l'État 2 au sens de ressort dans lequel l'autorité de cet appareil s'exerce. (Tradução livre).

virtudes e das conveniências no exercício do poder. Sobre o Machiavelli, Châtelet (2000, p. 38) diz que:

Foi ele quem deu a esse último termo sua significação de *poder central soberano* legisferante e capaz de decidir, sem compartilhar esse poder com ninguém, sobre as questões tanto exteriores quanto internas de uma coletividade; ou seja, do poder que realiza a laicização da *plenitudo potestatis* ¹⁰.

Seguindo essa seara, Manuel I, rei de Portugal, utilizou-se da recente invenção da prensa móvel para compilar textos legais e ordenar a administração do reino de forma mais eficiente. Esse documento compilador foi conhecido como Ordenações Manuelinas, e deu ordem normativa a todo o Império português (continental e ultramarino) durante quase todo século XVI. Isso significa que a lei jurídica poderia ser ditada e imposta por uma só pessoa a um "sem número" de pessoas sem necessariamente compartilharem da mesma cultura, como o caso dos indígenas em terras ultramarinas. É importante asseverar que a norma cultural, transmitida pela tradição, vivenciada constantemente na *polis*, agora pode ter uma outra forma de expressão, que é a norma jurídica, emanada do Estado e com força de aplicação direta pelos seus agentes. Lembra Laski (1964, p. 11) que:

O Estado, é, portanto, uma sociedade de indivíduos submetidos, se necessário, por compulsão, a uma certa maneira de viver. Tôda conduta dentro da sociedade deverá estar de acordo com essa maneira de viver. As regras que estabelecem sua natureza são as leis do Estado e, por uma lógica óbvia, têm a necessária primazia; são, a bem dizer, soberanas a tôdas as outras leis. (Português da época).

Isso certamente terá implicações como veremos adiante, pois não necessariamente a norma posta atende aos interesses culturais.

Essas transformações no modo de normatizar sofreram incremento radical da ocorrência da Revolução Francesa e da Independência Estado-Unidense. Ideais de autonomia da vontade dos povos, autodeterminação legislativa, igualdade entre os cidadãos e liberdade de expressão questionam a legitimidade dos monarcas para governar os súditos. Sistemas legislativos representativos de produção de normas, mandatos eletivos para cargos de Estado foram elaborados, e a teoria impele a crer em uma aproximação entre os valores culturais emanados da população e do Ordenamento Jurídico.

¹⁰ "Exercício pleno do poder". (Tradução livre).

Desta feita, o Estado é uma forma bastante complexa de "estar com o outro", seu compatriota, que não necessariamente vive na mesma cidade ou mesmo continente, mas está sob a égide do mesmo sistema jurídico. Fica evidente que quanto maior o Estado, maior é a possibilidade de diferenças regionais e mesmo culturais entre as pessoas. Assim, nuances e disparidades podem aparecer dentro de um mesmo Estado, ainda que o sistema jurídico seja o mesmo.

Estado e Direito andam juntos, uma vez que o Estado exerce o seu poder burocrático através do Direito e não necessariamente pela cultura, pelo costume, pela tradição, ainda que esses possam (quiçá devam) ser sua fonte inspiradora. No caso específico do Brasil atual a fonte primária do Direito é a lei. Essa lei, entendido aqui em sentido amplo, são normatizações coercitivas provindas do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Poder Judiciário e/ou incorporadas ao Ordenamento Jurídico por esses poderes. É o caso específico da Constituição, de decretos, de leis, de circulares, de tratados internacionais regularmente reconhecidos e assinados pelas partes, entre outros. O que não faz parte disso, ainda que possa integrar em raros casos o Ordenamento jurídico é o costume. Sobre o costume, diz Ferraz Jr. (2003, p. 241) que:

Baseia-se, nesses termos, na crença e na tradição, sob a qual está o argumento de que algo deve ser feito, e deve sê-lo porque sempre o foi. A autoridade do costume repousa, pois, nessa força conferida ao tempo e ao uso contínuo como reveladores de normas, as normas consuetudinárias. Aqui, também, temos que distinguir entre *costume* como regra estrutural e *norma* costumeira como elemento do sistema do ordenamento.

Fica claro que nem sempre o que é costume, norma baseada na autoridade da tradição, pode virar norma. É justamente o ponto onde o que se chama de direito posto pelo Estado pode se distanciar de uma questão ética ou mesmo de justiça. Fica claro que as discussões sobre o Direito e a justiça vem de longa data. Desde o diálogo entre Antígona e Creonte na tragédia, de Sófocles (2008a, p. 219-220); passando por Aquino (2005, p. 576); chegando aos dias atuais.

O entendimento do que seja o direito, pelos múltiplos significados que possui, coloca os interlocutores em dúvida sobre o seu sentido. Ao ramo do conhecimento das normas impostas pelo Estado, escrito de modo diferenciado (Direito), Escreve Silva (1993, p. 75):

Direito. Derivado do latim *directum*, do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar, endireitar), que o vocábulo, etimologicamente, significar o que é *reto*, o que não se desvia, seguindo uma só direção, entendendo-se tudo aquilo que é conforme à razão, à justiça e à equidade. Mas, aí, se entende o Direito, como o complexo orgânico, de que se derivam todas as normas e obrigações, para serem cumpridas pelos homens, compondo o conjunto de deveres, aos quais não podem fugir, sem que sintam a ação coercitiva da força social organizada. (Destaque do autor).

Quando se fala em Direito, geralmente se está falando de direito positivo, que é o emanado do Estado com poder coercitivo. Nunca é demais reafirmar que o juízo de valor posto pelo Estado pode ou não (embora devam) estar em consonância com os valores gerais da população, uma vez que são esferas diferentes de crivo sobre o comportamento humano. Algo que é legal pode ser antiético, e algo que é ético pode ser ilegal. Segundo Kelsen (1998, p. 08):

O problema do Direito, na condição de problema científico, é um problema de técnica social, não um problema moral. A afirmação: "Certa ordem social tem o caráter de Direito, é uma ordem jurídica", não implica o julgamento moral de qualificar essa ordem como boa ou justa. Existem ordens jurídicas que, a partir de certo ponto de vista, são injustas. Direito e justiça são dois conceitos diferentes. O Direito, considerado como distinto da justiça, é o Direito positivo. É o conceito de Direito positivo que está em questão aqui; e uma ciência do Direito positivo deve ser claramente distinguida de uma filosofia da justiça.

Fica, então, evidenciado que pode haver um certo distanciamento entre o que se demanda do Direito e o que ele se propõe a fazer.

Aos dias atuais, os postulados do Direito tentam fazer uso da racionalidade e imparcialidade para tentar sanar os conflitos sociais, algo que nem sempre agrada ou mesmo responde aos anseios da população, sobretudo quando se tratam de tabus e os valores nele impressos.

2.4. Crime e castigo.

Conviver pressupõe o estabelecimento de regras. A transgressão é então tratada de forma diferente quando se considera o tipo de regra afrontada. O parricídio é algo extremamente grave, e como em *Os irmãos karamázov* de Dostoiévski (2021, p. 943) Dimitri Karamásov é punido com um "banimento" por 20 anos para trabalhos forçados nas minas. O incesto também é severamente punido, como o faz Sófocles (2008, p. 95-96) em *Édipo Rei* ao descrever o banimento de Édipo. A arte descreve o tabu como reflexo da vida cotidiana. Os

referidos banimentos são punições de natureza essencialmente distinta das aplicadas na norma jurídica, ainda que perpassem por ela, uma vez que escapa ao atual modelo lógico formal isento de sentimento na aplicação da norma. Há um julgamento de natureza ética, onde o valor levado em consideração é muito mais social que formal, como da norma jurídica. Isso leva a uma apreensão que a norma jurídica possui um sistema valorativo próprio, que visa a imparcialidade.

O convívio parece ser um desafio eternamente atualizado, visto como conflito de interesses, na percepção jurídica, e de desejos, na psicanalítica. A violência parece ser o meio mais antigo para a sua resolução, mas o seu uso põe em risco a existência, inclusive do vencedor da contenda, seja em longo ou curto prazo. A colaboração é o meio mais eficiente de conseguir se transformar em um "deus de prótese" nas falas de Freud (2010 [1930], p. 52), e suplantando uma série de adversidades. O consenso, ao que parece, se consegue através do uso da razão, da lógica, da linguagem, do contrato, do compromisso. Ao menos é a linha seguida no Ocidente. Dentro da referida visada, quanto maior for o uso da razão, mais civilizado será o seu resultado. Freud, (2010 [1933], p. 434) diz que:

Duas parecem ser as mais importantes características psicológicas da cultura: o fortalecimento do intelecto, que começa a dominar a vida instintual, e a internalização da tendência à agressividade, com todas as suas consequências vantajosas e perigosas.

No Direito, assim como nos seus ramos, e em específico no direito penal, a aludida lógica é representada em todo um sistema previamente preparado. Pretende resolver questões de conflito sem a interferência de emoções, através da análise dos fatos, apresentados nas provas nos autos do processo. Cada infração é posta sob o escrutínio da Teoria do Crime, onde para cada adequação corresponde o conceito de crime ou contravenção, ao que implica na aplicação de uma punição. A lógica formal do direito penal responde ao anseio de uma resposta do Poder Judiciário imparcial, neutro, destituído da avidez da vingança, mas imbuído da ponderação da justiça.

Estar de acordo com a razão, em sociedade, é o mesmo que ter que abdicar de uma parcela de desejos. Aos olhos da tradição do Direito, seriam desejos primitivos, não condizentes com o grau cultural que a civilização alcança. Kant (1993, p. 155) afirma que:

E não se pode dizer que a cidade, que o homem em sociedade tenha sacrificado a um fim *uma parte* de sua liberdade exterior natural; mas sim que deixou inteiramente sua liberdade selvagem e sem freio para encontrar toda a sua liberdade na dependência legal, isto é, no estado jurídico; porque esta dependência é o fato de sua vontade legislativa própria.

Em outras palavras, o humano em sociedade exerce a sua razão sendo livre para legislar segundo esse patamar elevado de desenvolvimento. Tudo do que aparentemente se livra é de pífias e deploráveis selvagerias.

Há de se considerar que se existe uma norma social, é porque existe a possibilidade de descumprimento. Então, cabe ao Ordenamento jurídico prever uma resposta. O uso da razão *per se* não parece ser a saída, então o Estado traz para si o monopólio do uso da força. De acordo com Ihering (1995, p. 01):

A espada sem a balança é uma força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito. Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que maneja a balança.

A balança da versão romana de Themis simboliza o uso da ponderação, do uso racional na avaliação. Por outro lado, a espada simboliza a força, que se faz necessária para impor, em caso de necessidade, a decisão racional. De outra forma, no uso apenas da força, teríamos os domínios de Nêmesis, a deusa da vingança.

Deriva desse pensamento que a ação estatal não é contra o mal feito à vítima, e sim contra a ação desobediente às normas estabelecidas pelo Estado. O direito defendido é geral, e não o particular, da vítima. Por isso que quando o Estado age contra o infrator, o faz, inclusive, para a proteção do infrator, pois o direito é, de regra, universal. Em suma, de acordo com os estatutos racionais do Direito, o Estado protege primariamente o direito, e não as pessoas. Sobre o assunto, Hegel (2010, p. 212) sintetiza que:

O direito contra o crime na forma da *vingança* (§102) é apenas direito *em si*, não na forma do direito, isto é, não é justo em sua existência. No lugar da parte lesionada intervém o *universal* lesionado, o qual tem efetividade própria no tribunal e assume o processar e o castigar no crime, o qual cessa com isso de ser apenas represália *subjetiva* e contingente, mediante a vingança, e na *pena* se transforma da verdadeira reconciliação do direito consigo mesmo, - do ponto de vista objetivo, como reconciliação da lei que pelo suprassumir do crime se restabelece a si mesma e, com isso, *efetivando*-se enquanto lei válida, e do ponto de vista subjetivo do criminoso, enquanto reconciliação de *sua lei, sabida por ele* e para ele, a *lei válida* para *sua proteção*, em

cuja execução nele ele encontra mesmo com isso a satisfação da justiça, apenas encontra *seu* ato.

A reação do Estado teria como corolário reconciliar, também, o infrator com a sua lei, emanada da razão da convivência comum e harmônica. Cabe ao Estado impor medida que vise repreender, prevenir e educar o infrator (ao menos é o que determina a lei).

A lógica jurídica encontra amparo na lógica racional, vista como cultural e civilizadora. Gregária. Um sistema funcional em si mesmo. Encontra, contudo, oposição dentro de seus operadores e destinatários.

A assepsia com que se trata o tema tem por origem a tendência natural do desejo de vingança, e como isso pode ser prejudicial. Por conta disso, criase um sistema onde as influências emocionais sobre o sistema seriam minoradas. Os operadores e a população oferecerão natural resistência quando encontram determinados casos concretos. Em especial quando o desejo de vingança aflorará com mais vigor, irrogando a exceção à regra, que é justamente o motivo da criação do sistema.

Além disso, os referidos "instintos animais" não existem apenas como modo de transgressão do criminoso, mas também como possibilidade do operador do sistema jurídico, assim como na população. Em geral o Direito é um símbolo da administração da vida social de modo civilizado, e, portanto, impeditivos de atos animalescos. Por um lado, o Direto agirá como àquele que aplicará a norma assepticamente ao infrator, inclusive, em respeito aos direitos dele, como no pensamento hegeliano. No outro polo impedirá reações da sociedade (incluindo os operadores do Direito) de maior cunho emocional, caso existam, e se derramem sobre o réu. Fica evidente a ação de duas forças que agem em sentidos opostos, pois uma inclina para a satisfação plena dos desejos e outra que inclina para o uso isento e racional da norma. Como uma dialética entre a civilização e a barbárie, e que nada espanta aos que tem conhecimento da Psicanálise, familiarizados com a contradição própria do aparelho psíquico humano.

Para muitos crimes elencados pelo Estado é um sistema que não gera desconforto. Para outros crimes, como no caso do estupro de vulneráveis, passa a ser um problema, pois a população gostaria de um tipo diferente de aplicação de pena, mas sofre resistência do sistema jurídico. É um mal-estar da cultura

agindo sobre as pulsões destrutivas, considerando-as transgressões. Sejam elas as transgressões perpetradas pelos criminosos ou mesmo pelos impulsos dos operadores do Direito, a sociedade ficará inconformada com a restrição imposta pela lei.

A tentativa de fuga pessoal e física de desejos destrutivos de vingança se torna impossível, pois são oriundos de pulsões internas, e não de estímulos externos. Dirá Freud (2010 [1915a], p. 54) que a força pulsional "[...] não atua jamais como *força momentânea de impacto*, mas sempre como força *constante*. Desde que não ataca de fora, mas do interior do corpo, nenhuma fuga pode servir contra ele." O operador não tem como fugir fisicamente de seus desejos, tendo que lidar com eles de alguma forma.

Símbolo do acesso à satisfação plena dos desejos é o perverso polimorfo¹¹, que por não estar barrado em seu desejo pelas instâncias morais, pode gozar plenamente das pulsões mais primitivas. Estágio inicial do desenvolvimento humano, e que permanece ativo no inconsciente como força motriz no adulto, gradualmente vai sendo barrado pelo Superego, até que o sujeito não consiga mais acessar conscientemente pulsões reprovadas moralmente. O desejo de destruição é um desses desejos barrados, não sem um custo, para os indivíduos. Os operadores jurídicos, como dito, não estão isentos desses desejos. A cultura os alinhará no manejo desses desejos perversos de destruição recalcando-os, ainda que, enquanto pulsão, ainda exista no inconsciente, e possa ser sentida de alguma forma através de seus atos ou sentimentos. Dirá Ferenczi (2011, p. 03-04) que:

O resultado surpreendente e notavelmente geral de todas essas investigações foi a constatação de que o ego inconsciente do homem adulto normal, de todos os pontos de vista, contém em estado recalcado e latente todos os instintos primitivos humanos ou, se assim quiserem, animais, no mesmo estado em que, na infância, a adaptação cultural os condenara ao recalcamento.

Uma parte do ser humano se move para a civilização, redirecionando a energia dos desejos perversos para fins gregários, ou, dizendo de outra forma,

¹¹ De acordo com Roudinesco e Plon (1998, p. 585) Freud sublinha nos *Três ensaios sobre teoria da sexualidade* "[...] o caráter selvagem, bárbaro, polimorfo e pulsional da sexualidade perversa: Uma sexualidade infantil em estado bruto, cuja libido se restringe à pulsão parcial. Ao contrário da sexualidade dos neuróticos, essa sexualidade perversa não conhece nem a proibição do incesto, nem o recalque, nem a sublimação."

em uma linguagem mais freudiana, na direção da Pulsão de vida. 12 Freud (2018 [1940], p. 196) dirá que:

Após muito hesitar, e oscilar, decidimos supor a existência de apenas dois instintos fundamentais, *Eros* e *instinto de destruição*. (Ainda se inclui dentro de Eros a oposição instinto de autoconservação-instinto de conservação da espécie, assim como a de amor do Eu-amor objetal). A meta daquele é estabelecer unidades cada vez maiores e assim mantê-las, isto é, a ligação; a do segundo, ao contrário, é dissolver nexos e, assim, destruir as coisas.

No específico do crime de estupro de vulneráveis a Pulsão de apoderamento, bem como o sadismo envolvido, revela um amálgama da Pulsão genésica com a Pulsão de morte, algo que é perturbador para aquele que contempla a efetivação concreta de pulsões comumente recalcadas em todos. A aversão se instala de modo especial, pois o conteúdo revelado é justamente o que o aparelho psíquico procura esconder, ou seja, a parte obscura da humanidade, no dizer de Roudinesco (2008).

De uma maneira geral o crime é um atentado contra a civilidade, mas alguns são contra a própria ordem civilizatória (Ou contra o pacto primordial), e, nesse sentido, a Pulsão de morte, que degrada algo complexo em substâncias simples ganha sentido. Prata (2009, p. 128) dirá que: "Se a força da pulsão de morte implica uma recusa da ordem civilizatória, a transgressão pode se articular à violação, à desobediência, ou seja, pode se associar à perversão social." A transgressão aqui ganha contornos de rebelião contra toda a ordem estabelecida, não apenas social, mas também da organização interna, onde o mecanismo de recalcamento está posto.

É perceptível que a transgressão do estupro de vulneráveis não é uma transgressão comum. Dos diferentes tipos de crimes postos no Ordenamento jurídico, este causa uma reação diferente na população e nos operadores. Não que os outros tipos de crimes não sejam graves, e, em uma sociedade que parece ser inventiva em novas formas de estabelecer relações violentas, é um dado relevante. 13 É como se no crime de estupro de vulneráveis de menores de

¹² Ainda que fique evidente que as pulsões agem majoritariamente amalgamadas.

¹³ De acordo com Birman (2009, p. 245) "Existe hoje no Brasil um clima de alta agressividade que permeia as nossas relações sociais e que se manifesta por múltiplos signos. Se a agressividade, descarga de pulsão sobre o outro, evidencia bem a nossa degradação simbólica, a violência é o ponto alto dessa descarga. Ela se desdobra de maneira evidente na criminalidade que ganha na atualidade brasileira níveis inéditos de crueldade."

14 anos não houvesse contentamento na aplicação da norma jurídica, mas a maioria dos outros crimes sim.

Dá a entender, conforme se verá nas entrevistas, que existe um limite ou distinção entre as violências. Esta encontra marcos dos quais a reação abala a aplicação do pensamento racional, e que as emoções postas têm papel preponderante, ainda que as pessoas, incluindo os operadores jurídicos, não tenham consciência deste movimento. Algo como o dito grego "Não mais além" (Ουκετι προςω), falando de um limite estabelecido nas colunas de Hércules, do qual não se deve passar. Os marcos em questão são tabus, que provocam respostas características, mesmo em profissionais forjados para ignorá-las.

As crianças e adolescentes nos crimes de abuso de vulneráveis são objeto de desejo sexual dos adultos, e tal impulso passa no mais das vezes, a depender do desenvolvimento da estrutura psíquica, pelo escrutínio dos valores incorporados pelo meio onde vive o sujeito. Desta forma, conhecendo que a resolução do complexo de Édipo se dá pela assimilação da Lei, de interditos, permite o desenvolvimento superegoico e do Ideal do ego. Nas palavras de Freud (2011 [1924], p. 208-209):

Os investimentos objetais são abandonados e substituídos por identificação. A autoridade do pai ou dos pais, introjetada ao Eu, forma ali âmago do Supereu, que toma ao pai a severidade, perpetua a sua proibição do incesto e garante o Eu contra o retorno do investimento do objeto.

O impúbere é interditado ao adulto, mas a referida interdição é acompanhada de desejo, ao que demonstra a própria agressão sexual. O valor moral posto como categórico não surge da natureza, e sim da cultura. Por um lado, e sobretudo a criança, é vista sob a insígnia da inocência e pureza dos ensinamentos religiosos, algo relatado pelos entrevistados.

Manter relações sexuais com crianças seria o mesmo que conspurcar sadicamente a sua natureza, trazendo-a brutalmente, por via venal, ao mundo dos degredados filhos de Eva. Aditado a isso, a percepção da impossibilidade de proteção de si da criança. A criança é vista como inocente, e como diz o nome, incapaz de causar mal (*non potest injuria*), o que concentra em si as marcas da pureza e da necessidade de proteção.

O fato de ser ao mesmo tempo desejada e temida do ponto de vista psíquico e social faz referência ao conceito de tabu. Em Freud (2012 [1912-1913], p. 111) temos que:

"Tabu" é uma palavra ambivalente em si mesma, e acreditamos, *a posteriori*, que o sentido comprovado do termo já permite supor o que se obteve como resultado de ampla pesquisa, que as proibições do tabu devem ser vistas como produto de uma ambivalência emocional.

Esses conceitos servem de substrato para o conteúdo moral da interdição. A criança e o adolescente como objeto de desejo ao mesmo tempo que objeto de forte interdição evidenciam a ambivalência emocional e altera a imparcialidade e a assepsia como que o crime é tratado pelo Direito. Ambivalência esta que será tratada no tópico seguinte.¹⁴

2.5. O impúbere na cultura brasileira: A ambivalência.

Imerso no papel que representa a criança e ao adolescente na cultura, existe uma produção de normas delimitando o lugar do infante. A cultura brasileira possui múltiplas influências, e a elas podem ser abordadas sob dois aspectos, sendo o primeiro o da herança sócio-histórica e a segunda à influência histórica dos preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana. Aparentemente os dois estão em uníssono, ainda que as evidências não apontem nesse sentido.

Fica evidente que é impossível esmiuçar uniformidades geográficas e temporais de diversos povos, ainda que pontos possam ser pinçados como marcantes para a nossa própria cultura, de tal forma que é possível reconhecer alguns elementos. Seguindo essa linha, inicia-se a trilha sócio-histórica de influência, começando pela europeia, percebe-se que os mitos gregos são recheados de medo em relação às crianças, porque em Hesíodo os deuses mais velhos são sempre assombrados pela subjugação pelos filhos. Segundo o autor (2007, p. 127), Cronos chega mesmo a tentar evitar ser superado devorando todos os seus filhos para tentar se perpetuar no poder. O próprio Cronos que tinha se lançado contra seu pai Urano para destroná-lo (2007, p. 111). No entanto, para o pensamento grego, para os mortais, a reprodução, por meio do casamento, era extremamente valorizada e dar a sua contribuição à *polis* era

¹⁴ Sobre a relação entre violência sexual contra mulheres e adolescentes confira Nunes, Lima e Niraus (2017).

uma "obrigação social". Principalmente depois da queda do Período Micênico, e a transferência do centro da *polis* do palácio para a *ágora*, ou, em poucas palavras, da passagem do interesse de poucos para o interesse coletivo, de acordo com Vernant (1996, p. 32-33), ao menos, em grande parte das comunidades. Deixar um herdeiro para cidade, entendendo-se por herdeiro um filho do sexo masculino, assim como realizar arranjos de casamento para filhas, era um dever para com a perpetuidade da cidade (Cf. PLATÃO, 1999, p. 217). Isso, evidentemente, não impedia a prática do infanticídio, principalmente em caso de má-formação. Para os gregos, de um modo geral, a reprodução era um assunto ao mesmo tempo público e privado (com predominância para o público). Não só continha a questão da renovação de gerações que se sucediam, mas envolvia também a educação dessa prole, e tudo isso com o fim do melhor interesse da *polis*.

Importando toda a mitologia, e grande parte da cultura, os romanos reproduzem uma percepção semelhante do mundo. Contudo, os romanos não davam tanta importância à linhagem sanguínea, e sim ao nome da família. A prática da adoção de adultos era comum em famílias mais abastadas, uma vez que a virtude já reconhecida e atestada no adotado era incorporada à família, e não como uma potencialidade. A parte mais importante na concepção não era a formação biológica uterina e o nascimento com vida, mas o reconhecimento. Após o nascimento de uma criança, realizado pondo-se a parturiente em uma cadeira especialmente desenvolvida para isso, o pai poderia reconhecer o nascente como seu filho ou não. Sendo a criança reconhecida seria tratada como pertencente à família. Caso não fosse reconhecida, seria abandonada, e muitas vezes nas soleiras da porta da própria casa. Não era prática comum um romano adotar crianças, mas adultos. As crianças não reconhecidas acabavam sendo adotadas pela população egípcia ou judaica que habitava do domínio romano.

Uma curiosidade é que o fato de um indivíduo se tornar púbere em pouco modificava o status daqueles que viviam sob o julgo de Roma. Em muitas culturas o fato de o sujeito entrar na puberdade dá a ele acesso a uma certa voz na comunidade. Na cultura helênica, sendo o homem livre púbere assume o papel de "adulto", e toma para si todos os direitos e obrigações de membro daquela comunidade, condizentes com o seu status, e de acordo com a configuração política local. As mulheres e as crianças não tinham papel ativo

direto nas atividades políticas gregas. Por seu turno, os romanos instituíram o que se chama de "pátrio poder", onde o homem mais velho da família possuía todos os direitos sobre o patrimônio e toda a autoridade sobre as pessoas que viviam sob seu domínio. A palavra família é derivada do termo latino *famulus*, que tem, entre outros significados, "escravos", e era constituído pelo conjunto da esposa, filhos e escravos sob o domínio do pai. Paricio (1988, p. 52-53) afirma que:

O poder do *pater familias* (traduz-se "chefe da família") sobre todas as pessoas sujeitas a ele era em princípio absoluto, e mesmo o antigo poder de matar os filhos sujeitos ao seu poder e sua esposa *in manu* quando eles observaram determinados comportamentos considerados ilegais (*jus vitae necisque*). Para quebrar o forte vínculo da *patria potestas*, as XII Tábuas estipulavam que as famílias pater deviam vender seu filho até três vezes.¹⁵

O pai era o senhor e juiz natural de qualquer questão interna, tendo poder de vida e morte sobre seu *famulus* em sentenças privadas. O pai tinha disposição dos filhos para vendê-los ou dá-los em garantia por dívidas. A esposa estava "em suas mãos" (*in manus*), completamente sob seu poder. Nas palavras de Veyne (2009, p. 38):

Chegamos a um ponto que parece importante e talvez o seja: uma particularidade do direito romano que surpreendia os gregos era que, púbere ou não, casado ou não, um menino permanecia sob a autoridade paterna e só se tornava inteiramente romano, "pai de família", após a morte do pai; ainda mais: este era seu juiz natural e podia condená-lo à morte por sentença privada.

Até o momento da morte do pai os filhos homens não tinham sequer direito a um patrimônio privado, vivendo muitas vezes de valores dispensados por seu pai, não importando a idade do filho. Afirma Iglesias (1989, p. 562):

A incapacidade patrimonial originária das filiusfamilias sucumbiu quando o regime de pecúlio foi afirmado. O pecúlio, em sua primeira figura, é uma pequena soma de dinheiro ou uma pequena massa de bens - pusilla pecunia patrimonium pusillum - concedida pelo pater às filiusfamilias em gozo e administração - libera peculiarii administrativo. O filius pode dispor livremente

_

¹⁵ El poder del *pater familias* (tradúzcase "jefe de la familia"), sobre todas las personas a él sometidas era en principio absoluto, e incluso perdura la antiquísima facultad de matar a los hijos sometidos a su potestad y a su mujer *in manu* cuando hubieran observado determinados comportamientos ilícitos (*jus vitae necisque*). Para romper el fuerte vínculo de la *patria potestas* las XII Tablas preceptuaban que el *pater familias* debía vender tres veces al hijo. (Tradução livre).

do dinheiro, mas não pode doá-lo. A concessão do pecúlio é considerada revogável a qualquer momento. Com a morte do *filius*, ele retorna automaticamente ao *paterfamilias*.¹⁶

Desta forma, o poder do pai determina quase todos os aspectos da vida dos filhos. Mesmo após o casamento do rapaz (escolhido pelo pai), ainda que exerça uma função pública (no exército ou na política, por exemplo), depende economicamente do pai para receber o pecúlio. Só a morte do pai muda o status de *filiusfamilias* para *paterfamilias*. Quanto às moças, só passavam do poder do pai para o poder do marido. O direito romano foi usado como guia para os ordenamentos jurídicos pelos antigos territórios do Império Romano, mesmo depois de seu declínio.

O status dos *infantes* não melhorou com o passar da Idade Antiga para a Idade Média na Europa, independentemente do local onde estivesse. O índice de mortalidade infantil continuou alto, as condições de vida continuaram insalubres. A fome foi um grande ceifador de vidas, seja direta ou indiretamente, pois com uma nutrição ruim as crianças eram alvos fáceis para doenças e outras condições desfavoráveis. Poucas crianças conseguiam chegar à idade de conseguir ajudar a família com seu trabalho, e a relação com os filhos era até certo ponto distante. Ao menos nos primeiros momentos de suas vidas. Diz La Roncière (2009, p. 227) que os recém-nascidos:

São confiados a amas-de-leite, das quais apenas um quarto (23%) são instaladas na casa dos patrões. Na proporção de três quartos, os bebês passam todos os primeiros meses longe de sua casa, e até mais, já que 53% deles não são retomados por sua família senão após dezoito meses, pelo menos. Um memorialista, falando do seu pai, conta que ele o fez permanecer na casa de sua ama-de-leite até os dezoito anos.

A postura de afastamento em relação às crianças não era uma posição defensiva apenas das classes abastadas, permeando toda a sociedade europeia do medievo.

A posição da criança era sensível e a miséria chegou a impelir medidas desesperadas das famílias contra os seus filhos, sobretudo das viúvas, que

¹⁶ La originaria incapacidad patrimonial del *filiusfamilias* entró en quiebra al afirmarse el régimen de los peculios. El peculio, en su primera figura, es una pequeña suma de dinero o una pequeña masa de bienes – *pusilla pecunia patrimonium pusillum* – concedida por el *pater* al *filiusfamilias* en goce y administración – *libera administrativo peculii*. El *filius* puede disponer libremente del peculio, pero no donarlo. La concesión del peculio se entiende revocable en todo momento – *ademptio peculii*. A la muerte del *filius*, retorna automáticamente al *paterfamilias*. (Tradução livre).

estavam desamparadas, e que viam poucas saídas de sobrevivência senão em um novo casamento. Ter filhos era um dos elementos que dificultava contrair novas núpcias, pois o possível pretendente não gostaria de arcar com mais "bocas" para alimentar. Algumas vezes a saída desesperada de sobrevivência procurada pelas viúvas era o infanticídio. Afogavam as crianças. Essa herança trágica marcou também a história sociocultural portuguesa, que junto com os espanhóis chegam à América.

O trajeto português para a América é marcado por violência contra as crianças. Famílias pobres inscrevem seus filhos como marinheiros com pouca idade, aspirando que eles saíssem da vida de miséria em que viviam. Ao entrarem nas naus eram recebidos com brutalidade, violência sexual, péssimas acomodações, alimentação parca e todo tipo de insalubridades. Executavam tarefas de adultos, apanhavam por qualquer motivo, além dos abusos sexuais por parte dos marujos adultos. As crianças que estavam a bordo eram basicamente de duas classes, quais sejam a de grumetes, uma espécie de aprendiz de marinheiro, e a de pajem, que realizavam serviços (dentre os quais a de camareiro) para os oficiais e/ou ao capitão do navio. De acordo com a norma e com a hierarquia da época, qualquer tipo de abuso deveria ser relatado aos oficiais, mas estes também realizavam abusos contra os menores, e não havia, por óbvio a quem relatar. De acordo com Ramos (2018, p. 19):

Em qualquer condição, eram os "miúdos" quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela Inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia.

Quando os europeus começaram a chegar no território que hoje chamamos de Brasil, eram homens e meninos contemplando uma terra nova para eles, com povos de hábitos bem diferentes dos europeus, e ficaram chocados. Curumins e cunhatãs andavam livremente pela aldeia sem ninguém para repreendê-los. Não havia qualquer tipo de violência contra às crianças, que até mesmo brincavam com armas sem que ninguém as importunasse. Curiosas, estavam sempre atentas à movimentação dos adultos, procurando aprender e

brincar de ser adultos. Era uma outra concepção de infância vivenciada pelos índios.

As colonizações não se fizeram significativamente pela introdução de famílias europeias, mas pela formação de famílias de homens europeus com as índias. No dizer de Ribeiro (2007, p. 72):

A instituição social que possibilitou a formação do povo brasileiro foi o *cunhadismo*, velho uso indígena de incorporar estrangeiros à sua comunidade. Consistia em lhes dar uma moça índia como esposa. Assim que ele a assumisse, estabelecia, automaticamente, mil laços que o aparentavam com todos os membros do grupo.

As concepções sobre a infância certamente eram bem diferentes, e é possível que durante muito tempo os filhos dessas uniões estivessem sob a égide da criação indígena, pois a união não era aceita como válida pelos europeus até que houvesse uma cerimônia católica. Os homens podiam ter várias esposas, e em diversas tribos devido a sua itinerância, gerando uma série de conexões familiares. Com essa atitude quase que inviabilizaria a criação de sua prole de acordo com sua influência cultural europeia. Assim foi durante um bom tempo no Brasil.

Quando as instâncias começaram a ser mais perenes, as vilas começaram a se formar, muitas vezes à custo de sangue, a estabilidade do poderio europeu começa a escrever a sua marca cultural sobre a criança. O conceito de *famulus* ainda habitava o europeu que aqui desembarcava e se estabelecia, e agora com sua prole sob o seu olhar senhoral. Os estranhos hábitos indígenas precisavam ser "domesticados", mesmo em famílias não constituídas por portugueses. Uma das estratégias era a educação. Disserta Chambouleyron (2018, p. 59) que:

Na documentação jesuítica quinhentista, há constantes referências ao desejo dos índios de entregarem seus filhos para que fossem ensinados pelos padres. Talvez, o ensino das crianças indígenas pudesse representar, também, uma possibilidade de estabelecer alianças entre grupos indígenas e padres, revelando outra dimensão da evangelização das crianças como "grande meio" para se desenvolver o gentio.

O costume português de bater nas crianças para educá-las escandalizava os indígenas. Esse comportamento era realizado tanto pelos pais portugueses como pelos padres.

Do outro lado do Atlântico, o status infantil continuava ruim, e abusos infantis subjaziam as estruturas. Perrot (2009, p. 256) diz que:

Tal administração familiar do sexo, em geral morno, é cercado de silêncio. E sabemos pouquíssimo a esse respeito. Notadamente o incesto – que, segundo Fourier em *Le nouveau monde amoureux*, era uma prática corrente – é o que mais se furta a nós. A tolerância sexual varia segundo os meios, os atos, as idades e o gênero.

Não era apenas ao abuso sexual que estavam submetidas as crianças, mas a todo tipo de violências. O termo "direito" não era aplicado a criança, pois elas não eram sujeitos de direitos nesse período. Chama a atenção Bryson (2011, p. 438) que no Império Britânico:

Até meados do século XIX, as crianças não tinham quase nenhuma proteção jurídica. Por exemplo, antes de 1814 nenhuma lei proibia que se roubasse uma criança. Em Middleses, em 1802, uma mulher chamada Elizabeth Salmon, após sequestrar a menina Elizabeth Impey, foi acusada pelo roubo da touca e do vestido da criança, porque essa era a única parte do delito que era ilegal.

Os menores eram vistos, pois, como uma propriedade do pai. As coisas não melhoraram quando os escravos começaram a chegar da África. O mercado do extrativismo começava a se transformar, e a produção do açúcar mudava o foco do interesse português, pois o ouro branco do açúcar invadia a Europa. Para isso, era necessário um número maior de mão-de-obra. Foi quando o mercado de escravos se incrementou. Ainda mais quando metais e pedras preciosas foram encontradas em Minas Gerais. Reafirma-se o conceito de famulus para o europeu que se assenhora de tudo.

Aos olhos dos visitantes algumas vezes era até possível vislumbrar uma integração racial harmônica no Brasil, uma vez que se via senhoras brancas com crianças negras no colo. Crianças negras engatinhavam e corriam pela sala de estar das casas grandes. Diz Priore (2018, p. 96), a seguir, eram animaizinhos de estimação:

Os mimos em torno da criança pequena estendiam-se aos negrinhos escravos ou forros vistos por vários viajantes estrangeiros nos braços de suas senhoras ou engatinhando em suas camarinhas. Brincava-se com crianças pequenas como se brincava com animaizinhos de estimação.

A aparência de convivência harmônica se rompe quando a criança negra atinge os três anos, quando seu valor de mercado sobe, pois havia sobrevivido

à primeira infância, e deixava de ser objeto de entretenimento. Aos sete anos começava a trabalhar. Os da Casa Grande ajudavam na cozinha, levavam e traziam recados, carregavam os pertences de seus senhores. Os da lavra começavam a aprender a lidar com a terra. Aos 13 anos já realizavam tarefas de adultos. Os castigos brutais por qualquer falta cometida eram comuns, mas existiam também os espancamentos preventivos, de regra, semanais. Dirá Ribeiro (2007, p. 108) que:

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós, por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugam para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal que também somos. Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da malignidade destilada e instalada em nós, tanto no sentido da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre os homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pasto de nossa fúria.

Mesmo entre as crianças brancas havia um certo distanciamento após a meninice, sobretudo no que diz respeito ao exercício do pátrio poder. Para Freyre (1981, p. 69):

O domínio do pai sobre o filho menor – e mesmo maior – fora no Brasil patriarcal aos limites ortodoxos: ao direito de matar. O patriarca tornase absoluto na administração da justiça de família, repetindo alguns pais, à sombra dos cajueiros de engenho, os gestos mais duros do patriarcado clássico: matar e mandar matar, não só os negros como os meninos e as moças brancas, seus filhos.

Atitude extremamente semelhante ao do pater familias romano.

Este distanciamento dos portugueses com seus filhos não era total, pois, nos dizeres de Priore (2018, p. 98): "As disciplinas, os bolos e beliscões revezavam-se com as risadas e mimos."

Há de se notar, contudo, que mesmo os filhos eram um capital para o senhor. Os filhos seriam os futuros administradores e continuadores do legado da família, e as filhas fariam casamentos proveitosos, assim como os "sinhozinhos". A vontade dos nubentes era irrelevante, frente aos interesses do pai. Afirma Perrot (2009, p. 257) que: "Os próprios meios populares fazem da

¹⁷ A Criminologia crítica aponta que o sistema penal ainda guarda métodos de controle populacional baseado em um princípio de estratificação social. Andrade (2003) e Giorgi (2006) são exemplos do pensamento. Não se pode olvidar a questão do domínio sobre os corpos de Foucault (2000).

virgindade das filhas um capital: os pais (ou irmãos) acompanham a moça ao baile, lugar em que frequentemente se dá um encontro brutal dos sexos."

O mercado casadoiro dependia dos atributos do nubente e de sua família. Mesmo em fases históricas posteriores esse pensamento persistiu, embora gradativamente essa percepção valorativa, bem como a impossibilidade de escolha, foram deixando de existir. Ser herdeiro de terras, "bacharel" ou grande comerciante era atributo procurado em relação aos rapazes. Os atributos desejados para as moças é que fossem virgens, prendadas e que falassem francês. A virgindade exigida das moças, assim como a sua "distância da sexualidade", garantiria que os filhos que tivesse "pertencessem" ao seu marido, de quem herdariam o patrimônio, e dentro do patrimônio, o patronímico (*patris onoma* - "Nome do pai", também conhecido no Brasil como sobrenome). Para todas essas "prendas" era preciso preparar os nubentes, e a infância e a juventude era marcada pelo aprendizado e desenvolvimento desses valores. Esses costumes chegaram até fase recente no Brasil. Afirma Mota (1977, p. 104) que:

Outra moda e outro modo vieram do piano alemão, substituindo o inglês. Exerceu aqui quase domínio, antes do rádio e da televisão. Não só no Recife: também em outras cidades, entre a burguesia açucareira e as "classes médias". Era "o máximo". Dirigia as "reuniões sociais", as tertúlias, os recitativos, os namoros. Substituía a qualificação hoje constante nas fichas de recenseamento: prendas domésticas.

- A moça toca piano! E isso credenciava-a para o casamento com o bacharel, o filho do usineiro ou o chefe da "poderosa firma".

Para os escravos não era dado sequer o direito de formação de família. Despojados de direitos, e, consequentemente, do direito de reprodução ou de livre reprodução, privados do convívio com os seus parentes, vendidos e comprados, relocados, postos para trabalhar até a exaustão. Aos 35 anos eram considerados velhos, e algumas vezes alforriados a partir de então para que o seu senhor não tivesse obrigação em alimentá-lo. Os filhos dos escravos eram propriedade do senhor, que os capitalizava como patrimônio, podendo usar em suas lavouras, minas, serviços ou mesmo vendê-los ou trocá-los. Não passavam de *res* (coisa ou propriedade) aos olhos da sociedade e do Direito. Em 28 de setembro de 1887 a Regente Princesa Isabel assina a lei n.º 2.040 que estabelece a liberdade dos filhos de escravos, conhecida como a Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco. A referida lei estabelece uma série de regulamentações

dentre os quais a que os senhores de escravos ficam adstritos a manter as crianças junto às mães escravas até a idade de oito anos e após esse período poderia receber uma indenização do Estado e entregá-lo a este, que o destinaria a associações que "cuidariam" desses menores. Essas associações tinham verdadeiro poder sobre os menores, podendo "alugar" o serviço dos menores a terceiros, capitalizando os lucros. Caso o senhor da escrava quisesse, poderia optar por ele mesmo se utilizar dos serviços do menor até a idade dos 21 anos completos. Caso as mães desses menores morressem, findaria a obrigação dos senhores, e o menor poderia ser entregue ao Estado. Ao artigo 1º, §6º reza a lei 2.040 (BRASIL, 1887) que: "Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos." (Português da época).

Uma série de brechas da lei mantém os menores em um sistema que é possível quase tratá-los como escravos, excetuando-se apenas a possibilidade legal de vendê-los ou dispor de sua vida ou liberdade sexual. Não vem a abolir outras questões, como, por exemplo, os castigos corporais. Diante da lei, Nabuco (1988, p. 84) pondera que: "Quanto aos *ingenuos*, por exemplo, com que apparencia de logica e de sentimento de dignidade civica não denunciavam os adversarios da lei e creação d'essa classe de futuros cidadãos educados na escravidão e com todos os vicios dela." (Português da época).

Considerando que essa lei que precede a abolição da escravidão no Império do Brasil em 1888 é tão vaga na proteção dos menores negros, em vários elementos, que há de se imaginar como os filhos de escravos eram tratados antes da Lei do Ventre Livre.

Observando sob um outro aspecto, olhar para a criança, e sobretudo a branca, guardaria uma ambivalência, sob a influência religiosa. A tenra idade é vista como a idade da inocência, e, desde que batizada, ganharia o Reino dos Céus em caso de morte. Dirá Freyre (1981, p. 67-68) que:

No Brasil patriarcal, o menino – enquanto considerado menino – foi sempre criatura conservada a grande distância do homem. A grande distância do elemento humano, pode-se acrescentar.

Até certa idade, era idealizado em extremo. Identificado com os próprios anjos do céu. Criado como um anjo: andando nu em casa como um Meninozinho Deus.

Morto nessa idade angélica, o menino era adorado. As mães regozijavam-se com a morte do anjo, como a que Luccock¹⁸ viu no Rio de Janeiro, chorando de alegria porque o Senhor lhe tinha levado o quinto filho pequeno. Eram já cinco anjos à sua espera no céu!

É justamente essa influência religiosa que contrastará com a visão de um pátrio poder, de uma posse da criança como uma propriedade, e, portanto, disponível ao seu proprietário. Não se pode esquecer a intangibilidade da criança na passagem de Abraão no Gênesis. Prática comum era o oferecimento do filho em holocausto aos deuses, e Abraão é posto à prova. Antes do momento do holocausto "O Anjo disse: 'Não estendas a mão contra o menino! Não lhes faça mal! Agora sei que temes a Deus: tu não me recusaste o teu filho, teu único.'" (BÍBLIA, 2002, Gn 22, 12). A mesma defesa das crianças se verá em Levítico. "Não entregarás os teus filhos para consagrá-los a Molec, para não profanares o nome de teu Deus. Eu sou lahwet" (BÍBLIA, 2002, Lv 18, 21).

O Novo Testamento também evidencia o aspecto diferenciado da criança no mundo cristão. Temos o exemplo de quando traziam as crianças para que Cristo impusesse as mãos sobre elas, e os discípulos tentaram impedir. Diz o texto do Evangelho de Marcos (BÍBLIA, 2002, Mc 10, 13-16):

Traziam as crianças para que as tocasse, mas os discípulos as repreendiam. Vendo isso, Jesus ficou indignado e disse: "Deixai as crianças virem a mim. Não as impeçais, pois delas é o Reino de Deus. Em verdade vos digo: aquele que não receber o Reino de Deus como uma criança, não entrará nele". Então, abraçou-as, impondo as mãos sobre elas.

No Evangelho de Mateus (BÍBLIA, 2002, Mt 18, 1-4) encontramos outra referência à criança, dessa vez como símbolo de desprendimento de status, de humildade.

Nessa ocasião, os discípulos aproximaram-se de Jesus e lhe perguntaram: "Quem é o maior no Reino dos Céus?" Ele chamou perto de si uma criança, colocou-a no meio deles e disse: "Em verdade vos digo que, se não vos converterdes e não vos tornardes como as crianças, de modo algum entrareis no Reino dos Céus. Aquele, portanto, que se torna pequenino como esta criança, esse é o maior no Reino dos Céus.

Os pontificados mais recentes evidenciam o interesse na proteção e na defesa das garantias das crianças e adolescentes. A Oficina Internacional

¹⁸ John Luccock, comerciante inglês e autor de "Notes on Rio de Janeiro and the Southern Part of Brazil" que escreveu durante o período de 1808 e 1818 em que esteve no Brasil.

Católica da Infância (BICE) foi criada em 1948, no pontificado de Pio XII, para promover a defesa das crianças (e adolescentes) em um ambiente pós-guerra. Os relatos de abuso de toda ordem dos jovens perpassavam o período. Recentemente João Paulo II (1998) emitiu mensagem à presidente da organização:

Encorajo de bom grado todos os que, no BICE ou em concomitância com ele, se tornam advogados da causa das crianças e desenvolvem numerosos projectos para a sua defesa e promoção. Como demonstra a recente relação da vossa Associação, em muitos dos países ricos ou pobres, as crianças ainda são com muita frequência exploradas, a sua dignidade é ofendida e o seu desenvolvimento psíquico, psicológico, intelectual, moral e espiritual, gravemente comprometido. Neste final de milénio, as situações de opressão que atingem as crianças são numerosas; o recurso criminal ao aborto constitui um atentado à vida e ao respeito que é devido a cada ser humano, sobretudo aos mais pequenos, com os quais Cristo se identificou: quem recebe um menino, é a Mim que recebe (cf. Mt 18, 5); as crianças deficientes são postas à margem da sociedade; ainda muito pequeninas, outras crianças encontram-se à mercê de empregadores sem escrúpulos e, colocadas muito cedo nos circuitos económicos, são submetidas a trabalhos extenuantes ou degradantes que não lhes deixam a mínima possibilidade de seguir um curso escolar indispensável para a sua maturação; determinadas crianças não têm casa e devem viver na rua. em centros sociais ou de detenção; de igual modo, as redes da droga e da pornografia, os tráficos de órgãos ou as situações de conflito levam a formas detestáveis de exploração da juventude. Como já fazeis, é urgente continuar a denunciar de forma vigorosa situações como estas. Neste espírito, convido portanto as Autoridades civis e todas as instituições que desempenham um papel na protecção e na educação das crianças a conti- nuarem a opôr-se com extrema firmeza a estes tipos de opressão (cf. Evangelium vitae, 10).

No mesmo sentido Francisco (2019), ao final de uma concelebração eucarística fala que:

O nosso trabalho levou-nos a reconhecer, uma vez mais, que a gravidade do flagelo dos abusos sexuais contra menores é um fenómeno historicamente difuso, infelizmente, em todas as culturas e sociedades. Mas, apenas em tempos relativamente recentes, se tornou objeto de estudos sistemáticos, graças à mudança de sensibilidade da opinião pública sobre um problema considerado tabu no passado, ou seja, todos sabiam da sua existência, mas ninguém falava nele. Isto traz-me à mente também a prática religiosa cruel, difusa no passado nalgumas culturas, de oferecer seres humanos - frequentemente crianças - como sacrifícios nos ritos pagãos. Todavia, ainda hoje, as estatísticas disponíveis sobre os abusos sexuais contra menores, compiladas por várias organizações e organismos nacionais e internacionais (OMS, UNICEF, INTERPOL, EUROPOL e outros), não apresentam a verdadeira extensão do fenómeno, muitas vezes subestimado, principalmente porque muitos casos de abusos sexuais de menores não são denunciados, sobretudo os numerosíssimos abusos cometidos no interior da família.

Acrescenta ainda:

É difícil, porém, compreender o fenómeno dos abusos sexuais contra os menores sem a consideração do poder, pois aqueles são sempre a consequência do abuso de poder, a exploração duma posição de inferioridade do indefeso abusado que permite a manipulação da sua consciência e da sua fragilidade psicológica e física. O abuso de poder está presente também nas outras formas de abusos de que são vítimas quase oitenta e cinco milhões de crianças, no esquecimento geral: as crianças-soldado, os menores prostituídos, as crianças desnutridas, as crianças raptadas e frequentemente vítimas do monstruoso comércio de órgãos humanos, ou então transformadas em escravos, as crianças vítimas das guerras, as crianças refugiadas, as crianças abortadas, etc. (FRANCISCO, 2019).

O Catecismo (2000, p. 616) evidencia o status da criança como sujeito de direitos. Afirma o § 2378 que:

O filho não é algo devido, mas um *dom*. O "dom mais excelente do matrimônio" é uma pessoa humana. O filho não pode ser considerado como objeto de propriedade, a que conduziria o reconhecimento de um pretenso "direito ao filho".

O Código Canônico (2002, p. 69), que regula as relações jurídicas dos católicos, e seus cânon 97 é revelador sobre a questão.

Cân. 97 - § 1. A pessoa que completou dezoito anos é maior; abaixo dessa idade, menor.

§ 2. O menor, antes dos sete anos completos, chama-se criança e é considerado não senhor de si; completados, porém, os sete anos, presume-se que tenha o uso da razão.

Embora a criança não seja "senhora de si" e precise de alguém para estabelecer relações jurídicas válidas com outras pessoas, demonstrando a sua incapacidade para agir em seus direitos, é considerada sujeito de direitos, ou seja, pessoa capaz de ter direitos, diferente do que ocorria em tempos anteriores. Existem três faixas etárias, sendo a primeira que vai da conceptio até a idade de 7 anos. Dá-se o nome de infantes ("aqueles sem fala"), e se pressupõe que não tenha razão para tomar qualquer decisão. Entre 7 anos completos e 18 anos são chamados menores de idade saídos da infância, e embora tenham o uso da razão, não possuem capacidade para estabelecer relações jurídicas sem supervisão de um adulto. Aos maiores de 18 são plenos em suas atitudes.

Essa guinada da criança objeto para criança sujeito é um fenômeno histórico recente. A Igreja Católica, embora tenha a tradição de manter à salvo a criança, estabelecer o status de sujeito de direito é fenômeno contemporâneo. No Brasil, por exemplo, vigia a partir de 1979 o Código de Menores (BRASIL, 1979), que estabelecia uma série de obrigações relativas ao menor, e sobre o

menor, e não seus direitos. Uma mudança significativa foi realizada com a Constituição de 1988 em que em seu corpo prioriza as crianças e adolescentes em suas políticas públicas. Ao *caput* do artigo 227 da Constituição Federal temos (BRASIL, 1988):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O referido lugar de destaque do infante como sujeito de direitos não é visto nas legislações anteriores. Para efeitos desta tese, é importante citar que em nenhuma constituição anterior foi posta a proteção contra investidas sexuais, assim como no §4º do artigo 227 da Constituição Federal, que *ipsis literis* temos: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente." (BRASIL, 1988).

A legislação de proteção das crianças e adolescentes específica viria no ano de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que como norma infraconstitucional pormenoriza as garantias de sujeitos de direitos próprias do período. A primazia de políticas pública que as envolva é a tônica, e os crimes previstos contra qualquer forma de abuso e exploração sexual em seus sete artigos (240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E), ampliam as defesas já postas pelo Código penal brasileiro (BRASIL, 1941 e BRASIL, 1990).

O fato de a criança ser observada pelo que ela é, como sujeito, e não pelo que deveria ser, como que por uma perspectiva do adulto que assenhora a criança, como visto, é uma perspectiva recente. Pesquisas em Antropologia dão exemplo desse evento recente, como aponta Cohn (2013):

Mas foi só quase no final do século 20 que esforços concentrados e focados foram expedidos para buscar entender as crianças e suas vidas por elas mesmas. A diferença, então, estava no fato de que estas pesquisas iriam prestar atenção nas crianças pelo que elas eram, e não pelo que elas deveriam ser ou viriam a ser. Assim também, a diferença estava em que se buscava criar contextos, métodos e técnicas de pesquisa e interlocução com as crianças, de modo a que os antropólogos aprendessem a ouvi-las no que elas têm a dizer. (sic).

Importante citar que enquanto mudança de perspectiva, a crença da criança e do adolescente como sujeito de direitos encontra resistência em

algumas pessoas, sobretudo algumas que foram socializadas sob o paradigma dos "menores", ou seja, de um sujeito de obrigações e de sujeição. Sobre quem se fala, e não como alguém que fala. Para tanto, mesmo com uma legislação nacional muito bem estruturada, encontra a sua concretização esbarrada, entre outras, na falta de recursos despendidos pelo Estado e pela falta de preparação, e mesmo de crença, nos postulados das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Observa o fenômeno Silva e Alberto (2019) que:

Apesar do avanço nos paradigmas legais e da elaboração de políticas públicas que têm por princípio a dignidade humana, isso não é suficiente para garantir a proteção das crianças e dos adolescentes, se os paradigmas compartilhados por quem faz a Rede não forem os mesmos. Mesmo que haja o discurso da proteção, se as práticas estiverem arraigadas sob a ótica repressiva, não se garante o direito.

Mesmo assim, a contribuição da Igreja Católica Apostólica Romana é significativa para criar a representação da criança como um ser intangível, divinizado, inocente.

É perceptível que temos séculos de percepção da impúbere como uma coisa pertencente ao pai, uma *res*, uma propriedade cuja disposição tangia, inclusive, a própria vida. Do senso de obrigação para a reprodução, cuidado e educação do período grego, mesmo com o medo de ser subjugado, ao domínio sobre a prole do Império Romano, ingressando ao Brasil através do Império Português, tem-se mais nítido a marca do Império Romano. É bem verdade que o pátrio poder foi arrefecendo de arbítrio com o tempo, mas apenas com o Código Civil de 2002 deixou de ter esse nome, passando para uma percepção de poder familiar. Dada a dimensão de tempo traçado é um período muito curto para a incorporação de valores. De forma paralela temos a visão religiosa da pureza infantil, que não pode ser tocada ou explorada. As duas formas de visão compõem o caldo cultural sobre o qual se desenvolverão valores relacionados com os impúberes, sobretudo quando tais percepções são amalgamadas e ambivalentes.

Aos dias atuais é possível identificar a criança como um consumidor, e tendo espaço e voz na mídia, mas essa mesma criança pode aparecer adultizada e sensualizada, seja na aparência ou no discurso (Cf. ALVES, 2017). Os referidos valores constituirão concomitantemente substrato a serem internalizados sob forma de interditos, e, muitas vezes, na medida em que são impedidos socialmente, com os respectivos efeitos psíquicos derivados. O

paradoxo lógico, embora não o seja do ponto de vista psicanalítico, aponta para o desejo inconsciente para com o impúbere como possível ser a quem em alguns casos se fará uso (em verdade abuso), em uma passagem ao ato de um sadismo onde o objeto é impotente para reação. Um mero joguete no exercício de um cenário de domínio. Mesclando destruição da inocência e um gozo sacrificial ao seu próprio poder. Por outro lado, o interdito das fantasias de natureza primitiva, sádica, perverso polimorfa. Todas essas tendências logicamente antagônicas coabitam não apenas no indivíduo, mas também na cultura, que por um lado incita a observar os impúberes como objetos a usufruir, ainda que escamoteadamente, e por outro com a severidade do interdito, incluindo em um conceito amplo de incesto, e da proibição pelo impedimento social e das leis.

3. O estupro de vulneráveis de menores de 14 anos e sua proteção jurídica.

No capítulo anterior, foram apresentados alguns fatores para contextualizar o estupro de vulneráveis em razão da vivência humana em grupo, de como se organizam as civilizações ao determinar regras de convivência, e, por fim, a ambivalência de valores dados às crianças e aos adolescentes. Tudo isso para mostrar no chão onde se assenta as relações dos operadores de Direito com relação a este crime.

Enquanto os estudos antropológicos se desenvolviam, o Direito enfrentava suas próprias contendas. Os direitos como dogmas postos da Idade Média, passando por um direito pautado pela racionalidade da Idade Moderna, adentrando ao século XIX com o direito como norma posta até a posição do direito como instrumento de processo decisório.

O Direito é instrumento que visa um bem, que se destina à proteção de bens, e a valoração desses bens é parte do processo. Por esse raciocínio, a procura da finalidade da proteção do bem-estar passa necessariamente pela proteção de alguns bens. Antes da Idade Moderna, a fixação valorativa dos bens era considerada como um comando divino, uma ordenação harmônica e bela (conceito grego de *cosmos*), da qual mesmo os soberanos não poderiam desviar-se. Retratando o que se diz, a tragédia *Antígona* de Sófocles (2008a) expõe a oposição entre o comando divino defendido por Antígona e o comando terreno, defendido por Creonte. Na Idade Moderna se elaborou essa percepção sob a denominação de direito natural. O direito natural é aquele oriundo da própria "natureza humana", um dado "natural", como "natural" é a racionalidade humana. Desta feita, as normas postas pelo Estado, pelo soberano, não são necessariamente defensoras do bem-estar universal, mas de bens particulares, ao passo que o direito natural teria essa qualidade universalizante. Em Hegel (2010, p. 143) temos que:

Assim o Bem, enquanto necessidade de ser efetivo pela vontade particular e, ao mesmo tempo, enquanto substância dessa vontade, em o *direito absoluto* contra o *direito abstrato* da propriedade e dos fins particulares do bem-estar. Cada um desses momentos, na medida em que se diferencia do Bem, apenas tem validade na medida em que lhe é conforme e subordinado.

Antes da incursão dos direitos naturais no direito posto pelo Estado, visto como direito positivo, muitas discussões foram feitas. Assevera Ferraz Jr. (2003, p. 171-172) que:

Em primeiro lugar, devemos notar uma inversão sofrida no processo de definição do direito natural e do direito positivo. Até o século XVIII, o primeiro tinha precedência e o segundo definia-se negativamente. Isto é, *direito* era, por excelência, algo imanente à natureza e compulsório para o homem Direito positivo era o não natural, isto é, o estabelecido por arbítrio e, pois, sem permanência, instável de acordo com condições sociais favoráveis.

Embora a transposição da esfera valorativa ético-moral para a valoração jurídica, muito ainda se discute. O que resta é o majoritário consenso que a esfera valorativa do direito positivo é sobre a juridicidade ou antijuridicidade do ato perpetrado, e não se o ato é bom ou mau, pois esta esfera seria pertinente à Filosofia, como estudo da ética. Essa questão fica muito mais acentuada quando o debate envolve questões dentro do direito penal, cujo corolário do Princípio da legalidade neutraliza grande parte da ação do jurista na ação fora da prescrição legal, ainda que fique evidente diversas discrepâncias e perversões do sistema.¹⁹

Não é pretensão desse escrito exaurir todas as hipóteses relacionadas com a persecução penal, até porque seria inútil aos propósitos do estudo aqui desenvolvido. Para tanto, apenas os aspectos gerais e mais comuns são tangenciados para alicerçar a tese no contexto em que vivem os agentes envolvidos com a persecução penal das pessoas que são acusadas e das que foram condenadas pelo crime de estupro de vulneráveis. O aspecto do Direito como técnica legal aqui é demonstrado. Primeiramente a questão histórica do direito penal relativo ao estupro de vulneráveis, o que constitui uma cultura jurídica. Posteriormente a técnica a que o crime está submetido nos dias atuais.

3.1. A história jurídica da proteção do infante no Brasil.

Fruto da tradição do direito romano, o *stuprum* designava qualquer conjunção carnal ilícita, seja pela violência, fraude ou sedução. A tendência para

¹⁹ O fenômeno jurídico não se resume à legalidade. As tensões entre o direito positivo, como direito posto, não deixaram de existir, e a adequação da lei à produção do bem-estar universal ainda persiste. Sobretudo se há um uso ou interpretação perversa da lei.

esses casos no período romano era a composição do prejuízo. Em caso de lesão física grave durante o estupro poderia caber a aplicação do Talião, ou seja, infligir ao autor do crime o mesmo tipo de lesão que ele causou. Caso houvesse quebrado um braço, que um braço seu fosse quebrado, por exemplo. Tentativas de composição também são vistas no Antigo Testamento. Em Deuteronômio 22, 28 (BÍBLIA, 2002) temos:

Se um homem encontrar uma jovem virgem que não está prometida, e a agarra e se deita com ela e é pego em flagrante, o homem que se deitou com ela dará ao pai da jovem cinquenta siclos de prata, e ela ficará sendo a sua mulher, uma vez que abusou dela. Ele não poderá mandá-la embora toda a sua vida.

Durante o período colonial o Brasil estava sob a égide das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. As ordenações são compiladas de legislações produzidas pelo rei(no) para que fossem cumpridas, possuindo características de estilo e de matéria muito parecidas. A Ordenação Filipina tem algumas características únicas. A primeira delas é ter sido posta pelo rei Felipe II, espanhol, quando da unificação ibérica. A segunda é a longevidade. As Ordenações Filipinas vigoraram de 1604 até 1824, quando da independência do Brasil, embora matérias de direito civil ainda estivessem em vigor até que o Brasil editasse o Código Civil em 1916, e entrasse em vigor em 1917. São séculos de aplicabilidade, em detrimento das Ordenações Afonsinas (1446-1514) e das Ordenações Manuelinas (1521-1603).

Sobre a proteção de menores da ação sexual, as Ordenações Filipinas as fazem por temas (PIERANGELI, 2002, p. 108-112). O título XVII legisla sobre os crimes sexuais intrafamiliares, e os parentes de linha reta ascendentes ou descendentes (avós, pais, filhos) que dormissem (termo da legislação) juntos teriam pena de morte pela fogueira até que fossem transformados em pó. Os que dormissem com irmã, nora ou madrasta que fossem viúvas, enteada de mãe falecida ou sogra de filha defunta teria pena de morte. Os que dormissem com tia, prima ou outro parente até o quarto grau seria degredado (homens a 10 anos na África e mulheres até 5 anos no Brasil). O título XXI legisla sobre os crimes sexuais cometidos por agentes do Estado que têm a incumbência de cuidar de menores ou órfãs (Juízes, escrivães de órfãos, tutor, curador ou outra pessoa responsável). Os juízes e escrivães que dormissem com essas jovens perderiam o ofício, seriam degredados para África e pagariam o casamento da jovem em

dobro (O que a jovem receberia de dote para o casamento em dobro). Os Tutores, curadores ou outros que cuidassem das jovens dormissem com elas seriam degredados por 8 anos para África e pagariam o casamento da jovem em dobro. O título XXII legisla sobre a violação do consentimento dos responsáveis para o casamento de mulher virgem ou viúva que esteja em seu poder. Aquele que casa com mulher menor de 25 anos sem o consentimento do pai, mãe ou avô vivente perderá a sua fazenda e será degredado para África por 1 ano, salvo se for de uma hierarquia superior. Em nenhum caso a pena deixa de ser aplicada com o consentimento posterior ao crime ou mesmo com o casamento com a vítima. O agressor é sempre do sexo masculino e a vítima é sempre do sexo feminino.

Considerando o que foi visto no capítulo anterior sobre o tratamento dispensado às crianças e adolescentes indígenas e negros, parece que a lei visa salvaguardar vítimas brancas, e, embora seja questão relevante, não aparece diretamente nas falas dos operadores do Direito a serem tratadas no capítulo 3.

Sobre o crime sexual cometido entre pessoas do sexo masculino existia a possibilidade da aplicação do crime de sodomia, contida do título XIII. *Ipsis literis* (PIERANGELI, 2002, p.106):

Toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que peccado de sodomia per qualquer maneira cometer, seja queimado, e feito per fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memoria, e todos os seus bens sejam confiscados para a Corôa de nossos Reinos, postoque tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inha-biles e infames, assim como os daquelles que commetem crime de Lesa Magestade. (Português da época).

As penas para molícies (masturbação de terceiro, conjunta ou não) eram punidas com degredo de galés.

Vê-se que as penas para os crimes sexuais são grandemente o degredo para África ou para o Brasil. Como a legislação é feita na Península Ibérica, o degredo é feito para as colônias, regiões vistas pelo branco europeu como inferiores no estágio de civilização (FANON, 2020 [1962]). Em alguns casos excepcionais a pena é a morte, seguida ou não da desintegração do corpo.

Com a independência do Brasil de Portugal em 07 de setembro de 1922, as Ordenações Filipinas, no que diz respeito a legislação penal, continuaram em vigor até que viesse o Código Criminal do Império do Brasil de 1830. O referido código, em seu capítulo II, possui a primeira sessão inteira reservada ao estupro

(Do artigo 219 ao 225). O defloramento²⁰ de mulher virgem menor de 17 anos teria a pena de desterro para fora da comarca em que residir a deflorada por 1 a 3 anos e dar dote, salvo se seguir o casamento. Em caso do estupro em que o defloramento não pudesse ser reparado pelo casamento pelo grau de parentesco, a pena seria de degredo de 2 a 6 anos para a província mais remota a da deflorada, e da dação de dote, incorrendo na mesma pena ao estuprador que possui guarda ou poder sobre a vítima. A sedução de mulher honesta, menor de 17 anos implicava em uma pena de desterro para fora da comarca da vítima de 1 a 3 anos e o dote (BRASIL, 1830).

Comparada com a legislação anterior, o código imperial é mais brando. O degredo anterior é transcontinental, e o tempo de degredo é maior. Há possibilidade de penas de morte nas Ordenações Filipinas. As penas do código imperial são dentro do próprio território, e, em sua maioria, restringe-se a que o criminoso não viva na mesma comarca que a vítima. O dever de indenizar a vítima com o dote é regra e existe a possibilidade de casando com a vítima o crime deixe de ser punido. Importante lembrar que se vivia sob um império que admitia diferenças hierárquicas entre as pessoas, e mesmo a escravidão. Caso a ofendida fosse de um nível mais elevado que do ofensor jamais o consentimento seria dado. Isso criou uma celeuma interpretativa, pois o autor do crime poderia reclamar que gostaria de reparar o dano causado casando com a vítima, mas que esta, ou sua família, não queriam o casamento. Solicitado a dar parecer sobre a melhor interpretação sobre como proceder a questão legislativa do casamento da vítima com o criminoso o juiz Francisco Balthasar da Silveira se pronuncia em 1863 que (SILVEIRA apud TINÔCO 2003 [1886], p. 407):

Não basta, pois, que o réo diga que quer casar-se; é necessário, é essencial, que siga-se o casamento. Mas ha de seguir-se observando-se em tudo os princípios de direito, e as prescripções positivas e certas de nossa legislação, que regulam a matéria. Deve a victima declarar livremente, si concorda em semelhante união, que máos fructos promette, sendo o resultado do crime.

E além do consentimento da infeliz deve havel-o de seu pai, ou tutor, ou curador, ou do juiz, que para tanto tem jurisdicção. (Português da época).

_

²⁰ O termo de época deflorar significa literalmente tirar a flor, que em sentido deslizado pode ser tanto tirar a flor da juventude através do ato sexual como finalizar o período de floração para dar início ao processo de produção de frutos, típico da maturação.

Um destaque se faz para a mudança de perspectiva das Ordenações Filipinas para o código imperial é a separação nítida entre crime e pecado. Nas Ordenações Filipinas os dois conceitos ainda estão muito amalgamados, ao passo que o que se pune no código do Império é o crime. Ao menos há uma melhor distinção entre uma coisa e outra, pois a pretensão era deixar a questão do pecado para a Igreja, e não para o Estado.

O Brasil até esta época valorava imensamente os livros estrangeiros de direito penal, até porque a própria legislação era "estrangeira", mas com o advento do Império as coisas começam a mudar. Começa a surgir no Império os livros nacionais sobre a legislação nascente. Até então, apenas os livros de autores portugueses, franceses, alemães e italianos eram os consultados pelos operadores jurídicos.

O Império cai e inicia a República em 15 de novembro 1889. Até que o Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil entrasse em vigor em 1890, valeu o código imperial. Diminuem as intensidades das penas aplicadas aos crimes citados.

Começam a aparecer as justificativas para a proteção dos crimes sexuais cometidos contra os menores na doutrina nacional. Comenta SIQUEIRA (2003 [1932], p. 430) que:

Só nas mais recentes legislações é que vemos a corrupção de menores qualificada como crime autonomico. A intervenção do Estado no assumpto, com assegurar a moralidade publica, visa especialmente proteger a puericia e a adolescência, estadios da vida, em que em formação mental e moral, sem o preciso poder inhibitorio, mais emotivo, levado mais a imitar, o individuo necessita que se o premuna da influencia deleteria da libertinagem. (Português da época).

Araújo (2003 [1901], p. 321) comenta que:

A pureza das mulheres é para ella mesma um bem tão precioso; ella interessa tão essencialmente á moral publica, á honra, á segurança, e á constituição mesma das familias, que a lei deve defendel-a, não somente contra as violências, mas contra as *surpresas* de toda natureza. (Destaque do autor e português da época).

A doutrina estrangeira já formulava justificações em períodos prévios aos nacionais, alicerçados em diversos pontos. Em 1863 disserta Carrara (2002, p. 168) que:

Para conhecer quando e como a *idade* modifica a imputação em razão do *intelecto* do agente, é preciso que se combinem os princípios da ciência com as observações dos fenômenos da natureza humana.

Aqueles nos ensinam que o homem não pode ser responsável pelas próprias ações, senão quando é capaz de discernir o bem do mal. (Destaque do autor).

A afirmação diz respeito à menoridade como causa de exclusão de crime, mas acentua da insipiência da capacidade de discernir e decidir do menor.

Bertauld (1864, p. 330) afirma que:

É porque a transição da vida puramente animal para a vida moral não é uma transição repentina que é difícil determinar a idade que serve de ponto de partida para a responsabilidade criminal. A lei entendeu bem essa dificuldade e, portanto, não formulou uma regra inflexível e absoluta.²¹

A explicação de Bertauld fala de um desenvolvimento individual no campo da moral, passando o sujeito da animalidade para a civilidade gradativamente. Motivo pelo qual a lei não pode exigir um comportamento civilizado e de acordo com a lei, quando se trata de tenra idade. Da mesma forma, deve a lei salvaguardar o indivíduo dos outros e de si mesmo. Rossi (1829, p. 142) expôs em sentido semelhantes que "A lei moral não encontra nele, desde a sua entrada no mundo, uma responsabilidade; e a justiça humana não demanda que ele preste contas de suas ações. A inocência de juízo protege a criança."²², uma vez que a lei moral não nasce com o sujeito. O viés de Liszt (2003, p. 118) é mais pragmático e legalista. Em 1881 expôs que a realização de atos impudicos ou a sedução de menores de 14 anos tem punição "em razão da pressuposta falta de capacidade de disposição por parte de tais pessoas, a lei equipara ao estupro". Menores não podem consentir porque a lei não dá a eles essa capacidade.

No que diz respeito à lei, o código republicano contempla o tema da violação de vulneráveis no título VIII e impunha a pena de prisão celular de 1 a 6 anos a quem atentasse contra o pudor de menor com violência ou grave ameaça, conforme o art. 266 do referido código (BRASIL, 1890). Nas mesmas penas incorria quem corrompesse pessoa menor de idade, praticando com ela

²¹ C'est parce que la transition entre la vie purement animale et la vie morale n'ets pas une transition brusque, qu'il est difficile de déterminer l'âge que sert de point de départ à la responsabilité pénale. La loi a bien compris cette difficulté, et aussi n'a-t-elle pas formulé une règle inflexible et absolue. (Tradução livre).

²² Le loi morale ne trouve pas en lui, des son entrée dans le monde, um être responsable; et la justice humaine n'a point à lui demander compte de ses actions. *Infantem innocentia consilii tuetur*. (Tradução livre).

A expressão latina *innocentia consilii* tanto evoca a percepção que a criança não pode ser julgada por seus atos quanto que deve ser protegida por sua inocência na capacidade de julgar a intenção de terceiros.

ato de libidinagem. Era majoritária a interpretação que a idade de 21 anos fazia cessar a menoridade para os crimes do referido título, assim como a vítima poderia ser de ambos os sexos. Já sobre os atos de libidinagem, Soares (2004 [1907], p. 534-535) comenta que:

Os actos libidinosos ou impudicos não violentos consistem no abuso de menores para satisfacção de desejos sexuaes por meio que não seja o coito. Em alguns codigos comprehendem a pederastia e o tribalismo, tendo o paragrapho unico (do art. 256 do Codigo) seguido esse systema. (Português da época).

A defloração da mulher virgem menor de idade, e mediante sedução, engano ou fraude era punida pelo artigo 267 do referido código com prisão celular de 1 a 4 anos. O estupro de mulher honesta, virgem ou não, era punida pelo artigo 268 com prisão celular de 1 a 6 anos e o estupro de "mulher pública" 23 pelo mesmo artigo com prisão celular de 6 meses a 2 anos. O artigo 276 impõe a dotação da vítima ao criminoso de defloramento de mulher honesta, e, em parágrafo único do mesmo artigo exclui a pena quando se segue o casamento com o consentimento dos representantes da vítima (BRASIL, 1890).

Havia presunção de violência caso a vítima fosse menor de 16 anos, conforme o artigo 272, e comenta Araújo (2003 [1901], p. 361) que:

Trata-se aqui de uma presunção juris et jure²⁴ e que, verificada, induz a considerar como violencia os crimes contra o pudor. Isto quer dizer que o constrangimento, em regra geral, devendo ser provados, si se realizou por violencia ou ameaças, ao contrario, no caso de que se trata, não é mister tal prova, e sómente da idade, porque a lei equipara ás violencias e á ameaça o estado ou condição da pessoa que importa a impossibilidade de consentimento livre e verdadeiro, na pessoa menor sujeita á condição. (Português da época).

Assim, o Código da República dos Estados Unidos do Brasil diminui a intensidade das penas aplicadas em relação ao código imperial, retirando das punições o degredo, aplicando como penas a prisão celular e máxima em 6 anos e a obrigação de dotar a vítima quando da honestidade desta, segundo os conceitos da época.

Em 1932 foi realizado no Brasil uma Consolidação das leis penais. Uma consolidação é um agrupamento de leis sobre determinada matéria que estejam

²³ Termo que designava uma mulher "não honesta", normalmente destinada a nominar prostitutas.

²⁴ Presunção absoluta. É uma presunção assumida pela lei onde não cabe prova em contrário. A simples confirmação da hipótese já enseja a aplicação da norma.

em leis esparsas. Como consolidação, não há modificações significativas. Ao artigo 266 do Código de 1890 se desmembra a corrupção de menores. Na consolidação de 1932 o artigo 266, *caput*, trata do atentado contra o pudor por meio de violência ou grave ameaça, com pena de prisão celular de 1 a 3 anos, com pena máxima na metade do código anterior, e são acrescentados dois parágrafos, sendo o primeiro parágrafo o que se trata de excitação, favorecimento ou facilitação de pessoa para a corrupção de menores de 21 anos, com pena de 6 meses a 2 anos e o segundo parágrafo o da corrupção em si, com pena de prisão celular de 2 a 4 anos. (PIERANGELI, 2002, p. 373), sendo os dois parágrafos mais gravosos que a lei anterior sobre o tema.

Há uma mudança significativa com o Código de 1940, onde houve a melhora da qualidade das questões postas, suas justificativas e divisões. Por outro lado, era o período do Estado Novo, e da influência significativa da Escola Positiva²⁵ sobre o direito penal. Sob o título VI do código estavam os crimes contra os costumes, iniciando com crimes de estupro, ao artigo 213, que consistia em constranger, mediante violência ou grave ameaça, mulher a conjunção carnal. A pena referente ao crime era de reclusão de 3 a 8 anos (BRASIL, 1940). Evidencia-se aqui que a vítima é sempre do sexo feminino, e o autor do crime, ao menos da conjunção carnal (cópula pênio-vagínica), é do sexo masculino, podendo este agir em concurso com outras pessoas, incluindo-se mulheres. A evidência para o crime está no fato de no código penal de 1940 existir a possibilidade da vítima engravidar e requerer a realização do aborto, permitido a partir desta legislação. A conjunção carnal é parte constitutiva do tipo, ou seja, sem ela, não há crime de estupro consumado. Fávero (1973, p. 231) explana que:

Para integrar-se a figura jurídica do crime, impõe-se o diagnóstico da cópula, o que se faz pelos elementos já conhecidos: rotura himenal, esperma na vagina ou gravidez.

Não se pode absolutamente falar em estupro se faltarem os vestígios da realização do congresso sexual. Traumatismos outros genitais ou paragenitais, indicam apenas outra modalidade de crimes sexuais.

_

²⁵ Criada por Césare Lombroso dando ensejo a modificações de percepção sobre o fenômeno criminal. O aspecto empírico fez nascer a Criminologia. Contudo, falhas do autor na interpretação dos dados e ainda um caráter incipiente de ciência criaram distorções significativas nas conclusões, de onde surgiram, entre outras, a teoria do atavismo e da biotipologia criminal.

As outras modalidades sexuais (sexo vestibular, anal e oral) quando realizadas mediante violência ou grave ameaça compreendem o artigo 214, como atentado violento ao pudor, e punido com reclusão de 2 a 7 anos. Seguese ao aludido artigo a posse sexual mediante fraude no artigo 215, com a conjunção carnal de mulher honesta com pena reclusão de 1 a 3 anos, e se a mulher for virgem e menor de 18 e maior de 14 anos a pena é de 2 a 6 anos de reclusão. A indução de mulher honesta a realizar atos libidinosos diversos da conjunção carnal está posto ao artigo 216, com pena de 1 a 2 anos, e se a ofendida é menor de 18 e maior de 14 anos a pena é de 2 a 4 anos de reclusão (BRASIL, 1940).

O crime do artigo 217 tratava da sedução de mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 a ter conjunção carnal aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança, com pena de reclusão de 2 a 4 anos de reclusão. A corrupção de menores, contida no artigo 218, se dá pela prática de ato de libidinagem, ou indução para tal prática, contra pessoas menores de 18 anos e maiores de 14 anos, com pena de reclusão de 1 a 4 anos.

Dos crimes citados, se a violência empregada resulta em lesão corporal de natureza grave a pena é de reclusão de 4 a 12 anos e se resulta a morte a pena é de 8 a 20 anos.

Especial destaque merece a presunção de violência, posta no artigo 224. Presumia-se a violência se a vítima não era maior de 14 anos, se era alienada ou débil mental, e o agente conhecia essa circunstância ou não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

A própria disposição de motivos do código penal de 1940 aponta as razões da presunção de violência (BRASIL, 1973, p. 58). *Ipsis literis*:

Com a redução do limite de idade, o projeto atende à evidência de um fato social contemporâneo, qual seja a precocidade no conhecimento dos fatos sexuais. O fundamento da ficção legal de violência, no caso dos adolescentes, é a *innocentia consilii* do sujeito passivo, ou seja, a sua completa insciência em relação aos fatos sexuais, de modo que não se pode dar valor algum ao seu consentimento. Ora, na época atual, seria abstrair hipocritamente a realidade o negar-se que uma pessoa de 14 (quatorze) anos completos já tem uma noção teórica, bastante exata, dos segredos da vida sexual e do risco que corre se se presta à lascívia de outrem. Estendendo a presunção de violência aos casos em que o sujeito passivo é alienado ou débil mental, o projeto

obedece ao raciocínio de que, também aqui, há ausência de consentimento válido, e *ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*²⁶.

A proteção dos menores recebe uma redução dos 16 anos para 14 anos, dada, segundo os que organizaram o projeto do código, pela precocidade com que os jovens da época tomavam contato com questões sexuais em comparação com tempos da legislação anterior. Não se poderia considerar completamente "inocente" uma pessoa de 16 anos. Uma das explicações pitorescas sobre a precocidade brasileira era o clima. Os países europeus poderiam deixar as idades mais elevadas, na medida em que o clima frio abrandava o desenvolvimento, contrastando-se com o nosso, que acelera o processo e o interesse pelo sexo. Mesmo assim, manteve-se a presunção *Juris et Juri* de violência para crimes cometidos contra pessoas abaixo de 14 anos.

O casamento da vítima extinguia a punibilidade do autor do crime de duas formas, diferente do que acontecia na legislação anterior. O primeiro caso era do casamento do autor do crime com a ofendida. O segundo é o caso do casamento da vítima com terceira pessoa, desde que o crime não tivesse sido executado com violência ou grave ameaça, e que a vítima não requeresse o prosseguimento da ação penal ou do inquérito no prazo de 60 dias.

A explicação da época se baseava no conceito de proteção à vítima. Afirma Noronha (1968, p. 407) que:

É o casamento a maior reparação que o agente pode conceder à ofendida, nos delitos contra os costumes. Dando-lhe o nome, êle a protege, pondo-a a salvo do menosprêso social, ou, pelo menos, da desconfiança, tributo invariável que lhe é cobrado, na desgraça que a aflige. (Português da época).

Nem todos os autores concordavam que o casamento com o algoz fosse a melhor saída reparatória. De acordo com Bruno (1967, p. 229):

Pode ser razoável e legítima a recusa da vítima a concordar com o casamento, seja pelo ressentimento natural que provém da ofensa recebida, seja pela repulsão que pode inspirar-lhe a idéia da intimidade conjugal com um indivíduo física ou moralmente repugnante. (Português da época).

As razões da existência e uso do casamento da ofendida com terceiro estavam ancoradas no mesmo fundamento apontado por Noronha, uma vez que

²⁶ "Onde houver razão, também haverá disposição". (Tradução livre). O indivíduo só pode dispor e exercer de seu direito se também for capaz de discernimento.

a vítima havia conseguido um casamento, e, sob a égide do marido, à sombra tênue de uma possível respeitabilidade. Com relação a possibilidade de ainda persistir com a persecução penal esbarra no possível escárnio público caso a sociedade soubesse do processo, e, uma vez casada, poderia deixar a questão ao esquecimento. Ao menos o referido pensamento parecia razoável à época.

Há de se observar que o crime de estupro tem foco na conjunção carnal, onde a mulher é vítima de um homem, e, além da perda do hímen, tem o potencial de produzir filhos. Pôr à salvo o status de "mulher honesta" parece ser um dos principais objetivos. Como o referido *stuprum* é o centro dos crimes sexuais, vê-se na norma uma lógica hereronormativa onde não se dá destaque a descrições de outra natureza, tal como vítimas de tenra idade ou outras condições consideradas vulneráveis durante um longo tempo histórico.

Outra questão de destaque é a passagem do fundamento da norma jurídica passar do argumento ético (de natureza social, como sendo a pureza feminina um bem precioso) de proteção dos crimes sexuais para o argumento técnico-jurídico (como o uso da *innocentia consilii*, onde a incapacidade de consentir presume o dissenso), ainda que no crime de abuso de vulneráveis ainda se perceba que o argumento ético sirva de base inspiradora para o argumento técnico-jurídico.

3.2. A técnica do direito penal atual.

O direito penal é um dos ramos do direito público, e normalmente é confundido com áreas afins. Segundo Marques (1997, p. 27), temos que:

O direito penal regula precipuamente a relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o violador da norma penal. Cometido um delito com a verificação de que foi praticada ação punível descrita na lei, surge o *jus puniendi*²⁷ ou o direito do Estado de exigir a punição do delinquente de acordo com a sanção legal previamente estatuída. Por outra parte, o autor do ato ilícito sancionado pela norma penal tem o direito de liberdade consistente em não ser punido senão nos limites da lei, e a obrigação legal de submeter-se à pena.

Essa característica aponta que a relação jurídica se estabelece entre o Estado e o infrator da norma estabelecida por esse mesmo Estado. A "vítima direta", por assim dizer, é incidental à relação jurídica, podendo ou não fazer parte de um eventual processo. O Estado tira do indivíduo e da sociedade a

_

²⁷ Direito de punir.

possibilidade da vingança privada. Com isso garantiria a imparcialidade nos julgados e nas medidas aplicadas, além de possibilitar a vingança dos que, por meios próprios, não conseguiriam fazer valer os seus direitos.

Com o passar dos anos, sobretudo no Ocidente, houve um grande avanço na padronização e objetificação na composição do direito penal, saindo de uma esfera mais retórica e adentrando no argumento lógico por parâmetros préestabelecidos. Com isso, os julgados passaram a ser mais objetivos, se afastando do mero arbítrio do aplicador da lei. Desta forma foi incorporado ao direito penal o conceito analítico do crime.

3.2.1. O crime.

Como dito, a incorporação de elementos cada vez mais objetivos, o direito penal foi se afastando cada vez mais do arbítrio, e caminhando na direção de uma objetividade lógica. Ao menos em pretensão. Sobre a definição analítica do crime, afirma Bruno (1997, p. 27):

O crime é, portanto, uma ação a que se juntam os atributos da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade, donde o conceito analítico do crime como ação típica, antijurídica e culpável. Este conceito é fruto de paciente e profunda elaboração, sobretudo da dogmática alemã e constitui hoje a mais valiosa contribuição para o estudo do crime.

Cada elemento é importante para a definição do que significa "crime" para o direito penal. Constatar a existência do fato típico implica em verifica a existência da conduta (ativa ou passiva) do agente, sua responsabilidade intencional (dolo ou culpa), assim como a relação entre a sua conduta e o resultado, interrelacionando-a ou não do ponto de vista causal. Depois dessa etapa, verifica-se se existe no Ordenamento jurídico previsão de reprimenda para esse tipo de conduta. Configura-se como fato típico quando esses requisitos são cumpridos.

A antijuridicidade é a contrariedade da conduta com o preceito da lei, uma antijuridicidade formal ou legal. Existem possibilidades de exceção em que uma conduta, embora típica, possa ser considerada jurídica, ou seja, permitida por lei à guisa de exceção. Podemos citar que a lesão corporal é proibida, mas é permitida de forma moderada se utilizada em legítima defesa de uma agressão injusta. São fatores legais que tornam a conduta legítima o estado de

necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito.

Por fim o último elemento do crime que é a culpabilidade, como elemento normativo, avalia a potencial consciência de ilicitude, ou juízo de abstração do indivíduo de sua conduta em relação à adequação com a norma, levando em consideração, sobretudo, fatores socioculturais. A imputabilidade, que é o segundo elemento da culpabilidade, e avalia o grau de desenvolvimento mental do acusado, no momento da ação ou omissão, e se poderia entender o caráter ilícito do fato ou de portar-se de acordo com esse entendimento. Por fim, a exigibilidade de conduta diversa, que verifica a *vis compulsiva* ou desvio de vontade, posto sob forma de coação, situação limite ou erro. Feita essa análise e confirmado todos os elementos, temos o crime, qualquer crime, configurado.

A falta de qualquer dos elementos descaracteriza o crime. Por exemplo, caso o agente tenha sido coagido por grave ameaça a cometer um crime, faltará, na análise do crime, a exigibilidade de conduta diversa, que é elemento fundamental para a existência da culpabilidade. Implica que a falta da exigibilidade de conduta diversa exclui, em decorrência, a culpabilidade. A falta da culpabilidade, que é um dos componentes necessários, exclui a existência do crime para o coagido. O referido princípio de componentes integrantes do crime se aplica a quaisquer de seus elementos, ou seja, a falta de um exclui a existência do crime, que é uma totalidade.

A essa técnica penal de enquadramento se dá o nome de Teoria do Crime. Trata-se de um sistema de verificação lógica de elementos, a adequação de uma conduta humana com uma previsão legal. Principalmente nessa fase não é um sistema valorativo por parte do agente estatal, mas um sistema de predicação jurídico-penal. A valoração que ocorre é da norma, não do seu operador. Cabe ao operador a análise da adequação do fato à norma, seguindo a fórmula *veritas* est adaequatio intellectus ad rem (A verdade é a adequação da coisa à ideia).

A técnica não é diferente na verificação do crime de estupro de vulneráveis. Com a reforma proposta pela lei n.º 12.015 de 2009, houve uma mudança significativa nos crimes contra os costumes, agora chamados crimes contra a dignidade sexual. As presunções genéricas deixaram de existir, como no antigo artigo 224, e o crime de estupro e de atentado violento ao pudor não são mais utilizados na defesa dos menores, até porque o crime de atentado

violento ao pudor foi incorporado pelo crime de estupro. Há um crime exclusivo para os vulneráveis no artigo 217-A (BRASIL, 1940).

Quanto ao tipo objetivo temos que:

Estupro de vulneráveis.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena - Reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Diferente do estupro, onde o meio para a conjunção carnal ou ato libidinoso diverso da conjunção carnal é a violência ou grave ameaça, o crime de estupro de vulneráveis parte do pressuposto que o agente comete o crime aproveitando-se da condição da vítima ser, como diz o artigo, vulnerável. É considerado vulnerável alguém que não possui discernimento suficiente para entender e consentir com o ato sexual. A presunção dessa falta de discernimento protege os menores de 14 anos, pois não atingiram desenvolvimento e maturidade suficientes; os "enfermos e deficientes mentais", segundo descrição legal, o que abrange uma série de características que afetam o juízo, a percepção, a relação de ato e consequência, a volição, entre outros; e, finalmente, os que por qualquer outro meio não podem oferecer resistência, como, por exemplo, os casos onde a consciência está ausente ou obnubilada por uso de fármacos.

Em relação ao vulnerável menor de 14 anos, vale a máxima capengamente expressa em *qui vele non potuit, ergo noluit* (Quem não podia consentir, dissentiu). A formula é jurídica, e considera apenas o querer válido ao Direito, ou seja, aquele a quem o Direito dá a capacidade de consentir.

A presunção de violência para menores de 14 anos na lei é absoluta, mas vários julgados relativizaram-na alegando diversos fatores, entre os quais apontando que a vítima já tinha desenvoltura e conhecimento sexual ou mesmo que a vítima praticava a prostituição. Os tribunais superiores começaram a se

posicionar em sentido contrário a presunção relativa, até que o Superior Tribunal de Justiça criou súmula 593, pacificando os entendimentos. Quanto a ela, temos *ipsis literis* (BRASIL, 2017a):

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

O recurso especial 1.480.881 julgado em 2015 pelo Superior Tribunal de Justiça chama a atenção por seu conteúdo, e serviu como elemento para alicerçar o entendimento que se cristalizou em súmula. Dentre os elementos da ementa temos (BRASIL, 2015):

[...]

2. No caso sob exame, já sob a vigência da mencionada lei, o recorrido manteve inúmeras relações sexuais com a ofendida, quando esta ainda era uma criança com 11 anos de idade, sendo certo, ainda, que mantinham um namoro, com troca de beijos e abraços, desde ofendida quando а contava anos. 3. Os fundamentos empregados no acórdão impugnado para absolver o recorrido seguiram um padrão de comportamento tipicamente patriarcal e sexista, amiúde observado em processos por crimes dessa natureza, nos quais o julgamento recai inicialmente sobre a vítima da ação delitiva, para, somente a partir daí, julgar-se o réu. 4. A vítima foi etiquetada pelo "seu grau de discernimento", como segura e informada sobre os assuntos da sexualidade, que "nunca manteve relação sexual com o acusado sem a sua vontade". Justificou-se, enfim, a conduta do réu pelo "discernimento da vítima acerca dos fatos e o seu consentimento", não se atribuindo qualquer relevo, no acórdão vergastado, sobre o comportamento do réu, um homem de idade, então, superior a 25 anos e que iniciou o namoro -"beijos e abraços" - com a ofendida quando esta ainda era uma criança de 8 anos.

[...]

7. A modernidade, a evolução moral dos costumes sociais e o acesso à informação não podem ser vistos como fatores que se contrapõem à natural tendência civilizatória de proteger certos segmentos da população física, biológica, social ou psiquicamente fragilizados. No caso de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, o reconhecimento de que são pessoas ainda imaturas - em menor ou maior grau - legitima a proteção penal contra todo e qualquer tipo de iniciação sexual precoce a que sejam submetidas por um adulto, dados os riscos imprevisíveis sobre o desenvolvimento futuro de sua personalidade e a impossibilidade de dimensionar as cicatrizes físicas e psíguicas decorrentes de uma decisão que um adolescente ou uma criança de tenra idade ainda não é capaz de livremente tomar. 8. Não afasta a responsabilização penal de autores de crimes a aclamada aceitação social da conduta imputada ao réu por moradores de sua pequena cidade natal, ou mesmo pelos familiares da ofendida, sob pena de permitir-se a sujeição do poder punitivo estatal às regionalidades e diferenças socioculturais existentes em um país com dimensões continentais e de tornar írrita a proteção legal e constitucional outorgada a específicos segmentos da população.

A expressão "tendência civilizatória" utilizada pelo acórdão aponta para relevantes conteúdos psicanalíticos, mas que no contexto da peça, apontam para a proteção de riscos imprevisíveis ao desenvolvimento do vulnerável, independente da localidade em que esteja, nem mesmo sendo relevante a aquiescência ou o senso de normalidade que a localidade dá ao caso. Em tempo oportuno, o referido ponto será melhor trabalhado à luz da Psicanálise. A característica distinta do julgado é que revela a substância da norma, a sua motivação, e não a pragmática aplicação do princípio que o vulnerável não pode consentir.

Para efeitos de caracterização penal, entende-se por conjunção carnal, contida no tipo, e de acordo com a literatura do Direito, como a união pêniovagínica, independente de penetração completa. Já a prática de "outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal" compreende qualquer prática sexual oral, anal ou vestibular. A pena é qualificada quando resulta em lesão corporal de natureza grave, compreendida a lesão que resulta incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto. A pena no referido caso é de reclusão de 10 a 20 anos. Há também qualificação da pena se da conduta resulta morte, e a pena é de reclusão de 12 a 30 anos.

Excluiu-se da lei a possibilidade de casamento da vítima como causa de extinção de punibilidade desde 2005.

3.2.2. A pena.

A pena é a consequência do crime, e no caso de estupro de vulneráveis a aplicável ao infrator do crime na modalidade do *caput* é de reclusão de 8 a 15 anos. A reclusão é modalidade de pena privativa de liberdade em que o regime inicial, no sistema atual, pode ser fechado, semiaberto ou aberto. Apenas se o réu for condenado a 8 anos (que é o mínimo para o referido crime) poderá cumprir a pena inicialmente em regime semiaberto, pois o art. 33, §2º, a do Código Penal impera que "o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá

começar a cumpri-la em regime fechado" (BRASIL, 1940). Em caso de ser condenado a oito anos e um dia ou mais, não cabe mais o regime semiaberto, volvendo ao regime fechado. Como o próprio nome revela, o regime semiaberto permite ao apenado sair do estabelecimento prisional com autorização para algumas atividades. Estão entre elas o trabalho, cursos profissionalizantes, cursos supletivos e cursos superiores, visita a familiares ou atividades que ajudem a sua reinserção no convívio social. Ao final da atividade o apenado volta ao estabelecimento prisional, ou, em alguns casos, permanecer recolhido em endereço designado durante o período da noite. O regime fechado é caracterizado pelo cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, e o apenado fica interno ao estabelecimento, só podendo sair em situações de saúde própria, do falecimento de parente ou, excepcionalmente, para serviços ou obras de natureza pública, desde que seja voluntário, remunerado, e existam vagas.

Em qualquer caso, todos os direitos do condenado são garantidos, salvo os atingidos pela sentença com base na lei. Deve, então, o agente estatal respeito à integridade física e moral de todo apenado. Pode-se elencar entre alguns direitos do condenado, os contidos no art. 41 da Lei de execuções penais que garantem alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; Previdência Social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1984).

Observe-se que os critérios para a incriminação, diga-se, a Teoria do crime, são neutros emocionalmente, e consistem em verificação de existência de seus componentes. Ao menos essa é a pretensão normativa. O mesmo se pode dizer na eventual aplicação da pena, em seu cálculo e progressão de regime. Todos métodos racionais do fazer jurídico.

3.3. Técnica do processo penal.

O direito penal cuida de delimitar as condutas penalmente relevantes (Crimes, delitos, contravenções), suas escusas (por exemplo: legitima defesa, exercício regular do direito) suas penas (privativa de liberdade, multa, restritiva de direitos) e a quem podem ser aplicadas (imputabilidade). O meio pelo qual se dá a persecução do infrator pertence ao campo do processo penal. Cabe ao processo penal concretizar os preceitos do direito penal.

São vários os agentes que trabalham na cadeia burocrática processual penal. São policiais (agentes, comissários, investigadores e delegados; civis e militares; estaduais e federais), peritos (médicos legistas e criminalistas) e auxiliares, advogados (particulares e defensores públicos), membros do Ministério Público (promotores e procuradores), juízes (singulares, desembargadores, ministros), servidores (técnicos, analistas, administradores), agentes de segurança penitenciária entre outros. Todos eles trabalham na persecução penal do agente acusado de ilícito penal.

Poucas pessoas conhecem as atribuições dos persecutores penais, isso inclui as vítimas e os acusados. De acordo com o artigo 251 do Código de processo penal (BRASIL, 1941) "Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública." De uma maneira simples, significa que o juiz receberá a peça (denúncia ou queixa-crime) que iniciará o processo, dará regularidade ao mesmo e tomará as decisões sobre o que for apresentado com base nas provas produzidas em processo (incluindo a sentença).

Aos membros do Ministério Público cabe ser parte nos crimes de ação pública e fiscal da lei. É o membro do Ministério público que denuncia os crimes de ação pública, ou seja, que "peticiona" ao juiz para que inicie o processo contra o acusado. Diferente do que se possa imaginar, embora seja sua função perseguir os culpados, não é função do Ministério Público sempre pedir a

condenação. Quando está convencido da inocência do acusado, não realiza a denúncia, ou, se o processo estiver iniciado, pede a sua absolvição.

De acordo com a lei que estabelece o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (BRASIL, 1994):

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

- § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.
- § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.
- § 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Os peritos são servidores que por seu conhecimento técnico ou científico respondem a questões das quais os juristas não sabem responder com lastro, e são cruciais para a resolução do processo. Por exemplo, um médico legista pode responder a questão se houve conjunção carnal ou não, um perito criminal pode responder a que velocidade um veículo transitava antes de um atropelamento. Essa questão escapa ao jurista por conta de sua formação. As perícias que envolvam o corpo humano são feitas por médicos legistas, em sua maioria (Exceções feitas por dentistas, fonoaudiólogos, biomédicos, por exemplo), e os exames de interesse que são feitos fora do corpo humano é feito por peritos criminais (perícias de trânsito, perícias de incêndio, perícias papiloscópicas, perícias de balística, entre outras).²⁸

Os servidores são os auxiliares na administração das funções próprias dos poderes. Existem servidores que fazem parte do corpo do Poder Judiciário, e auxiliam o juiz nas suas funções. Outros fazem parte do Ministério Público, auxiliando-os nas suas funções. Protocolam petições, dão informações sobre andamento do processo, agendam compromissos, levantam informações doutrinárias e jurisprudenciais, recebem as partes, entre outros.

Cabe aos policiais as funções de polícia judiciária e polícia ostensiva, sendo desempenhadas pela Polícia civil e Polícia militar, ao caso de interesse da tese, respectivamente. O Policial civil, liderado pelo delegado de polícia, cabe

_

²⁸ A perícia psicológica ainda não encontra uma classificação clássica dentro da teoria tradicional da divisão de atribuições de produção de perícia, que ainda repousa sobre a "perícia material" (No corpo, feita por médicos, e fora do corpo, feita pelos demais profissionais). As provas testemunhais não se encaixam em perícia psicológica, tão pouco há uma "corporeidade" demandada nos antigos sistemas periciais. Cabe pensar em um novo sistema de classificação.

a investigação que pode ou não resultar em processo. A Polícia militar é responsável pela vigilância e resposta a um crime perpetrado.

3.3.1. Do crime ao inquérito.

Quando um crime de estupro de vulneráveis é perpetrado, a polícia militar pode ser acionada para agir in loco como polícia ostensiva que é (Artigo 144, §5º da Constituição Federal. BRASIL, 1988). A esfera do combate ao crime "de ponta", que é de suma importância, limita-se à contenção de maiores danos e encaminhamento para a polícia judiciária do caso. A polícia judiciária (polícia civil ou federal) tem a incumbência da apuração da infração penal e de sua autoria (Artigo 144, §§1º e 4º da Constituição Federal, BRASIL, 1988). Caso o acusado não seja encaminhado para a delegacia, ou mesmo se apresente para confessar seu crime, assim que toma conhecimento do cometimento do ilícito, a autoridade policial (delegado) deve se encaminhar para o local com a finalidade de resguardar o local do crime para a manutenção das provas para serem avaliadas pelos peritos, apreender essas provas, ouvir o ofendido e o acusado, identificar o acusado levando em conta sua vida pregressa e social (artigo 6º do Código de processo penal). Algumas vezes o crime não é percebido pelo Estado em forma flagrante, sabendo dele um tempo depois do ocorrido. Pode-se citar o exemplo da notícia do crime feita por uma pessoa que lida com a criança ou o adolescente, como um professor, médico ou psicólogo. No caso específico do crime de estupro de vulneráveis, há, por determinação da lei n.º 13.431/17 o depoimento acolhedor, onde os efeitos do relato da criança e do adolescente são minorados pela forma como é ouvido. Os profissionais que tomam contato com a criança ou adolescente são capacitados para este feito. (BRASIL, 2017). A vítima deve ser socorrida, e encaminhada para exames e procedimentos médicos preventivos, curativos e produtores de provas materiais para o posterior processo.

O inquérito é iniciado de ofício pelo delegado, e por lei não precisa de autorização dos pais ou responsáveis, até porque, muitas vezes os autores destes crimes são familiares da vítima.

O inquérito policial, fase de investigação, tem a finalidade de levantamento de dados relevantes para o início ou não do processo. Por isso, não é processo no sentido estrito. Algumas vezes o inquérito é composto de

duas partes, sendo uma delas "subjetiva", com relatos do indiciado, da vítima e das testemunhas; e da "objetiva", com dos laudos periciais (Perícia de local de crime, traumatológica, sexológica, documental etc.). Todos eles reunidos são encaminhados ao juiz com um relatório sobre o apurado (artigo 10, §1º do Código de processo penal. BRASIL. 1941). Evidente que é impossível ao delegado estás à frente de todos esses procedimentos, então cabe a ele presidir o inquérito policial, coordenando diligências, a ação dos investigadores ou agentes, a incorporação no inquérito das provas "objetivas" produzidas pelos peritos, e assim por diante.

Mesmo nessa fase procedimental do inquérito policial são garantidos todos os direitos do acusado. Entre eles, os garantidos pela Constituição Federal como o direito à da dignidade da pessoa humana (art. 1.°, III); à vida, à liberdade, à igualdade (art. 5.º caput e I); à proteção contra a degradação ou tortura (art. 5.°, III); à inviolabilidade da vida privada, intimidade, honra e imagem (art. 5°, X); à inviolabilidade da moradia (art. 5.°, XI); à propriedade (art. 5.°, XXII); à apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ao ameaça à direito (art. 5.º, XXXV); à acusação apenas por crime e pena prevista e vigorando anteriormente ao ato realizado (art. 5.°, XXXIX); ao não retroagir da lei, salvo para beneficiar o réu (art. 5°, XL); à não execução de penas de morte (salvo caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (art. 5.°, XLVII); à integridade física e moral (art. 5.°, XLIX); à permanência com os filhos durante o período de amamentação (art. 5.º, L); a ser processado e sentenciado apenas pela autoridade competente (art. 5°, LIII); ao contraditório, à ampla defesa e recursos a ele inerentes (art. 5.°, LV); à admissão em procedimentos e processos apenas de provas lícitas (art. 5.º, LVI); a não ser considerado culpado até que haja o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5.º, LVII); ao relaxamento imediato da prisão ilegal (art. 5.º, LXV) o ser levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 5.º, LXVI) entre outros (BRASIL, 1988). Entre outros fiscais da legalidade dos procedimentos há controle do defensor do indiciado, do Ministério Público e do Juiz de Garantias, instituído pela lei n.º 13.964 (BRASIL, 2019), e incluso no Código de processo penal.

Ao fim da produção de provas, o inquérito concluído pelo delegado com um relatório do que foi apurado, e encaminhado para o juiz competente para o julgamento do feito.

Durante o período de inquérito não há qualquer política pública institucionalizada nacionalmente em favor da vítima de estupro de vulneráveis. Ocorrendo muitas vezes o mero encaminhamento às unidades de atendimento de saúde do local, que ao recepcionarem a emergência do estupro, sanando as lesões, fazendo a profilaxia para doenças sexualmente transmissíveis, e em alguns casos de gravidez, finda sua atuação. O acompanhamento psicológico é raro. Sobretudo quando a ocorrência está afastada dos grandes centros. O trabalho *post factum* quando é realizado conta com organizações não-governamentais e faculdades, constituindo-se, ainda, uma exceção.

Quanto ao acusado de estupro, há uma névoa. Juridicamente deve ser tratado como "acusado", e, portanto, inocente até o trânsito em julgado, de acordo com a Constituição Federal. De um lado há uma atuação policial que é leniente com agressões contra o acusado, e de outro lado, um extremo cuidado para que o acusado não seja ferido ou que seja despojado de qualquer direito ou garantia. Os motivos para a atitude aparecerão com clareza nos capítulos 3 e 4.

3.3.2. A prisão preventiva.

No Brasil, a prisão é exceção, e não regra. Exceção da exceção é a prisão antes de firmada da sentença condenatória transitada em julgado. É uma derivação do Princípio da Presunção de Inocência para os casos de persecução em curso, pois, de acordo com o artigo 5°, LVII da Constituição Federal "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (BRASIL, 1988). Durante um curto período da história constitucional atual o referido princípio foi reinterpretado, mas voltando atualmente a sua literalidade. Tem sua origem nas reflexões filosóficas de muitos autores. Pode-se citar como exemplo Beccaria (1999, p. 71), que em 1764 ressaltava:

O cárcere é, assim, a simples guarda de um cidadão até que ele seja considerado culpado, e sendo essa guarda essencialmente penosa, deverá durar o menor tempo possível e ser menos dura que se possa. Esse menor tempo deve ser medido pela necessária duração do

processo e pelo direito de anterioridade do réu ao julgamento. O tempo de recolhimento ao cárcere só pode ser o estritamente indispensável quer para impedir a fuga, quer para que não sejam escondidas as provas do delito. O próprio processo deve ser concluído no mais breve espaço de tempo possível. Que contraste mais cruel existe do que a inércia de um juiz diante das angústias do réu?

A questão foi resolvida pelos juristas através de legislações que considerassem a culpa do acusado apenas após a condenação, e, no Brasil e em muitos países, apenas após a decisão condenatória irrecorrível, sendo a aplicação de restrição de liberdade uma exceção. Desta forma, o processo suportado por um inocente teria o seu impacto minimizado.

Então, de regra, quando alguém é preso em flagrante delito, reza o art. 321 do Código de processo penal (BRASIL, 1941) que:

Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

No entanto, presentes os elementos da prisão preventiva, esta pode ser decretada. Não apenas ela, pois a prisão temporária, em fase de inquérito, também pode ser aplicada, ainda que, ao caso singular do estupro de vulneráveis, seja quase impossível, pois visa apenas à preservação da produção de provas, o que não se mostra necessário no crime em tela. Por outro lado, a medida cautelar da prisão preventiva serve à manutenção da ordem pública, da ordem econômica, para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja a certeza do crime e o indício de autoria. Evidentemente exclui-se da lista a ordem econômica das possibilidades da decretação da prisão preventiva em caso do crime de estupro de vulneráveis. A percepção geral do instituto é do equilíbrio entre o interesse individual do acusado à liberdade e do interesse coletivo de perseguir o crime (e não o criminoso, de acordo com a lei) e pôr à salvo a vítima. O habeas corpus recente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESTADO, 2020) explica sobre o assunto:

HABEAS PENAL Ε **PROCESSO** PENAL. CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA **SENTENÇA PENAL** CONDENATÓRIA. DE ESTUPRO DE CRIME VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal. 2. O Juízo singular evidenciou que ainda estariam presentes os motivos que autorizaram a prisão preventiva do paciente decretada desde o início do processo, além do mais, o réu foi condeno a uma pena elevada em razão da prática de crime de estupro de vulnerável. 3. Não se vislumbra qualquer ilegalidade praticada pelo Juiz de primeiro grau, já que sua decisão se mostrou suficientemente fundamentada e aponta a necessidade de segregação cautelar do paciente, sendo insuficientes quaisquer das cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP. 4. Denegação da ordem. 5. Decisão unânime.

O crime de estupro de vulneráveis é *per se* grave, embora a gravidade do crime não seja critério para aplicação da medida preventiva. O perigo concreto da liberdade do acusado deve ser avaliado a cada caso, com critérios objetivos. Vemos exemplo claro no Acórdão do Recurso de habeas corpus 92240 / PA do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018):

RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E PORNOGRAFIA INFANTIL. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. *PERICULUM LIBERTATIS*.

FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

- 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a determinação de segregar cautelarmente o réu deve efetivar-se apenas se indicada, em dados concretos dos autos, a necessidade da cautela (periculum libertatis²⁹), à luz do disposto no art. 312 do CPP.
- 2. O Juízo de primeiro grau, validamente, decretou a prisão preventiva do recorrente para garantir a ordem pública, de modo a evitar a reiteração delitiva, ante sua periculosidade, manifestada no modus operandi dos crimes de estupro de vulneráveis e de pornografia infantil.
- 3. Os autos retratam a ofensa continuada à dignidade sexual de crianças de tenra idade de 3 meses e de 2 anos e 11 meses de idade e o armazenamento de vasto material pornográfico infantil.
- 4. O réu, médico, teria receitado substância para dopar uma das vítimas e também orientou as corrés (mãe e babá das crianças), com as quais mantinha relacionamento amoroso, a participarem dos atos libidinosos e a produzir e armazenar imagens proibidas, circunstâncias conotativas da anormal gravidade.
- 5. A sentença penal superveniente, que manteve os mesmos fundamentos do decreto de prisão preventiva, não prejudica o julgamento do writ³⁰.
- 6. Recurso ordinário não provido.

Fica aqui evidenciado o entendimento pacificado que o juiz toma a decisão de exceção da privação de liberdade, de maneira cautelar, baseado em dados objetivos contidos nos autos, e devidamente fundamentada a decisão.

²⁹ Perigo da liberdade.

³⁰ Neste caso writ significa habeas corpus.

Evidenciou-se nos casos acima citados o perigo de reiteração de comportamento delitivo pela manutenção de meios e proximidade entre o acusado e a vítima, onde se fez valer a medida. A prisão preventiva pode perdurar do início do inquérito policial até a sentença definitiva, ao final do processo e eventuais recursos.

Por certo é uma medida bastante gravosa para o acusado, que ainda não possui culpa formada em juízo, ainda que justificada como medida preventiva de outras possíveis infrações. O caso de estupro de vulneráveis possui certamente uma forte ancoragem nos dados para o afastamento do acusado da vítima, que muitas vezes é familiar. Ao que parece lógico considerando a situação fática. O crime de estupro de vulneráveis, inclinará o aparelho estatal a um número proporcionalmente maior de prisões preventivas que outros crimes igualmente graves, o que enseja a pensar no motivo do perigo, a natureza do perigo, e a quem que o acusado é perigoso.

Um fato para reflexão é que crimes igualmente graves não possuem o mesmo índice de pedidos de prisão preventiva, sobretudo quando o réu é primário, o que demonstra a especificidade do crime de abuso de vulneráveis.

3.3.3. O processo.

Terminado o inquérito policial o delegado o encaminha ao juiz. Por sua vez, este o encaminha ao membro do Ministério Público para que se proceda a sua ação. O juiz não pode iniciar o processo, cabendo de regra ao Ministério Público fazê-lo ou não. De posse do inquérito o Ministério Público tem, de regra, 5 dias para o oferecimento da denúncia se o acusado estiver preso e 15 dias se o acusado estiver solto ao juízo (art. 46 do Código de processo penal, BRASIL, 1941). Na avaliação do Ministério Público do inquérito policial, considerando que houve crime e indício suficiente de autoria oferecerá denúncia, que é uma espécie de "petição inicial" para iniciar o processo endereçada ao juiz. Caso assim não considere, pedirá ao juiz o arquivamento do inquérito. Caso persistam dúvidas pedirá novas diligências à autoridade policial. A aceitação por parte do juiz da denúncia do Ministério Público inicia o processo em sentido estrito.

Aceita a denúncia vigora o sistema acusatório, onde o Estado, representado pelo Ministério Público (que é membro independente do Poder Executivo) acusa e vela pela boa execução da lei. Pelo Princípio da ampla

defesa, essa acusação não pode ocorrer sem um defensor. As proposições e indagações serão julgadas por um terceiro imparcial, o Poder Judiciário, na pessoa do juiz. As partes se alternarão em acusação e defesa (nessa ordem), iniciando com a denúncia e posteriormente com a defesa prévia. Ao final, as alegações do Ministério Público e a defesa final, onde o juiz proferirá a sentença. Entre a defesa prévia e as alegações finais são reapresentadas provas, como o interrogatório do réu, agora em juízo. Inicialmente o acusado é devidamente identificado e cientificado da inteireza da acusação feita contra ele. O juiz ainda diz os seus direitos durante o interrogatório, dentre eles, o de permanecer calado, sem que isso implique em seu prejuízo. Depois disso, o interrogatório é estruturado em duas fases definidas por lei. A primeira onde é perguntado sobre sua pessoa, e a segunda sobre o fato a ele imputado. Na primeira são elencados elementos como local de sua residência, meio de vida, oportunidades sociais, vida pregressa, e dados familiares e sociais. A segunda parte diz respeito a acusação, como se é verdadeira a acusação que lhe é feita, não sendo verdadeira, se há algum motivo especial que saiba pelo qual as pessoas imputam aquele crime a ele, sobre onde estava no tempo da infração, que fale sobre as provas até então apuradas, se conhece as vítimas e testemunhas, se tem algo a alegar em sua defesa, se quer indicar esclarecimentos ou outras provas. Em caso de confissão, será interrogado também sobre os motivos e circunstâncias em que ocorreram para a infração. Essas perguntas ao acusado são feitas primeiramente pelo juiz, depois passada a palavra para o acusador para suas perguntas. Depois as do defensor. Tudo reduzido à termo e compõem o processo como prova. Há uma estrutura nessas perguntas, onde a palavra é dada primeiramente ao acusador e posteriormente a defesa, o que pretende garantir, entre outros elementos, a possibilidade do acusado responder às imputações do acusador nos processos. O acusado tem o direito de permanecer em silêncio sem que isso implique em qualquer demérito no julgamento da causa. Quando as testemunhas são inquiridas, o ritual de perguntas do juízo, acusador e defesa se segue, com a diferença que as testemunhas não podem calar ou mentir, sob pena de cometerem o crime de falso testemunho. As testemunhas, após a identificação, relatarão o que presenciaram, sabem ou sofreram durante a realização do fato criminoso ou a elementos relacionados a ele, ao acusado ou à vítima. As primeiras testemunhas ouvidas são as de

acusação e posteriormente as de defesa. Para evitar intimidação, o juiz pode retirar o réu da audiência, permanecendo o seu defensor, durante a inquirição das testemunhas ou das vítimas. A vítima poderá ser inquirida em juízo pelo juiz, pelo acusador e pela defesa, nessa ordem, para relatar o que ocorreu. Evidentemente a vítima não pode mentir, acusando falsamente alguém. O fato do crime de estupro de vulneráveis ser realizado contra pessoas menores de 14 anos é importante a sensibilidade na oitiva desta fala.

Para garantir a imparcialidade, a isonomia, a racionalidade do processo, os persecutores não podem ser suspeitos ou impedidos. A lei define os casos de impedimento no art. 252 do Código de processo penal (BRASIL, 1941):

O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

 I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

A vedação de impedimento ainda existe quando os juízes de um colegiado são parentes entre si, e fazem decisão em um mesmo processo, em qualquer caso, até o terceiro grau.

A suspeição também veda a atuação do juiz, como posta ao art. 254 do Código de processo penal (BRASIL, 1941):

O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Os membros do Ministério Público não poderão atuar em processos em que forem parentes dos juízes, de qualquer modo, até o terceiro grau. Serão

também impedidos ou suspeitos nos casos equivalentes ao dos juízes, assim como todos os serventuários da justiça, peritos e intérpretes. O defensor também não poderá entrar no processo em que o juiz for seu parente de qualquer natureza, até o terceiro grau.

As referidas regras pretendem a análise racional do processo, sem interferência de qualquer ordem, se é que isso é realmente possível (Cf. DANTAS, 2021).

Mas existe ainda a figura do assistente. O assistente de acusação pode fazer parte do processo e é a vítima, que *per se*, sendo advogado(a), ou através de advogado, pode exercer poder de persecução e atuar no processo intervindo como parte, com todos os poderes de ação da acusação.

Levando em conta o modo como o direito penal e o processo penal estão estruturados, é de se esperar que houvesse uma análise apartada de qualquer sentimento em qualquer caso de incidência criminal. O próprio processo de formação do curso de Direito enfatiza a referida neutralidade, e os alunos são educados durante os cinco anos de curso sobre a necessidade da análise jurídica sobre os crivos da lógica jurídica. A lição é antiga. Os sentimentos são postos à parte na análise jurídica, pois o julgamento é da lei, e não dos envolvidos no julgamento. Diz Aristóteles (2013, p. 122-123): "As paixões (emoções) são as causas das mudanças nos nossos julgamentos e são acompanhadas por dor ou prazer. São elas: a cólera, a compaixão, o medo e outras paixões semelhantes, bem como os seus contrários." Sendo assim, uma animosidade ou simpatia não deve interferir no resultado na apuração da verdade dos fatos ou de seu julgamento, pois o critério legal segue uma lógica. Este espaço entre o legal e o social e pessoal dá margem a diferença entre o impedimento e a interdição, sendo o impedimento aquela ordem externa que apenas barra a ação, sem que o agente se sinta pessoalmente adstrito à ordem. A interdição tem natureza diferente, pois a adesão à ordem é de natureza interna, ainda que incorporada pela cultura. O critério legal demanda do operador que se ponha a serviço de uma ordem externa, ideal, que pretende ser imparcial e isonômica.

Apartado do mundo ideal, encontramos o operador do Direito, que é um ser humano, imerso na cultura, em seus próprios parâmetros, paradigmas e preconceitos. Que pode ou não estar aderido aos princípios a que a lei impõe

aos operadores. Pode, inclusive, estar inconsciente das suas inclinações para a escolha de soluções em alguns casos.

A compreensão do crime de estupro de vulneráveis, das etapas do processo e dos operadores do Direito é fundamental para se entender as vozes do campo, capítulo a seguir. Nele aparecem os depoimentos de diferentes operadores do Direito que atuam em distintas fases do procedimento e processo, e como eles se situam, pessoalmente, diante desse crime. Embora até então a questão tenha sido tratada de modo mais descritivo, o que vem a seguir são impressões, valores e sentimentos vividos nos bastidores da aplicação da letra da lei.

4. As vozes do campo: O estupro de vulneráveis na percepção dos operadores jurídicos.

Como vimos, o Direito é um ramo do conhecimento das Ciências sociais aplicadas. Nada no Direito deveria ser apenas teórico, do mesmo modo que a prática sem embasamento se torna mera argumentação ou mesmo uso arbitrário de poder. Esses dois polos, teoria e prática, algumas vezes colidem, e por diversos motivos. Então é natural que para quem lida com o direito penal hodiernamente, muitas idiossincrasias se apresentem. Uma delas é a reação psíquica e moral ao crime de abuso de vulneráveis. Elas nem sempre aparecem no texto do processo ou mesmo manifesto nas diferentes fases dele, até porque garantir um julgamento justo e imparcial ao acusado é dever dos operadores jurídicos.

No entanto, quando se trata de julgamento de atos humanos sempre estará implícito sentimentos, afetos e valores nem sempre confessáveis, o que justifica muitas recusas recebidas para participar da pesquisa. Por isso a expressão escolhida foi "as vozes do campo". Percebe-se de pronto o papel a ser desempenhado objetivamente pelos envolvidos na persecução penal, já postas no capítulo anterior, mas os sentimentos do que desempenha este papel geralmente não são ouvidos. No máximo existem sussurros nos corredores, que não ganham a incorporação de voz. Não seria o caso de "dar voz" a uma população que já tem expressão social, mas de ouvir a voz que subjaz a função, e se encontra no sujeito. A voz que é sempre ouvida desse grupo, em tese, seria apenas da lei. Existe, então, um possível descompasso entre estes dois polos.

Para a escuta dessas vozes foi utilizado o método de seleção dos entrevistados através do "bola de neve", na expectativa de que com a indicação de um colega, haveria maior probabilidade de participação, como informamos anteriormente. Mesmo assim, um número significativo de convites para a entrevista (aproximadamente 30) foi negado. Quer por instituições públicas ou privadas, ou mesmo por profissionais liberais. Por vezes, o modo de negativa foi simplesmente não responder às tentativas de contato. Alguns dos convites foram aceitos e posteriormente recusados. Muitos advogados não desejaram participar da entrevista porque não quiseram ter o seu nome associado a ser "defensor de

estuprador", mesmo sabendo do anonimato da pesquisa. O fator confidencialidade foi importante questão para a maioria dos entrevistados. Advogados que sabidamente atuaram na defesa de estupro de vulneráveis se recusaram à entrevista; apenas um concordou inicialmente, mas desistiu em seguida. A garantia do anonimato preciso ser muito enfatizada para que a maioria dos entrevistados concordassem em participar.

As dificuldades encontradas no recrutamento dos participantes já revelam o quanto se está pisando em terreno minado. Dá a tônica da especificidade do crime, ou seja, que não é um crime qualquer, uma vez que põe em questão o que é da ordem do ético e do moral.

Foram 10 entrevistados, todos bacharéis em Direito, ocupando diversos cargos diretamente envolvidos com a persecução penal do crime de estupro de vulneráveis. A maioria deles está na faixa entre os 30 e 50 anos.

Todos foram solicitados a falar sobre as suas experiências profissionais. Que se expressassem de forma livre e informal, tal como surgisse na mente assim que a pergunta disparadora fosse feita, motivo das falas em caráter informal. Cada entrevista durou em média 40 minutos.

A maioria dos entrevistados fez muitas pausas nas suas narrativas. É natural do jurista procurar medir as palavras, pois uma palavra mal empregada pode fazer prova contra a tese defendida no tribunal. No entanto, as pausas percebidas foram maiores que as empregadas naturalmente neste meio. Tinhase a impressão que em alguns momentos não havia como verbalizar espontaneamente as ideias, às vezes expresso nas expressões faciais; seja por tentar não se comprometer; por tentar ser mais objetivo no que se queria dizer. Isso mostra que mesmo aqueles que aceitaram colaborar o fizeram com certo cuidado e reticências, conscientes ou inconscientes.

Alguns trechos foram omitidos por ter o potencial de identificar o entrevistado, as partes processuais ou os envolvidos.

O que seguem são resumos comentados de cada entrevista realizada e as mesmas estão na íntegra nos anexos.

4.1. A primeira voz (Entrevistada A): "Eu ficava me deparando... Se era a própria sociedade que permitia aquilo dali."

A primeira voz é do sexo feminino. Atuou inicialmente como advogada, e posteriormente fez o concurso para agente de segurança penitenciária, sua profissão atual. Relatou três casos de estupro de vulnerável em que atuou como profissional, embora tenha ficado claro que teve contato com um número maior. O primeiro caso relatado foi de um pai acusado de estuprar as suas duas filhas, ainda que só tenha sido constatado o estupro contra a filha que apresentava deficiência mental. Esta entrevistada só considerou como "vulnerável" a vítima que tinha deficiência mental, e não a outra. Pode ser que quisesse acentuar a vulnerabilidade da criança com necessidades especiais, como se, entre as vulneráveis, houvesse uma ainda mais vulnerável. Na ocasião era advogada contratada da prefeitura de uma cidade do interior e esse caso chegou até ela para que alguma providência fosse tomada. Isso é comum em algumas cidades onde o acesso à justiça é dificultado por uma série de fatores, e para tentar remediar, algumas prefeituras acabam contratando advogados para prestar serviços de orientação para a população. Uma questão a se acentuar é que a entrevistada A foi chamada como testemunha de acusação no processo. Por certo não foi testemunha do crime, mas foi chamada assim mesmo. Talvez como uma tentativa de engrossar o corpo de provas, ainda que substancialmente seja duvidoso o acréscimo de informação decorrente da sua atuação como testemunha de acusação.

O segundo caso recordado foi em que atuou como advogada de defesa do acusado. A evocação foi rapidamente eclipsada ou omitida pelo terceiro caso. É possível que ela própria tenha censurado sua atuação enquanto defensora desse crime e com isso tenha passado rapidamente para o relato do terceiro caso.

O terceiro caso diz respeito a um casal que foi acusado de abusar da própria filha. O pai da criança foi inocentado, porque o material seminal encontrado tinha DNA (ácido desoxirribonucleico) distinto do paterno. A mãe da criança foi condenada a dezesseis anos de reclusão, provavelmente por ser conivente com o estupro de vulneráveis da filha na interpretação do órgão julgador, e está na unidade prisional onde a entrevistada trabalha. Reage com

espanto a condenação da mãe por ser muito severa em termos legais, mas não opinou qual seria a condenação justa.

Sobre a questão do encarceramento, disse que a maioria das mulheres acusadas dos crimes de abuso de vulneráveis aguardam o julgamento presas (submetidas a prisão preventiva), e que desde que começou a trabalhar em unidades prisionais não viu nenhuma acusada ser inocentada das acusações. Relata que as mulheres recolhidas nessas unidades, acusadas e culpadas de estupro de vulneráveis, são hostilizadas pelas demais encarceradas, acusadas e penalizadas de outros crimes. Isso as leva a assumir uma postura discreta, de modo a não chamarem a atenção para si, e consequentemente para sua imputação. Acrescenta a entrevista que só com o tempo é que elas são aceitas. Há uma tendência dessas acusadas e apenadas negarem ou minorarem a sua participação no crime, coisa que parece, até certo ponto, natural para se redimir aos olhos dos outros, principalmente de seus acusadores. Relata ainda que uma apenada por crime de abuso de vulneráveis progrediu do regime fechado para o semiaberto, e quando estava fora foi homicidiada em razão do crime que cometeu, segundo as presas.

A entrevistada considera a pena estabelecida para o crime na legislação anterior branda, mas a atual é mais condizente com a gravidade do crime. Disse que a aplicação da pena não resolve a questão do estupro de vulneráveis. A questão levantada sobre a pena não resolver a questão do estupro é fundamental para a linha argumentativa da tese.

Acentua que existe uma diferença entre a aplicação de pena contra homens e mulheres. Ao que entende, as penas aplicadas às mulheres são maiores que a dos homens, e atribuiu isso ao papel feminino de proteção das crianças na sociedade.

Aponta que a questão do estupro de vulneráveis está ligada a uma cultura machista onde o homem tem a posse das mulheres. Relata que quando era estagiária viu um acusado dizer que havia estuprado uma vulnerável porque "ela era dele". Acredita que muitas mulheres efetivamente participam do estupro de vulneráveis facilitando ou oferecendo os filhos para o companheiro.

Revela que quando fez a defesa de um acusado de estupro de vulnerável teve que ficar ao lado dele na audiência, mas que não foi uma situação confortável. Que se pudesse não faria defesas dessa natureza. Só fez porque

precisava ser profissional, e não iria prejudicar a defesa. Da mesma forma, disse que é parte de sua profissão precisar levar as presas acusadas de abuso de vulneráveis para as audiências, revelando indiretamente que não é uma parte da profissão que goste de fazer.

Quanto à sensação de lidar com o acusado ou perpetrador de abuso de vulnerável disse, reflexiva, que era uma situação muito ruim. Que precisou manter uma postura profissional, de não julgar, mas teve que fazer um esforço para isso.

4.2. A segunda voz (Entrevistado B): "Naquele momento... Ofendeu além do profissional. Me senti humanamente ofendido por ver crianças que tinham sido expostas a esse tipo de situação..."

O segundo entrevistado atualmente é procurador. Já exerceu a função de Promotor de justiça e Analista judiciário em Tribunal de Justiça. Relata que acompanhou dois casos de estupro de vulneráveis. O primeiro deles foi de um pai que estuprava as filhas, duas das quais com idades inferiores a dez anos. Chegou a acompanhar boa parte do processo, mas foi transferido de comarca antes das alegações finais (último ato do Ministério Público no processo comum, antes da sentença). Ressalta que o estupro era costumeiro e reiterado, chegando a algumas filhas terem filhos do próprio pai.

No segundo caso relatado trabalhava como analista judiciário, e foi de um estupro de vulnerável, realizado pelo padrasto, contra uma criança de aproximadamente cinco anos. Nesta época trabalhava em segundo grau de jurisdição, ou seja, trabalhava em processos que já tinham sido julgados pelo primeiro juiz. Acompanhou o caso porque houve recurso com a alegação de que a acusação de estupro de vulneráveis fosse fruto de uma intriga familiar, uma acusação falsa, o que foi refutado pelos laudos periciais e confirmado o estupro.

O entrevistado não considera as penas aplicadas ao crime de estupro de vulneráveis adequada a finalidade social. Sua reflexão se baseia na distância entre a pena jurídica e a "resolução da questão". Segundo ele "Eu acredito que só a pena não surtiria efeito" (Anexos, p. 237). Para além da resposta jurídica, deveria haver um trabalho de tratamento do condenado, de cura, pois considera o ato fruto de um distúrbio. Acrescenta ao argumento anterior o fator do machismo, "De dizer: 'Ah! Antes dela ser de um homem ela vai ser minha."

(Anexos, p. 238), como um rudimento cultural. Quanto à aplicação da pena, considera a pena atual proporcional ao crime, pois é mais severa que a anterior e expressa mais de sentimento de vingança da sociedade. Para ele as penas aplicadas nos casos que tomou conhecimento foram adequadas. Diz isso rindo e a própria expressão utilizada - "acredito que foi" -, indica certa dúvida quanto a sua adequação. Ressalta, em outro momento, que fez o possível para ser o mais técnico possível para desempenhar bem o trabalho, mas admite que essa isenção possa ter origem no desejo interno de conseguir a condenação. A ressalva do entrevistado demonstra que existem forças agindo para além do meramente jurídico.

Sentiu-se chocado ao se deparar com casos de estupro de vulneráveis, com um sentimento de revolta, seguido de um estranhamento. Disse que achava possível que um dos acusados fosse levar "umas pancadinhas" na delegacia, e que não estava preocupado com isso. Achou que sentiria muita raiva ao se deparar com o acusado na audiência, e se espantou com a aparência comum do réu. Esperava uma fisionomia como de um atavismo lombrosiano, e ao constatar que não seguia esse padrão, isso causou-lhe uma sensação de anestesia. Um dos sentimentos que mais o assustou foi a banalização que a situação foi tomando, pois começou a tratar o processo como "normal" em sua rotina. O sentimento de normalização mudou quando chegou o período da sentença, pois ela reaviva sentimentos experienciados durante o processo. Sobre a sentença, observa ele (Anexos, p. 238):

[...] ela meio que vai dar resposta final para todo esse círculo de sentimentos que você passou, e a gente fica com um gostinho de: "Será que isso foi suficiente? Será que ele não merecia mais?". Sabe? Então eu acho que a sentença volta ao sentimento instintivo que é de estranhamento e vingança. Mas eu acredito que a gente consegue trabalhar adequadamente, tecnicamente pra afastar esse sentimento.

Sobre o contato com as vítimas, diz que se sentiu agredido em sua humanidade. Temia pelo estigma a que as crianças estariam submetidas. Vê-se na segunda entrevista que aparece de forma mais contundente a singularidade deste crime. O agredido e lesado não é apenas a vítima, mas toda a humanidade, como nos casos de transgressão de um tabu.

Quando perguntado se faria uma defesa de acusados de estupro de vulneráveis levou um tempo, mas disse que não faria se tivesse escolha. No

entanto, ressaltou a garantia de defesa para qualquer pessoa acusada de crime, sendo ela culpada ou não. Caso fosse defensor público, e precisasse defender um acusado culpado, que faria uma defesa técnica, ou seja, a que procura nesses casos evitar o excesso de pena aplicável ao caso.

4.3. A terceira voz (Entrevistado C): "Extermínio, tráfico, o que for eu não tenho restrição. Homicídio... Pra mim não me causa a sensação do estupro de vulnerável."

O entrevistado C é advogado, e já foi Juiz Leigo (atividade em que o advogado atua como auxiliar da Justiça, realizando atividades como, por exemplo, audiências de conciliação). Ele relata três casos que tomou contato através de sua atividade profissional. O primeiro deles foi o estupro de uma criança de cinco anos que era paralítica. Segundo a acusação, o padrasto teria apalpado a genitália da criança e rompido seu hímen. Consoante o entrevistado, no depoimento acolhedor (tipo de depoimento realizado por psicólogos e assistentes sociais, em sala especial, com o intuito de diminuir o impacto emocional de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual), a criança teria relatado que um dia a mãe tirou sua roupa e chamou o padrasto para ver. Acrescentou ela que o padrasto não poderia ver porque não era médico. A criança ainda falou que o padrasto jamais havia tocado em sua genitália, nem por cima da roupa. Que após o depoimento da criança a avó foi chamada em audiência, e inquirida com o intuito de saber se a criança estava tendo algum tipo de acompanhamento psicológico, respondeu que sim. A terapeuta foi chamada e relatou que acompanhava a criança há um ano, e que o discurso da criança falava sobre o abuso de um tio. O tio morava em outro estado, e estaria cumprindo medida socioeducativa, por ser adolescente, decorrente de outro ato infracional. O entrevistado não indicou quais as providências tomadas pela terapeuta no caso em questão. Sabe-se que é obrigação ética e jurídica do profissional evitar abusos de qualquer natureza, incluindo os sexuais.

Ainda sobre esse caso, o entrevistado acrescenta que havia o interesse da avó na guarda da criança em virtude do benefício que a criança recebia, o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social, Benefício de Prestação Continuada a pessoas com deficiências). De acordo com as provas coletadas no processo, relatos das testemunhas, provas periciais, o acusado foi inocentado. Segundo o

entrevistado C, o promotor que acompanhou o processo e a produção de provas entrou de férias, e o promotor que o substituiu, ao tomar conhecimento do processo, recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça, onde o resultado de absolvição foi alterado para uma condenação de oito anos de reclusão. A juíza que estava substituindo o desembargador, e presidindo o julgamento, considerou o recurso procedente com base nas provas que haviam nos autos do processo, embora, segundo o entrevistado, as provas fossem favoráveis ao réu, motivo pelo qual havia sido inocentado em primeira instância. Cita ainda que o depoimento acolhedor é gravado, e rogou para que escutassem a gravação, mas o entrave burocrático do processo e dos recursos impediram que essa prova fosse apreciada.

O segundo caso narrado é de um outro padrasto que tinha interesse na enteada de aproximadamente 14 anos, e que ficava "brechando" ela no banho. A enteada arranjou um namorado, e que queria trazê-lo pra morar em casa, mas por ciúme da mesma o padrasto, foi violento com ela e também com a mãe dela, sua companheira. O incidente foi parar na delegacia, e ele foi enquadrado no crime de estupro de vulneráveis. Ficou preso, preventivamente, durante um período de aproximadamente nove meses. A narrativa da enteada na delegacia é que ela teria chegado de uma festa bêbada, e o padrasto teria tirado a calça dela, sem ter conseguido tirar a calcinha, e quando ela percebeu, ele estava passando a mão em sua genitália por cima da calcinha, momento em que gritou. O caso em juízo foi enquadrado como estupro de vulneráveis, mas com pena mínima, o que garantiu que acusado saísse do sistema prisional, pois a pena aplicada garantia o cumprimento da pena em regime aberto. Observa o entrevistado que o fato enquadrado, na época, como estupro de vulneráveis. Como houve a criação do crime de importunação sexual, poderiam não só recorrer da decisão, mas também reformar a pena do réu com base no novo crime, que seria mais branda. Como já estava em liberdade, preferiu não recorrer da sentença. O entrevistado, rindo, informa que o condenado voltou a morar maritalmente com a mãe da vítima, e que a vítima mora em outro lugar.

O terceiro caso que acompanhou como advogado de defesa foi de um tio que teria estuprado dois sobrinhos, um menino e uma menina. Houve o rompimento do hímen na menina e fissura anal no menino. O acusado negou a prática do ato, mas com o andamento da persecução foi ficando nítida a autoria

do acusado. Foi quando o entrevistado C informou ao réu que deixaria a defesa do caso. Foi um dos primeiros casos que tomou contato como profissional, copatrocinando a defesa com o pai do entrevistado, também advogado.

Considera que a pena proposta pela legislação é excessiva para o tipo de crime, e que tal crime não causa risco para a ordem social, mas sim para a ordem familiar. Acredita que os apenados correm riscos nas unidades penitenciárias. Classifica como loucura as propostas de ações como castração química. Não consegue pensar em uma resposta adequada para o crime de abuso de vulneráveis, mas achou adequada a sentença proferida e a dosagem da pena nos casos apontados.

Acrescenta o entrevistado que não realiza defesa de estupro de vulneráveis quando sabe que o acusado é realmente o autor do crime. Depois estende essa restrição aos crimes sexuais como um todo. Não só rejeita de pronto e sequer repassa o caso a um colega. Ele aceita defender qualquer outro crime como grupo de extermínio, tráfico ou homicídio, mas com relação os crimes sexuais causam nele um incômodo incontornável, uma repulsa, uma ojeriza. Após dizer que causa nele uma ojeriza diz (Anexos, p. 246):

Não julgando! Ou... A... Ou... Criando qualquer pensamento no... No... Deli... Na pessoa que praticou esse eventual delito, mas é algo que de todos os tipos penais que eu trabalho dentro da advocacia criminal, eu acho que o que mais me causa desconforto é o estupro de vulnerável. (Pausa) Crimes de violência sexual como um todo causam...

O entrevistado atribui essa ojeriza, essa repulsa, à sua formação religiosa, à inocência da criança, e aos potenciais distúrbios que o ato possa causar.

Entrou em contato direto com acusados de crime de estupro de vulneráveis, e quando as investigações foram avançando, descobriu que eram realmente culpados, e abandonou a defesa. Em outros casos onde a culpa não ficou evidenciada permaneceu na defesa do acusado até quando durou o vínculo do patrocínio advocatício. Sempre entra em contato também com as vítimas, e diz que acaba sendo "tocado" por elas por serem crianças, "Por ter sido criança e por ter ainda esse senso infantil dentro de mim" (Anexos, p. 248). Demonstra alegria pelo fato de interagir com uma criança ouvida em sede de audiência.

Acredita que a judicialização dos crimes de estupro de vulneráveis são mais comuns nas camadas econômicas mais pobres, ainda que sejam

numericamente superiores nas outras camadas. Acredita também que na classe média e na classe alta há uma tendência de abafar estes crimes.

Diz que desconhece pessoalmente um caso em que uma mulher tenha realizado o crime de abuso de vulneráveis, mas soube de um em que um garoto teria sido abusado pela professora. Um desses garotos teria chegado na delegacia, a mando da mãe, e teria dito: "Eu só vim porque minha mãe mandou, porque por mim tá tudo certo" (Anexos, p. 249). O entrevistado riu ao contar o fato. Reconhece também a influência do machismo dos crimes aludidos, em que a mulher ainda precisa permanecer virgem, casta e prendada; ao passo que o homem tem a iniciação sexual precoce como um trunfo. Tomou conhecimento, por leituras, de casos onde a vítima é estuprada pelo pai ou pelo tio ao se declarar lésbica. Transexuais que eram estuprados ou impelidos a praticar sexo para "entrar em conformidade, por assim dizer, com seu sexo" (Anexos, p. 250).

4.4. A quarta voz (Entrevistado D): "Nos casos de flagrante o impacto emocional é maior. Esse sentimento de indignação a que reportei, ele é mais forte."

O entrevistado exerce atualmente a função de Delegado de polícia. Já exerceu outra função jurídica associada ao curso de Direito. O primeiro caso relatado, em sua experiência profissional, é de uma vítima de aproximadamente doze anos que era abusada pelo padrasto, e que o caso só veio à tona porque ela engravidou. A mãe da vítima se colocou contra a filha, questionando a conduta dela em relação ao padrasto, como se a filha quisesse tomar o marido dela. Considera que a mãe da vítima estava tão afetada por ciúme, por questão de dependência econômica ou psíquica, que acabou tomando a filha e descarregando seus sentimentos de hostilidade.

O segundo caso relatado é de uma criança que teria sido estuprada por um vizinho enquanto a mãe estava na pesca de caranguejo. Levada a depor, tentou que a criança fizesse a descrição da pessoa que tinha realizado o crime. Ressalta o aspecto psicológico do relato da vítima em dizer que o agressor era mais alto e forte que ele o entrevistado. A mãe presente teria rido, e dito que o autor era mais baixo e mais magro. Observa que na percepção da criança agredida a altura e a força ficam distorcidas pelo calor dos fatos e das emoções.

Considera a pena preconizada pelo Ordenamento jurídico razoavelmente adequada no que diz respeito a quantidade de privação de liberdade, embora acredite que a legislação ainda admita um grau de ambiguidade e desproporcionalidade de interpretação. Não acredita que a restrição da liberdade seja eficiente para o tipo de crime de estupro de vulneráveis, pois o considera motivado por uma perversão sexual. Algo na linha da compulsão sexual. Faz paralelo com o antigo sistema Duplo binário antes da reforma do Código penal de 1984. O atual sistema adotado pelo Código penal é chamado Vicariante, onde a legislação considera o indivíduo imputável ou inimputável, cabendo ao imputável apenas a possibilidade da aplicação de pena, e o inimputável a aplicação de uma Medida de segurança, que é de natureza curativa, pelo fato de o agente acusado de crime não ter o desenvolvimento mental completo ou ser acometido por doença mental, no tempo da ação ou omissão, tornando-o incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Pensa o entrevistado D que nesses casos de estupro de vulneráveis que a aplicação da pena e de uma medida curativa fossem mais eficientes, como no antigo sistema Duplo binário.

No que diz respeito a penas aplicadas nos casos concretos, considerouas bem altas. Faz paralelo com as penas de homicídio, pois as penas bases
costumam ser no mínimo, ao passo que nos crimes de estupro de vulneráveis
não. Que os juízes acabam aplicando a pena com a mão mais pesada que em
outros crimes. Que não nega, também, outras variáveis na hora da persecução,
como classe social, raça ou outros, pois são bem claros os dados para a
Criminologia. Relata ainda que são poucos os casos onde o acusado não
responde preso.

Este entrevistado admite que afetos mobilizados podem influenciar nos julgamentos: "a mão mais pesada". A mão pode pesar mais ou menos conforme raça, sexo e classe social dos envolvidos. Ou seja, são variáveis práticas na aplicação do direito, mas que dizem respeito a padrões normativos sustentados numa lógica colonialista.

Quando perguntado sobre crimes de estupros de vulneráveis cometidos por mulheres diz que nunca ouviu falar de casos reais, após momentos de reflexão, mas tempo depois retoma a pergunta e diz que só ouviu falar sob forma de anedotas.

Diz que sente indignação quando toma contato com crime de abuso de vulneráveis, pois o crime é cometido contra alguém que não tem condições de se proteger, e que em boa parte das vezes é cometido por alguém do círculo de confiança da criança ou da família. Mostra sua preocupação de realizar o trabalho da persecução penal, inquirindo o acusado de modo a não deixar espaços que viabilizem rotas de fuga. Uma outra preocupação é com a integridade física do acusado, para que não seja atentada pelos agentes estatais ou pela população, para que não exista qualquer ensejo de alegação de tortura. Segundo ele, é manter a frieza mesmo sentindo indignação, e mesmo tendo filhos, é preciso proceder bem no levantamento de dados sobre a acusação.

Relata que o impacto emocional é muito forte nos casos de flagrante delito³¹, pois se depara com a vítima chorando, machucada, suja, logo após o cometimento do crime. Diz que o sentimento de apiedamento ocorre também nos outros casos, mas segundo o entrevistado, "o que os olhos não veem, o coração não sente", citando que o impacto de tomar conhecimento do crime de estupro de vulneráveis por via de laudos é menor. Acrescenta (Anexos, p. 257):

E o delegado de polícia ele tem essa característica, frente a todos operadores, digamos assim, do Direito, não é? Do juiz, do promotor, do próprio advogado, o delegado é o cara que vê primeiro. Não é? É quem se depara com a ação propriamente dita. Então, seguindo essa lógica d"O que os olhos não veem o coração não sente", não é? Os casos de flagrante eles despertam, eles aguçam... Essa indignação.

Observa que nos crimes sexuais muitas vezes existe, por conta de questões culturais, perguntas relativas ao comportamento supostamente provocativo da vítima, o que não ocorre naturalmente com o crime de estupro de vulneráveis, onde a criança é vista como uma figura inocente, e, por isso, não recairia sobre ela essa suspeita. Acrescenta ainda, que machismo vigente, sobretudo em algumas cidades interioranas, faz com que as mulheres sejam dominadas pelos homens e por isso ocorre de haver casamentos ainda quando adolescentes. É possível haver ainda uma lógica do Brasil Colônia, ou mesmo de um Brasil Imperial, como visto na parte da história da persecução acima vista.

³¹ A palavra flagrante vem do verno latino *flagrare* que significa queimar. O crime ainda está "quente" por estar acontecendo ou ter acabado de acontecer, segundo a tradição jurídica. Os sentimentos envolvidos nos casos de flagrante são mais intensos.

4.5. A quinta voz (Entrevistada E): "É essa a acusação? Vamos logo prender. Não apura, não investiga, não tem análise casuística."

A quinta entrevistada é advogada e relata dois casos que teve contato profissionalmente, o primeiro, as vítimas foram quatro adolescentes, e o autor foi condenado a quase 19 anos de reclusão, tendo passado três anos em prisão preventiva. O autor era servidor público, segundo a entrevistada, e ele teria buzinado para chamar a atenção de um travesti (um dos quatro adolescentes do grupo). Os quatro adolescentes se aproximaram e pediram carona ao acusado, e pediram ajuda a ele para entrarem em uma festa. O acusado concordou com a condição do travesti fizesse sexo oral nele. Mesmo o adolescente tendo consumado o ato, a proposta não foi cumprida. Irritados, os adolescentes saíram do carro gritando, dizendo que teriam sido estuprados, e acusaram o autor em questão de uma série de violência inverídicas e contraditórias. O caso teria tomado proporções que chegou a sair em um programa de televisão de alcance nacional. Como o adolescente que fez sexo oral no acusado era maior de 14 anos, não configurou o crime de estupro de vulneráveis.

O segundo caso relatado foi de um avô acusado de estuprar a neta, bolinando a vagina e o ânus da menina, não tendo qualquer lesão constatada pela perícia. O fato foi narrado pela criança para a psicóloga do colégio, momento em que deu início a persecução. O avô foi chamado a dar depoimento na delegacia e está internado por conta do susto que tomou quando soube da acusação.

O terceiro caso citado foi de que, segundo a acusação, um pai que teria estuprado a filha com a aquiescência da mãe, já que a mesma teria tomado conhecimento do abuso e não teria feito nada. O relato da entrevistada é curioso na medida em na acusação é excluída a participação da mãe como abusadora individualmente, como se isso não coubesse a posição da mulher. A perícia constatou uma lesão no ânus da criança, mas a entrevistada não acreditou que a lesão fosse decorrente de um estupro, e sim de um problema de saúde da criança, que parecia ser congênito. Sobre isso observa (Anexos, p. 262):

Não como se fosse algo perfuro-contundente ou pênis ou uma faca, ou entrando no ânus e ferindo, sabe? E aí eu fui investigar e mais uma vez falar com a mãe dela, falar com a avó, saber se a menina tinha algum problema quando ela defecava e eu descobri que a menina tem um problema de saúde... Eu não lembro agora, mas quando ela faz ela fere o ânus. Inclusive a própria mãe tem. Aí eu entrei em contato com

o hospital pra pedir o prontuário médico tanto da menina quanto da mãe, porque, se realmente ela tiver, eu vou seguir essa linha de defesa, não é?

Conforme a entrevistada a família da mãe da criança em questão é bastante desestruturada e é com ela que criança fica com certa frequência. A casa da família da mãe é frequentada pelos namorados das tias que são usuários de drogas e traficantes. Por conta disso, a mãe decidiu colocar a criança em uma creche, e dias depois a polícia pegou a menina na creche e realizou a prisão dos pais. A entrevistada não acredita que a criança tenha sido estuprada, mas, caso tenha sido, que aconteceu na casa da família da mãe. Acrescente que o sentimento que a mãe da criança tem pelo pai é doentio. Em suas palavras (Anexos, p. 262):

É algo surreal! É algo que... Ela se abdica! O cara na audiência, com raiva dela, acusando ela na frente dela, dizendo: "Eu não fui, mas eu não duvido que a mãe tenha feito.", e ela lá dizendo que não foi ele, que não foi ela. Ela não tem piedade nem por si. Então, assim, se o pai cometeu, e tiver essa probabilidade dela ter escondido, porque ela se abdicou, ela é doente, ela vive a vida do rapaz!

O quarto caso relatado foi de um homem (que seria pai de santo) que teria abusado de quatro meninos e três meninas, que chegou até ela para defesa, mas que declinou quando se deparou, com o que foi apurado até então, constatando a real culpa do acusado, e a entrevistada E encaminhou o caso para um colega. Cita um quinto caso, colateralmente, em que foi visitar um acusado que está em hospital de custódia, e pediu para ser transferido para um presídio, por não ser "doido" e um sexto caso onde o acusado de estupro teve óleo quente derramado no ânus com um funil, e que, posteriormente, foi absolvido.

Acredita que a previsão legal do crime é adequada, mas discorda da aplicação dela, pois há uma tendência de juízo de culpa antecipada, como se o acusado já fosse culpado, e todo o sistema persecutório não tivesse a pretensão de procurar a verdade dos fatos, mas sim de incriminar o acusado. Que os acusados respondem majoritariamente presos, e relata um caso em que o Ministério público fez uma audiência onde faria as alegações finais sem sequer ler direito o processo. Por isso, as penas aplicadas nas defesas que realizou seriam injustas, segundo a sua avaliação, na medida em que uma vez acusados, a condenação é uma questão de tempo.

Que o acusado de estupro que teve óleo quente posto em seu ânus, mesmo inocentado, precisou se mudar de estado por animosidade da população. Evidencia-se, com esse relato, que uma vez atribuído esse tipo de crime a alguém, o mesmo fica marcado, mesmo que provada a sua inocência.

Não acredita que a pena surta o efeito desejado, pois ela prevê apenas o encarceramento, e não a ressocialização. Fala do machismo, onde há o domínio do homem sobre a mulher, e cita o estupro marital como exemplo, mas levanta outra hipótese, onde há alguma doença mental envolvida na execução do ato. Não acredita que alguém normal, salvo o caso do machismo – que associa com ruindade, poderia executar um crime de abuso de vulneráveis. Que um acompanhamento de psicólogos e psiquiatras seria importante em casos como esses, pois acha que até noventa por cento são doentes.

Expõe que só patrocina (em Direito significa aceitar a causa) causas de estupro de vulneráveis onde tem certeza da inocência do acusado, declinando dos demais. A sua revolta se localiza na injustiça do tratamento dispensado aos acusados, pois o devido processo legal, a presunção de inocência e a sentença baseada nas provas obtidas não ocorre. É criteriosa para fazer a defesa de acusados de abuso de vulneráveis, mas simplesmente aceita quando demandada para fazer a assistência de acusação (Advogado contratado pela família da vítima para fazer a acusação no processo). Quando percebe a culpa do acusado em que recebe a proposta de defesa usa o termo "despacha" para repassar o caso para outro colega. Sente nojo e repugnância na frieza de comportamento de um crime cometido contra uma criança. Não sabe explicar ao certo a sensação de lidar com as vítimas, e que se segura pra não chorar. No caso em que atuou como assistente de acusação, disse (Anexos, p. 266): "Eu faço com mais raiva. Não sei. De... De... Querer provar que ela foi vítima daquele crime, de querer condenar lá o cara a todo custo."

4.6. A sexta voz (Entrevistada F): "Porque a coisa do patriarcado é muito forte nesses crimes também. [...] Existe a coisa sobre o dispor do corpo da vítima. Mesmo sendo uma menina, mesmo sendo uma criança."

É Promotora de Justiça, e antes exerceu a profissão de advogada e de delegada. A participante teve a peculiaridade de não contar nenhum caso em específico com que teve contato na sua vida profissional, usando um discurso

geral sobre sua percepção do fenômeno. No máximo cita questões relacionadas com sua atuação no Ministério Público, como o grau de confiança que líderes religiosos têm frente aos seus fiéis, bem como os abusos característicos sob forma de ritual. Também fala pontualmente de um caso onde um homem de 60 anos diz que a neta de sua companheira, de três anos, estava interessada nele, e de um morador de um condomínio de classe média-alta que teria abusado de várias crianças do seu prédio.

Destaca que a maioria dos acusados dos crimes de abusos de vulneráveis permanecem presos preventivamente. Que há um ou outro caso em que as próprias vítimas procuram os órgãos persecutores para desmentir versão, ao que é encarado com ceticismo, é encaminhado para uma equipe interdisciplinar para avaliação da versão, se estão recebendo algum tipo de pressão ou coisas do gênero. Considera a pena legal adequada, mas não considera que resolva a questão do estupro de vulneráveis. A entrevistada F demonstra, assim, a distância entre a aplicação da pena e o motivo a que ela se destina. Defende medidas de monitoramento do egresso fora do sistema penitenciário. Fala da colisão de direitos, que é o do apenado voltar a se ressocializar e da sociedade se defender de possíveis ofensas do abusador, e cita o modelo estado-unidense, tendo por base a afirmação que a pedofilia tem um prognóstico de permanência na vida do indivíduo. É favorável a um acompanhamento psicoterápico para o egresso, assim como um acompanhamento médico com medicamentos para diminuição da libido.

Sobre as penas aplicadas nos casos em que atuou, considera adequadas. Faz destaque ao fato de trabalhar com juízas, e se considera, assim como as juízas, bastante rigorosas. Critica as medidas tomadas por um juiz com o qual não trabalha diretamente. Cita que este tem um percentual de solturas e de absolvições muito grande. Segundo a Entrevistada F (Anexos, p. 273):

Porque ele é uma pessoa bastante condescendente com o crime sexual. Principalmente os que não deixam vestígio. Então é preciso que a mulher chegue lá toda dilacerada, com a perícia detectando dilaceramento, pra poder ele realmente acatar como crime sexual.

Aponta indiretamente que a avaliação do crime sexual realizado por homens e mulheres tem diferença no seu resultado.

Em sua experiência, a grande maioria dos crimes de estupro de vulneráveis é realizado por homens, tendo a mulher um papel de coautoria por concordar com o abuso realizado pelos maridos. Fica espantada com os testemunhos das companheiras em favor do abusador direto. Como autora única do crime (sem coautoria) só lembra de casos onde as mulheres são portadoras de problemas mentais.

A entrevistada F informa que já trabalha há muito tempo com o tema, desde o início de sua faculdade, quando ainda era adolescente, e por isso acabou afinando a sua escuta. Sobre a familiaridade profissional com o tema, cita que (Anexos 274):

Na verdade, pra mim é um sentimento tão antigo... Assim, porque, como eu lhe digo, a minha história profissional é uma história de convívio com essas imundices, entende? Então, eu estou acostumada desde adolescente.

Na vida profissional tem que conter o sentimento de vingança, por não ser justiça, e que os fatos precisam ser punidos na forma como estão previstos. Fala da repulsa em lidar com os acusados, e muito mais quando eles dizer que foram seduzidos pelas vítimas. Quanto às vítimas, revela o sentimento de empatia, procura dar acolhida.

Atribui a dois fatores a questão do estupro de vulneráveis. O primeiro deles é um desvio sexual, como uma perversão, e o segundo a um machismo, em valores misóginos, "E, assim, tem situações que a gente consegue identificar no acusado claramente que, aqui, ele não é doente, ele não é pedófilo. Ele realmente acha que pode dispor do corpo da enteada. Entendeu?" (Anexos, p. 276). Conta uma história de uma empregada doméstica que procurou a promotoria para ajudar a encontrar um lugar para que a filha ficasse durante o seu tempo de trabalho. O motivo é que os parentes (tios e primos) da casa abusavam de todas as adolescentes, ainda que as "respeitassem" enquanto são crianças. Como a filha da empregada doméstica que a procurou já estava "ficando mocinha", ela não queria para a filha tivesse o mesmo destino.

Fala que a educação sexual é fundamental para criar uma rede de proteção contra abusos a crianças e a adolescentes. Sabendo dos limites aprendidos na educação sexual, as crianças e adolescentes informariam qualquer abuso a pessoas que dariam início a uma persecução.

Para a entrevistada F, uma das maiores frustrações do profissional do Direito comprometido é fazer uma apuração em um prazo razoável. Afirma que (Anexos, 279): "As pessoas querem respostas mais rápidas, e eu acho justo que queiram. Eu acho que a justiça precisa ser vista como meta. Não só punir, mas punir com rapidez. É basicamente isso."

4.7. A sétima voz (Entrevistado G): "Olha, revolta... Em alguns momentos... Decepção com a natureza humana."

Bacharel em Direito, é Promotor de Justiça, e já foi procurador de uma entidade estatal. Relata da sua experiência profissional um caso em que uma garota que teria sido estuprada violentamente pelo pai, e por conta disso teria se tornado lésbica. O entrevistado G revela que foi uma experiência muito dura para ele. Nas palavras do entrevistado (Anexos, p. 281):

Tomando o depoimento, e ela, numa das perguntas que foram feitas, ela disse... É... Fui até eu que perguntei. Pra ver se... Como estava a vida afetiva dela hoje em dia... Ela disse: "Olhe..." Eu perguntei: "Como está a tua vida afetiva? Ela disse: "Olhe, eu tenho uma namorada. Eu não consigo me relacionar com homem por conta do que o meu pai fez comigo." Foi um estupro muito... Ela ficou, inclusive, ensanguentada, na época. Era uma criança... Então ela disse: "Eu não consigo me relacionar." Então, isso marcou muito (Ênfase tônica em muito)!

É de se imaginar que quando o entrevistado G diz "Era uma menina" não se refira a idade legal abaixo de 12 anos, e sim a pouca idade que tinha quando foi estuprada pelo pai. Outra hipótese do sentido do relato é que realmente tratava-se de uma criança, e que a morosidade do processo só tenha escutado o testemunho da vítima muito tempo depois, quando já adolescente, e com relacionamentos amorosos. É pouco provável a ocorrência da segunda hipótese, pois a vítima foi ouvida em depoimento acolhedor, que é um dos primeiros atos da persecução penal, ainda na fase de inquérito. A questão não foi explorada porque foi visto que o caso em si causava sofrimento no entrevistado, não só pelo tom de voz, mas pela expressão facial. Além disso, quanto mais livre ele se sentisse, maiores seriam as associações às perguntas de forma livre.

O segundo caso relatado é de um menino que teria sido estuprado pelo avô. Do início da persecução, a criança teria saído do estado, e foi ouvido em juízo outra comarca (Por carta precatória). O entrevistado G se queixa da insensibilidade da tomada de depoimento do menino na outra cidade. A falta de

tato com um caso sensível, onde um garoto de 11 ou 12 anos teve o depoimento tomado como – nas palavras do entrevistado G – se fosse um depoimento comum.

Cita um terceiro caso de um "estuprador de rua", e o acusado tinha "um nível social até elevado", onde a agressividade contra a mulher foi muito grande. Revela que o caso foi abafado pela imprensa, e dá a entender que não foi apenas um estupro, mas ao menos um contra menor. Quando usa o termo "estuprador de rua" deve se referir a estupros que não estão na esfera familiar, uma vez que são mais numerosos os casos onde o estupro de vulneráveis se dá na esfera familiar ou de familiaridade.

Fala ainda incidentalmente sobre um velhinho que atraia crianças no parque com um saquinho de pipoca.

O entrevistado G informa que na sua experiência a maioria dos acusados responde ao processo sem ser encarcerado antes da sentença. É o único entrevistado que diz que a maioria responde desta forma. Diz que precisa respeitar as regras do jogo, e que só pede prisão preventiva quando o acusado é preso em flagrante ou se é reincidente. Considera que as penas previstas em lei são duras, e pensa que em algumas situações pudesse haver alguma flexibilidade. Levanta a diferença entre o estuprador habitual e o pontual, ainda que considere os dois graves, mas em proporções diferentes. Considera que as penas aplicadas nos casos em que participou foram proporcionais a gravidade do ato realizado. Na fase preliminar da entrevista relata que foi promotor de uma vara de proteção à criança e adolescente é que a maioria dos crimes perseguidos eram de natureza sexual.

O entrevistado G revelou que sente revolta, e, contrariado, uma decepção com a natureza humana, quando entra em contato com processos que envolvam crime de estupro de vulneráveis. Que não sabia que existiam coisas dessa natureza ou mesmo que acontecia com uma certa frequência, até a prática profissional. Que depois da experiência profissional ficou muito preocupado. Afirma (Anexos, p. 284):

Então, assim, você como pai, assim, você fica um pouco neurótico. No sentido de... Onde é que está a seu/sua filho(a)? Com quem tá? Você olha coisas que eu não olhava. Mas você começa a olhar outras pessoas... Às vezes... "Quem é aquele adulto junto ali? Por que que ele está tão próximo?" Eu não tinha essa coisa.

Revela que teve raiva e revolta ao lidar com o acusado, mas procura ser profissional, e respeitar a defesa e o direito de negar a autoria. Quanto ao contato com as vítimas sentiu revolta, tristeza e vontade de fazer alguma coisa por elas.

Informa que não tomou contato com um caso onde uma mulher fosse acusada de estupro de vulneráveis isoladamente, apenas em concurso com o companheiro como conivente. Diferente de outros colegas, ele não acusa e, quando já está denunciada, pede a absolvição das mães. Motiva a atitude na dependência econômica e emocional da mulher em relação ao companheiro. Considera uma punição à vítima condenar a mãe. Vale um comentário sobre a afirmação do entrevistado G. Quando ocorre situações onde há estupro de vulneráveis dos pais contra a criança, via de regra os dois respondem ao crime em prisão preventiva, e a guarda da criança fica com algum parente, quando existe. Quando não, a criança é encaminhada a uma unidade de acolhimento. Muitos promotores ao fazer as acusações também às mães, que se não participaram do abuso, não interromperam quando tiveram a chance. A fala do entrevistado G é nesse sentido, ou seja, de preservar a mãe da acusação para que a criança fique com alguém da família próxima, agora já longe da influência paterna ou do companheiro.

Revela duas possibilidades etiológicas para o crime. Uma delas é a doença, a pedofilia. O outro caso é a "safadeza", segundo suas palavras, onde há o simples dispor dos corpos das crianças. Acredita que em casos como o da pedofilia um acompanhamento médico se faz necessário. Como medida preventiva, acredita na educação sexual.

Um fato curioso aparece na entrevista. O entrevistado G revela que um advogado teria pedindo desculpas por fazer a defesa. De forma indireta atribui o fato de alguns advogados aceitarem casos como os de estupros de vulneráveis a questão do estereótipo que se faz do estuprador, como alguém "sombrio fisicamente". Que os estupradores são pessoas de aparência e empregos comuns, e podem até ser conhecidos de vários anos das pessoas. O participante diz que só advogaria na defesa se tivesse certeza da inocência do acusado.

4.8. A oitava voz (Entrevistada H): "Jamais faria uma defesa dessas. Jamais!"

É bacharela em Direito, Juíza de Direito e atuou anteriormente como advogada. Foi a única participante que requereu a entrevista presencial e anotações por escrito. Dos casos que tomou contato na vida profissional, cita de um pai que abusou de uma menor de aproximadamente doze anos.

O segundo caso, em que uma mãe bateu na filha porque estaria querendo tomar o "macho dela".

Um terceiro de um menor que morava com o tio e era abusado sexualmente por ele. O garoto estava com o pai preso e a mãe era viciada em drogas, motivo pelo qual não poderia morar com eles. Em dado momento o garoto conseguiu uma arma e chegou a apontar e engatilhar o revólver para o tio, mas não disparou.

Considera que as penas são brandas, porque as consequências para as vítimas são eternas. Considera também que as penas aplicadas nos casos em que tomou contato adequadas, mas que algumas vezes são diminuídas em outras instâncias. Revela que se surpreende com a manutenção de penas altas quando a imprensa divulga alguns casos. Que existem espancamentos nas ruas e nos presídios dos estupradores de vulneráveis, e considera o ato uma covardia pela impossibilidade de defesa do agredido. Por serem vários contra um. Não é favorável à justiça com as próprias mãos, e considera que em ataques dessa natureza as pessoas estão colocando o ódio pra fora, como que batendo nas frustrações da vida.

É enfática ao dizer que sente ódio ao lidar com os casos de abusos de vulneráveis. Sente nojo do abusador. Primeiramente diz que sente pena da vítima, mas logo refaz a afirmação, dizendo que não é pena, mas uma vontade de fazer alguma coisa.

Sobre a etiologia do ato, usa uma exclamação (Anexos, p. 289): "Só pode ser doente!" Embora utilize essa expressão, não evidencia no conjunto do discurso que "doente" se refira a uma patologia, pois diz que nenhum caso em que tomou contato houve um incidente de insanidade em que fosse comprovada "doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado", tal como exposição legal. Fala sobre um machismo "de senhor de engenho" que tenta

justificativa o ato de abuso. "Uma coisa de 'Eu sou o provedor'. No interior tem uma coisa de 'Se ela vai dar pra alguém eu sou o primeiro'." (Anexos, p. 289).

Um advogado, certa vez, veio pedir desculpas a ela por ter feito uma defesa de estupro de vulneráveis, e que nunca houve uma ocorrência como essas em outros tipos de crimes.

É enfática em dizer que jamais faria uma defesa de um acusado de estupro de vulneráveis.

4.9. A nona voz (Entrevistado I): "Eu se pegasse alguém que estuprasse meu(minha) filho(a) eu matava ele."

É bacharel em Direito, é advogado, e tomou contato profissionalmente com alguns casos de estupro de vulneráveis. O primeiro relato que fez foi sobre um pai que teria tentado abusar da filha de 14 anos. Um dia, depois da comemoração de um campeonato de futebol, o pai teria se excedido bebendo whisky. Ao chegar em casa, teria encontrado a filha, que tinha chegado de uma festa e voltado durante a madrugada, e estava deitada no sofá dormindo. Segundo um relato, ela teria acordado com o pai em cima dela tentando fazer sexo. Cita divergências de narrativa da filha, e que ela andava com outros meninos, que usava drogas, e que a acusação seria uma vingança da filha e da mãe contra o pai.

O segundo caso citado foi de um homem que teve um relacionamento com a mãe da vítima durante um bom tempo, mas que teria dado beijos na vítima. Diz o entrevistado I que a mãe da vítima ficou sabendo, após o termino do relacionamento, desses beijos, e mandou umas mensagens pelo Messenger, simulando ser a filha, para se encontrarem na casa da vítima. Chegando lá, o acusado encontra a mãe e mais duas testemunhas. Foi enquadrado, à época, como estupro de vulneráveis. O entrevistado alegou "erro de tipo" em favor de seu cliente, onde o autor não sabe da ilicitude que está cometendo por falha de interpretação da realidade, que, no caso, seria a idade da vítima. O entrevistado I juntou página de mídia social onde a vítima alegava ter quinze anos. Diz acreditar que todo esse processo foi causado por sentimento de vingança da mãe da vítima. Que mesmo sem flagrante delito o acusado chegou a ficar preso preventivamente por três meses, mas teve a liberdade decretada depois desse tempo.

Um terceiro caso contado foi de um indivíduo que teria abusado de uma criança de quatro anos. A avó de uma criança fornecia alimento ao acusado, e ele frequentava essa casa. Um dia, quando o acusado e a criança brincavam, a avó brigou com a criança por algum motivo, e ela foi chorar no interior da casa. O acusado teria seguido a criança e durante os dois minutos que teria ficado com ela no interior da casa teria consumado o abuso. A menina teria gritado chamando a avó e dito que teria sido molestada. Não foi comprovada a rutura de hímen. Que o acusado chegou a ser preso por conta da acusação, mas encaminhado para hospital de custódia, em razão de ser esquizofrênico.

O quarto caso citado é de um acusado que seria usuário de drogas. Que tinha se recuperado, construído um local para exercício de seu ofício na casa da mãe da ex-companheira, comprado ferramentas. Tendo voltado a estudar, e ao fim de um ciclo de estudos, os seus colegas teriam chamado o acusado para tomar umas cervejas. Da comemoração e das cervejas o acusado usou crack e o vício anteriormente estabilizado saiu do controle. O referido dia iniciou um consumo de quatro dias, o que resultou a dilapidação que o acusado tinha acumulado até então. Tudo no consumo de droga. No quarto dia, com o fim do patrimônio, teria pulado o muro da casa da mãe da ex-companheira para pegar bens e dá-los em troca de drogas, quando foi surpreendido pela família da excompanheira. A acusação é que ele teria atacado sexualmente uma menor de 14 anos.

A primeira resposta ao "Considera a resposta jurídica ao crime de abuso de vulneráveis da nossa legislação adequada?" responde (Anexos, p. 296):

Doutor... Essa resposta... É aquela coisa... (Olhando diretamente para a câmera) Eu se pegasse alguém que estuprasse meu (minha) filho(a) eu matava ele. Eu ia colocar a minha carreira a perder. Porque eu sei que filho(a), e eu tô vendo o estuprador, e eu tenho condições de atacar, até com as próprias mãos eu o mataria. Sem sombra de dúvida.

Sobre a pena aplicada pela legislação, considera branda por conta do trauma causado à vítima. Não considera que a condição de abusador possa ser revertida em alguns casos. Considera que as penas aplicadas aos clientes foram razoavelmente adequadas. Ensaia falar sobre a castração química, mas interrompe a narrativa, considerando a questão complicada. Que a prisão preventiva é a regra aplicada pelo Judiciário na resposta aos acusados de estupro de vulneráveis.

Fala que os advogados criminais são estigmatizados como "advogados de bandidos". Diz que os piores crimes são o homicídio e o estupro, mas dos dois crimes, o pior é o estupro. Percebe durante a entrevista uma contradição na valoração, porque embora cite o homicídio como um dos piores, ao lado de estupro, o advogado do Júri (de homicídio) é visto como a elite da advocacia criminal. Sente orgulho de já ter feito Tribunal do Júri, mas é extremamente criterioso com casos de estupro. Ficou inquieto quando perguntado se descobrisse que o seu cliente era culpado de estupro de vulneráveis, e diz que sairia do caso. Os casos que pegou segundo ele foram diferentes por não haver violência física empregada. Segundo o entrevistado (Anexos, p. 300):

Se fosse uma questão mesmo de violência, de... É... Enfim... Nesses casos aí que eu peguei, não teve isso, não é? Não teve assim uma... Como vou dizer? Nenhum deles teve essa questão da conjunção carnal. Pegar realmente... Acontecer o ato. A conjunção carnal. Com violência e... Desses estupros que a gente vê na TV... Nenhum deles foi assim, não é? Foi coisas mais... Não é assim mais leve, mas... É... Enfim... Até que ponto eu disse que é mais leve. Mas questões que teve... Desse que foi... Que teve o consentimento...

Relata que advogados que defendem acusados que realmente cometeram crime de abuso de vulneráveis tem alguma discriminação, embora não devessem ter, mas é um crime que causa ojeriza na sociedade.

Que considera rara uma abusadora mulher, e considera isso fruto do machismo. Que ele mesmo se relacionou com mulheres adultas quando tinha menos de 14 anos.

Quanto aos acusados que realmente cometeram o crime de estupro de vulneráveis sente ódio. Que teria um sentimento mortal se fizessem algo assim com um filho(a) seu/sua. Que como cidadão o sentimento é de repugnância em relação ao estuprador, "não precisa nem ser um vulnerável, uma mulher mesmo, uma mulher adulta já, é... É repugnante, não é?" (Anexos, p. 302). Embora não seja defensor de justiça com as próprias mãos, ressalta que se o acusado ou apenado não fosse colocado em celas apartadas sofreria todo tipo de violência. Sobre o linchamento, diz que (Anexos, p. 302): "A maioria da população defende isso, se pegar estuprador tem que matar o cara mesmo, porque não serve não."

O entrevistado I comenta que pretende deixar a área penal, pois tem perdido gradativamente o interesse na atuação profissional nesta área penal. Pretende atuar na área cível, mudar de clientela. Não se pode deixar de pensar

na afirmação inicial do imaginário popular que advogado criminal é advogado de bandido, citado pelo entrevistado.

Note-se que o entrevistado I é mais intenso nas afirmações de como os próprios operadores tratam e se tratam sobre o tema. Enfatiza que há um afastamento desse tipo de defesa, que não é como qualquer outra. Atuar nos processos de homicídio, realizados no Tribunal do Júri, é o ápice da carreira do operador da área penal. Sendo o crime de homicídio um dos crimes mais graves, e mesmo pela dinâmica única do Tribunal do Júri, que exige conhecimento jurídico, raciocínio rápido, capacidade de argumentação, e mesmo algo de teatralidade, é de se esperar que se tenha isso no imaginário popular e mesmo dos operadores do Direito. Por outro lado, o crime de estupro de vulneráveis, não causa fascínio, mas sim uma ojeriza. Cita que as defesas que fez tinha certeza que os seus clientes não tinham realizado o crime de estupro de vulneráveis, e que "não passa pano" para bandido. Fica inquieto quando é perquntado se descobrisse que o cliente, em meio a defesa sendo efetuada, era culpado. Enfatiza que a todos é dado o direito de defesa, e que a função do advogado de defesa não é inocentar, e sim defender o direito, e mesmo assim evita fazer defesa de culpados reconhecidos ou confessos. Fala indiretamente de um esforço que é necessário para lidar com casos como os de estupro de vulneráveis, e as expressões tangenciam sempre a "técnica" para lidar com o caso, assim como perceber "contradições", seja no discurso dos atores processuais ou da avaliação das perícias. Que os advogados criminais são discriminados, mas alguns mais que outros. Outra distinção importante parece ser a existência ou não de sinais de violência física. Em vários momentos enfatiza a questão da inexistência de marcas de violência física no discurso. Mataria com as próprias mãos, caso não tivesse acesso a outro meio, se tivesse oportunidade, se o crime de estupro de vulneráveis fosse realizado contra um de seus filhos(as).

4.10. A décima voz (Entrevistada J): "Então o que a gente vai fazer no processo é aplicar a lei, é fazer o melhor que puder, [...] Que no final das contas acaba todo mundo saindo meio que chamuscado."

É bacharela em Direito, é juíza e já foi advogada. O primeiro relato é de uma menina de seis anos que após ser abusada em uma festa contou pra mãe,

mas a mãe não fez nada porque achou que era mentira da filha. Em suas palavras (Anexos, p. 304):

Mas dos filhos que foram abusados, eu lembrei agora de uma situação em que uma mãe em que a filha foi abusada em uma festa de família, era uma festa da família dela, e o cunhado (Expressão reflexiva)... Era assim, um parente, meio parente, meio agregado, de alguém da família dela, que abusou da filha nessa festa, e a menina contou, e a mãe não fez nada (Expressão de espanto)! Ficou naquela... E aí quando a menina contou pro pai foi que o pai tomou providência, não é? Buscou. E a mãe nessa audiência disse: "Não, eu pensei que era mentira dela." Assim, uma menina de seis anos, no meio de uma festa, de repente chegar com um relato assim, e a mãe acha que é uma mentira.

O segundo caso relatado é de uma família em que após a morte da mãe, o pai começou a abusar das crianças, sendo um menino e uma menina. Quando o pai casou novamente transferiu seus filhos para morarem em uma casa alugada que não aquela que ele morava com a nova esposa. Tempo em que a menina já atingira a adolescência, e o menino ainda não. Foi quando apenas a filha era abusada. O pai pagava as contas, mas não havia qualquer outro tipo de suporte para seus filhos. A avó materna das crianças morava em outro estado, e tinha poucos recursos econômicos, mas conseguiu mesmo assim visitar os netos, e convenceu o pai a levá-los a morar com ela. Com a questão da regularização da guarda surgiram os relatos dos abusos.

O terceiro caso relatado foi de um homem adulto que se relacionou com uma garota de 12 anos, e estava preso há seis meses preventivamente. Que o homem era pedreiro e os dois se encontravam na construção. A mãe da adolescente sabia dos encontros, e das relações sexuais que mantinham, mas que não podia fazer nada, porque a adolescente queria.

Cita ainda um quarto caso, onde um homem teria sido morto na porta de casa, um professor bem quisto na cidade. Na investigação sobre o seu homicídio descobriu-se que ele era pedófilo, e que um dos pais dos alunos o teria matado.

Não considera a resposta jurídica ao crime de abuso de vulneráveis adequada por envolver muitas variáveis. Considera a resposta jurídica uma resposta ao ato praticado, uma situação posta. Nas palavras da entrevistada J (Anexos, p. 306) sobre a adequação da pena de vulneráveis:

O Direito é insuficiente pra atingir. Porque o que é que tá, o que faz, quando a gente começa a... A... A olhar assim com mais cuidado essas situações, a gente começa a se perguntar: "O que é que provoca esse abuso?" "O que é que tá por trás disso?" Entende? E o Direito não vai

conseguir chegar lá. Até porque não é essa a proposta dele. Não é? Então é adequada? Não. A meu ver, não é. Não é? Agora se você me pergunta: "E o que seria?" Eu vou te dizer: "Eu não sei."

Acredita que a abordagem do tema deveria ser de outra ordem, com assistentes sociais e psicólogos para entender o ponto de partida daquela situação, e consequente acompanhamento do processo. O caso citado do pedreiro acusado de abuso de vulneráveis contra uma adolescente de doze anos, segundo a entrevistada J, não teve a resposta jurídica adequada ao decretar a prisão preventiva do acusado. A resposta deveria ser mais no campo do sociológico e psicológico que penal. Que existem situações e situação. Que ao ouvir o caso considerou que o que o casal tinha, na verdade, era um namoro. Não só pela constituição física da vítima, mas pelo discurso dos envolvidos.

Considera que os casos de abusadoras femininas não são raros, mas a denúncia das abusadoras sim. Que tem lido sobre o assunto que considera muito forte.

Sente raiva quando toma contato com casos de abuso de vulneráveis. Que fica mobilizada pela questão da criança. Acredita que o abusador é um doente. Passa pela cabeça da entrevistada as sequelas daquela situação na vítima, do abusador como um doente, dos cuidadores que podem ter sido negligentes, e todo o infortúnio que aquilo é.

Que precisa ter um certo distanciamento emocional para conseguir trabalhar com essas questões, que não pode se envolver emocionalmente, embora olhe com compaixão para a vítima.

Enfatiza que várias vezes tomou contato com falsas acusações de abuso de vulneráveis com o intuito de prejudicar a outra parte. Que na vara de família isso não é raro. Que no caso disso se restringir a uma vara de família, que está sob a égide do segredo de justiça, não tem tanta repercussão, pois os atores processuais mantêm um certo decoro sobre como lidar com essa questão, mas algumas vezes isso é propalado fora do processo. Mesmo que a acusação se mostre mentirosa o mal-estar social persiste.

Afirma que mesmo que se esteja lidando com um estuprador é preciso tratá-lo com respeito porque é uma pessoa, não deixa de ser uma pessoa (Anexos, p. 308).

Então, o que a gente vai fazer no processo é aplicar a lei, é fazer o melhor que puder, pra que as pessoas sigam a vida delas da melhor forma. Se responsabilizando ou não, se não tiver de ser responsabilizada. Que no final das contas acaba todo mundo saindo meio que chamuscado. Pelo menos.

A fala da entrevistada J mostra as raias de um infortúnio, que se abate sobre todos os envolvidos. O chamuscamento falado não necessariamente se restringe aos envolvidos no processo, mas também aos atores processuais (juízes, promotores, advogados, serventuários, delegados etc.).

Ao que se vê nas entrevistas, fica nítido um descompasso entre a teoria jurídica e a prática, uma vez que o campo subjetivo do operador o sente sob a forma que a aplicação da pena não é capaz de dirimir o drama da transgressão que se apresenta. Quando o aspecto meramente formal do Direito é visto, ou seja, caso fosse apenas estudada a aplicação da norma do estupro de vulneráveis através da lei ou mesmo dos livros de doutrina, não é possível perceber toda a carga revelada pelos profissionais que trabalham com o tema. Por isso a importância de dar voz aos seus operadores. Com as vozes se expressando fica evidente a carga cultural, de valores, que estão inscritas no profissional, e como elas se revelam, mesmo com a estrita aplicação da lei, e suas respectivas repercussões nos desdobramentos das persecuções penais. Surge no operador uma sensação de descompasso entre as normas jurídicas e um outro tipo de norma. Entre o operador do sistema jurídico e a pessoa do operador.

Para entender o que ocorre com os operadores, é necessário ver o fenômeno sob o enfoque do tabu, que se fará através do viés psicanalítico no capítulo seguinte.

5. Crime e Tabu: Tecendo o fio das narrativas.

Na teoria do Direito vamos encontrar os princípios que disciplinam as regras de convivência estabelecendo orientações e penalidades quando do seu descumprimento. Como foi visto no capítulo 2, os códigos penais sofrem alterações, emendas ao longo do tempo tentando espelhar valores sociais e culturais e preceitos que mudam conforme o tempo e culturas. Entretanto, haverá sempre um descompasso da teoria do Direito com sua prática. A vida em sociedade é dinâmica e determinada por vários fatores espaciais, temporais, ambientais e psíquicos que mobilizam respostas singulares, positivas ou negativas. Os operadores do Direito, sujeitos sociais, sabem disso e tentam ajustar o que determina a lei a cada fato jurídico que precisam analisar e julgar. Viu-se bem isso nos relatos dos entrevistados, mas não somente isso. O discurso livre dos operadores do Direito, fora do ambiente jurídico, fez surgir sentimentos primitivos vividos por eles no exercício de sua profissão.

Outrossim, há valores e princípios que estão na base da construção da civilização que não mudam tão facilmente e se mantém no inconsciente tal como um arquétipo, uma noção de Jung (2008). Nesse rol estão os crimes de homicídios e de abuso de vulneráveis. Se a interdição do primeiro garante a vida no planeta e a contenção da força da pulsão de morte; a interdição em relação ao segundo, disciplina a pulsão de morte por via sexual, e segundo Lévi-Strauss (2012), pelo tabu, garantindo as relações e a convivência, justamente porque a vida sexual dos homens e mulheres não está a serviço apenas da reprodução como acontece com os animais. Com isso se quer realçar a relação do crime de abuso de vulneráveis com o tabu do incesto, objeto de discussão desse capítulo, inspirado e fundamentado no que foi ouvido e registrado das entrevistas.

Ao que foi visto até então, há um descompasso entre a letra da lei e o campo subjetivo dos operadores. A simples operação lógica não é capaz, por si só, de garantir o que a norma jurídica se destina, ou seja, trazer alguma paz social. A sensação de incompletude da aplicação da norma permanece, sobretudo nos casos de estupro de vulneráveis. O impacto dos casos avaliados juridicamente sobre os entrevistados mostra uma dissonância entre achar que a pena foi adequada – e, portanto, condizente com a norma jurídica -, e a sensação

e afetos vividos, indicando reações e respostas típicas diante do tabu, como o medo de contaminação e o exílio.

Neste capítulo pretende-se abordar as relações entre o crime contra o impúbere como um tabu, como um marco civilizatório. O marco civilizatório possui um duplo valor, pois não apenas propicia a vida em sociedade, mas também uma organização psíquica, que protege o indivíduo de pulsões consideradas perturbadoras. Como a norma jurídica trata de um pacto civilizatório e organizador psíquico, inicia-se discutindo a questão da civilização e da barbárie.

5.1. A dicotomia psíquica entre a civilização e a barbárie.

Quando o termo "civilizado" é empregado no sentido comum, é ressaltado a característica de alguém ou de algo que está de acordo com o uso racional das capacidades humanas, da convivência pacífica entre as pessoas, da beleza e da limpeza, da lógica, entre outras. Como citado anteriormente, as vantagens práticas da convivência comum são numerosas, ainda que exista um o preço a pagar por essas vantagens. O preço a pagar é a limitação para o exercício aparentemente infinito dos desejos pessoais, ônus contratual da convivência. Ao definir cultura, correlata da civilização, FREUD (2010 [1930], p. 48-49) afirma:

Basta-nos então repetir que a palavra "civilização" ³² designa a inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si.

O estágio atual de complexificação das relações humanas, inclusive com o fim de se proteger das forças da natureza, não se conseguiu de uma hora para outra, e é por isso que Freud (2012 [1912-1913], p. 219) faz referência a um ponto regressivo onde o pacto civilizatório teria sido firmado, ainda que mítico, como os relatados pelas religiões. Independente da referida regressão ser um fato histórico ou não, o importante é realçar a passagem do estado natural, animalesco, para o estado humano, civilizado, assim como suas benesses. Neste sentido Roudinseco (2008, p. 167) comenta:

Se as relações entre os humanos e os animais estão no cerne das mitologias fundadoras da origem das sociedades humanas, não é

_

³² Kultur no original.

indiferente saber que a palavra "bestialidade" serviu durante séculos para designar não simplesmente a ferocidade humana – ser uma besta ou uma criatura bestial -, mas a consumação de um ato sexual entre um humano e um animal.

O ato bestial fundador realizado por um humano, que tudo podia fazer, por estar em um grau pré-civilizatório, indica que houve um tempo em que todos os seus desejos poderiam ser colocados em ato e isso deu origem a uma linhagem totêmica. A passagem da animalidade para a civilidade.

A vazão indiscriminada dos instintos seria, pois, uma característica animal, ao passo que a limitação instintiva seria própria das sociedades humanas. No entanto, são raríssimos no reino animal impulsos instituais de devoração em relação aos seres da mesma espécie, tampouco ataques a estes, senão quando ocorre uma disputa, de território, de acasalamento, de alimento etc. Já o homem, um ser racional é capaz das maiores atrocidades com outro homem. Neste sentido estrito, pode-se dizer paradoxalmente, que não há nada mais humano do que o holocausto. Algo único entre as espécies que habitam o planeta. Um caso em que a racionalidade fica a serviço da bestialidade.

O ponto de questionamento óbvio de tal polaridade está no fato que o ser humano, embora portador do dom da racionalidade, "não é dono de sua própria casa", ao ponto de, segundo perspectivas aristotélicas, estar sempre sendo acometido por paixões ($\pi\alpha\theta\eta$) que desviam o seu justo (e racional) julgamento.

Uma cota de liberdade fundamental para satisfação das pulsões deve ser tolhida ou reorganizada para a convivência em comum, não sendo lícito aos indivíduos fazerem o que bem quiserem e quando quiserem. Então, as necessidades e desejos ficam atrelados à conveniência e ao interesse coletivos, ou dizendo de outra forma, condicionadas à aprovação social. Independente da força individual para fazer valer o seu desejo, o grupo assegurará o interesse coletivo, criando meios de contenção, persecução e mesmo penalização do ato. Sobre o assunto, Freud (2010 [1930], p. 56-57) afirma:

A vida em comum se torna possível apenas quando há uma maioria que é mais forte que qualquer indivíduo e se conserva diante de qualquer indivíduo. Então o poder dessa comunidade se estabelece como "Direito", em oposição ao poder do indivíduo, condenado como "força bruta". Sua essência está em que os membros da comunidade se limitam quanto às possibilidades de gratificação, ao passo que o indivíduo não conhecia tal limite.

O substantivo feminino "civilização" denota um juízo de valor positivo que se estabelece através de uma cultura, uma urbanidade social estética, e, consequentemente, funcional e bela. As normas de conduta são a cristalização dessa civilidade, considerando os indivíduos como sujeitos de direitos e estabelecendo limites às liberdades individuais em prol da manutenção do coletivo. Através da civilização é possível diminuir o peso da luta contra as forças da natureza que o humano está à mercê, como nas intempéries do clima, na fome, na doença ou ataque de animais. Há um valor utilitário de atendimento de necessidades (αναγκες) básicas de autoconservação. A ordem prática e de desejo de estar com o outro é a base para firmar o contrato social que permite a convivência, de onde se erige, partindo de um pacto fundamental até os dias atuais. Citados por Platão aos contemporâneos, seja de natureza mítica, real, simbólica ou qualquer outra, foi necessário um passo na direção da resolução dos conflitos de desejos através do pacto, um contrato, discutido e permeado pela linguagem, e não através da força física.

A oposição à civilização é caracterizada como violência (ou "força bruta", nas palavras freudianas); correlacionada com forças da natureza, e também à bestialidade ancestral humana. A referida crueza animal é vista como a imposição, pela força, do desejo individual. Evidentemente, essa imposição vista como animal quebra ou impede o pacto civilizatório, do reconhecimento do outro como igual em direitos e dignidade, de percepção através da alteridade e da compaixão. A violência, nesses termos, seria uma satisfação do desejo sem o toque imediato do impedimento ou da interdição.

Não se pode esquecer que a civilização também impõe violência. Regras éticas, religiosas e jurídicas impõem comportamentos por força da violência (simbólica ou física). A exclusão de indivíduos dos círculos de amizade, a expulsão das atividades religiosas e mesmo a persecução penal dão provas disso. O Estado, por exemplo, possui o monopólio do uso da força, e a efetiva em casos de transgressão, e, em especial, nas infrações de natureza penal. A justificativa racional para o exercício da violência de todos contra um, que é infrator, é impedir que a desobediência se alastre. Segundo Fragoso (2003, p. 346-347):

O escopo da pena será aqui mostrar ao criminoso e a todos os criminosos em potencial a efetividade da ameaça, ou seja, aqui

também vigoram a prevenção geral e prevenção especial. A ameaça penal de nada valeria se não se convertesse em realidade em face do transgressor.

Não se pode negar que a violência, ainda que institucionalizada, é violência.

Dirá Freud (2010 [1930], p. 60) que a questão passa a ser o equilíbrio (ou falta deste) existente entre sacrifícios que cada indivíduo tem que fazer para receber as possíveis benesses de estar no grupo, percebidas como compensatórias ou não. Fica evidente que esse "cálculo" não é racional, lógico, ponderado. Não é uma "escolha livre", por assim dizer. Tanto as pulsões demandantes de satisfação quanto os conteúdos morais estão fora do "controle racional" dos humanos. Pelo que vale a pena viver, quais são os valores norteadores dos sacrifícios pessoais, são questões bastante mutáveis socialmente. Essa economia psíquica requer um maior número de satisfações que de frustrações, sob pena de uma "rebelião" contra o sistema posto.

Organizando-se um sistema social, por assim dizer, "estoico", as paixões serão relegadas a categoria de vícios, e o prazer será conseguir vencê-las através do rígido uso da razão. Outros sistemas adotarão raízes hedonistas, onde a satisfação das paixões é o centro da vida. A ponderação de epicurista traz a importância do prazer, ainda que domado pelo uso da razão. A história do Ocidente guarda maiores e menores aproximações entre os dois polos com o passar do tempo.

Observando a história, sobretudo a história brasileira, é perceptível um aumento das coisas que são permitidas na busca pelo prazer, o que tradicionalmente seria impensável (Ao menos do que é oficialmente permitido, tendo exceções significativas ocorrido e ocorrendo sob o conhecimento velado de todos, mas jamais explicitamente público). Observando essa passagem do tempo, o poder de dizer o que poderia ser ou não fruído, na maioria das vezes, era repassado por tradição. "O que é certo é certo - porque é assim - e sempre será" não parece um paradigma largamente aceito na contemporaneidade. A demanda de um embasamento sobre a verdade repassadas pela tradição é cada vez mais crescente, e põe em xeque algumas verdades absolutas, e mesmo vistas como estabilizadoras da convivência. Sem um centralizador como a homogeneidade da tradição, alguns valores se tornam heterogêneos na

sociedade, que precisa, consequentemente, conviver com a diferença. Lebrun (2004 p. 151) assevera que:

Pelo fato da perda da referência da tradição, é, portanto, primeiro, com um relativismo generalizado que lidamos; e, já que tudo se equivale, não há mais meio de dar o devido valor regulador à diferença de lugares; portanto, é a um momento senão de caos, em todo caso de turbulência generalizada que assistimos, cada um tentando constituir uma escala de valores a partir de suas próprias referências, mas como estas são diferentes do vizinho, o empreendimento se mostra inútil, em todo caso problemático.

As referidas diferenças atuais parecem ter um ponto em comum, qual seja a busca do prazer individual. Enquanto que os valores mais antigos estão voltados para viver em coletividade (ser um bom cidadão), e, com isso, abdicar de certo número de prazeres individuais com potencial de prejudicar a sociedade, respeitando as normas editadas em tempos dos quais não se tem mais contato, o final do século XX e início do século XXI é marcado em grande medida pela busca do prazer individual. Essa transição é feita dentro de um quadro histórico maior, onde a Revolução Francesa apresenta a igualdade entre os humanos, sem diferença de status entre os cidadãos; onde o Estado, como entidade laica, permite a liberdade religiosa, sem qualquer discriminação; com o início da iniciativa privada; e as novas formas de relações familiares, e dentre elas, a possibilidade jurídica do divórcio, a igualdade de direitos entre os filhos, independentemente de como tenha sido havidos; onde há a liberdade sexual, seja da realização de atividade sexual antes do casamento, como da não discriminação de exercício não heteronormativo. Segundo as palavras da Revolução Francesa: Liberdade, igualdade e fraternidade.

Enquanto valores anacrônicos foram relegados ao esquecimento, produzindo uma série de benefícios visíveis, de um outro ângulo de visão produziu um afastamento do senso do coletivismo. Deu-se ênfase na liberdade individual, ao passo que a igualdade e fraternidade foram esquecidas. Para pensamentos mais conservadores da sociedade, a legítima liberdade da tirania de alguns valores retrógrados teriam deixado a porta entreaberta para a energia do desejo do perverso polimorfo; assim como a Revolução Francesa, idealmente libertadora, encontrou o Período do Terror. Ainda dentro deste tipo de pensamento, o valor cultural, e mesmo civilizatório, da restrição do gozo parece ter dado lugar a restrição mínima entre o desejo e a satisfação, e,

consequentemente, uma sensação de poder fazer o que se quer. Evidencie-se: Sensação. Apenas sensação.

Não se pode negar, contudo um afastamento do interesse para com o social, que, mergulhado em um egoísmo narcísico-midiático, luta ardentemente contra qualquer forma de restrição do desejo, tendo, como opositor à austeridade do princípio da máxima universal kantiana. O inimigo natural nessas condições passa a ser o mundo social, o outro. A própria educação doméstica de muitas crianças na atualidade parece estar direcionada neste sentido. Frustrar uma criança quando necessário, processo natural educacional, parece, para alguns, um sacrilégio ao corolário do gozar sempre. Marim (2002, p. 126) destaca:

Não é difícil imaginar que as barreiras para frustrá-la, as exigência de que se coloque no lugar do outro (compaixão, conforme modelo freudiano de 1905), estão bastante diluídas. A harmonia do jogo pulsional, pulsão erógena, pulsão cruel, se faz difícil – uma bomba em potencial.

Na oscilação entre os dois pontos (permissividade e restrição) desse pêndulo há o horror de perder a possibilidade das benesses da civilização, o que implicaria na guerra de todos contra todos, da percepção do *homo est hominis lupus* (O homem é o lobo do homem), do enfrentamento direto das forças da natureza, da doença, da miséria e da morte. Sendo assim, há uma tendência para a escolha social dos impedimentos e dos interditos, ao menos de uma tendência para a austeridade dos outros. Alguns valores parecem ser símbolos indeléveis dessa interdição, frutos do pacto fundador, e inegociáveis.

Mostra-se como um desses marcos do laço social, do proibido que dá estrutura à sociedade e ao indivíduo, o estupro de vulneráveis. O referido interdito é inspiração para a regulação pelo Ordenamento jurídico, cabendo ao operador aplicar a lei, seja no caso do reconhecimento do crime e de sua consequente aplicação da lei, seguindo a lógica jurídica. Cabe notar que o elemento inspirador para a regulação é o interdito, e não o impedimento posto pelo Ordenamento. Então, a aplicação da norma jurídica acaba não aplacando o terror produzido pelo interdito, e que segue uma lógica própria, gerando as sensações narradas pelos indivíduos da entrevista. Note-se que enquanto o interdito é interno, o impedimento é posto pelo meio social. Ao mesmo tempo que é introjetado pelo sujeito como norma moral interna, como interdito, é reproduzido pelo sujeito culturalmente e posto ao mundo social, com impacto de

interdito, e não de meramente impedimento externo, como pode ocorrer com muitas leis.

Observando do ponto de vista mais estritamente metapsicológico, as "paixões" fluem constantemente do ld sob forma de pulsões. As pulsões agem com força constante e emanam de dentro para fora, constituindo um processo dinâmico do qual não é possível escapar por meio de fuga, como nos casos de estimulação externa. Por sua natureza, são polimorfas e não censuradas em seu nascedouro. São descritas como perverso polimorfas. O incremento de energia no sistema psíquico é percebido como desprazer, e a descarga de energia é o meio pelo qual se produz o prazer, constituindo meta, seja por aproximação, intermediária, substituídas ou combinadas. Evidentemente, se percebe que há um objeto com o qual a pulsão atinge sua meta. Dada a polimorfia a que está submetida originalmente as pulsões, não será percebida sem a ação da censura na maioria das pessoas. Sob a batuta do Superego uma diversidade de mecanismos de defesa do ego tentará mediar as demandas opostas entre o Id e o Superego, e operando recalques, sublimações, reversões em contrário, reversões contra a própria pessoa, racionalização entre outros. Ao recalque, segundo Freud (2010 [1915b], p. 84), cuja essência "[...] consiste apenas em rejeitar e manter afastado da consciência.", possibilitará uma série de reações, sintomas, afetos. Na origem do desenvolvimento do indivíduo não há censura. O barramento para as pulsões perverso-polimorfas são herdeiros do complexo de Édipo, com a incorporação da lei. O complexo de Édipo é uma verdadeira inserção do humano à limitação do desejo por via de regras estritamente sociais. O que era um impedimento social, dado por uma regra ética ou jurídica, passa a ser uma regra moral, um interdito, e dependendo da primitividade de sua natureza devidamente afastado da consciência.

Em Freud (2011 [1923], p. 46) temos que: "No curso posterior do desenvolvimento, professores e autoridades levam adiante o papel dos pais; suas injunções e proibições continuam poderosas no ideal do Eu, e agora exercem a censura moral como *consciência*." Derivado do descumprimento desse ideal incorporado têm-se a culpa, medo de perda do amor, da castração, e possível deterioração/ destruição pessoal. O referido status de vida social não se põe senão com um mal-estar de limitação, e por outro lado as benesses conseguidas pela vida social não seriam alcançadas sem a referida limitação. A

primitividade pulsional é associada com a polimorfia perversa, ao passo que o ideal do ego é associado ao civilizado. O ideal, como moral e estético aí posto, varia de acordo com a cultura a ser internalizada, embora constante como interdito em todas as culturas. É um pacto fundador do social, seja do ponto de vista pessoal ou antropológico, uma vez que para fazer parte da sociedade, em algum momento, é preciso estabelecer regras de convivência das quais não se pode prescindir. Na guerra de todos contra todos, um pacto fundador, ainda que mítico, foi realizado para que a guerra cessasse, com o parricídio e o incesto sendo vedados. Da mesma forma, individualmente a introdução do indivíduo na vida social se deve ao fato que, também, nem tudo é permitido, pois a mãe é interditada, assim como o parricídio. Ocupar o lugar do pai ou da mãe não é possível, ainda que se deseje. O que é interditado é afastado da consciência justamente porque é capaz de gerar sentimentos desagradáveis, e, no caso específico do estupro de vulneráveis, o vislumbrar de pulsões interditadas (presentificadas no sadismo, no apoderamento, na dominação, por exemplo) em uma imago de natureza incestuosa põe em atividade toda a reprimenda do Superego, vez que ecoa no inconsciente do operador do Direito.

5.2. Desrazão, loucura e crime.

Por várias vezes os entrevistados usaram o termo "doente" para se referir às pessoas que cometiam o crime de abuso de vulneráveis. Como visto, e a despeito disso, não relatam caso de absolvição por cauda da referida doença, senão colateralmente, como exceção. Sendo assim, é de se pensar que a acepção utilizada tenha outra conotação. Quando os entrevistados utilizam o termo, está ele entendido como "doente mental", ou seja, na acepção utilizada, verbis gratia, uma pessoa que não está de posse de sua razão. Curiosamente o deslizamento de sentido encontra expressão no jargão policial que chama altercações de "desinteligência". A proximidade de sentidos faz a oposição citada entre a razão, como significação da civilidade, inteligência e lógica, e a desrazão, próxima impulsividade e animalidade.

Na mitologia grega há uma gradação dos deuses e dos humanos em sentido da civilização. Quanto mais ancestral, maior a proximidade com as forças da natureza. Os humanos viviam como animais até receberem o fogo de Prometeu. O processo civilizatório humano pode ser vislumbrado pelo agir de

seus heróis. É a inteligência que faz com que Teseu derrotasse o Minotauro e com que Perseu derrotasse a Medusa. Todas consideradas vitórias contra as forças primitivas. Em especial os doze trabalhos de Héracles ganham destaque, porque são frutos da tentativa de um homem tomado pela culpa de um ato que foi tomado inconscientemente para tentar conseguir redenção, e, para isso, é preciso vencer forças primordiais, sendo que deles, nove envolvem diretamente o enfrentamento de animais (O leão de Neméia, a Hidra de Lerna, a corça de Cerínia, o javali de Erimanto, as aves de Augias, o touro de Creta, as éguas de Diomedes, o rebanho de Gerião, e a captura do Cérbero). Chama a atenção a hidra de Lerna, não apenas por ser, segundo Eurípides (2014, p. 43) uma cadela pluricéfala multifatal, mas pela própria "natureza fundamental" do monstro. Possuía uma cabeça imortal, e as demais quando cortadas, nasciam outras mais. De si o monstro exalava veneno que matava qualquer criatura viva. Para vencer a hidra, Héracles cortou alguma de suas cabeças e as cauterizou com arbustos em chamas, para que de lá não nascessem mais cabeças, e finalmente cortou a cabeça imortal, ainda sibilando, e enterrando-a fundo sob uma grande pedra. Tudo isso precisou ser feito sem respirar, pois se Héracles o fizesse, morreria.

O paralelo mítico de domínio da força animal, mais uma vez, encontra paralelo com o domínio de algumas pulsões. É cediço que a origem de alguns sintomas reflete o recalque da representação à consciência, ainda que, como os ressurgimentos da cabeça da hidra, torne-se sintoma sob diversas formas de escape do afeto. Apenas as cauterizações podem conter as cabeças mortais, mas não se pode cauterizar tudo, pois há uma cabeça imortal, como a pulsão, e é preciso colocá-la sob uma pedra para que os seus gases tóxicos não impossibilitem a vida, e, mais ainda, a vida de convivência dentro de um laço social e civilizatório. Algumas pulsões são como a cabeça imortal da hidra de Lerna, que caso não esteja enterrada sob uma pesada pedra é capaz de envenenar todo o ambiente. Os gases venenosos podem ser inspirados, e contaminar o espírito, e levar à morte. Não por coincidência o espírito (πνευμα, pneuma) pode ser contaminado pelo ato de inspirar, ao mesmo tempo que justifica que o espírito sai do corpo quando o sujeito expira.

Seria "loucura" querer desenterrar a cabeça sibilante da hidra, assim como é "loucura" querer trazer à luz pulsões tão primitivas como as que ocorrem

no crime de abuso de vulneráveis. Freud (2016 [1905], p. 66) diz que "Por 'instinto' [*trieb*] não podemos entender, primeiramente, outra coisa senão o representante psíquico de uma fonte endossomática de estímulos que não para de fluir, [...]", e, entre outras, toda as formas perversas polimorfas que dela também surgem. Essa face humana, agressiva, predatória, incômoda à civilização, é reconhecida, inclusive, pela existência e necessidade da produção das leis. Freud (2010 [1930], p. 77-78) afirma que:

A existência desse pendor à agressão, que podemos sentir em nós mesmos e justificadamente pressupor nos demais, é um fator que perturba nossa relação com o próximo e obriga a civilização a seus grandes dispêndios. Devido a essa hostilidade primária entre os homens, a sociedade é permanentemente ameaçada de desintegração.

O mesmo sentido dessa potencialidade ou efetividade humana é visto em Klein (1996, p. 199), que ao tratar de tendências criminosas em crianças normais, afirma que "Essa parte primitiva da personalidade está em contradição direta com sua parte civilizada, que é de onde parte a repressão."; em Winnicott (2005, p. 138), onde não atrela a tendência antissocial a um diagnóstico, e diz que "Não se compara diretamente com os outros diagnósticos, como neurose ou psicose. A tendência anti-social pode ser encontrada num indivíduo normal ou num indivíduo neurótico ou psicótico."; até mesmo Fromm na sua metáfora sobre lobos e cordeiros. Seriam, segundo o autor, os humanos como lobos e cordeiros? Seriam cada um de nós lobos e cordeiros ou nem lobos nem cordeiros? Arremata o autor (1977, p. 22) com uma constatação "Seria difícil para qualquer pessoa que haja tido uma longa experiência como psicanalista apoucar as forças destrutivas existentes no íntimo do homem."

O que emerge dessa polimorfia perversa é a figura de uma fera indômita, e, seguindo as leis do inconsciente, nas palavras de Green, (1969, p. 22) "[...] as fôrças que o comandam aí reinam sob a forma de uma energia livre, com urgência de se exprimir, empregando todos os meios de dissimulação para vir à luz, [...]", e é visto neste caso específico pelo operador do Direito sob forma de desejo sexual para com a criança e o adolescente. Os referidos conteúdos não podem chegar à luz do dia nos operadores, pois são recalcados, como a pesada pedra posta sobre a cabeça sibilante da hidra de Lerna, cujos vapores

venenosos, por si, já seriam capazes de sufocar. O impacto do vislumbre causa um desconforto. Freud (2010 [1915], p. 100-101) acentua que:

De maneira positiva, anunciemos agora, como resultado da psicanálise, que um ato psíquico passa geralmente por duas fases em relação ao seu estado, entre as quais se coloca uma espécie de exame (censura). Na primeira fase ele é inconsciente e pertence ao sistema Ics; se no exame ele é rejeitado pela censura, não consegue passar para a segunda fase; então ele é "reprimido" e tem que permanecer inconsciente. Saindo-se bem no exame, porém, ele entra na segunda fase e participa do segundo sistema, a que denominamos sistema Cs.

Motivo pelo qual o desprazer é visto sob o nome de loucura. O que os operadores que realizaram a entrevista nominam de insanidade, em verdade, reflete o incômodo ao se deparar com o conteúdo pulsional ali expresso, tabuizado, e emergente de perigo iminente. De acordo com Mezan (2014, p. 488):

O que é o desprazer? É a sensação de mal-estar que sentimos quando nossos impulsos e fantasias são frustrados pela realidade exterior, condenados pela moral ou por nosso senso estético, ou nos fazem ter medo de perder o amor daqueles a quem queremos bem.

A colisão entre desejos e fantasias inconscientes com preceitos de natureza moral são causa de mal-estar, mas destaque-se que a moral apresentada pelos entrevistados apresenta nuances. Segundo as entrevistas a questão moral do estupro de vulneráveis é vista sob o enfoque da publicidade e da privacidade, do masculino e do feminino. Assim como no estudo de Malinowski (2008, p. 63), onde atos tabus são tolerados, desde que não se tornem públicos, algumas vezes o estupro de vulneráveis é tolerado pelas famílias e só se torna um escândalo quando chega até o público, exigindo-se medidas graves. Visto de outro modo, algumas atitudes nitidamente criminosas são consideradas positivas ou mesmo toleradas, dependendo do sexo das vítimas e dos autores, criando dois pesos e duas medidas.

5.3. O masculino e feminino: Dois pesos e duas medidas.

As entrevistas realizadas revelaram uma variável bastante significativa. O sexo do abusador e da vítima parecem ser fatores relevantes, e dependendo destas variáveis, também muda a percepção do crime. No entanto, fica claro que o sexo em si não diz muita coisa, mas sim o papel que se espera dele na sociedade, ou seja, o gênero. Cada gênero ocupa um lugar a que está

socialmente designado. Evidentemente há uma desigualdade de papéis e prevalência entre os envolvidos, considerados *in genere*, embora essa, por óbvio, não seja uma regra absoluta.

Bourdieu (2020, p. 21) explana que os papeis são socialmente atribuídos de forma arbitrária. Em categorias de oposição e complementariedade, como quente/frio, acima/abaixo, côncavo/convexo, e se justificaria uma oposição entre o masculino e o feminino. Em muitas sociedades, por exemplo, seria atribuído ao masculino qualidades ditas naturais como a atividade, desejo sexual constante, proficuidade, expansão. O oposto seria atribuído ao feminino, ou seja, as qualidades naturais como passividade, o atendimento ao desejo sexual masculino, a fertilidade para o marido, e a introversão. A referida oposição é naturalizada, e não natural. Os papeis são atribuídos de forma a parecerem criadas pela natureza, embora não sejam. Tais papeis sofrem variações dependendo de classe econômica e raça, como se percebe nas entrevistas.

A resultante desse processo de socialização é de um fornecimento de padronização que reverbera na percepção dos operadores jurídicos sobre os crimes de estupro de vulneráveis. Em tese, o jurídico deveria ser influenciado apenas pela norma, no juízo valorativo da lei, e não pelo operador da lei, que deve interpretá-la estritamente, até mesmo de forma não valorativa (do ponto de vista pessoal), e apenas confirmando a "vontade da lei". Este referencial não ocorre, uma vez que o próprio operador é influenciado por diversos fatores no momento da análise do caso concreto, sejam eles internos ou externos.

São dois "mundos" a serem explorados, com características próprias, a saber, do masculino e do feminino, enquanto gênero. Uma ressalva é sempre importante neste ponto, pois embora sejam considerados de forma genérica, por óbvio, nem todos se encaixam.

O universo aqui restringe-se, como dito, ao crime de estupro de vulneráveis. Por definição, como dito, é de um adulto cometendo um crime contra uma criança ou adolescente. Sabe-se que adolescentes e crianças praticam jogos sexuais e por vezes podem comentem abusos sexuais entre si (Cf. CHARTIER; CHARTIER, 1997), embora este não seja o objeto desse trabalho, considerando-os apenas na condição de vítima, em razão da persecução do crime.

5.3.1. O masculino.

O mundo masculino em nossa sociedade ainda é o mundo de Ares, onde o comportamento está ligado à dominância, à virilidade, à atividade, à guerra, à rigidez, à força (Cf. MINAYO (2005), BARROS; BUSANELLO (2019)). Assenhorar-se das coisas e das pessoas é parte do referido aspecto. Quanto mais cedo o menino se mostra interessado nessas características, mais "macho" se mostra (NASCIMENTO; UZIEL; HERNÁNDEZ, 2018). Para obter o status de homem não basta nascer do sexo masculino, é preciso uma demonstração efetiva diante do mundo social. Nas palavras de Bourdieu (2020, p. 27):

A virilidade, em seu aspecto ético mesmo, isto é, enquanto quididade do *vir*, *virtus*, questão de honra (*nif*), princípio de conservação e do aumento de honra, mantém-se indissociável, pelo menos tacitamente, da virilidade física, através, sobretudo, das provas de potência sexual – defloração da noiva, progenitura masculina abundante etc. – que são esperadas de um homem que seja realmente homem. (Destaque do autor).

Na percepção de Bourdieu, um arranjo social garante ao masculino uma falsa sensação do natural na dominância sobre o feminino. Sobre a ordem social declara Bourdieu (2020, p.24):

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça; é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa reservada às mulheres; [...].

Caberia então ao homem a atividade, e caberia à mulher a passividade; caberia ao homem o desregramento sexual, e caberia a mulher o regramento sexual; caberia ao homem "possuir", e caberia a mulher ser "possuída" (em diversos sentidos), como se fosse uma ordem da natureza, e não uma ordenação social.

Pode-se ver claramente isso nos relatos dos entrevistados, onde alguns dos acusados se veem como verdadeiros possuidores das pessoas a eles "submetidas", assim como no direito romano. A Entrevistada A (Anexos, p. 232) relata que:

Eu ficava me deparando... Se era a própria sociedade que permitia aquilo dali. "Ah! Eu sou o homem. Eu sou o homem e eu posso fazer o que quiser. Ela é minha filha, eu sou dono dela." (Pausa). Inclusive,

agora eu me lembrei, uma audiência, eu assisti uma audiência, como estagiária, de estupro de vulnerável, que o pai diz que ela pertencia a ele. (Pausa). O porquê do estupro é porque ela era dele. Porque assim, primeiro eu, depois os outros. (Grande pausa).

No mesmo sentido a Entrevistada H (Anexos, p. 289) que diz: "Eu acho que é uma coisa de machismo. De dominação. De senhor de engenho. Uma coisa de "Eu sou o provedor". No interior tem uma coisa de "Se ela vai dar pra alguém eu sou o primeiro"."

A Literatura é cheia de exemplos dessa dominação masculina, culturalmente posta em sociedade, e por isso mesmo emerge em seus textos. Em Sonho de uma noite de verão, é possível perceber isso quando Egeu se queixa a Teseu que sua filha Hérmia não deseja se casar com o pretendente preferido do pai (Demétrio), mas com Lisandro. Mesmo sendo uma comédia, as palavras de Teseu em Shakespeare (2009, p. 68-69) são fortes:

O que diz a senhorita, Hérmia? Esteja avisada, linda donzela: para você, seu pai deve ser como um deus, o deus que compôs suas formosuras. Sim, é o deus a quem você é nada mais que uma forma em cera composta, por ele gravada, e em seu poder de pai está deixar a figura como está ou desfigurá-la.

Os eventos citados pelos entrevistados, assim como no texto shakespeareano acima, revelam uma disposição, na construção social do masculino, inclinada a subjugar, menção clara a um tipo de sadismo pré-genital. Em Freud (2016 [1905], p. 51-52) temos que:

No tocante a algolagnia ativa, o sadismo, é fácil apontar as raízes no que é normal. A sexualidade da maioria dos homens mostra um elemento de *agressividade*, de inclinação a subjugar, cuja significação biológica estaria na necessidade de superar a resistência do objeto sexual por algum outro meio além de fazendo-lhe *a corte*. O sadismo corresponderia, então, a um componente agressivo do instinto sexual que se tornou independente, exacerbado, e foi colocado na posição principal mediante deslocamento. (Destaque do autor).

É claro para a teoria psicanalítica que o sadismo nas fases pré-genitais é comum e saudável evolutivamente, ao passo que nas fases posteriores, uma vez recalcadas, são apenas força motriz modificada para a sexualidade genital comum e não expressa nitidamente. Ao menos se ela não se tornou independente e toma local de destaque.

O desejo de domínio aparece na obra freudiana não apenas sob a forma de algolagnia, mas também como pulsão de apoderamento (*bemächtigungtrieb*);

sobretudo antes da adoção preponderante da posição pela dualidade da pulsão de vida e pulsão de morte. Na época, cita Freud (2016 [1905], p. 101):

Como é sabido, ainda não se logrou fazer uma análise psicológica profunda desse instinto; podemos supor que o impulso cruel vem do instinto de apoderamento e surge a vida sexual num período em que os genitais ainda não assumiram o seu papel posterior.

A Espada de Marte (Ares) pode ilustrar o símbolo fálico de domínio e agressividade esperada socialmente do masculino, e de subserviência e passividade do feminino dentro do mesmo crivo. Acentue-se que o *phallus* não é o mesmo que o pênis, pois enquanto este é uma constatação de sexo de natureza biológica, aquele é uma representação simbólica, e, consequentemente, reside em ambos os sexos. Diga-se, novamente, a dicotomia atividade-passividade como característica biológica dos sexos é uma interpretação deficitária. Antes de Bourdieu temos Freud (2010 [1915], p. 73) destacando que:

A oposição ativo-passivo se funde depois com o masculino-feminino, que não tem importância psicológica até que isso aconteça. A fusão de atividade e masculinidade, passividade e feminilidade nos aparece como um fator biológico, mas de modo nenhum ela é tão regularmente taxativa e exclusiva como nos inclinamos a crer.

Era de se esperar que a vida em comum, civilizada, procurasse anular os efeitos do exercício desenfreado de boa parte destas pulsões de apoderamento, por exemplo, sublimando-as, sempre sob vigilância do Superego. Em Freud (2011 [1923], p. 43) temos:

O Super-eu conservará o caráter do pai, e quanto mais forte foi o complexo de Édipo tanto mais rapidamente (sob a influência de autoridade, ensino religioso, escola, leituras) ocorreu sua repressão, tanto mais severamente o Super-eu terá domínio sobre o Eu como consciência moral, talvez como inconsciente sentimento de culpa.

Culturalmente, o que também foi observado nas entrevistas, temos um incentivo, e não a proibição, para que as pessoas do sexo masculino deem vazão à *bemächtigungtrieb*. De ser ou querer ser o dono e senhor do que está em seu *famulus*, e mesmo de expandir o seu círculo de dominação. A questão passa a ser o quanto é permitido ao masculino "fazer uso" de seus "servos", e de como esse processo é interiorizado no Superego. Diz Muszkat (2011, p. 207) que:

A construção da identidade, resultante da interação do sujeito inicialmente com o ambiente familiar – permeada pela cultura – e

posteriormente com o grupo cultural no qual está inserido, ocorre com a introjeção das interdições e dos valores transmitidos por esses dois grupos.

Por isso, a estranha alegação por parte de alguns agressores de seus pretensos direitos sobre o abuso de seus filhos e parentes. Evidencia-se que discussão não é sobre o seu pretenso direito ao exercício do domínio, mas sim sobre os limites do exercício de domínio. Dito de outra forma, o agressor acredita que tem direitos sobre a sua vítima, ainda que tenha dúvidas sobre os limites desse poder. É possível inferir que, em alguns casos, não é uma falha na interdição, e sim sobre o alcance do seu objeto.

Mostra disso é o antigo julgamento onde se aponta o "direito" do cônjuge (ao marido, em específico) recorrer à força física para ter relação sexual com sua esposa quando este não apresenta uma "desculpa razoável". Julgamento é relatado pelo desembargador Luciano Belém, em que temos *ipsis literis* (CÓDIGO, 2001, p. 367):

A cópula *intra matrimonium* é dever recíproco dos cônjuges, e aquele que usa de força física contra o outro, a quem não socorre escusa razoável (*v.g.* moléstia, inclusive venérea, ou cópula contra a natureza), tem por si a excludente de criminalidade prevista no art. 19, III do CP (atual art. 23, III) – exercício regular do direito.

O referido julgamento, recente do ponto de vista da história do Direito (metade do século XX), revela o quanto o status da esposa estava mais próximo do *in manus* do direito romano que da liberdade de um ser independente, e, consequentemente, não subjugada ao seu marido. Aditado a isso, mostra a discussão sobre o limite do domínio do marido sobre a esposa, e não se deve haver o domínio do homem sobre a mulher.

Os sinais de uma masculinidade identificada com o domínio do outro, e de seu uso como mero objeto sexual, são estimuladas e mesmo exigidas ainda precocemente para que assuma o seu papel masculino, e podem ser identificadas nas entrevistas realizadas. O entrevistado C (Anexos, p. 249) relata situação onde um adolescente do sexo masculino "se justifica" perante as autoridades persecutórias diante do abuso sexual sofrido por uma mulher.

Eu acho que foi um colega dela aqui da @@@ (Cita localidade) que narrou que havia um caso, e aí, quando o menor chegou na delegacia, o menor... "Olha, aconteceu, eu tô vindo aqui porque minha mãe tá mandando, mas por mim tá tudo certo. Por mim, não teve nada demais." Mas que tinha sido a professora dele que tinha praticado.

O adolescente não poderia afirmar que tinha comparecido à delegacia para "reclamar" que tinha realizado ato de natureza sexual com uma mulher, sob pena de ter questionada a sua masculinidade. Então, mesmo tendo sido abusado, contra ele sido cometido um crime, é necessário se justificar.

No mesmo sentido o entrevistado I (Anexos, p. 301) fala, inclusive, sobre sua experiência pessoal. Quando perguntado sobre se sabia sobre abusadoras mulheres, e sabendo pelo preâmbulo à entrevista e no TCLE que só seria demandado sobre a sua experiência profissional, relata:

(Pausa com expressão reflexiva) Rapaz eu acho mais raro, mas a nossa sociedade ela é machista, não é doutor. Eu mesmo era doido. Eu era doido que uma professora desse mole pra mim pra eu ter um caso com ela. Quinze anos? Ou dezesseis? Eu não vou mentir! Isso é até um machismo aí, mas nessa idade, ou ao menos na minha criação, não sei como anda os adolescentes, mas na minha época, a gente com doze treze anos já estava pensando em pegar mulher mesmo! E se relacionar, descobrindo tudo, não é? Inclusive me relacionei com mulheres adultas quando eu tinha menos de 14. Não é?

Esse estímulo ao ato sexual intenso e precoce por parte do masculino permeia não só a sociedade, os operadores jurídicos, mas também o mundo jurídico do ponto de vista legal. O crime de adultério, no título XXV das Legislações Filipinas (PIERANGELI, 2001, p. 112-114), em período de Brasil Colônia, só se aplica à mulher no casal. O homem só pode ser acusado de adultério quando se relaciona sexualmente "com a mulher de outro homem". No Império (BRASIL, 1890), o artigo 251 destaca que o homem só poderia ser acusado de adultério se convivesse e mantivesse a "amante" e nunca se tivesse relações sexuais eventuais com outra mulher que não fosse a sua esposa. Já a esposa seria punida em caso de adultério, não necessariamente pela conjunção carnal, podendo mesmo ser punida por carícias.

Não se pode deixar de citar o caráter patrimonialista que permeia a referida proteção contra o adultério. Quando um homem tinha filhos na constância do casamento com sua esposa, estes se tornavam automaticamente herdeiros de seu patrimônio e de seu nome. Filhos adulterinos (tidos com outra mulher na constância do casamento), filhos ilegítimos (tidos com uma mulher sem que estivessem casados) ou mesmos filhos adotivos só herdavam com a permissão do homem, com o seu reconhecimento como "filhos". Então o patrimônio estava nas mãos do homem (que possui esse nome justamente por

conta do termo *patri* – de *pater*). Caso a mulher tivesse um relacionamento com outro homem que não fosse o seu marido, e engravidasse, a criança que viesse herdaria o patrimônio do marido, pois, na época, não havia como determinar a quem "pertencia" a criança. Um dos motivos pelos quais o crime de adultério era aplicado às mulheres, e não a homens. Desta forma, o homem não possuía só controle sobre o patrimônio, mas também sobre os corpos de todo o seu *famulus*.

Mesmo quando há um critério objetivo da norma, algumas vezes a interpretação verga quando o sexo das vítimas é levado em conta. Um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (CÓDIGO, 2001a, p. 3166), relatado pelo Desembargador Camargo Sampaio, revela que no crime de corrupção de menores, o sexo da vítima é importante para a condenação da autora.

Dificilmente se há de admitir a corrupção de um adolescente de 15 anos por haver mantido relações sexuais normais. A iniciação, entre nós, onde o desenvolvimento é precoce e tratando-se de rapaz, dá-se prematuramente. Não há negar, pois, a realidade dos fatos, para se fixar em conceitos de moralidade atrelados a noções puramente teóricas.

O referido entendimento não é tão flexível quando a vítima do mesmo crime é uma adolescente. Para o Direito o critério não deveria ser o mesmo? Fatores externos interferem na interpretação da norma. Por isso, a importância de observar os conteúdos valorativos incorporados pelo Superego, alimentados por dados externos, de natureza social. Primeiramente, esse conteúdo é adquirido através do núcleo familiar, e posteriormente pela escola, igreja, Estado etc. O que for incorporado como conteúdo valorativo ao Superego, torna-se o ponto de vista moral, e será matéria-prima para possíveis interdições. Pelo que foi posto nas entrevistas sobre o comportamento masculino, o conteúdo de apoderamento não é suficientemente interditado, senão em limites desiguais e racionalmente duvidosos. Toda uma história social, jurídica e mesmo familiar apresenta aos indivíduos os conteúdos de dominação do masculino sobre o feminino, e mesmo sobre o que estão sob o seu julgo, sua potência.

A frase "cuidem de suas cabritas que o meu bode está solto" revela ainda hoje faceta dessa socialização que não incute como demérito ao homem fazer uso de mulheres, assim como, também, expandir os seus domínios. É uma máxima estabelecida heteronomativamente, e apenas incorporada e repassada para próxima geração. O imperativo categórico, apontado por Kant (2019, p. 62),

que preceitua: "Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal.", não é bem o que se percebe por aqui, uma vez que dele não se pode extrair uma máxima universal. O imperativo do adágio popular inclina normalmente ao uso, pelo homem, de "suas" mulheres, e também "de outras mulheres" que não as "suas", mesmo em detrimento do "domínio" alheio. Para tanto, o homem deve manter o seu domínio, conservando-o à salvo de investidas externas, e, se possível, expandi-lo sobre homens considerados mais fracos. Quase como um macho alfa da horda primitiva defendendo suas fêmeas, observando hordas vizinhas, e medindo forças com o macho da outra horda, com o fito de tomar suas fêmeas.

Considerando o pensamento visto, é possível que seja por isso que sobre o estupro de vulneráveis, margeie a percepção pública de um estranho à família como sendo o agressor, embora os dados acabem apontando, no sentido contrário para o crime ocorrido dentro do ambiente familiar, com parentes ou conhecidos das vítimas, e esses dados se extrapolam para todas as formas de estupro (Cf. PLATT, 2018, GASPAR; PEREIRA, 2018, VARGAS, 1999). Há ainda alguns estudos que apontam sensível prevalência de estranhos como os perpetradores do crime de estupro, quando apontados pela vítima (SANTAREM, 2020) e quando a vítima é mulheres adulta, ao passo que adolescentes a violência é realizada em ambiente intrafamiliar. Não se pode esquecer que os referidos dados são os que aparecem nas estatísticas, e não necessariamente os que ocorrem. Estupro marital ou intrafamiliar tem a possibilidade significativa de não chegar na esfera pública, gerando subnotificação, e, ainda, alguns métodos empregados para a catalogação e estudo podem ser deficitários (WINZER, 2020).

De qualquer forma, há uma percepção que o abusador é um estranho. Mas não é apenas um estranho. É também um estranho visivelmente doente. Para tanto, espera-se um estereótipo. O Entrevistado B (Anexos, p. 239) relata que:

A gente tem um estereótipo de imaginar como é a fisionomia de uma pessoa que faz isso, não é? Aquela coisa Lombroso³³. A gente fica com isso, infelizmente, na nossa prática. E quando eu o vi, a primeira coisa que eu pensei foi: "Não parece uma pessoa que faria isso. Ele não

-

³³ Defensor da biotipologia criminal, que associava a aparência física com a capacidade e probabilidade de realizar crimes.

parece. Ele não tem o perfil." Em seguida, não é... Não parece uma pessoa que faria isso. Eu figuei meio que anestesiado.

A sensação de anestesia pode ter vindo do espanto da aparência comum do agressor, mas também da indireta possibilidade de ser comum o tipo de crime perpetrado, realizável igualmente por um homem "comum". Essa realidade desconcertante é disposta por Freud ao afirmar a comunidade pulsional entre pessoas "comuns" e perversas sexuais. No caso da vida sexual comum, as fontes pulsionais perversas são interditadas e/ou fornecem energia para práticas sexuais normativamente aceitas, ao passo que nas perversões há uma renegação (*verleugnung*) das referidas normas. Fatores ambientais são apontados como elementos que podem influenciar para o exercício de um ou de outro caminho. Temos Freud (2016 [1905], p. 71-72) *in verbis*:

A conclusão que agora se apresenta para nós é que, de fato, há algo congênito na base das perversões, mas algo *que todos os seres humanos têm em comum*, e ser enfatizado pelas influências da vida. Trata-se de raízes inatas, constitucionais, do instinto sexual, que numa série de casos se desenvolveram até se tornarem os autênticos veículos da atividade sexual (perversões), e outras vezes sofrem uma supressão (repressão) insuficiente, de modo a poder atrair para si, por via indireta, como sintomas de doença, uma parte considerável de energia sexual, enquanto no casos mais favoráveis, entre os dois extremos, podem dar origem, por meio de restrição eficaz e de outras formas de elaboração, à assim chamada vida sexual normal. (Destaque do autor).

É no "terreno comum" onde existem as naturais reações aversivas na população que um crime de abuso de vulneráveis é concretizado.

A concretude dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes foi retratada por Ferenczi (2011 [1932], p. 116), mesmo em famílias consideradas insuspeitas:

Mesmo crianças pertencentes a famílias respeitáveis e de tradição puritana são, com mais frequência do que se ousaria pensar, vítimas de violências e estupros. São ora os próprios pais que buscam um substituto para suas insatisfações, dessa maneira patológica, ora pessoas de confiança, membros da mesma família (tios, tias, avós), os preceptores ou o pessoal doméstico que abusam da ignorância e da inocência das crianças.

Seriam, pois, pessoas insuspeitas e respeitáveis, de acordo com os olhares da sociedade, ou seja, de olhares públicos, externos a realidade privada. Um mundo oculto *intra murus* mais comum do que se pode imaginar, que ocorre

na vida privada, é assustador por seu conteúdo. De acordo com Sabourin (1997, p. 166):

Nessas famílias, não é o incesto que é proibido. Em geral, ele é perfeitamente *tolerado* e conhecido pela mãe da criança, cúmplice ou ela mesma mergulhada numa *conivência inconsciente* com o pai "sedutor". Não é a palavra sobre o ato que é tabu: "Isso não deve sair da família"; o tabu protege o totem.

Pessoas com autoridade sobre a família e sobre as crianças e adolescentes também foram citadas nas entrevistas. O líder religioso é como um "pai" que guia a sua comunidade. A entrevistada F (Anexos, p. 274) relata como o abuso é revestido de um ritual, dentro do referido contexto:

Por exemplo, é muito comum a gente pegar abuso sexual (Reflexiva)... Com liderança religiosa. Então, a mãe confia inteiramente no pastor, a mãe confia plenamente no pai-de-santo, a mãe confia plenamente no padre, a ponto de deixar o filho, a filha sobre os cuidados, e às vezes, até morando, e acontecer... Não é? Crimes... De ordem sexual. E, assim, coisas que envolvem rituais mesmo. Religiosos. E que se confundem, não é? Porque se confunde um adulto, imagine uma criança, um adolescente? Que a mãe é que tem a crença, que é a mãe que influencia pra religião. Então, assim, é muito complicado. Até que caia a ficha na cabeça da vítima que aquilo ali não é um ritual religioso, que ela está sendo abusada, demora anos. Entendeu? E aí eu faço perguntas, por exemplo, existem rituais de entrada e de saída. Do ato sexual. De abuso. Então, por exemplo... É... Eu sempre pergunto à vítima, se ela tiver condição de responder, é... Assim... No geral, como é que o abusador, o pastor iniciava a abordagem. E essa coisa sempre se repetia. "Ele iniciava com uma frase." "Ele iniciava com um gesto." Ele dizia: "Vamos orar." Não é? Esse "Vamos orar" pra criança ou pro adolescente já era um sinal de que a história ia começar. Não é? E no final é "Vá tomar banho." "Vá estudar." Então, assim, esse ritual de entrada e saída é uma questão muito (Ênfase em muito) importante na descrição do abuso sexual porque ele com muita frequência acontece. Quando ele é reiterado. Entendeu? Quando ele vira hábito. Quando ele se estende por anos. Então são aspectos importantes pra gente fechar a cena delituosa, crime continuado, entendeu? E também tem aspectos técnicos, mas eu tenho esse cuidado. Quando existe crime continuado procurar saber como acontecia aquilo, como iniciava. Porque a vítima já sabe como vai iniciar. Porque existe uma frase, um gesto, que leva ela a saber que, ali, vai acontecer de novo.

A tecitura de uma aparência de religiosidade encobre o caráter criminoso e desejante do líder religioso, que extravasa uma sexualidade de natureza primitiva, que está longe de ser condutora da comunidade, mas sim de ser predadora de sua comunidade. É um conhecido que se reveste de uma aparente legitimidade para o seu ato.

Em um outro aspecto, o estupro feito por um estranho à família, nominado sob a alcunha de "estuprador de rua", dentro de uma estranha ótica de

dominação, é um atentado à propriedade do *pater familiae*. Já o estupro no ambiente intrafamiliar seria um mero "exercício regular do direito", algo tolerado, o que configura um absurdo de natureza ética e jurídica.

Algumas vezes esse pretenso direito é estendido do líder familiar para todos os homens da família. A entrevistada F (Anexos, p. 276) fala de uma experiência, quando foi procurada por uma cidadã que pretendia que o pai de sua filha assumisse a guarda da pré-adolescente:

De uma moça que chegou e disse assim, que era empregada doméstica em @@@ (Bairro), e precisava passar a semana inteira na casa dos patrões, e a menina ficava com familiares. O pai trabalhava e não podia ficar com a menina. Então a menina ficava com os familiares dela. Então ela me procurou preventivamente, e disse: "Doutora, eu tenho que arranjar uma forma de chamar o pai da minha filha, porque ele tem companheira, pra ver se ele assume. Que ela está ficando mocinha, e tem um problema lá em casa. Que eu não confio." Eu disse: "O que é? Algum parente?" Ela disse: "Lá em casa, quando as meninas vão ficando mocinhas, os primos, os irmãos, todo mundo mexe. Então, assim, é uma coisa que eu senti guando eu era adolescente e não quero que minha filha passe por isso. Enquanto é criança eles respeitam, mas começam a ficar adolescentes eles dispõem fisicamente dos corpos das sobrinhas, das irmãs." Ela: "Eu fui abusada por todos." Então, isso não é uma doença coletiva, não é? Isso não é uma pedofilia coletiva. Isso na verdade é um machismo brutal, não é?

Expandindo ainda mais estes pactos sombrios, um coleguismo de dominação sexual, foi apontada nas entrevistas uma condescendência de alguns operadores do sexo masculino em relação à alguns casos de estupro, ainda que não de vulneráveis, realizado por homens contra mulheres. Pode ser exemplificado no relato da entrevistada F (Anexos, p. 273):

Em @@@ (Local onde trabalha) a gente tem um juiz especificamente (Franzindo os músculos da área da glabela), eu trabalho com essas duas juízas, mas tem um juiz que tem um percentual muito grande de soltura. Durante a ação penal e também um percentual muito grande de absolvição. Porque ele é uma pessoa bastante condescendente com o crime sexual. Principalmente os que não deixam vestígio. Então é preciso que a mulher chegue lá toda dilacerada, com a perícia detectando dilaceramento, pra poder ele realmente acatar como crime sexual.

O relato esclarece uma espécie de reafirmação de poder sobre os corpos femininos chancelado por outro homem. Perguntas sobre o comportamento da vítima (sua "honestidade", tipo de roupa que trajava, virgindade, comportamento discreto entre outros) são uma forma de tentar justificar estupros. Sobretudo quando não existem marcas gritantes de violência. Como se houvesse uma permissão, uma falta de barramento externo e interno, para o uso de mulheres,

principalmente com determinadas características. Poder que não se pode exercer sobre crianças e adolescentes. Ao menos não se o caso for exposto. No relato do entrevistado D (Anexos, p. 252) temos:

Então, muitas vezes, quando você se depara com um caso de estupro, a gente tem, em uma sociedade machista, a busca, até inconscientemente, de um discurso legitimador. Não é? "É porque ela forçou.", "Ela tava com a roupa tal.", "Ela tava provocando." e etc. Com relação ao estupro de vulnerável isso não existe. O vulnerável ele repassa pelo termo da própria vulnerabilidade... É... Um certo sentimento de inocência (Ênfase em inocência). Ele é realmente vítima. Em determinados caso você vai pensar: "Será que essa vítima provocou?" No caso do vulnerável não. Eu percebo essa... Essa disparidade de tratamento, não é?

A referida disparidade de tratamento é importantíssima para a diferenciação dos modos como as reações pessoais e estatais ocorrerão em um e em outro caso. Ao que parece, o mundo privado, o que acontece *intra murus*, "ninguém mete a colher", embora se o caso de violência sexual contra a criança ou adolescente é exposto, um sentimento de horror, nojo e violência vem à tona.

Vale o acento, novamente, que embora muitas vezes o termo "doente" tenha sido empregado para descrever o abusador nas entrevistas, nenhuma vez foi citada a inimputabilidade por "pedofilia", catalogada no Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10 (2007, p. 215) no registro F65.4. O texto, cita que "A pedofilia raramente é identificada em mulheres", fato que chama a atenção tanto pela incidência quanto pelo destaque que embora seja dificilmente identificada em mulheres, não significa a ausência de incidência. Apenas a sua não detecção.

Apenas a esquizofrenia foi citada como excludente de crime, e não outra patologia. É possível encontrar causas absolutórias baseadas na inimputabilidade no retardo mental (ESTADO, 2021) ou esquizofrenia (ESTADO, 2019), sendo o acusado enviado para tratamento, mas nunca por pedofilia.

Uma outra questão a ser posta é a do agressor como que se percebe "apaixonamento" ou "seduzido" pela vítima. Alguns autores do crime revelam que se apaixonaram por suas vítimas. A obra de Nabokov (1981) Lolita é narrada por Humbert e de seu apaixonamento por Dolores, narração por demais viciada, diga-se, pois posiciona o leitor como juiz de sua causa, e tenta apontar os argumentos que o favorecem, centralizando a narrativa, quiçá, manipulando-a (TINTI, 2016). A entrevistada F (Anexos, p. 250) cita que alguns homens alegam

que se apaixonaram por crianças de aproximadamente seis anos. Cita ainda que um homem de 60 anos, abusou da neta de sua companheira de três anos e alega que a criança a seduziu. Para além da confusão de línguas citada por Ferenczi, pode existir mesmo uma tentativa de desqualificação da vítima para tentar legitimar a ação. Em uma lógica de dominação masculina, do papel da virilidade masculina a ser sempre pronto a atuar sexualmente, ensejaria que quando a criança fizesse a pretensa sedução, não caberia a ele outra alternativa, se não o ato sexual; evidentemente, em uma lógica distorcida. Alegar que a vítima o seduziu se reverteria no argumento: "o que eu poderia fazer?" A idade infantil da vítima é incompatível com o referido argumento, uma vez que - no mínimo - a ética social espera que o adulto refreie qualquer eventual investida por parte da criança, que, certamente, não está preparada física e psicologicamente para uma sexualidade genital. De acordo com os entrevistados, fatores culturais podem influenciar no argumento baseado em algumas idades. Em algumas localidades a percepção da idade núbil é bastante baixa. O entrevistado D (Anexos, p. 253) relata que em sua atividade profissional se deparou com pessoas que casaram aos 14 anos, e que hoje apontam suas filhas com 15 como "quase casando". Dentro da referida perspectiva, um namoro com conteúdo sexual, equiparado com o crime de estupro de vulneráveis, realizado por um homem de 18 com uma adolescente de 13 anos passa a ser assimilado como "aceitável" – Dentro da referida perspectiva, como aponta a entrevistada J (Anexos, p. 306-307). A admissão da referida sexualidade de adolescentes mulheres com homens adultos remonta, também, a grande taxa de mortalidade de algumas áreas brasileiras em tempos bastante próximos, sobretudo no parto. Além dessa questão, o fato do domínio masculino sobre a inocente esposa, ironizado por Moliére (2007) em Escola de mulheres. A juventude da esposa estaria também associada à sua inocência e incapacidade de contestação, pois a vivências outras ajudariam o marido a "manter como quer". A referida "inocência" tem como reflexo a virgindade da vítima, que pode ou não ser preservada para o casamento. FREUD (2013 [1917], p. 365) afirma que:

A valorização da virgindade, por parte do homem que faz a corte, parece-nos algo tão firme e evidente, que quase ficamos perplexos ao ter que fundamentar esse juízo. A exigência de que a moça não traga, para o casamento com o homem, a lembrança do comércio sexual com outro homem não passa, afinal, de continuação lógica do exclusivo

direito de posse sobre uma mulher, que constitui a essência da monogamia – a ampliação do monopólio ao passado.

Pelo que foi visto até agora, quando o abusador é do sexo masculino evidencia-se traços de ação que tentam afirmar uma espécie de grandeza do ego por meio do exercício da pulsão de apoderamento, por meio de um sadismo. Uma crueldade no exercício arbitrário da sexualidade. Uma atitude primitiva do ponto de vista evolutivo, meramente ativa, violenta, com ou sem exclusividade para a sujeição de lesões físicas para a obtenção da satisfação. A posse do famulus, que faz com que se pense que algumas vezes não exista o abuso, mas simplesmente o uso.

Por outro lado, quando é vítima sexual de uma mulher, é demandado da criança ou adolescente do sexo masculino a afirmar que gostou da experiência abusiva sob pena de não ter validada socialmente a sua masculinidade. Talvez por isso que não existam comentários maiores sobre crianças ou adolescentes do sexo masculino sendo abusados por homens ou mesmo seus registros forenses. Um ou outro caso é visto no mundo jurídico, ainda que possa aparecer na clínica com maior frequência. O fato de estar na posição de passividade no crime pode interferir, e que a exposição do fato "macule a masculinidade", e consequentemente, a sua assunção do papel masculino no futuro.

Independente do sexo da vítima, os efeitos do abuso de crianças e adolescentes são deletérios psiquicamente, ainda que alguns sejam valorados socialmente sob uma percepção de "iniciação".

5.3.2. O feminino.

De acordo com ROCHA (2008, p. 104), o feminino comportaria três elementos básicos no desenvolvimento do masculino, e, por isso, mistério para ele. O nascimento, o amor e a morte formariam um trajeto histórico de início, meio e fim. Em suas palavras:

Nascimento, amor e morte. Nada mais sugestivo para simbolizar o enigma da feminilidade, se não nos esquecemos de que, segundo Freud, essa tríade marca o curso da vida do homem do começo ao fim. Primeiramente, a figura da Mãe que dá a vida (die Mutter selbst); depois a figura da mãe amada (die Geliebte), escolhida segundo o modelo daquela que foi nosso primeiro objeto de amor e, finalmente, a Mãe-Terra (die Mutter Erde), que nos recebe, em seus braços, depois da morte. Cada uma dessas figuras de mulher revela um aspecto de enigma e do mistério da feminilidade. (Destaque do autor).

Os papeis sociais de profissional, mãe, vizinha, companheira, amante, amiga, esposa, filha são apenas algumas faces do papel do feminino na sociedade, e certamente encontra eco no mundo jurídico. O que se deve acentuar é que esse papel é em grande parte delimitado pelo masculino, e não como verdadeira expressão do feminino.

O feminino na sociedade sofre uma cisão em dois papeis. O símbolo de Afrodite (Vênus) é apenas uma das facetas do feminino. Vista como a deusa da fecundidade, e em tempos posteriores também foi vista como deusa do amor sensual (Afrodite Pândemos). Sobre a origem dela, em uma das narrativas, surge quando Cronos castra o seu pai Urano, caindo os órgãos sexuais no mar, formaram-se espumas (αφρος, aphros) do mar, e delas eclodiram Afrodite. Em outra versão é filha do profícuo Zeus com Dione, a deusa das ninfas. A sexualidade e a fertilidade são traços marcantes, embora a fidelidade não seja uma característica, pois foi casada (dada em casamento, para ser mais específico) com Hefesto, mas se relacionou com Ares.

Em um outro polo há Héstia, representando um outro papel social feminino, a deusa virgem do lar e do fogo doméstico. Cortejada por Apolo e por Poseidon, jurou a Zeus permanecer virgem.³⁴ É também vista como a deusa da estabilidade, da impassividade, da impassionalidade. Segundo Simões e Alvarenga (1976, p. 402):

No culto, representa sobretudo a lareira, o centro da casa, em volta do qual se reunia a família. Simbolizava o conceito de moradia estável, lugar para onde convergem todos os membros de um clã e onde os deuses protetores fizeram sua sede.

Héstia é representada pelo fogo, mas sobretudo de um fogo controlado e servindo ao lar.

Destes polos podemos encontrar papeis demandados da mulher em sociedade, embora sem exclusividade, claro. De um lado a mãe, submissa e

_

³⁴ Outras dicotomias são igualmente válidas, e podem ser citados, como exemplo a Virgem Maria e Medeia. O polo virginal é socialmente requerido para o início da vida conjugal, embora seja demandado o ato sexual para geração de filhos. Por isso, do ponto de vista de representação, o polo virginal é entendido como o que tem desinteresse pelo sexo, tendo esse o aspecto de mera reprodução e "obrigação marital". O gosto pelo sexo pertence ao polo sexuado, da mulher que não está destinada a constituir família, ou, no mínimo, a não permanecer nela. Por óbvio, o paralelo entre os polos é imperfeito, ainda que sirva à proposta da ilustração do que foi visto no levantamento do trabalho.

dócil, atenta a questões do lar, séria, assexuada, "rainha do lar", porto central e estável de encontro. Do outro lado a mulher subversiva, insubmissa e altiva, sexualizada, "da rua", eventual e fortuita. Em qualquer dos polos, ou entre eles, sob eterna ameaça, e em muitas vezes, de subjugação, em uma sociedade marcantemente patriarcal. Acentua Beauvoir (2009, p. 781):

Opõe-se por vezes o "mundo feminino" ao universo masculino, mas é preciso sublinhar mais uma vez que as mulheres nunca constituíram uma sociedade autônoma e fechada; estão integradas na coletividade governada pelos homens e na qual ocupam um lugar de subordinadas; estão unidas somente enquanto semelhantes por uma solidariedade mecânica; não há entre elas essa sociedade orgânica em que assenta toda uma comunidade unificada; elas se esforçam sempre — nos tempos dos mistérios de Elêusis como hoje nos clubes, nos salões, nas reuniões beneficentes — por se ligar a fim de afirmarem um "contrauniverso", mas é ainda no seio do universo masculino que o colocam.

A referida submissão, como ser segundo, a colocaria, *a priori*, em um plano passivo nas relações. A entrevistada E relata como ficou espantada com uma cliente que foi acusada de estupro de vulneráveis, e que defendia seu consorte enquanto este a acusava. A entrevistada chegou mesmo a ter dúvidas sobre a culpa da sua cliente dada a reação de proteção exacerbada. Nas palavras da entrevistada (Anexos, p. 262):

Dá aquela dúvida, porque a mãe tem realmente um amor doentio pelo rapaz. É algo surreal! É algo que... Ela se abdica! O cara na audiência, com raiva dela, acusando ela na frente dela, dizendo: "Eu não fui, mas eu não duvido que a mãe tenha feito.", e ela lá dizendo que não foi ele, que não foi ela. Ela não tem piedade nem por si. Então, assim, se o pai cometeu, e tiver essa probabilidade dela ter escondido, porque ela se abdicou, ela é doente, ela vive a vida do rapaz!

Ainda quanto à faceta de Héstia, cabe à mulher o lugar de cuidar da casa, do marido, dos filhos, do conforto do lar (correlato necessário com a palavra lareira). É função dela cuidar da casa de seu marido. Sendo assim, na hipótese da mulher, sem a exigida tenaz vigilância, "permitir", ainda que por omissão, que algo seja realizado contra a criança, é considerada severa transgressão. Em casos como o apontado, a punição é tão severa pelo descuido quanto pelo crime realizado intencionalmente. O caso relatado pela entrevistada A (Anexos, p. 231) ilustra a referida realidade, quando tenta justificar que uma mãe recebeu uma pena bastante rígida, descartado o pai como autor de estupro da filha pelo exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) do esperma coletado:

Às vezes... Eu tenho uma opinião particular em relação a isso. É por conta da questão da mulher. Porque o crime quando é cometido por uma mulher, mesmo que a participação dela tenha sido menor, o fato dela ser mãe, de ter uma relação com aquele vulnerável, a torna mais monstruosa que o próprio homem. Como se dentro da própria sociedade o homem tivesse, assim, como se tivesse no instinto dele, e a mulher não. Como se ela tivesse quebrado um paradigma. Um padrão.

A pena do referido caso, fruto do descuido materno, foi maior do que se ela tivesse planejado e perpetrado o abuso.

Por um lado, a faceta Héstia que afasta a mulher do domínio público, do androceu, a aproxima de um domínio, ainda que limitado, do gineceu. Dentro desta esfera ela tem alguma autonomia, ainda que severamente limitada ao dominus masculino. No referido mundo doméstico, e, por definição, não divulgado, pode aparecer faceta diversa da mera passividade. Na maioria das vezes, o crime de estupro de vulnerável ocorre com as pessoas da mesma família ou com pessoas familiares, e essa realidade não é diferente quando a abusadora é mulher.

Na Literatura, Assis, no conto *Uns braços*, historia a falta de D. Severina³⁵ ao beijar o seu afilhado nos lábios enquanto dormia. Antagonicamente ao nome, D. Severina cedeu à rigidez de costume se dobrando, se inclinando para beijar o adolescente que dormia na rede. O desejo que subjaz o momento é posto pelo autor (2009, p. 383):

E tornando, inclinava-se, pegava-lhe outra vez das mãos e cruzava ao peito os braços, até que, inclinando-se, ainda mais, muito mais, abrochou os lábios e deixou-lhe um beijo na boca.

Aqui o sonho coincidiu com a realidade, e as mesmas bocas uniramse na imaginação e fora dela. A diferença é que a visão não recuou, e a pessoa real tão depressa cumprira o gesto, como fugiu até à porta, vexada e medrosa.

O aspecto de beatitude, de emotividade e de inocência de Inácio³⁶, atraiu D. Severina. A liberdade de ação dentro do gineceu é sempre limitada, e caso o seu marido soubesse do ocorrido graves consequências ocorreriam. Evidentemente, é uma trama de ficção que mostra o abuso, mas que certamente pode ter diversos correlatos na vida cotidiana. Em Ferenczi (2011 [1932], p. 116) o fato é citado:

³⁵ Vale comentário sobre a escolha do nome pelo autor. Severina é o diminutivo feminino de Severo, ou seja, austero, rígido, inflexível.

³⁶ Mais um jogo de palavras. Inácio é tradução do latim para o termo incandescente, ardente.

Confundem brincadeiras infantis com os desejos de uma pessoa que atingiu a maturidade sexual, e deixam-se arrastar para a prática de atos sexuais sem pensar nas consequências. São frequentes os verdadeiros estupros de menininhas que mal saíram da primeira infância, relações sexuais de mulheres maduras com adolescentes, assim como atos sexuais impostos, de caráter homossexual.

A dita iniciação do garoto é sempre atribuída a uma cuidadora, a uma "serviçal", a uma preceptora, a alguém que frequenta a casa, mas nunca a mãe. Freud (2013 [1909], p. 20-21) cita um caso de iniciação no relato do Homem dos ratos:

Recordo uma cena em que eu deveria ter sete anos de idade. Estávamos juntos, uma noite, eu, meu irmão que é um ano e meio mais jovem, a senhorita, a cozinheira e uma outra garota. De repente, ouvi, na conversa das garotas, a srta. Lina dizer: 'Com o menor dá pra fazer, mas Paul (eu) é muito sem jeito, não acerta'. Não compreendi bem o que queria dizer, mas senti o menosprezo e me pus a chorar. Lina me consolou e disse que a garota, que fizera algo assim com um menino do qual cuidava, havia passado vários meses na prisão. Não creio que ela tenha feito algo de errado comigo, mas tomei liberdades com ela. Quando ia pra cama, eu a descobria e a bolinava, o que ela consentia sem nada dizer.

O referido espaço, ao que parece, não fica apenas no passado da sociedade vienense. Sobre o assunto, cita Hisgail (2010, p. 74):

A perversão pedófila fica visível no imaginário coletivo dos homens jovens mas, também, em mulheres que incitam as crianças à precocidade erótica. Por exemplo, algumas amas e babás, tão íntimas das crianças e dos bebês, praticam brincadeiras libidinosas com o corpo erógeno infantil. A imprensa pouco fala sobre o assunto, mas existem milhares de histórias, sob o manto do pacto do silêncio.

O silêncio sobre o tema é visto, melhor dizendo, não é visto, através das estatísticas e na condescendência com que o tema é tratado. O riso foi uma forma de lidar com o tema por alguns dos homens entrevistados quando falaram sobre uma agressora sexual mulher. A associação realizada pelos entrevistados foi de uma agressora interagindo com uma vítima do sexo masculino. O entrevistado D (Anexos, p. 229) desconhece casos de estupradores de menores que sejam mulheres e relata, *in verbis*: "Não. Nem de ouvir falar. E já. De ouvir falar. Sob a perspectiva anedotária! (Rindo). Mas nunca vi casos concretos". O entrevistado I (Anexos, p. 301) nunca entrou em contado com casos dessa natureza, tendo conhecimento apenas por noticiários. *In verbis*: "Vejo de vez em quando. Mas eu acho que tem uma coisa de ser professora, não é? Sempre a gente vê os casos são professoras que se relacionaram..." Achar que é uma

coisa de "professora" tem dupla conotação, e tanto diz respeito à função formal quanto àquela que inicia o garoto na vida sexual. Não é preciso ir muito longe para encontrar registros de pais que levavam seus filhos aos prostíbulos para aprenderem a "arte de amar".

O entrevistado C faz menção ao assunto, onde o abusado sente a necessidade de se justificar em estar acusando a sua abusadora, já citado. Nesta mulher se espera encontrar a face de Afrodite. Afinal de contas, ela estimulará a sexualidade do garoto, mas com ele não firmará família. Serve a ele apenas como extravasamento de energia sexual, e, socialmente, como elemento necessário para afirmação da masculinidade.

A entrevistada J (Anexos, p. 307) fala sobre a questão da frequência de abusadoras mulheres:

É mais raro. É mais raro, eu acredito, que é a denúncia (Espreme os olhos e faz uma pequena pausa). Eu acho que a questão da denúncia. Eu acho que a questão da patologia em si ou... Eu encaro isso como um distúrbio. Realmente. Eu acho que não. Isso não é raro não. Mas... É... Falar sobre os processos judiciais que eu tenha me deparado com isso, até hoje, eu não me lembro de nenhum. E eu acho que eu lembraria se tivesse tomado contato, porque é uma coisa assim tão... Tão forte, não é?

Parece que qualquer movimento sexual da mãe para com meninos ou meninas assume um caráter de "tão forte", e diferente quando a iniciadora dos meninos. A Interpretação de Freud (2013 [1910], p. 117) sobre as memórias de Leonardo da Vinci quando ele revela: "Minha mãe me deu muitos beijos apaixonados na boca."; é de que essa fantasia é composta de lembrança dele sendo amamentado e de ser beijado pela mãe." é por demais forte. Trata-se de um tempo arcaico de simbiose psíquica com a mãe. Isto mostra o quanto a questão do incesto se coloca nos bastidores dos abusos de menores. Sabemos que a mãe é o objeto tabu e a função paterna se insere na relação mãe-filho(a) para interditar o desejo incestuoso de ambas as partes.

Já quando o abusador é homem, muitas vezes vem amortizado com a justificativa de que foi seduzido ou excesso de virilidade. Convém ressaltar que tais tentativas de escusas só ganham tônus quando pessoas de raça branca e de classe social mais favorecida são os sujeitos ativos do crime.

Nesse contexto, quando aparecem casos de abusadoras elas são "uma prostituta", "uma empregada", "uma vizinha". Ao que parece os casos de serem

as mães, aparecem como coadjuvantes ou tendem a ser omitidas. Juridicamente é muito raro aparecer uma abusadora sexual. Infinitamente mais raro é aparecer uma mãe abusadora sexual.

Quando o desejo da mãe recai sexualmente sobre a criança revela um dos horrores retratados em tragédias como a de *Édipo rei*, de Sófocles. Portanto, a começar pelos primeiros cuidados da mãe com a criança, a troca de carícias castas instala marcas corporais de prazer. Por seu turno, o toque de natureza lasciva do adulto, na criança, reacende esta memória corporal da qual a criança certamente não saberá processar. Observa Freud (2010 [1931], p. 382):

A influência da higiene corporal no seu despertar se reflete na fantasia frequente em que a mãe, ama-seca ou babá é sedutora. Não consideramos se nas meninas a masturbação é mais rara e desde o início menos enérgica do que nos meninos; possivelmente sim. Também a sedução real é frequente, por parte de outras crianças ou de pessoas que dela cuidam, que buscam sossegá-la, fazê-la adormecer ou torná-la dependente de si. Quando há sedução, ela normalmente perturba o curso natural de desenvolvimento; muitas vezes deixa consequências profundas e duradouras.

Assim, sob a falsa égide de cuidados, algumas abusadoras realizam seus desejos sobre os corpos das crianças. O objeto tabu é fundamentalmente a mãe para o filho e o filho para mãe, mas não se entenda isso no sentido restrito e sim que qualquer um(a) ao se colocar neste lugar materno de cuidar das crianças.

Neste contexto, não é a criança, ainda imatura, que abdicará do desejo incestuoso e sim o adulto que cuida dela. Exige-se que ele(a) se abnegue na criação dos filhos, e direcione o seu desejo com o(a) parceiro(a) (Cf. BENHAÏN, p. 2007). No caso feminino, é preciso sobrepor a mãe à mulher em relação à criança. Essa sobreposição provoca uma série de derivações por conta dos interditos, nitidamente civilizatórios. Dufourmantelle (2007, p. 247) retrata isso situando Maria e Medeia:

Diante de Maria, virgem e santa, Medéia é a figura por excelência da mãe selvagem, da mãe assassina que por ciúme não hesita em sacrificar seus dois filhos em vingança ao pai, Jasão. Ela é a "baba yaga" dos contos russos, a ogra, a perversa e a feiticeira, aquela que se inflama com o amor e que tudo sacrifica por amor. Simboliza o poder destrutivo e cego da paixão, mas também a rebelião de uma mulher que tentou ser livre.³⁷

_

³⁷ Face à Marie, vierge et saint, Médée est la figure par excellence de la mère sauvage, de la mère meutrière qui par jalousie n'hésité pas à sacrifier ses deux enfants pour se venger de leur

Medeia vem de uma terra selvagem (entendida como não grega, Cólquida, a "Terra dos Loucos"), e, por isso, dada ao poder da magia, do amor desenfreado, da tentativa de equiparação ao marido, da desmedida. Matar os próprios filhos para ferir o marido é uma prova dessa desmedida hedionda. Longe de mostrar remorso, ela sai da tragédia em uma carruagem flamejante. No texto de Eurípides (2007, p. 74), Jasão faz menção ao caráter selvagem, não civilizatório, não interditado, da ação de Medeia:

[...] Jamais houve uma grega
Capaz de um crime destes, e eu te preferi
Em vez de outra. Para desespero meu
Fui aliar-me a uma inimiga, uma leoa
E não uma mulher, ser muito mais feroz
Que os outros monstros mais selvagens. Mas por que falar?
Eu não e ofenderia nem com mil injúrias,
Tão insensível és! Dana-te, pois, infame,
Nojenta infanticida! [...].

Medeia não é submissa a Jasão. Ela apaixona-se por ele, trai o seu pai e seu reino, mata o seu irmão e filhos. Ela não se sacrifica por amor, único sacrifício permitido socialmente, mas é capaz de sacrificar a outros, o que não é uma atitude "feminina". A atitude de Medeia não é a mesma de Jocasta. Embora tenha cedido inconscientemente ao seu desejo, o terror do incesto a faz se enforcar no leito nupcial. O interdito, neste caso, estava presente de forma inequívoca, diferente da atitude altiva de Medeia. Na tragédia de Édipo e Jocasta o marco civilizatório estava posto, inadmitindo tal transgressão, ainda que não realizado de forma consciente.

Tende-se a negar o incesto menorizando os abusos de crianças quando não é praticado pela mãe, ou seja, como ato de iniciação sexual e não como crime. Uma iniciação até mesmo desejada socialmente, ainda que não possa chegar ao conhecimento das autoridades, o que reverteria em persecução penal. Os risos e piadas estão lastreados no desejo subjacente às histórias que estão não apenas no imaginário, estão na vida concreta de alguns infantes do sexo masculino. A forma jocosa de tratar e lidar com a questão é um dos recursos que

-

père, Jason. Elle est la «baba yaga» des contes russes, l'ogresse, la méchante er la magicienne, celle qui s'enflamme d'amour et qui sacrifie tout à l'amour. Elle symbolise la puissance destructrice et aveuglée de la passion mais aussi la rèvolte d'une femme qui a tentè d'être libre.

a cultura lança mão para dizer e lembrar o desejo e seu interdito e evitar, de certa forma, o ato.

A dualidade entre as faces esperadas da mulher em sociedade evidencia a demanda de subordinação, como apontado nas entrevistas. A posição de "mulher honesta" estava sempre subordinada ao masculino, uma vez que dela se esperava sempre cumprir a sua "obrigação" sexual e de obediência em relação ao marido ou mesmo pai. Quanto a "mulher da rua", acusada de lascividade constante, não era dada a voz para se insurgir contra agressões sexuais. Em qualquer dos lados, objeto e não sujeito. A falta de capacitação dos operadores jurídicos para a percepção do referido fator faz ecoar esses estereótipos ou mesmo de não entender o que está por trás do fenômeno que ali se apresenta. Ressaltam Mello, Rosemblatt e Medeiros (2021) que:

A falta de capacitação para trabalhar com complexas questões de gênero, por um lado, é evidenciada na manutenção de estereotipagens (seja sobre quem é um "verdadeiro bandido" ou uma "vítima merecedora" de escuta e atenção) e, por outro lado, evidencia um outro problema, igualmente complexo: os engessamentos próprios da nossa cultura jurídica, entendida da forma mais abrangente possível, de modo a também incluir a nossa educação jurídica. Com efeito, a "linguagem jurídica" e o "grito do estagiário do direito" nos sinalizam um grave problema na formação das pessoas da área jurídica, problema que não pode ser tratado como adendo em projetos de reforma, mas sobre o qual precisamos refletir e agir.

Assim como ocorre em qualquer aparelho psíquico, os valores ideais apresentados às mulheres estão no meio social, e são incorporados ao Superego como objeto moral. É partindo deste crivo que o proibido e permitido será firmado, e evidentemente exercido, recalcado, culpabilizado. A diferença do feminino para o masculino no caso é a diversa escala de valores e comportamentos a ela exigida. Foi visto nas entrevistas que enquanto socialmente o masculino é incitado à dominação e ao exercício de uma sexualidade no limite da satiríase, cabe à mulher o espaço da submissão e da sexualidade à serviço do masculino. Motivo pelo qual existem dois pesos e duas medidas. Ressalte-se que essas medidas não são "naturais", como oriundas de uma fonte biológica do sexo, ou psiquicamente inerente ao feminino, mas incorporada socialmente.

Justamente por conta desta diferença, o tabu do crime de estupro de vulneráveis atinge desigualmente os dois gêneros, pois é demandado deles

diferentes atitudes. As reprimendas a eles postas, internas e externas, são também de dois pesos e duas medidas.

5.4. Tabu e estupro de vulneráveis.

O termo tabu certamente está inserido na linguagem comum, mas é importante delimitar bem o que se quer dizer. Em Freud (2012 [1912-1913], p. 43) encontramos que:

O significado de "tabu" se divide, para nós, em duas direções opostas. Por um lado quer dizer "santo, consagrado"; por outro, "inquietante, perigoso, proibido, impuro". O contrário de "tabu", em polinésio, é *noa*, ou seja, habitual, acessível a todos". Assim, o tabu está ligado à ideia de algo reservado, exprime-se em proibições e restrições, essencialmente. A nossa expressão "temor sagrado" corresponde frequentemente ao sentido de "tabu".

O tabu está relacionado ao sistema totêmico, forma de organização social que estabelece relação entre as pessoas, linhas de parentesco, obrigações e direitos, rituais, entre outros. O totem é a origem ancestral de um grupo de indivíduos, que estabelece um marco civilizatório a partir do qual a sociedade se constrói. É a relação da ancestralidade imemorial com um elemento visto como "natural", ou seja, uma animal, uma planta, uma força da natureza. Uma força ancestral pré-humana, potencialmente destrutiva, mas domada pela força civilizatória imposta pelo marco totêmico, a quem se deve reverência. Na mitologia grega, os deuses primordiais eram elementos naturais, como o Céu (Urano), a Terra (Gaia) e o Tempo (Cronos), superados pelo dodecateão, os deuses do Olimpo, antropomórficos e vistos como civilizados.³⁸ Como no mito, por natureza metafórico, é possível traçar um paralelo com o processo de desenvolvimento humano. Antes como forças primordiais que gradativamente são reorientadas para construção de elementos complexos e definidos como civilizados. Da erupção vulcânica para a metalurgia de Hefesto, passando para o raio de Zeus; assim como na passagem da "primitividade" pulsional, sobretudo

longínqua e bestial.

_

³⁸ Embora a maioria dos mitos atribua uma transição das forças da natureza para a civilidade humana, em vários mitos totêmicos o ancestral é um animal, o que pode sugerir o ato sexual bestial, e também promovido por um dos ancestrais humanos, a quem tudo era permitido em nome do prazer. Dessa linhagem se herda o nome e as características do grupo. O ato bestial realizado pelo fundador humano é proibido para sua prole, uma vez que o ato bestial é tabu. Com isso, faz menção à ancestralidade longínqua, e uma proibição de uma atitude também

pré-genital, para a civilidade moral superegoica. *Ad exemplii* da incorporação canibalesca de objetos da fase oral, passando para a Pulsão de domínio da fase anal, ao complexo de Édipo que, de acordo com Mijolla e Mijolla-Mellor (2002, p. 355) "permite o aparecimento de um objeto total, inteiro e sexuado. Desempenha por fim um papel crucial na constituição do *Superego* e do Ideal do *Ego*", e sua consequente civilidade promovida pelo interdito. O tabu é símbolo desse "não", do proibido incorporado ao Superego, representante do paterno fundador.

Quanto às características da sacralidade do objeto, é um marco na civilização, um acordo social da abstenção do tudo poder, para o limite necessário para o "com-viver". A escolha do objeto não parece ser aleatória, pois, na Antropologia Lévi-Strauss (2012, p. 56) cita-se que: "Não existe nenhuma razão para proibir aquilo que sem proibição, não correria o risco de ser executado." Em Psicanálise, Freud (2012 [1912-1913], p. 114) é mais específico afirmando que: "Afinal, não é necessário proibir o que ninguém deseja fazer, e, que todo modo, o que se proíbe enfaticamente deve ser objeto de um forte desejo." Por excelência, o incesto e a proibição do parricídio são exemplos de tabus, embora não apenas esses. Eles estruturam socialmente as sociedades, impelindo à exogamia, ao trato com o outro. Sobre o incesto, afirma Lévi-Strauss (2012, p. 81):

Considerada em seu aspecto puramente formal, a proibição do incesto, portanto, é apenas a afirmação, pelo grupo, que em matéria de relação sexual *não se pode fazer o que se quer*. O aspecto positivo da interdição consiste em dar início a um começo de organização.

Do ponto de vista psíquico, o "não" é o embargo ao culto ao próprio desejo, do gozar sempre, e da passagem para o mundo social. Resume Miguelez (2007, p. 36) que:

Em todo caso, o destino dos desejos incestuosos e hostis é a barreira, aquilo que mais tarde denominará complexo de Édipo. Assim como acontece com os diques, uma vez levantada a barreira, uma vez transformado o prazer em desprazer, é produzido automaticamente o recalque.

O "não se pode se fazer o que se quer" não se restringe apenas a questão do incesto e do parricídio, contemplando diversos objetos, ainda que nem todos sejam considerados tabus.

Derivação necessária da interdição é o ataque aflitivo para tomada de consciência sobre o desejo do objeto proibido. O medo da perda de amor, citada por Freud (2010 [1939], p. 94) ativa, por fim, o sentimento de culpa pela infração. Amor esse que garante a sobrevivência do indivíduo. Desta feita, o efeito angustiante que produz, sobretudo sob a sombra da criança indefesa e dependente do social para manter a existência. Os objetos de tabu, não se apresentam "apenas" como algo que é interditado, e sim como um objeto que dá sustentação social e individual de funcionamento. Por isso, os objetos de tabu são não apenas proibidos, eles são especialmente proibidos e inquietantes. Eles abrem o caminho para os desejos "primitivos", "não civilizados". O tabu provoca o horror, o incômodo, a repugnância daqueles que se relacionam com ele, o que reflete a reação superegoica ao desejo expresso, e, em alguns casos, concretizado por terceiros, e visto como acessível ao observador externo. A referida transgressão não afeta apenas o transgressor, que passa a ser contaminado pelo tabu, a ser ele mesmo tabu, mas também toda a comunidade, sobretudo aos que tomam contato com o transgressor, sob a ameaça de proliferação geral da tomada de consciência de um desejo tão primitivo e fortemente recalcado. Por isso, é energicamente coibida, visando a abstenção para com o objeto proibido.

Tem-se que as questões relacionais podem ser resolvidas pelos mecanismos de regulação de cada sociedade, e, nas maiores e mais complexas, o que é considerado um "direito" é normatizado pelo Estado. Então, questões como o não pagamento de um tributo, não respeitar um sinal de trânsito ou lesionar alguém é resolvido dentro da esfera do Estado. O que ocorre no caso de estupro de vulneráveis é que a persecução parece não saciar socialmente. Há uma inquietação de outra ordem. Todos os entrevistados revelaram direta e indiretamente um incômodo com a questão. Seja pelas penas aplicadas, pelo contato com o acusado, com o culpado ou com a vítima, pelo tema em si, pela severidade com que o tema é percebido, todos os entrevistados revelaram algum tipo de desconforto, embora fique claro que estavam falando sobre casos com que tomaram contato como profissionais do Direito, e não sobre suas vidas pessoais. O mesmo impacto não é visto em crimes graves como de homicídio, revelados por dois entrevistados (C e I), e trazem à tona que o estupro de

vulneráveis não é um crime como qualquer outro, porque traz nele uma "natureza" diferente, qual seja, a de tabu.

5.5 Abuso e punição.

Como derivação desse conteúdo incorporado à moral, os abusadores homens relatados pelos entrevistados, em parte, assim como mostra a experiência forense, contavam com a colaboração das suas companheiras, e mesmo de outros membros adultos da família. O fator de diferenciação para o escândalo é a publicidade do evento, que gera a persecução estatal. Não falta o conhecimento que o estupro de vulneráveis é crime, e que poderia gerar uma punição, mas sim, e em aparente paradoxo, da falta do sentimento aversivo que indica que se está fazendo algo errado, resposta material da interdição por via da moral. O paradoxo é psicologicamente aparente na medida em que existem uma norma jurídica que impede algo que é visto como moralmente aceitável pelo perpetrador, e algumas vezes também por sua família, como um aparente dissenso legislativo em relação à legitimidade de ação. Como se constituísse um uso e não um abuso. Por isso, diversas afirmações de que as vítimas pertenciam aos abusadores, e delas podiam fruir. Uma vez que não foi introduzido como conteúdo a ser interditado, o Superego, embora funcional, não tem substrato internalizado para realizar a valoração negativa, e a consequente culpa não vem como juízo de reprovação moral. Para quem foi criado sob a religião do zoroastrismo, comer carne bovina pode causar uma forte reprimenda moral, mas que na maioria da população brasileira não causa qualquer embaraço. Da mesma forma, nos casos relatados, o valor da intangibilidade do impúbere não foi introjetado como proibido moralmente, e causa estranheza ao agressor o fato de estar sendo punido por isso. "Ela era minha", dirá. Justificará igualmente a sua atitude com base no suposto comportamento da vítima, demonstrando que a linha do permitido, em sua estrutura superegoica está demarcada moralmente em outro ponto que não é o da norma. É o que diferencia alguns agentes do personagem de Raskólnikof, em Crime e castigo de Dostoievski (2001, p. 254). Raskólnikof é assolado pela culpa, atormentado com processos mentais que tentam diversas defesas do ego para aliviar a reprimenda do Superego. A proibição do homicídio, do roubo, está vividamente clara como objeto para que a reprimenda da culpa ocorra. Mesmo que não seja punido pelo Judiciário, pois as provas são tênues contra ele, o castigo já está acontecendo internamente. Em um diálogo com Sônia, Raskólnikof mostra o peso da culpa:

- Será difícil demais suportares, repetiu ela, estendendo as mãos em uma desesperada súplica.
- Talvez tenha sido desleal comigo mesmo, ponderou sombriamente, talvez, apesar de tudo, pois sou um homem e não um verme. Apresseime a condena-me. Continuarei outra luta por causa disto. Um sorriso orgulhoso apareceu-lhe nos lábios.
- Carregar esse fardo! E toda a vida; toda a vida!

Para alguns dos abusadores, esse fardo psíquico vivido pelo personagem Raskólnikof não existe, porque sentem (ou gostariam de acreditar que sentem em algumas racionalizações) que esse dever derivado da proibição não existe. É preciso destacar a estratificação para entender a falta de uniformidade na reação ao tabu. O marco civilizatório é instituído, onde os iguais se reconhecem com direitos e obrigações. Há de se perceber, também, que a história brasileira não foi marcada pela igualdade. Os escravos são um exemplo daqueles que estavam à margem dos direitos, e, por conseguinte, o refreamento do possuidor de escravo não se detinha diante de alguém que segundo o regime posto não era visto como igual. Ribeiro (2021, p. 203) afirma que:

Separadas por esse distanciamento social, as relações humanas impregnaram-se de vicissitudes de uma coexistência desigualitária que bipartia a condição humana numa categoria superior de "gente" oposta a outra de "bichos": a primeira, com direitos; a última, somente com deveres.

O domínio sobre os corpos dos sujeitos classificados como escravos se dava igualmente pela via sexual. Não havia direito que protegesse o escravo do abuso sexual dos senhores. Relata Freyre (2006, p. 400) que:

Foram os senhores das casas-grandes que contaminaram de lues as negras das senzalas. Negras tantas vezes entregues virgens, ainda molecas de doze e treze anos, a rapazes brancos já podres de sífilis das cidades. Porque por muito tempo dominou no Brasil a crença de que para o sifilítico não há melhor depurativo que uma negrinha virgem.

O famulus devia obedecer ao senhor, e essa estratificação parece encontrar alguns reflexos nos dias de hoje. A estratificação apontada mostra quem deve ou não ser punido, e em que medida. Quando perguntado sobre a aplicação da pena, o entrevistado D (Anexo, p. 255) relata que:

Que com isso eu não estou negando as outras circunstâncias. Por exemplo, não estou dizendo que o mesmo acontecerá se nós tivermos

um agressor branco, de classe média-alta, e a vítima for alguém de um estamento social menos favorecido, não é isso que eu estou dizendo. Não estou negando o restante da Criminologia. Eu estou dizendo apenas que nesses poucos casos que eu tive a oportunidade de acompanhar essa foi a minha percepção.

Corrobora o relato o entrevistado C (Anexo, p. 248) que diz que: "Eu acredito que as violações até, pasme, aconteçam mais nas camadas de classe média e alta. Porém, as que chegam à juízo são as camadas mais inferiores."

Dito de outra forma, é um exílio de camadas da população, como os escravos (famulus) que estão à serviço do mestre. O exilado não possui direitos, que em seu estado "primitivo" não pode se opor ao dito "civilizado" que abusa dele. A transgressão "entre iguais" é punida, a transgressão contra alguém de "classes inferiores" ou subordinado (famulus) não é necessariamente punida, mas a transgressão contra alguém da "classe alta" é um grande atentado, do que se extrai da fala dos entrevistados. O caso específico do estupro de vulneráveis de menores de 14 anos aponta para o fenômeno, ainda que, como tabu, mesmo as camadas mais "privilegiadas" cometendo o crime são atingidas pela publicidade do ato.

O feminino, por seu turno, é definido através da perspectiva masculina, ao que Beauvouir nega a existência de um mundo feminino, como criação própria do feminino. Ela é participante do mundo masculino, e por isso está subordinada ao crivo das demandas masculinas. A referida posição não dá a mulher o status de igual ao homem em direitos e obrigações, mas de auxiliar, de subordinada, aos desejos masculinos. Por essa posição que infelizmente ainda ocupa, seus limites socialmente impostos estão calcados nos interesses masculinos. Por isso, o objeto do interdito para as mulheres não se dá da mesma forma que para os homens. Delas é esperado dois tipos básicos de conduta. Uma é a da mulher de família, casta, submissa, devotada à família, aos filhos; e outra, da mulher sexualizada, da rua, que não cria laços afetivos. Observe-se que as referidas posições estão mais relacionadas a uma mulher que é objeto de desejo masculino, para uma ou outra "necessidade", que para de uma mulher desejante. Vale destacar que a Psicanálise nasce do movimento, até então incomum, de escutar o que as mulheres têm a dizer. Diz McDougall (2001, p. 03):

É interessante lembrar, entretanto, que Freud devia às mulheres os *insights* iniciais que o levaram ao conceito de inconsciente. Anna O., Lucy R., Irma, Emmy von N., Dora, Katarina e muitas outras foram as

nascentes de sua inspiração. É igualmente notável que, em seu tempo, ele realmente as *ouvisse* e considerasse tudo o que diziam como sendo significativo e importante. Na época predominantemente falocrática de Freud, essa receptividade era revolucionária em si mesma.

Mesmo que limitações sejam detectadas na época da criação da Psicanálise, foi um avanço em relação à hegemonia da época. Infelizmente esses espaços não ganharam especial destaque em muitas sociedades.

A sociedade apresentada pelos entrevistados mostra duas atribuições, sendo a mãe (Héstia) e a mulher da rua (Afrodite). Quanto à primeira, o seu desejo é sempre visto como algo ruim, pois a atividade sexual é no máximo uma obrigação para satisfação do companheiro, uma obrigação de dar um herdeiro legítimo para o marido. A referida repressão sexual de natureza social é de tal monta que qualquer comportamento desviante dos moldes, assim como a simples admissão que ela é um sujeito de desejos, é capaz de lançá-la à rua. Perceba-se que o ambiente da casa é visto como nobre, e o da rua, para a mulher, como indigno. Assim como na época da criação da Psicanálise, mulheres "sérias" não deveriam ter desejo sexual. Não é por acaso que o jurídico já utilizou o termo "mulher honesta" em sua legislação, e, ainda hoje, se questiona o comportamento da vítima e seu modo de vida antes de considerar a acusação como séria. Tamanha exigência para o comportamento sexual das mulheres, mesmo que corriqueiros, sejam objeto de tamanha repressão e recalque, faz com que atos de natureza sexual realizadas contra crianças por mães, irmãs, tias, sejam severamente punidos não só pela população, mas é possível intuir que pela própria estrutura psíquica, sob forma de sentimento de culpa. No referido caso, a própria sexualidade já é motivo de forte interdição, e se for um parente, ainda mais, e, pior de todos, se for a mãe do impúbere. Além da obrigação de não ter desejo, as mulheres têm a obrigação de manter as crianças à salvo. São mulheres destinadas a manter o lar e a lareira acesas para o bem-estar daqueles que lá vivem, um ambiente acolhedor para a família, e nada mais. Já as mulheres vistas como sexualizadas são as que darão vazão plena ao ímpeto sexual masculino, as conhecedoras das artes sexuais, e quando elas mantêm relações sexuais com pré-púberes, são vistas como iniciadoras, àquelas com quem os meninos e rapazes trilharão os caminhos de Afrodite. Há condescendência social para com os seus atos de iniciação dos garotos, e mesmo o mundo jurídico é mais brando na aplicação dos poucos casos que chegam ao seu conhecimento. Até a chegada da Lei Maria da Penha, as duas posições ocupadas por essas mulheres não davam a elas uma posição de voz para a atividade sexual.

Os piores casos de abusos de vulneráveis parecem ser os que são perpetrados por abusadores e abusados do mesmo sexo. Embora não tenha aparecido nitidamente na coleta de campo, os dados relacionados com os papeis dos envolvidos, e da cultura em que são imersos, é possível abstrair que para o masculino, a atividade, por assim dizer, e em um linguajar de cunho mais primitivo, é fator importante na afirmação do ser e tornar-se homem. Por isso, um garoto ser vítima de estupro de vulneráveis afetaria o seu status masculino ainda por ocupar e firmar, mesmo que por via de crime, a posição passiva em uma relação sexual. Quanto ao papel feminino, a impúbere seria abusada por uma adulta que a macularia com a mudança de papel de casta e destinada à família para um papel de mundana, pela apresentação aos prazeres venais.

Todos esses elementos estão sendo discutidos dentro de uma estrutura "normal", ou seja, não se fala aqui de estruturas psicóticas ou perversas. A incapacidade de percepção que o fato é ilícito ou incapacidade de portar-se com o conhecimento da ilicitude do ato, quando fruto de "doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado", no dizer da lei, elimina a possibilidade de culpabilização. Desta feita, o psicótico estaria longe de uma reprimenda. Por exemplo, os tribunais têm reconhecido a esquizofrenia como doença capaz de produzir a inimputabilidade do agente. Há uma controvérsia sobre a estrutura perversa, dada a sua peculiaridade de entender racional e logicamente a lei. É, também, capaz de saber as relações de causa e efeito entre o crime e a reação estatal que busca o crime. O que o Direito ainda não resolveu de maneira cristalina é a forma como deve lidar com a renegação (*verleugnung*) da realidade e mesmo da lei. Independente destes elementos, há de se diferenciar a perversão da perversidade. Para Kernberg (1995, p. 261-262) "A perversidade, do meu ponto de vista, é uma qualidade das relações objetais que reflete o recrutamento consciente ou inconsciente de amor, dependência e/ou sexualidade, no sentido comum, a serviço da agressão.", algo que pode ocorrer em uma estrutura neurótica. No perverso polimorfo inconsciente e recalcado, no mais das vezes, que habita cada indivíduo comum, existe a potencialidade de

um ato de perversidade. Mesmo que seja por aproximação ao sadismo, à crueldade, ao fetichismo ou qualquer outro desejo de natureza pré-edípica. Ao que aparece nas entrevistas, não é o caso de *verleugnung* e sim de um não barramento cultural, ou mesmo uma racionalização para a agressão contra a criança ou contra o adolescente.

5.6. O abusador e o operador jurídico.

Como a lei não é capaz de atingir o seu objetivo de apaziguar o tabu, a relação com o mesmo traz a sensação de potencial de praga liberada. O impacto do interdito exposto causa o medo da contaminação, o que se reverte em tendência para aventar o exílio. Como não é possível juridicamente esta manobra, uma sensação de insuficiência é sentida pelos operadores para "resolver a questão". Algo que não se consegue nem pela aplicação de uma medida de segurança e nem pela pena privativa de liberdade.

5.6.1. O impacto do interdito.

Das pessoas que se dispuseram a participar da pesquisa, todas relataram sentimentos aversivos em relação ao estupro de vulneráveis que envolvem crianças. Nojo, ódio, repulsa, revolta, ojeriza, raiva, indignação, "um sentimento mortal" foram expostos. O entrevistado I (Anexos, p. 302) relata o sentimento quando toma contato com um caso de estupro de vulneráveis:

Rapaz, é ódio, não é? É ódio. É um negócio pra nem pensar se for um(a) filho(a) meu/minha. Pegar um camarada desse que comprovadamente fez alguma coisa com a criança nossa... É um sentimento mortal. De querer matar um camarada, não é? É um sentimento de ódio. Eu acho que é o sentimento de qualquer pessoa.

Quanto mais próximo do crime, maior o impacto. O entrevistado D observa que dos profissionais de Direito, o delegado é que primeiro toma contato com o crime. Como se trata de um crime, no mais das vezes, praticado às escondidas, raro é seu flagrante. Mas quando acontece o flagrante o acusado é capturado pela polícia ostensiva ou mesmo por populares e os depoimentos coletados ainda com a vítima presente, aumenta a sensação de inquietação e indignação. Sob o ponto de vista do tabu, tanto a vítima quando o acusado se torna tabus, uma vez que a aproximação deles podem trazer à consciência fantasias perversas, aumentando o grau de horror dos que estão ao redor.

O impacto parece diminuir com a distância do ocorrido, pois no primeiro grau de jurisdição, vítimas e acusados são ouvidos em audiência, mas com meses e até anos decorridos do fato. A força do impacto parece diminuir ainda mais na medida em que o processo, no jargão jurídico, "sobe". Os desembargadores e ministros, assim como os procuradores e os advogados que assumem a causa nesta fase, não entram em contato com a vítima ou com o autor, e esse sentimento de proximidade com o crime perpetrado vai se dissipando, ainda que mantenha a sua característica de tabu.

A proibição legal do acesso sexual do adulto para a criança e o adolescente é nítida, mas a forma como essa proibição se revela do ponto de vista psíquico tem contornos de tabu, uma vez que a vítima e o acusado evitando o horror que ela provoca. Em Freud (2012 [1912-1913], p. 52) temos:

A crença, própria do tabu original, num poder demoníaco que se acha oculto no objeto e que, se este é tocado ou usado ilicitamente, vingase com o enfeitiçamento do infrator, nada é senão o medo objetificado. Este ainda não se ramificou nas duas formas que assume num estágio desenvolvido: a *veneração* e o *horror*.

A dessacralização do impúbere é severa transgressão. Como todo tabu transgredido, o horror se instala, para além da resposta jurídica posta. O medo das "selvagerias" e "primitividades" sociais, mas, nesse caso e sobretudo, internas. De vislumbrar o lugar e o potencial do tudo poder concretamente, e a atender a desejos pulsionais mais obscuros. O estupro de vulneráveis é crime cometido através de vias sexuais, ainda que o que se possa observar nele seria algo distinto. Freud (2010 [1930], p. 89) diz que:

É no sadismo, em que ele modifica a seu favor a meta erótica, mas não deixa de satisfazer plenamente o ímpeto sexual, que atingimos a mais clara compreensão de sua natureza e de sua relação com Eros. Mas também ali onde surge sem propósito sexual, ainda na mais cega fúria destruidora, é impossível não reconhecer que sua satisfação está ligada a um prazer narcísico extraordinariamente elevado, pois mostra ao Eu a realização de seus antigos desejos de onipotência.

Esse desejo perverso é posto à face de cada membro individualmente, mas como possibilidade para todos. Hipótese clara de possibilidade de desintegração do laço social, e também de desestabilização interna, por profunda reprimenda superegoica. Cite-se que o recalcamento (*Verdrängung*) é um mecanismo sem o qual seria insuportável a existência. *Verdrängung* é "tirar da frente", "afastar", "tirar da vista", uma série de pulsões que dariam prazer, mas

afetariam o funcionamento psíquico de tal forma que são transformados em desprazer, o que justifica a reação tão vigorosa. Não seria diferente com os operadores jurídicos.

Essa posição de exceção à regra da interdição, de transgressão, de satisfação sobre os outros, não é apenas observada em pessoas destituídas de poder. Algumas vezes é possível observar o surgimento de pessoas que se colocam no lugar do ao-menos-um diferente dos outros, aparecendo sob a forma despótica e autoritária, metamorfoseada de benevolência. Afirma Lebrun (2004, p. 159):

O terror deve ser lido exatamente como essa tentativa de voltar a ocupar o lugar do ao-menos-um diferente dos outros todos, reinvestir o lugar do Um a partir e com o Outro. Quando sobrevém essa nova distribuição das relações entre o Um e o Outro, a maneira tirânica de proceder para guardar a supremacia não é mais suficiente; deve-se apelar para um novo sistema; seu princípio consiste, primeiro, em retomar o poder não mais contra os sujeitos, mas em nome deles.

Ao fim, o mesmo desejo primitivo de domínio e de satisfação sob formas diversas. Mesmo o déspota se posta como o Um, o diferente, lugar a não ser ocupado pelos outros, sob pena de desintegração sistêmica. Motivo pelo qual sempre existe a regra, a proibição, ainda que não seja cumprida por ele. O pai da horda estabelece sua vontade que é a regra, encarnando a lei a ser cumprida por todos, e por isso, lugar da exceção, um lugar que funda a regra, o ex-istente. A transgressão é punida, ainda que não seja lastreada pelo exemplo do déspota ou do pai da horda. No mito da horda, criado por Freud (2012 [1912-19113], p. 219), o crime primeiro para não ser perpetuado ou repetido foi preciso o estabelecimento de um pacto.³⁹

O estupro é o abuso sexual de uma pessoa pela outra, sendo a vítima impossibilitada de reagir à ação do seu agressor, que se coloca no lugar de poder tudo fazer, de tudo gozar, de poder transgredir, da exceção. Uma versão em menor escala, e igualmente viciosa, do déspota. A desproporção do agredido e

.

³⁹ Uma vez que o pai da horda fora assassinado pelos filhos, o déspota abriu o seu lugar para um dos filhos. Razões afetivas de admiração, mesmo práticas da inconstância da eventual ocupação momentânea de seu lugar, deram margem à criação do pacto. O pacto civilizatório evidencia a devoção ao pai primevo, tornando-o tabu pelo parricídio, e, portanto, intangível. Nada mais poderia ser feito quanto ao pai, senão sua devoção. Quanto à necessidade sexual, aos humanos não são unidos, senão apartados. Tornam-se os irmãos rivais. Tudo isso é dirimido com a proibição do incesto, e sua natural necessidade de interação e intercâmbio. São proibições frutos de um pacto civilizatório, onde se diminui bastante os motivos das guerras de todos contra todos.

do agressor fica evidente pelo ato, que exerce a sua pretensa supremacia por via da intimidação, da violência física, da impossibilidade de compreensão sobre o ato, de resistência (por várias razões, incluindo o estado de consciência), entre outros. A desproporção entre as partes fica mais evidente quando a vítima é uma criança ou um adolescente, como descrito no crime de estupro de vulneráveis. Laplanche (2015, p. 152-153) resume a questão:

Não gostaria de deixar essa apresentação cheia e meandros, sem reforçar alguns pontos de vista que são claros:

- 1. O crime sexual fundamental é o abuso sexual. O modelo é a relação abusiva adulto/criança, mas também o estupro e suas variantes.
- 2. Ele se caracteriza não somente pela dissimetria presente em muitas outras relações, mas também pela posição dominante.
- 3. Além disso, é importante, do ponto de vista metapsicológico, não negligenciar que o aspecto infantil é essencial também do lado do abusador. É a sexualidade infantil, sádica, especialmente, que está em questão no abusador.
- 4. A desordem gerada pelo crime sexual vai além ou aquém dos danos sociais. O que estão em questão é a desordem interna, o desligamento interno próprio a uma sexualidade infantil não ligada, que teorizo pessoalmente sob a égide da pulsão de sexual de morte.
- 5. Mesmo que seja intelectualmente enganoso deslocar para um "início" mítico da história, individual ou coletiva, uma sexualidade "polimorfa perversa", é esta que os sistemas "simbólicos" de parentesco e de proibição do incesto, Édipo, etc. tentam ligar. Digo "etc." para insistir em sua diversidade e no fato de que não são de direito divino.

O exercício do poder e do domínio por via sexual ressalta aspectos tabuizantes transgressivos. Nas artes Édipo e Jocasta se enlaçaram sexualmente inconscientemente, mas por terem transgredido, o horror se abateu não só sobre eles, mas sobre toda Tebas. O aspecto do tabu é tão severo que Édipo prefere a cegueira a contemplar o que fizera, e fura os próprios olhos com os broches que adornavam a sua mãe e mulher, marca do recalcamento psicanalítico. Outro exemplo a ser posto pelas artes é o de Medusa. Sacerdotisa do templo de Athena, Medusa for estuprada por Poseidon, e ao clamar por Athena para socorrê-la, esta a pune por profanar a castidade do lugar sagrado, e nada faz com o agressor. Em Ovídio (2014, p. 128) tem-se:

Um dia, dizem, o senhor dos mares deflorou-a no templo De Minerva: A filha de Júpiter voltou-se para trás e tapou O casto olhar com a égide. E para que tal não ficasse impune, Transformou os cabelos da Górgone em asquerosas cobras. Ainda hoje, para apavorar inimigos e paralisá-los de medo, Tem à frente, sobre o peito, as cobras que ela própria criou. Novamente uma referência à profanação de um tabu por via sexual, embora, neste caso, o domínio dos deuses sobre os mortais não é questionado. Poseidon estupra Medusa. Há um desejo efetivado contra a vontade da vítima que não pode reagir. Medusa, por sua vez, é punida, e não Poseidon. A cena do estupro é apavorante, e o pavor é passado para sua vítima, contaminando-a com a capacidade de petrificar quem a contemplasse. Existem paralelos à cena descrita que podem ser explorados pela via do incesto, uma vez que Poseidon é irmão de Zeus, pai de Athena, e guardam entre si semelhança física. Medusa era belíssima, segundo o escrito de Ovídio, assim como Athena. O terror aqui contemplado seria o tabu do incesto concretizável entre Athena e Zeus.

Os dois casos apontados na literatura são diferentes, na medida em que as posições ocupadas pelos transgressores são diferentes. No primeiro caso, Édipo e Jocasta não cometem a transgressão conscientemente, e o tabu é ferido por "iguais". Assim que sabem de sua ruptura, procuram remediá-la estabelecendo uma autopunição. Mostram-se respeitadores e submissos à lei. O outro caso a transgressão tem contornos de insubmissão à lei, uma vez que a um deus tudo, ou quase tudo, é permitido. Em relação aos mortais, o poder pode ser exercido. A face do horror não está no ato do estupro, mas no que significa para Athena. O estupro de Medusa, mesmo com suas possibilidades interpretativas, revela o lugar de tudo poder, da disponibilidade indefinida do objeto, em suma, da onipotência, do não refreamento, seja interno ou externo. É o lugar que ocupa o estuprador de menores, onde em sua evidente posição de superioridade se aproveita da incapacidade de resistência de sua vítima, que pode ser, ainda, estigmatizada pelo ato.

Das representações metafóricas das artes para o cotidiano, o horror em contemplar cenas tão horripilantes e paralisantes faz com que os agentes jurídicos evitem o contato com casos de estupro, e, em especial, de estupro de vulneráveis, pois são tabus. Revolvem pulsões narcísicas de onipotência devidamente recalcadas, ao passo que também ativam o traço mnêmico da castração efetível pelo temido terceiro edípico. Precisariam fazer o equivalente a fitar os olhos da Medusa, e tentar evitar ser petrificado por eles ao lidar com esses casos.

5.6.2. O contágio.

Para a análise do tabu antropológico, há o fenômeno do contágio. A energia envolvida no tabu é capaz de transpassar a quem o venha transgredir, e adicionado ao transgressor, toda a sociedade, em especial àqueles que são próximos ao transgressor, ficam também tabuizados. Há uma contaminação social que precisa ser resolvida, como, por exemplo, por um ritual de purificação. Psicanaliticamente, o tabu é especialmente perigoso por conta do desejo a ele direcionado. De acordo com Freud (2012 [1912-1913], p. 52):

O indivíduo que violou um tabu torna-se ele mesmo tabu, porque tem o perigoso atributo de tentar outros a seguir seu exemplo. Ele provoca inveja; por que lhe deveria ser permitido o que a outros é proibido? Ele é, portanto, realmente *contagioso*, na medida em que todo exemplo convida à imitação, e por isso tem de ser evitado.

Lidar com a matéria de estupro de vulneráveis contaminaria os envolvidos, motivo pelo qual muitos sequer quiseram participar da pesquisa quando souberam do tema, mesmo que justificando racionalmente. A contaminação é ainda maior quando não apenas se lida com a matéria, ou seja, é preciso lidar com os envolvidos. Os defensores dos acusados de estupro de vulneráveis não querem se aproximar de seus clientes, como revelou a entrevistada A (Anexos, p. 232), que ao ser perguntada se pudesse ficar perto ou longe do acusado responde, após grande pausa "Pior que eu tinha que ficar perto. (Suspiro)". Disse ainda que só ficou perto por questões profissionais, mas se pudesse escolher não faria a defesa. O entrevistado C revela que declinou de uma causa onde o acusado parecia ser culpado. De acordo com o entrevistado C (Anexos, p. 245):

E aí quando você passa pra fazer o fechamento da história, a gente chegou e disse: Não temos condições, porque... A gente não tem nenhuma base de verdade. No... Na sua narrativa você... A gente tá percebendo que foi você que praticou. Os relatos das crianças eram muito convincentes. E o próprio depoimento do auto dos profissionais também foram... Foram... Extremamente contundentes. E colocar ali eu disse é algo muito fora da realidade da gente. Infelizmente a gente não tem condições de escusa, de capacidade intelectual pra conduzir isso sem nenhum tipo de parcialidade, e aí a gente aplicou a questão da escusa de consciência, e pediu o afastamento do processo.

Várias vezes é repetido nos cursos de Direito que a defesa não tem a função de inocentar o cliente, senão de assegurar o direito do cliente. Caso o cliente seja inocente, pugna-se pela inocência. Caso o cliente seja culpado, que

tenha direito às garantias de responder apenas pelo que fez, na medida em que a lei autoriza. Nada mais e nada menos. Visto desta forma, racional e lógica, nada impediria a defesa de qualquer caso, incluindo-se o de estupro de vulneráveis. No entanto, o estupro de vulneráveis possui uma característica que vai além de outros crimes, o que leva os operadores a declinar da defesa de um cliente acusado de um crime dessa natureza.

Os persecutores (juízes, promotores, delegados, por exemplo), em sua maioria, não tem muita escolha. É parte do ofício. O mesmo se pode dizer dos advogados que são defensores públicos. É preciso suportar ficar neste lugar emocionalmente desconcertante. Já os advogados de defesa particulares podem escolher. Uma vez convencidos da inocência dos seus clientes, ainda é possível que alguns advogados se "arrisquem" a defendê-lo, mas o perigo é grande. Ao que se entende das entrevistas há uma percepção que o defensor escolheu estar ao lado do tabu, e, consequentemente, está contaminado por ele. O entrevistado I revela que existe uma discriminação entre os advogados criminais, sobretudo aqueles que realizam defesa de estupro de vulneráveis. Mesmo outros advogados criminais discriminam àqueles que realizam esse tipo de defesa. Nas palavras do entrevistado I (Anexos, p. 302):

Doutor... Eu acho que deva haver doutor. (Pausa) Não deveria. Não deveria haver uma discriminação não. Porque nós somos profissionais. Não é? Então os advogados são contratados ali não é pra ter sentimentos nem emoções. Nós somos técnicos. A gente tem que trabalhar dentro do que consta no processo. A gente não pode... A gente num... Não cabe ao advogado... É... Julgar o cliente assim... Eu acho que ele tem que pegar o caso e olhar o processo. Ver ali qual é a defesa... O que é que consta no processo? O que é possível fazer em favor de quem você tá defendendo? E aí você vai trabalhar de forma extremamente técnica. Certo? Mas eu acho que deva haver. Porque é um crime que, como eu disse ao senhor, é um crime que causa ojeriza na sociedade.

O incômodo da contaminação afeta também os persecutores, com diferentes nuances. Na maioria das vezes eles se identificam com a criança. Mas chamou a atenção do entrevistado. o fato de um juiz ser conhecido como alguém que é mais condescendente com os homens que praticam abuso de vulnerável desde que a vítima não apresente danos físicos comprovados. Nesse caso parecer que a identificação tenderia mais para o lado do abusador.

O entrevistado B (Anexos, p. 239) relata um caso no qual fica claro o quanto ele se sentiu afetado na sua humanidade. Diz ele:

Naquele momento... Ofendeu além do profissional. Me senti humanamente ofendido por ver crianças que tinham sido expostas a esse tipo de situação... E principalmente porque o contexto social que eu estava inserido naquele momento, era cidade pequena, do interior, e... A gente já percebia... É... O estigma que aquele grupo social estava colocando naquelas crianças, sabe?

Tal relato mostra que os sentimentos envolvidos na prática jurídica estão longe do ascético exercício do pensamento lógico-racional. No campo das paixões humanas as ações são guiadas pela lógica inconsciente, não racional, na qual o contraditório é possível. No caso em questão a vítima torna-se também objeto de discriminação e estigma. O fato de ele ter se sentido "humanamente ofendido" indica que o ato não incidiu apenas sobre a criança molestada e sim sobre a humanidade. Há uma tendência de se afastar não só do abusador como também da vítima pelo perigo que eles representam à manutenção do pacto civilizatórios. Distanciar-se é uma das formas de evitação do perigo. Sobre isso Freud (2012 [1912-1913], p. 54-55) comenta:

Como no tabu, a interdição principal e núcleo da neurose é a de contato, daí o nome "medo do toque", *delire de toucher*. A proibição se estende não só ao contato direto com o corpo, abrangendo o que designamos, em linguagem figurada, com a expressão "entrar em contato". Tudo o que dirige os pensamentos para a coisa proibida, que produz um contato em pensamento com ela, é proibido tanto quanto o contato físico direto. A mesma abrangência é encontrada no tabu.

O interdito do abuso infantil guarda justamente a característica do tabu: todas coisas e pessoas que tocam o objeto tabu tornam-se tabuizadas, até mesmo em contato com o assunto. A aparente contradição encontra guarida na evocação do tema, na exequibilidade, e de como estas crianças se tornam símbolos do desejo interdito.

Aquele que inicia o processo de contaminação, o abusador, é a face mais aparente do tabu. Ele é o transgressor da norma fundamental, aquele cujos pilares dão sustentação a toda a sociedade. É ele que ofende a humanidade com o seu ato. Como Pandora, que abre a caixa, ele desencadeia todo o processo de contaminação. Ele é aquele que ao se permitir transgredir a lei primordial em favor de seu desejo traz à tona o que estava inconsciente e pode liberar toda a energia superegoica. Toda a sociedade reagirá energicamente para a manutenção do *status quo* comunitária, tentando isolar o evento, evitando assim uma contaminação maior.

Pelo que foi apresentado pelos entrevistados, quanto maior a visibilidade do ato, maior a reação. A entrevistada H (Anexos, p. 264) revela que as penas diminuem na medida em que "sobem" nos tribunais, através dos recursos, mas que se mantém altas quando há publicidade. Evidentemente que o sigilo nos tribunais e o não vazamento de informações sobre processos em andamentos são justificados para manter a imagem e integridade da vítima, a lisura do processo e evitar interferência nas investigações, mas nestes casos realce-se a questão do contágio. Quanto maior o número de pessoas toma contato com o caso, maior será a contaminação e, consequentemente maior será a reprimenda.

Dos advogados entrevistados, todos fizeram questão de dizer que não defenderiam, se tivessem escolha, alguém acusado de estupro de vulneráveis sabendo da culpa da imputação. Segundo eles, os que souberam ou perceberam, abandonaram a causa. O medo da contaminação é evidente. No processo de recrutamento dos entrevistados, alguns advogados indicaram outros colegas que faziam ou fizeram defesas de acusados com razoável suspeita, ou mesmo certeza, de culpa da imputação. Destes, apenas um concordou inicialmente em participar e posteriormente desistiu. A pecha de advogado de estuprador de criança é demasiadamente grande, e, pelo visto, fazem o possível para não aparecer, senão nos tribunais, onde há o sigilo. No início de carreira, como comentou o entrevistado I, os advogados pegam várias causas para tentar se introduzir e se manter no mercado, criar um nome, uma clientela, mas esses casos são sui generis, pois deles não se sai incólume. Uma mancha sempre aparecerá para quem toca o tabu. Mancha esta que não aparece na defesa de traficantes, roubantes ou mesmo homicidas de grupos de extermínio. Diferente dos persecutores, ou dos defensores públicos, os advogados têm o livre arbítrio de defendê-lo ou não. Mesmo que a intensão deles seja garantir um julgamento justo, seu contato com este tipo de crime já o contaminou. É preciso, muitas vezes, ficar de "quarentena", ou seja, não mais aceitar defender esse tipo de crime.

5.6.3. O Exílio.

Há um consenso entre os entrevistados que a pena jurídica não resolve a questão. Até porque o que o jurídico pretende como resposta não apazigua o tabu. Os seus rituais não são capazes de devolver à comunidade a tranquilidade

que existia antes da quebra do tabu. Resta saber o que fazer. Como tabu, existem algumas alternativas para livrar a comunidade da contaminação: Rituais de reversão, exílio e morte, e parece que o mundo jurídico tenta se adaptar, sem muito sucesso, a essas demandas.

Cada medida depende da natureza do ataque. Se o ataque é por "doença" ou por "safadeza". Aos "doentes" seria recomendado tratamento, e aos "safados" a pena. Quando falam disso, evocam o artigo 26 do Código Penal, que torna inimputável o indivíduo por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, sendo obrigado, contudo, a um tratamento compulsório. "Safados" são aqueles que simplesmente escolheram cometer o crime por não haver indícios de "doença".

Para os doentes seria possível a hipótese, segundo os operadores, de um "ritual de cura", o emblemático tratamento psíquico compulsório, que não tem a natureza jurídica de pena, ainda que quem quer que tenha visitado os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico possa perceber características punitivas. No entanto, foi visto que apenas em alguns raríssimos casos a referida medida curativa é aplicada. Em pesquisa nos Tribunais de Justiça do Brasil, nenhum caso de absolvição imprópria (que reconhece a doença mental) tendo por fundamento a psicopatologia "pedofilia" foi encontrada. Mesmo quando a "pedofilia" é reconhecida, é tratada como "característica de personalidade" e não "doença" seguindo-se a pena. Só em casos em que foi constatada esquizofrenia ou demência que houve absolvição imprópria. O que revela que a hipótese de ritual curativo da pedofilia fica esvaziado em sua aplicabilidade, mesmo com previsão legal, restando o exílio e a morte.

Como dito, quanto maior o número e pessoas, e quanto mais próximo for a ocorrência do crime, maior será a reação. Sendo assim, não é de se espantar que quando alguém é acusado de abuso de vulneráveis torna-se rapidamente alvo de grupo de linchadores. No referido caso, os participantes do linchamento não temem a contaminação, uma vez que, segundo as regras vistas sobre o tabu, eles estariam eliminando o perigo presente e vindouro. É justamente através do ato homicida que se barra o desejo. Sob influência da massa, e ainda

⁴⁰ O termo "doente" é usado pelos entrevistados em, no mínimo, duas acepções, como foi visto anteriormente (Ver p. 146 e seguintes).

mais quando o motivo é a aniquilação do tabu, mesmo pessoas vistas como pacíficas podem integrar o grupo. Em Freud temos (2011 [1921], p. 27):

Para julgar corretamente a moralidade das massas, deve-se levar em consideração que, ao se reunirem os indivíduos numa massa, todas as inibições individuais caem por terra e todos os instintos cruéis, brutais, destrutivos, que domitam no ser humano, como vestígios dos primórdios do tempo, são despertados para livre satisfação instintiva.

O mesmo fenômeno se repete dentro do ambiente prisional, em que é preciso colocar os acusados e culpados de crimes sexuais em cela apartadas dos crimes outros. Os presidiários usam um processo de racionalização em que chegam a dizer: "Já matei, mas nunca estuprei ninguém." Motivo pelo qual todo tipo de violência é sofrido pelos estupradores sem que haja qualquer punição. O tabu nesse caso, é apagado com a morte. Uma aparente exceção à regra é relatada pela Entrevistada A (Anexos, p. 234), em que as detidas e presidiárias acabam se integrando na comunidade carcerária. Quando perguntada sobre ataques no interior da unidade:

Não. Na unidade prisional que eu trabalho tem uma característica assim... Elas não têm muito... Elas não... Atacam no começo... Há um certo... Uma certa rejeição. Logo quando chega. Mas com o passar do tempo... Com o silenciamento dela... É como se... Ela começa a se integrar na comunidade carcerária. Mas de uma maneira mais discreta.

A referida integração se mostra aparente com a revelação que uma apenada por estupro de vulneráveis que conseguiu o direito de sair temporariamente da unidade e foi morta quando estava fora, ao que consta, por ter praticado o crime. Dá a entender que a integração é parcial ou temporária e restrita a unidade carcerária que está sob os olhos do Estado, que podem (mas nem sempre o fazem) aplicar punições severas em caso de vazão dos impulsos violentos contra quaisquer das encarceradas, incluindo-se as maculadas com o estupro de vulneráveis.

No Brasil, legalmente, não existe pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, e para crimes específicos, e nunca para crimes sexuais.⁴¹ Então os

-

⁴¹ O artigo 5°, XLVII, a, da Constituição Federal é expressa: "de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX" (BRASIL, 1988). Em caso de guerra declarada, entra em vigor o Código penal militar (BRASIL, 1969), que pune alguns crimes com a morte quando é aplicada a pena no máximo. São exemplos de crimes punidos com a morte a traição (artigo 355), a espionagem (artigo 366) e o genocídio (artigo 401). O crime de violação sexual em área de efetiva operação militar, *per se,* não admite a possibilidade de punição com a morte, só cabendo esta se provoca a morte da vítima através da violência sexual.

operadores jurídicos precisam lidar com o tabu do estupro de vulneráveis dentro do sistema. Uma acusação de estupro de vulneráveis é muito séria, e, por isso mesmo, deve ser levada em consideração com todos os efeitos nefastos da inércia do Estado pode causar. Estatisticamente, um maior número de casos tem o agressor na mesma família ou conhecidos próximos da vítima. Evidentemente, dentro dessas circunstâncias, uma medida de prisão preventiva é considerada. Evita-se que a vítima seja novamente abusada. Não é uma medida desarrazoada, certamente. É também possível aventar um afastamento da casa, e, por sua vez, da vítima, evitando-se medida mais gravosa para o acusado, ainda que a prisão preventiva possa evitar que outras pessoas, de outras localidades, sejam vitimizadas. Igualmente uma medida baseada na razão. Mas existe uma outra questão a se tocar, do ponto de vista do tabu. O ego afasta de si tudo que o perturba, e poucas coisas incomodam mais que o tabu. É de se esperar que o exílio seja uma forma de manter o desejo perverso restrito à unidade controlada. Assim como no sentido mais literal de recalque (verdrängung), se quer tirar o tabu da vista. A prisão preventiva é a regra, por um motivo, por outro ou pelos dois.

O esmero na persecução é próprio do estupro de vulneráveis. Foi revelado que uma atenção especial é destinada aos referidos processos, procurando ainda mais evitar erros, seguir os ritos à risca, demonstrar as garantias e os direitos do acusado, a busca dos mínimos detalhes, tendo em vista a condenação. As características quase obsessivas reveladas denotam a ação institucional que age como um Superego estatal, procurando recalcar o desejo socialmente perigoso. Afinal, não seria um crime qualquer, e sim o estupro de vulneráveis. O termo obsessivo ainda guarda algumas significações. O ritual empregado visa conter, restringir, uma ideia desagradável, e concretizável. É impensável a variável da concretização, dando vazão à necessidade de controle, uma ritualização e isolamento para evitar a contaminação. A entrevistada E se queixou que nas defesas que realizou de pessoas acusadas de estupro de vulneráveis os juízes não a escutaram, julgando os casos com base na mera acusação, sem dar ouvidos a algumas evidências levantadas. Essa mesma entrevistada diz no decorrer da entrevista, sem que se dê conta, que quando é contratada para atuar como auxiliar de acusação (Anexos, p. 266): "Eu faço com mais raiva. Não sei. De... De... Querer provar a todo custo que ela foi vítima

daquele crime, de querer condenar lá o cara a todo custo." A mudança de lugar, melhor dizendo, de posição, muda a atitude da entrevistada.

Poucos são os acusados que são inocentados, e mesmo os que são, carregam a marca desse crime/tabu sobre si e sobre sua família. Em varas de família é comum a falsa acusação de abuso com a finalidade de estigmatizar a parte oposta na lide. O referido fenômeno também ocorre na esfera penal, ainda que com menor grau de incidência. Quanto aos acusados em geral, a condenação parece certa, e a mesma supracitada entrevistada diz que os acusadores e julgadores sequer dão ouvidos às provas apresentadas pela defesa. A reclusão é o exílio possível dentro do sistema jurídico, mas não basta, pois, os apenados se encarregam de exilá-lo também da prisão. Quando Édipo mata Laio e se casa com Jocasta, as pragas se abatem sobre Tebas, e só a sua morte ou o seu exílio é capaz de pôr fim aos efeitos do tabu, e trazer a paz à comunidade. No mito, Édipo fica impossibilitado de qualquer convívio com a civilização, pois todas as cidades impediram sua entrada.

A pena de reclusão no Brasil tem fim. Ela não excede aos quarenta anos. Depois disso o culpado deve retornar à comunidade, até porque o objetivo da pena é, em tese, reprovar e prevenir o crime. Cria um choque com a proposição da intervenção estatal temporária a própria característica do exílio do tabu, que não é a de ser temporária e sim permanente. O retorno do acusado à sociedade se faz de modo "restrito", as pessoas evitam sua convivência, às vezes é preciso mudar de cidade ou viver como um errante, como Édipo. A entrevistada F (Anexos, p. 272) considera um sistema de monitoramento pós-reclusão com acontece no estado-unidense:

Certas deformidades sexuais não respondem bem à privação de liberdade, entende? Eu já tenho lido sobre isso e, por exemplo... Até nos Estados Unidos mesmo, país considerado rigoroso na aplicação de penas... Eles têm um sistema que eu acho bem interessante, que é um sistema que protege mais a sociedade que propriamente as vítimas. Porque as vítimas de abuso sexual depois que são abusadas o prejuízo já está posto, não é? Mas lá nos Estados Unidos é uma coisa a se pensar no Brasil. Eles têm um alerta que eles chamam de alerta azul. Quando o apenado sai do regime fechado e volta a viver em sociedade o endereço onde ele vive, mora, o local onde ele trabalha... É... São monitorados.

É um sistema criado com a finalidade de proteger a comunidade de possíveis novos ataques do agressor, impedindo-o de chegar perto de locais

frequentados normalmente por crianças (escolas, parques entre outros), e indicando a quem quiser o endereço de residência daqueles que já cumpriram pena pelo crime de abuso de vulneráveis. Visa proteger a comunidade e tornar um "permanente abusador em potencial" que requer monitoramento. Uma espécie de exílio no seu próprio país. No Brasil, no entanto, tal medida não pode ser legalmente adotada.⁴²

Há quem defenda esta e outras, como a castração química (termo psicanaliticamente relevante), que, como castração, é um impedimento externo ao desejo. A inadmissão do referido desejo faz com que a comunidade queira impedir e mesmo afastar de si conteúdos recalcados desagradáveis, e imputar diversas formas de exílio, sendo, uma delas, o desejo em si do sujeito, sem que isso implique no exílio "físico" sujeito, o que reforçaria a posição do crime como um tabu, e que visa coibir a ação.

É possível vislumbrar a reação angustiante diante da possibilidade de desintegração social, sobretudo se o percebe quando da quebra de regras básicas, fundamentais, sob forma de tabu. As massas reagem ao tabu de forma enérgica tendo em vista a sua manutenção, e, com ela, as benesses do processo coletivo civilizatório. Pode mesmo recorrer à violência para manter o referido *status quo*, e mais ainda, se é uma violência coletiva. Freud (2012 [1912-1913], p. 54-55) diz que:

Se o indivíduo, tomado pela angústia pânica, passa a cuidar apenas de si mesmo, demonstra haver compreendido que cessaram as ligações afetivas que até então minoraram para ele o perigo. Agora que se defronta sozinho com ele, pode certamente estimá-lo mais. Sucede, então, que o medo pânico pressupõe o afrouxamento da estrutura libidinal da massa e a ele reage de modo justificado, e não o contrário, que as ligações libidinais da massa sejam destruídas pelo medo do perigo.

É compreensível que o desamparo da solidão de uma existência sem o outro, sem as trocas comunitárias, incita a posição de vulnerabilidade a que o próprio abusador é colocado para a viver após cumprimento da pena. Alguém que transgredir o tabu torna-se uma exceção no mundo dos humanos.

Principalmente por essas razões que as medidas de monitoramento posteriores ao cumprimento da pena privativa de liberdade, sobretudo sem limite de tempo, não podem ser adotadas.

_

⁴² Os crimes hodiernos no Brasil, de acordo com o artigo 32 do Código penal (BRASIL, 1940), são penas privativas de liberdade, restritiva de direitos e de multa. De haver uma previsão legal prévia para sua aplicação, e, como impõe a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5°, XLVII, b, não pode ter caráter perpétuo.

5.7. O tabu e o limite do Direito.

O tabu é uma forma de normatização que remonta a tempos imemoriáveis nos quais desejo e temor se confrontam. Os preceitos são necessariamente valorativos, ainda que esta valoração seja fundamentalmente antinômica, pois o que demandado do ponto de vista do desejo, que provoca prazer, é justamente aquilo que é temido, pois a satisfação do desejo implica necessariamente na liberação de fortes reprimendas. É o atendimento de dois senhores que dão ordens em sentidos opostos. De certa forma a interdição do objeto não se faz pela comunidade ou pelo sujeito ali presente. É ancestral a ele, e de um tempo que não se pode memorar do ponto de vista social e pessoal. É impossível "destabuizar" o objeto do tabu, justamente por ele ser fator organizador da vida em comunidade. Quebrá-lo é, de certo modo, voltar à barbárie. Na *Divina comédia* de Aliguieri (2003, p. 51) há a descrição de uma imperatriz que tornou legal práticas sexuais, não permitidas do ponto de vista religiosos, motivo pelo qual ela estava no inferno. No autor:

"A primeira", iniciou o Mestre, "delas Que me perguntas quem foram em vida, Foi imperatriz de muitas cidadelas Por sua luxúria foi tão possuída Que líbito em sua lei, Pra escapar da censura merecida;

Não se pode esquecer que os preceitos projetados nas leis, em suas diversas configurações, são ideais. O cumprimento estrito das normas implica no comportamento ideal, mas há um descompasso na sua concretização. Psicanaliticamente, há uma transferência de investimento libidinal em si mesmo para o amor objetal, e todas as implicações sociais no Superego na introjeção da lei como elemento de interditos. Com a operação, o próprio indivíduo deixa de ser o objeto ideal para transferir a uma outra pessoa, ou imagem de pessoa idealizada, o objeto ideal. A linha de perfeição ali produzida será o alvo a ser perseguido como ideal. A linha de perfeição ali produzida será o alvo a ser perseguido como ideal, em descompasso com alguns desejos naturais que ali se apresentam diuturnamente. Socialmente, espera-se da norma jurídica, ou na norma jurídica, o mesmo ideal. No entanto, há sempre algo de faltante no ideal. Da filosofia platônica ou hegeliana, e dos ideais almejados pelo Superego e pelas leis, há algo de destoante, que é reflexo do pulsional, do desejo, ainda que não

executado como comportamento externo, muitas vezes não percebido e inconscientemente recalcado, apontando algumas vezes na direção oposta. Sabe-se que não vige no inconsciente o princípio lógico da não contradição, e demandas antagônicas coexistem, e são comuns. Instâncias podem e normalmente demandam contraditoriamente, como o Id e o Superego.

O ideal é procurado como o uso da razão, do comedimento, da fraternidade e do amor entre os seres humanos. A civilização é parte deste projeto de viver junto, e aspirações intelectuais, estética e limpeza são comumente buscadas. Este estado civilização é conseguido através da cultura, da domesticação das animalidades pelo Superego, e aqui se faz um paralelo às demandas do Id. Para tanto, é necessário um pacto de privação da livre satisfação dos desejos sem impedimentos ou recalcamentos. O tabu é uma das formas de se domar tais primitividades. Freud (2012 [1912-1913], p. 45) acentua que:

Em outros casos, provavelmente devido a uma evolução de conceito, a própria sociedade assumiu a punição dos infratores, cuja conduta pôs em perigo os companheiros. Assim, os mais velhos sistemas penais da humanidade podem remontar ao tabu.

O tabu não funciona apenas como pacto civilizatório, pois é ele mesmo o pacto civilizatório. O meio pelo qual o ser humano se torna o que é, como um ser social e civilizado. Por certo, não sem resistência. Afirma Freud (2010 [1930], p. 60) que: "Não é fácil compreender como se torna possível privar um instinto de satisfação. É algo que tem seus perigos; se não for compensado economicamente, podem-se esperar graves distúrbios." As benesses civilizatórias precisam apresentar satisfações à contento, mesmo que substitutivas. Só através desse método é possível criar um sistema estável, ainda que o mal-estar das amarras das pulsões primitivas possa aparecer.

A aparente dicotomia, senão dialética, entre razão e loucura, civilização e animalidade, persiste. A humanidade identifica-se sempre com a primeira, fugindo da segunda. O personagem de Simão Bacamarte⁴³, no Alienista de Assis, tem a sua definição sobre os limites entre a razão e a loucura. Segundo o personagem, em Assis (2009a, p. 48), tem-se que: "[...] por outros termos,

_

⁴³ O nome do personagem é como muitos do autor uma referência à personalidade do agente. Bacamarte para a época machadiana é uma arma de uso exagerada e desproporcional.

demarquemos definitivamente os limites da razão e da loucura. A razão é o perfeito equilíbrio de todas as faculdades, fora daí insânia, insânia, e só insânia." Ao perceber a sua própria falta de "equilíbrio", interna-se a si mesmo, liberando os que antes considerou insanos. A percepção do personagem margeia, também, a percepção que a insânia convive com a razão nos indivíduos, em uma pressão exercida por forças que nem sempre possuem a mesma direção. O que se tem como ideal de comportamento nem sempre está de acordo com o que se deseja.

A lei estatal está calcada em fins pragmáticos que evocam a razão dos indivíduos. A palavra indivíduo aqui parece ter muito mais sentido, uma vez que se refere a alguém sem divisões ou contradições, uno na razão. O que realmente não é verdade. Há uma falha fundamental em considerá-lo assim. Ele é parte razão, mas não apenas. Para a psicanálise ele não é uno, o eu será sempre dividido. A aplicação da pena de estupro de vulneráveis seria uma tarefa burocrática, sem maiores repercussões, se fosse só uma questão de razão. Levantamento de provas, inquirição de testemunhas, verificação de pressupostos da Teoria do crime, dosimetria. No entanto, isso não basta e nem sequer resolve, como demonstra a tentativa através de outros dispositivos, como o monitoramento ou na castração química.

Muitas argumentações que estão direta ou indiretamente, ações e omissões, sentimentos e sensações, relacionadas com o estupro de vulneráveis não apelam à razão, o que não seria tipicamente jurídico. Relacionam-se, isso sim, ao tabu, uma norma que precede a norma jurídica. O tabu contempla aspectos que estão além do meramente racional, origem, também, da sensação de falta no momento da aplicação da norma jurídica. O tabu contempla a ambivalência do desejo primitivo e da rechaça castradora e brutal. Não é apenas proibido, como um impedimento. É uma proibição de recalque, contaminante e inominável. O operador jurídico não consegue fugir às influências como essas no momento da aplicação da norma. Ao menos não sem tentar resistir e, no mais das vezes, sem se chamuscar.

O referido fenômeno não se dá apenas individualmente, pois o tabu não é apenas incorporado ao Superego, mas a toda uma cultura, e, de acordo com Freud (2012/1912-1913, p. 79) "Contradizer o rebanho equivale a separar-se dele, e por isso é evitado angustiosamente." É um sistema de retroalimentação

de valores, e busca manter a estrutura interna e social funcionando. Quando o jurista se depara com o estupro de vulneráveis, tentará dar resposta ao tabu, mas só poderá utilizar a lei estatal. A entrevistada J (Anexos, p. 306) dá testemunho dessa sensação de inadequação quando da aplicação da norma:

Porque existem muitas coisas envolvidas nisso aí, não é? Na questão do abuso, não é só o abuso, mas o que está por trás do abuso. Então, a legislação, não é que ela seja mal feita. É que por melhor que ela seja, ela não vai conseguir atingir... O objetivo. Não é? Ela é uma, vamos dizer assim, uma resposta a um ato já praticado. É uma situação que tá posta, que veio pra o Judiciário, e vai se dar uma resposta. Mas o problema, em si, ela não tem como atingir. O Direito é insuficiente pra atingir. Porque o que é que tá, o que faz, quando a gente começa a... A... A olhar assim com mais cuidado essas situações, a gente começa a se perguntar: "O que é que provoca esse abuso?" "O que é que tá por trás disso?" Entende? E o Direito não vai conseguir chegar lá. Até porque não é essa a proposta dele. Não é? Então é adequada? Não. A meu ver, não é. Não é? Agora se você me pergunta: "E o que seria?" Eu vou te dizer: "Eu não sei" (Esboça um sorriso). Sinceramente eu não sei. Eu acho que um acompanhamento de uma outra ordem, não é? De uma ordem de uma assistência social, uma ordem de uma assistência psicológica, pra essas famílias, pra se entender, a partir do ponto de origem, de onde veio aquele impasse, aquele problema, pra um acompanhamento após o processo. Aí sim, talvez, desse uma resposta mais adequada.

O que os juristas talvez não consigam expressar é que o desejo marcado pelo tabu posto à mostra, seja incompatível com o tipo de norma estatal. Frases como "e se fosse teu filho?" evocam esse ponto, pois levantam a hipótese de crianças serem objetos de desejo, e, consequentemente, todo desencadear de respostas tabuizantes.

Todo atentado a um ser humano é reprovável, e, em específico, um atentado à criança ou a um adolescente, também é. As marcas psíquicas de uma agressão sexual são extremamente danosas, terríveis. Não se pode negar e muito menos relativizar. A proteção à criança e ao adolescente de abusos de qualquer ordem deve ser e é prioridade moral, ética e legal. O que se observa é que este objeto em específico mobiliza reações nos operadores jurídicos que são de outra ordem que não o meramente jurídico, e reagem como tal, ainda que não tomem plena consciência disso.

Considerações finais.

Depois do material trabalhado é possível elaborar algumas considerações. Independente da justificativa apontada, os seres humanos tendem a querer ficar juntos, coexistindo. Uma realidade fática facilmente aferível, ainda que com diferentes embasamentos. As vantagens apresentadas para o viver junto são bem maiores que as dificuldades de coexistência. Viver com o outro não se dá sem o choque de interesses, e por isso que pactos foram e são firmados com o fito de manter o convívio. A condição apontada direta ou indiretamente pelos autores consultados como anterior a este pacto é vista como "barbárie". Um estado primitivo onde o ser humano, só, não está submetido a nada, senão ao impedimento. A posição que se encontra a humanidade diante de tal condição é de ser predador ou presa, diante da ação dos envolvidos, a depender do poder posto pela força ou perícia que tenha no momento. Para transpor tal estado, acordos precisam ser firmados, passando a um novo estado, o de civilidade. O mito da horda de Freud (2012 [1912-19113], p. 219) ilustra este momento de passagem. Este pacto fundante dá lastro a uma série de interditos sem os quais a convivência seria improvável.

A Antropologia é rica em exemplos de formas pelos quais os seres humanos se reúnem sob regras. Algumas são realmente fundantes, e são postas de tal forma que os sujeitos sentem que estão compelidos internamente a cumpri-las. O incesto é o grande exemplo, pois interdita as relações sexuais intrafamiliares e ao mesmo tempo fomenta a inter-relação entre pessoas de famílias diferentes, criando coesão de grupo. Uma normatização como a do incesto tem o caráter de tabu, uma vez que se trata de uma norma ancestral, um pacto civilizatório fundante, sem o qual a convivência assim posta dificilmente existiria. O "Não" que permite a coexistência. O tabu é norma fundante de uma sociedade, explicando uma origem, demonstrando uma ancestralidade e ascendência, dando sentido. Alicerça um senso de pertencimento, de consciência de coletividade, de ancoragem de representações. É expressão de interdição àquilo que se pode desejar, e de que nem tudo é permitido.

Como características, pode-se apontar no tabu uma ambivalência em relação ao objeto, que é desejado e temido ao mesmo tempo. A transgressão do tabu recebe uma forte reprimenda, uma vez que a fixação do tabu está envolta em crenças, relatos míticos e mesmo mágicos, tendo como consequências

pesadas pragas que assolam não só o transgressor, como toda a comunidade. Aponta-se o aviso, como o "Não mais além" (Ουκετι προσω) grego, estabelecendo-se o limite de onde não se pode mais ir. Para evitar a desintegração social, algo deve ser feito, e uma das providências mais comuns é a evitação do contágio. Isolar os elementos que foram contaminados pelo tabuizamento. O transgressor, a vítima, os objetos utilizados por eles, as pessoas que com eles tomaram contato, os locais, e assim tudo o que foi tocado passa a ser também tabu. Esse isolamento impele a um exílio de tudo aquilo que possa trazer essa vingança da quebra da norma tabu. O impacto do tabu é bastante significativo porque o indivíduo, dentro da cultura, incorpora os valores passados pela tradição, e sente aquelas obrigações como suas. Em alguns casos, é possível realizar rituais que expiam a transgressão.

O caráter mítico do tabu que remonta a tempos imemoriais reforça a impressão de uma reprimenda mágica. A tradição cultural denota estabilidade, funcionalidade e propósito. É expressa pelas dádivas da civilidade e urbanidade entre os humanos envolvidos. Algo que pode ser perdido com as transgressões. É vívido esse entendimento aos que participam de uma cultura, e sentido como algo interno, uma percepção valorativa visceral, moral. O tabu é elemento constitucional da sociedade. O tabu não morre, pois é, como dito, constitucional e estruturante. É perene.

A criança e o adolescente, como objeto de desejo do criminoso, possuem um lugar social ambivalente, como apontado. É objeto de desejo cultural. Para o pater familia a criança era sua propriedade, como seu famulus. Dela podia dispor como coisa, e exercer todas as pulsões destrutivas que desejasse. Com o passar do tempo essa irrestrição vai deixando de existir juridicamente, mas não necessariamente na mente das pessoas. A mãe embora tenha muito menos poder que o pai de família, pode querer reivindicar mais discretamente que a criança é uma coisa produzida por seu ventre, e, portanto, sua (res ex ventre tuo). Fora da família, e fora da alegação de "propriedade" sobre a criança e o adolescente, o "estranho" pode simplesmente querer exercer o seu poder sobre a vítima. Como impossibilitada de defesa mais efetiva, ou mesmo nula, o impúbere revolve pulsões destrutivas, sádicas, de domínio, enfim, de morte, mas dificilmente sem ação dos mecanismos de defesa do ego, em sua reprimenda. Em um outro polo onde não figura como objeto de desejo de uso, encontra-se a

figura angelical do impúbere, casto e inocente. Intocado pela malícia, pela venalidade, pela maldade. Um representante celeste na Terra. Aquele a que a reverência é devida. Embora a *lex scripta* não tenha contemplado a proteção das crianças e dos adolescentes, a *lex non scripta*, de natureza celeste, já o tinha feito. Basta para isso consultar a representação cristã sobre as crianças. Convém lembrar que nos *Fragmentos* de Heráclito (2005, p.152) lê-se:

Para falar com saber é necessário apoiar-se sobre a comunidade de todas as coisas, como a cidade sobre a lei e ainda mais vigorosamente. Porque todas as leis humanas são alimentadas por uma lei, a divina; pois exerce o seu domínio tão longe quanto se consente, e basta e envolve todas as outras.

É justamente desta natureza ambivalente que fala o tabu. Algo desejado (ainda que sob determinados aspectos) e temido. Os textos bíblicos são claros quanto a natureza infantil, que não pode ser tocada, apontada no livro do Genesis, em Levítico ou em Mateus. Como toda proibição, só tem como objeto algo que pode ser desejado.

Todos os entrevistados demonstraram algum tipo de desconforto em atuar em processos envolvendo estupro de vulneráveis de menores de 14 anos, o que não é nenhum espanto. O que chama a atenção para o caso, é que crimes graves como este, como homicídio, não criam reações semelhantes. Nenhum deles verbalizou que faria uma defesa de um acusado que soubesse culpado das acusações, e poucos arriscam a fazer uma defesa em que acredita na inocência do cliente. O fato é reforçado pelas várias entrevistas que foram declinadas. O delire de toucher citado em Freud (2012 [1912-1913], p.54-55) indica o medo de contaminação presente no tema. A contaminação da imundice (conforme cita a entrevistada F) se alastra em todas as direções, incluindo na das vítimas (estigmatização citada pelo entrevistado B). Os operadores persecutores estão em uma posição diferente, mas ainda contaminados. O sentimento de desagradabilidade os atingem, ainda que sejam eles a tentar conter a contaminação. Sentem-se afetados.

A sensação de contaminação é sentida e potencializada pela publicidade do ato. Quanto maior a publicização, maior o sentimento aversivo. O nojo como sentimento mais citado é potencializado quando da publicização. A entrevistada H cita que as penas tendem a ser abrandadas nas instâncias superiores, desde que não tenham notoriedade, ou seja, desde que afastadas o suficiente do

contato com o público geral. Esta proximidade pode ser vista lidando com o tema ou com a notícia. O entrevistado D relata que o Delegado de polícia sente um grande impacto ao lidar com o crime que acaba de ocorrer. Na medida que o contato direto e geral diminui, a reação diminui. Quanto maior o número de pessoas a tomar contato mais direto com o crime de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos, maior será a comoção.

O medo do contágio de natureza social e pessoal gera a necessidade de reação, que, de regra, é o exílio. Há uma tendência a exilar os envolvidos em casos de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos. Os menores são estigmatizados, a família, o acusado, os defensores, e dependendo da forma como reajam, os membros do Ministério Público, juízes, delegados, peritos, policiais e agentes de segurança penitenciária, e, como dito, a pena é o exílio. Como se sabe, não existe a pena de exílio no sistema jurídico nacional atual, mas existem várias formas de recriar um exílio. Sabe-se que existem casos em que a prisão preventiva é necessária, ainda que não se possa desconsiderar que ela pode ser utilizada como uma forma de exilar o acusado, contendo assim a contaminação. Da mesma forma que existem condenações justas na forma da lei, e também não se pode desconsiderar as informações relatadas pelos entrevistados em que é possível que os órgãos julgadores e acusadores inconscientemente não estejam abertos a ver as provas contidas no processo (cite-se a entrevistada E), e a condenação com penas altas se trona uma forma de exiliar do convívio social. Evidencia-se uma tensão entre o tabu e o direito. Tensão insolúvel, pois os dois elementos operam em "sistemas" diferentes, e um dos sistemas não é capaz de satisfazer o outro por conta de suas premissas básicas, já assinaladas. Tensão que é revelada pelo sujeito dividido.

No desconforto entre os sistemas apontados eclodem outras formas de exílio não-jurídico (ao menos oficialmente no Brasil) como a morte, que é o exílio derradeiro. Grupos de linchadores prontos a vigorosamente exterminar a contaminação "definitivamente". Acusados inocentados e condenados que cumpriram suas penas não podem voltar aos seus locais de origem, uma vez que a sociedade não os aceitará. Há uma mancha que pode ser alastrada, e há necessidade deles se mudarem para um lugar em que não se tenha conhecimento dos fatos imputados. A referida mancha também é vista nas iniciativas de monitoramento pós-condenação, com informação da sociedade

onde moram os egressos do sistema penitenciário, e com a imposição de tratamento hormonal de bloqueio da libido.

As características de objeto ambivalente (que é ao mesmo tempo desejado e temido), de medo de contaminação, de imposição de exílio, de potencialização com a publicidade são típicos de tabu, o que coloca o crime de estupro de vulneráveis menores de 14 anos em um local diferente dos outros crimes. Não é simplesmente um crime que trata de um impedimento externo, que afetaria racionalmente a vida de convivência e sua consequente comodidade. Afetará diretamente a inter-relação existente entre o impedimento imposto pelo mecanismo de defesa do Ego e as relações socioculturais externas. O vigor com que a reação emocional é sentida é proporcional à primitividade pulsional que ela evoca, a saber, tamanha.

Como se aprende conceitos éticos, os valores dependem da cultura em que se está imerso, algumas variantes pertencentes a esta variável foram encontradas na pesquisa. Os entrevistados revelaram que dependendo da vítima, do agressor, da publicidade, as reações variam. A variável mais marcante foi o gênero. O agressor do sexo masculino tende a legitimar-se na sua agressão por via do seu papel "ativo" a eles demandado. A prontidão e o desejo sexual constantes são vistos como positivos para o masculino. Da mesma forma que o papel proeminente autoatribuído dá a ele o domínio sobre os que estão no seu famulus. Algumas famílias não se escandalizam com o abuso do "pai" com os infantes, pois seria estranhamente parte do seu direito, e só ganha contornos de tabu quando publicizado. Algo que estranhamente quebra o princípio geral do tabu como regra sem exceção. O estuprador de rua não possui essa bizarra prerrogativa, motivo pelo qual é rechaçado com veemência, ainda que esta situação acolha a intepretação que o ato apareça como um "atentado ao patrimônio alheio", ou seja, a um ataque a uma criança ou adolescente que não é "seu".

Destaque-se as falas escassas ou nulas que recaem nas variáveis sobre quem é o abusador e o abusado quanto à classe social e a raça. O não dito da questão pode encobrir a questão de dominação do masculino sobre o feminino e sobre o "superior" sobre o "inferior", em diversos aspectos, inclusive, em uma clave "patri+monial".

Os operadores se sentem limitados às respostas jurídicas, que visam a reprimenda e a ressocialização do criminoso. A verbalização que "a pena é pequena" é melhor configurada como "a pena não resolve". Juridicamente, mesmo as penas sendo realmente altas em relação as outras aplicadas em crimes distintos, não atingem aquilo que o tabu pretende atingir. São vistas como penas "adequadas juridicamente", mas nada além disso. É possível que as penas buscadas pudessem aliviar o desconforto do tabu, exilando o acusado, algo que de lá não deveria sair, e, consequentemente, não saltar aos olhos as potencialidades humanas para agir contra a civilização, onde ninguém fosse humanamente atingido ou se sentisse envergonhado da natureza humana.

Qualquer tema tabu é difícil de lidar, porque as forças envolvidas são titânicas. Os operadores jurídicos não estão fora deste crivo, e reagem com tal. Como disse a entrevistada J, "[...] no final das contas acaba todo mundo meio chamuscado." evidenciando o crime de estupro de vulneráveis de menores de 14 anos como tabu.

Referências.

AGOSTINHO, Santo (2003). **A cidade de Deus.** Tradução Oscar Paes Leme. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, Parte I.

ALIGUIERI, Dante (2003). **A divina comédia: Inferno.** Tradução Italo Eugênio Mauro. São Paulo: 34. (Edição bilingue).

ALMEIDA, Tatiana Glícia Bilro de (2006). **O incesto.** 206 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional; Cultura e Representações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ALVES, Regysane Botelho Cutrim (2017). A representação de crianças na publicidade televisiva: uma análise crítico-discursiva de comerciais. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (2003). **A Ilusão da justiça.** Porto Alegre: Livraria do Advogado.

AQUINO, Tomás de (2005). **Suma teológica.** Tradução Aldo Vannucchi *et. al.* e coordenação geral Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. São Paulo: Loyola. (v. 4).

ARAUJO, João Vieira (2004 [1901]). **O código penal interpretado.** Prefácio Vicente Cernicchiaro. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça.

ARISTÓTELES (1997). **Política.** Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: EdUNB.

ARISTÓTELES (2013). **Retórica.** Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. São Paulo: EDIPRO.

ASSIS, Machado de (2009). Uns braços. **50 contos.** Seleção, introdução e notas John Glebson. São Paulo: Companhia das Letras, p. 377-384.

ASSIS, Machado de (2009a). O Alienista. **50 contos.** Seleção, introdução e notas John Glebson. São Paulo: Companhia das Letras, p. 38-81.

BARROS, Antonio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete (2019). Machismo discursivo: modos de interdição da voz das mulheres no parlamento brasileiro. **Revista Estudos Feministas** [online]. [s.l.] v. 27, n. 2. Disponível em https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n253771. Acesso em 04 set. 2021.

BEAUVOIR, Simone de (2009). **O segundo sexo.** Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Volume único)

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di (1999). **Dos delitos e das penas.** Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais.

BENHAÏN, Michèle (2007). **Amor e ódio.** Tradução Inesita Barcellos Machado e Prefácio Jean-Jacques Rassial. Rio de Janeiro: Cia de Freud.

BERTAULD, A. (1864). Cours de code penal et leçons de législation criminelle. Paris: La cour de Cassation.

BÍBLIA de Jerusalém (2002). Tradução organizada por Gilberto da Silva Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson. São Paulo: Paulus.

BIRMAN, Joel (2009). Cadernos sobre o mal. Rio de Janeiro: Record.

BOAS, Franz (2010). **A mente do homem primitivo.** Tradução José Carlos Pereira. Petrópolis: Vozes.

BONAVIDES, Paulo (2000). Ciência política. São Paulo: Malheiros.

BOURDIEU, Pierre (2012). Sur L'Etat. Paris: Seuil.

BOURDIEU, Pierre (2020). **A dominação masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand.

BRASIL (1830). **Código criminal do Império do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL (1887). **Lei n.º 2.040.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acessado em 26 out. de 2020.

BRASIL (1890). **Código penal dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: http://planalto.gov.br/CCiViL_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acessado em: 26 abr. 2021.

BRASIL (1940). **Código penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acessado em: 28 ago. 2020.

BRASIL (1941). **Código de processo penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acessado em: 27 dez. 2021.

BRASIL (1969). **Código penal militar.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acessado em: 27 dez. 2021.

BRASIL (1973). Exposição de motivos. **Código penal.** Atualização, notas e índice Carlos Eduardo Barreto. São Paulo: Saraiva, p. 11-68.

BRASIL (1979). **Lei n.º 6.697.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acessado em: 25 out. 2020.

BRASIL (1984). **Lei de execuções penais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l7210.htm. Acessado em: 28 ago. 2020.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 27 dez. 2021.

BRASIL (1990). **Estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: 27 dez. 2021.

BRASIL (1994). **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acessado em: 27 dez. 2021.

BRASIL (2002). **Código civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acessado em: 22 set. 2021.

BRASIL (2015). Superior Tribunal de Justiça (Terceira seção). **Recurso especial 1.480.881.** Relator: Ministro Rogério Schiette Cruz, 26 de agosto de 2015. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201402075380.REG. Acessado em: 02 maio 2021.

BRASIL (2017). **Lei n.º 13.431.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acessado em: 28 abr. 2021.

BRASIL (2017a). Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593.** Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%28%40NUM+%3E%3D+%22501%22+E+%40NUM+%3C%3D+%22600%22%29+OU+%28%40SUB+%3E%3D+%22501%22+E+%40SUB+%3C%3D+%22600%22%29&tipo=%28SUMULA+OU+SU%29&l=100&ordenacao=%40NUM. Acessado em: 02 maio 2021.

BRASIL (2018). Superior Tribunal de Justiça. **Recurso de habeas corpus n.º 92240** / **PA.** Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, 01 de março de 2018. Disponível

em . Acessado em 31 ago. 2020.

BRUNO, Aníbal (1967). **Direito penal.** Rio de Janeiro; São Paulo: Forense. (t. 3).

BRUNO, Aníbal (2003). **Direito penal.** Rio de Janeiro: Forense. (t. l).

BRYSON, Bill (2011). **Em casa.** Tradução de Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras.

BURDEAU, Georges (2005). **O Estado.** Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes.

CAMÕES, Luís Vaz de (2017). **Os lusíadas.** Tradução e notas de Sir Francis Richard Burton. São Paulo: LandMark. (Edição bilingue).

CARDOSO, Joaquim (2007). Território entre o gesto e a palavra. **Poesia completa e prosa.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, p. 309-310.

CARRARA, Francesco (2002). **Programa do curso de direito criminal.** Tradução Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN. (v. I).

CASTILHO, Pedro Teixeira (2019). O sintoma social na Psicanálise: Da democracia à anomia. **Ágora**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 144-153, maio 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982019000200144&Ing=pt&nrm=iso. Acessos em: 29 ago. 2020.

CATECISMO da Igreja Católica (2000). Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola.

CHAMBOULEYRON, Rafael (2018). Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In:* Priore, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, p. 55-83.

CHARTIER, Laetitia; CHARTIER, Jean-Pierre (1997). Crianças e adolescentes agressores sexuais. *In:* GABEL, Marceline (org.). **Crianças vítimas de abuso sexual.** São Paulo: Summus, p. 103-114.

CHÂTELET, François (2000). **História das idéias políticas.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

CICCONE, Albert (2000). **Observação clínica.** Tradução Dália Dantas. Lisboa: CLIMEPSI.

CLASSIFICAÇÃO de transtornos mentais e do comportamento da CID-10 (2007). Coordenação Organização Mundial de Saúde. Tradução Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artmed.

CÓDIGO de Direito Canônico (2010). Promulgado por João Paulo II, Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com notas, comentários e índice analítico de Pe. Jesús Hortal. São Paulo: Loyola.

CÓDIGO penal e sua interpretação jurisprudencial (2001). Coordenação Alberto Silva Franco e Rui Stoco, prefácio Paulo José da Costa Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. (v.1).

CÓDIGO penal e sua interpretação jurisprudencial (2001a). Coordenação Alberto Silva Franco e Rui Stoco, prefácio Paulo José da Costa Júnior. São Paulo: Revista dos Tribunais. (v.2).

COHN, Clarice (2013). Concepções de infância e infâncias: Um estado da arte da antropologia da criança no Brasil. **Civitas Revista de Ciências Sociais.** Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 221-244, maio. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892013000200221&Ing=pt&nrm=iso. Acessos em 25 out. 2020.

COLAÇO, Thais Luzia (2008). O despertar da Antropologia jurídica. *In:* COLAÇO, Thaís Luzia. **Elementos de Antropologia jurídica.** Florianópolis: Conceito Cultural, p. 13-40.

CRESWELL, John W. (2014). **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa.** Tradução Sandra Malmann da Rosa. Revisão técnica Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso.

DANTAS, Rodrigo D'Orio (2021). A imparcialidade no divã. Apresentação Christian Ingo Lenz Dunker e prefácio Nelson Nery Junior. São Paulo: Revista dos Tribunais.

DOSTOIEVSKI, Fiodor (2001). **Crime e castigo.** Tradução, revisão e cotejada com o original russo Luiz Cláudio de Castro. Rio de Janeiro: Ediouro.

DOSTOIEVSKI, Fiodor (2021). **Os irmãos Karamazov.** Tradução Natália Nunes e Oscar Mendes e Introdução Otto Maria Carpeaux. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

DUFOURMANTELLE, Anne (2007). La Femme et le sacrifice. Paris: Denoël.

DURKHEIM, Émile (1968). **As regras do método sociológico.** Tradução Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Editora Nacional. (Iniciação Científica, v. 15).

ESTADO de Pernambuco (2020). Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (1.ª Câmara Regional de Caruaru. 2.ª Turma). **Habeas Corpus n.º 0553074-7**. Relator Desembargador HONÓRIO GOMES DO REGO FILHO. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb/downloadInteiroTeor;jsessionid =sotFYjb2UWmzJNhl83XKWDbVT2QTflNfwwgv-UgQzYmgajSfP0JV!-1660500787?codProc=716500&tipoJuris=1141&orig=FISICO. Acessado em: 31 ago. 2020.

ESTADO de São Paulo (2021). Tribunal de Justiça. **Apelação criminal n.º 3001269-17.2013.8.26.0180.** Relator Desembargadora Fátima Gomes. Disponível em:

https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=14680156&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_788bf052101a4ae69311f53dd1b24483&g-recaptcha-response=03AGdBq24-

8CcKY1CXD96goTn3HXo36fkv648hUlb5aEe4MCw6pgeqiF0U3NAn1XK0s1cQ ad6DzZ_SzFcNZ5gMyRixwtxiNpWOUuhJykivtjBF1jz_nA-qeYXrgPhJOj-O52qGFfbSquBISNdfLGiFQwPMtYHWdpTZ42tcMjhwTC-

4Ec4bjvop0vUt3ATwxxFHUcRsGqfi1pxfKxzqdM8njup6LAhYAfBF-

2G23DbzAi0zYWKCxU-AUot2joVDAJ99UU3Gh6Y-

XpRHKDkTrBQrThZTcafDG5eo5lBcpTLiK2Qhzxxn43hA9WKPmBZGD-K9R00Alr6l4i2-

tZGAH0IzDwQEzv1LiLnxbDPD5asZmMt0yvwnWU5LC94541ERoJPbtNM1GydVRIEpuvDSW7Ai0GCG2n_TrjbGug76Lf_HxTXyWCN18UqZ4rPIpAd9Y15eo-Inoh2m3X672WkKHl0Z98vVm9goyE2iLPecrpl-

2zqFU7S5bA7zGxSbzw6T2cPOuyE_2ibB4eV8_VT2xDfleCTr_DpOtmt_YQ. Acessado em: 30 jun. 2021.

ESTADO do Rio Grande do Sul (2019). Tribunal de Justiça. Apelação-crime n.º 70077166114. Relator Desembargador Ícaro Carvalho de Bem Osório. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&conteudo_busca=ementa_completa. Acessado em: 30 jun. 2021.

EURÍPIDES (2007). Medéia. **Medéia. Hipólito. As troianas.** Tradução do grego e apresentação Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Zahar, p. 09-81. (Tragédia grega, v. III).

EURÍPIDES (2014). **Héracles.** Tradução posfácio e notas de Trajano Vieira. Ensaio de William Arrowsmith. São Paulo: 34.

FANON, Franz (2020 [1962]). **Pele negra, máscaras brancas.** São Paulo: UBU Editora.

FÁVERO, Flamínio (1973). Medicina legal. São Paulo: Martins. (v. 2).

FERENCZI, Sándor (2011 [1932]). Confusão de língua entre os adultos e a criança. **Obras completas.** Tradução Álvaro Cabral e Claudia Berliner e revisão técnica Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, p. 111-135. (v.4).

FERENCZI, Sándor (2011). Importância da psicanálise na justiça e na sociedade. **Obras completas**. Tradução Álvaro Cabral e Claudia Berliner Revisão técnica Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, p. 01-12. (Obras completas, v. 2)

FERRAZ JR., Tercio Sampaio (2003). **Introdução ao estudo do direito.** São Paulo: Atlas.

FERRAZ, Flávio Carvalho (2010). Perversões. São Paulo: Casa do Psicólogo.

FOUCAULT, Michel (2000). **Vigiar e punir.** Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes.

FRAGOSO, Heleno Cláudio (2003). **Lições de direito penal.** Revisão Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense.

- FRANCISCO (2019). **Discurso do Papa Francisco no final da concelebração eucarística.** Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2019/february/documents/papa-francesco_20190224_incontro-protezioneminori-chiusura.html. Acessado em: 14 set. 2020.
- FRAZER, J. G. (1986). **Marriage and worship in early societies.** Prefácio e introdução Venkatasubramanian. Nova Deli: Mittal. (v. II). Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=tUYWbzjB1S4C&pg=PA172&dq=totemis m+taboo&hl=pt-
- BR&sa=X&ved=2ahUKEwjXxPelztLrAhUHGbkGHTgVBucQ6AEwBXoECAcQAg#v=onepage&q=totemism%20taboo&f=false. Acessado em: 05 set. 2020.
- FREUD, Sigmund (2010 [1915]). O inconsciente. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 99-150. (v. 12).
- FREUD, Sigmund (2010 [1915a]). Os instintos e seus destinos. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 51-81. (v. 12).
- FREUD, Sigmund (2010 [1915b]). A repressão. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 82-98. (v. 12).
- FREUD, Sigmund (2010 [1919]). O inquietante. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 328-376. (v. 14).
- FREUD, Sigmund (2010 [1930]). O mal-estar da civilização. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-123. (v. 15).
- FREUD, Sigmund (2010 [1931]). Sobre a sexualidade feminina. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 371-398. (v. 18).
- FREUD, Sigmund (2010 [1932]). Por que a guerra? **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 417-435. (v. 18).
- FREUD, Sigmund (2011 [1921]). Psicologia de massas e análise do eu. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-113. (v. 15).
- FREUD, Sigmund (2011 [1924]). A dissolução do complexo de Édipo. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 203-213. (v. 16).
- FREUD, Sigmund (2011a [1923]). "Psicanálise" e "Teoria da libido". **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 273-308. (v. 15).
- FREUD, Sigmund (2011a [1923]). O eu e o id. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-74. (v. 16).
- FREUD, Sigmund (2012 [1912-1913]). Totem e tabu. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-244. (v. 11).

FREUD, Sigmund (2013 [1909]). Observações sobre um caso de neurose obsessiva. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-112. (v. 09).

FREUD, Sigmund (2013 [1910]). Uma recordação de infância de Leonardo da Vinci. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 113-219. (v. 09).

FREUD, Sigmund (2013 [1912]). Sobre a mais comum depreciação na vida amorosa (Contribuição à psicologia do amor II). **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 347-363. (v. 09).

FREUD, Sigmund (2013 [1917]). O tabu da virgindade (Contribuição à psicologia do amor III). **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 364-387. (v. 09).

FREUD, Sigmund (2016 [1905]). Três ensaios sobre a sexualidade humana. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 13-172. (v. 06).

FREUD, Sigmund (2018 [1940]). Compêndio de psicanálise. **Obras completas.** Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, p. 189-273. (v. 19).

FREYRE, Gilberto (1981). **Sobrados e mucambos.** Rio de Janeiro: José Olympio. (t. 1).

FREYRE, Gilberto. (2006). **Casa-grande & Senzala.** Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Global. (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; v. 1).

FROMM, Erich (1977). **O coração do homem.** Tradução Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar.

GARCÍA MARTÍNEZ, Adolfo (2005). El tabú: una mirada antropológica. *In.* DOMÍNGUEZ, Vicente (coord.). **La sombra de lo prohibido, innombrable y contaminante.** Madri: Ocho y medio. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-

BR&Ir=&id=iT_4fGHL618C&oi=fnd&pg=PA143&dq=tabu+antropologia&ots=_7 XAPxUvMu&sig=n9PMpxjxUYep0NtKCYINbG-

oJUw#v=onepage&q=tabu%20antropologia&f=false. Acessado em: 28 ago. 2020.

GASPAR, Renato Simões; PEREIRA, Marina Uchoa Lopes (2018). Evolução da notificação de violência sexual no Brasil de 2009 a 2013. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. [s.l.], v. 34, n. 11. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00172617. Acessado em: 30 jun. 2021.

GIORGI, Alessandro de (2006). **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan. (Pensamento criminológico, v.12).

GREEN, André (1969). As portas do inconsciente. **O inconsciente.** Tradução José Batista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 18-54. (VIe Colloque de Bonneval).

GROTIUS, Hugo (2004). **O direito da guerra e da paz.** Tradução Ciro Mioranza. Ijuí: EdUniljuí, v. II. (Coleção Clássicos do Direito Internacional).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich (2010). **Linhas fundamentais da filosofia do direito.** Tradução Paulo Meneses et al. São Leopoldo: UNISINOS.

HERÁCLITO (2005). **Fragmentos contextualizados.** Prefácio, apresentação, tradução e comentários Alexandre Costa. Lisboa: Imprensa Nacional. (Edição bilingue).

HESÍODO (2007). **Teogonia**. Tradução e estudo Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras.

HISGAIL, Fani (2010). Pedofilia. São Paulo: Iluminuras.

HOBBES, Thomas (2000). **Leviatã.** Tradução Rosina D'Angina e consultoria jurídica de Thélio de Magalhães. São Paulo: Ícone.

HOMERO (2011). **Odisseia.** Tradução, posfácio e notas Trajano Vieira e ensaio Italo Calvino. São Paulo: 34. (Edição bilingue).

HUNGRIA, Nélson (1959). **Comentários ao código penal.** Rio de Janeiro: Forense. (v. VIII).

IGLESIAS, Juan (1989). Derecho romano. Barcelona: Ariel.

IHERING, Rudolf von (1995). **A luta pelo direito.** Tradução e prefácio João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense.

JOÃO PAULO II (1998). Mensagem **Paulo** Ш do Papa João Presidente do **Departamento** Católico Infância. Disponível Internacional Da http://www.vatican.va/content/john-paulii/pt/speeches/1998/march/documents/hf jp-ii spe 19980303 infanzia.html. Acessado em: 14 set. 2020.

JOUVENEL, Bertrand de (1977). **Los orígenes del estado moderno:** Historia de las ideas políticas en el siglo XIX. Madri: Editorial Magistério.

JUNG, C. G. (2008). **O homem e seus símbolos.** Tradução Maria Lúcia Pinho. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

KANT, Emmanuel (1993). **Doutrina do direito.** Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone.

KANT, Immanuel (2019). **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução Paulo Quintela e introdução de Pedro Galvão. Lisboa: 70.

KELSEN, Hans (1998). **Teoria geral do direito e do estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes.

KERNBERG, Otto F. (1995). **Agressão nos transtornos de personalidade e nas perversões.** Tradução Maria Elisa Zanella Schestatsky. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

KLEIN, Melanie (1996). Tendências criminosas em crianças normais. **Amor, culpa e reparação e outros trabalhos.** Tradução André Cardoso. Introdução Hanna Segal. Rio de Janeiro: Imago, p. 100-128. (Obras completas de Melanie Klein, v. I).

LA RONCIÈRE, Charles de (2009). A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. *In:* DUBY, Georges (org.). **História da vida privada.**

Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, p. 166-312. (v. 2).

LA ROUCHEFOUCAULT, François de (2014). **Reflexões ou sentenças e máximas morais.** Tradução Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras.

LACAN, Jacques (2008 [1955-1956]). **O seminário: As psicoses.** Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller e tradução Aluisio Meneses. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Livro 3).

LAPLANCHE, Jean (2015). **Sexual.** Tradução Vanise Dresch e Marcelo Marques. Porto Alegre: Dublinense.

LAPLATANTINE, François (1991). **Aprender Antropologia.** Tradução Marie-Agnès Chauvel e prefácio Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Brasiliense.

LASKI, Harold J. (1964). **Introdução à política.** Tradução Marcelle Soares Brandão. Rio de Janeiro: Zahar.

LEBRUN, Jean-Pierre (2004). **Um mundo sem limites.** Tradução Sandra Regina Felqueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

LÉVI-STRAUSS, Claude (2010). **O pensamento selvagem.** Tradução Tânia Pellegrini. Campinas: Papirus.

LÉVI-STRAUSS, Claude (2012). **As estruturas elementares de parentesco.** Tradução Mariano Ferreira. Petrópolis, Vozes.

LISZT, Franz von (2003). **Tratado de direito penal alemão.** Tradução José Higino Duarte Pereira. Atualização e notas Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel. (t. II).

LOCKE, John (1998). **Dois tratados sobre o governo.** Tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes. (Clássicos).

MACHADO NETO, A. L. (1975). **Sociologia básica.** São Paulo: Saraiva.

MACHIAVELLI, N. (1957). **O príncipe.** Tradução, prefácio e notas Lívio Xavier. São Paulo: Atena.

MAIR, Lucy (1984). **Introdução à antropologia social.** Tradução Edmund Jorge e Revisão Otávio Guilherme Velho. Rio de Janeiro: Zahar.

MALINOWSKI, Bronislaw (1976). **Argonautas do Pacífico Ocidental.** Tradução Anton P. Carr, Ligia Aparecida Cardieri Mendonça, revisão Eunice Ribeiro Duhan, prefácio Sir James George Frazer. São Paulo: Abril Cultural. (Coleção Os pensadores, v. XLIII).

MALINOWSKI, Bronislaw (2008). **Crime e costume na sociedade selvagem.** Tradução Maria Clara Corrêa Dias e revisão técnica Beatriz Sidou. Brasília: EdUNB. (Antropologia).

MARIM, Isabel DA Silva Kahn (2002). Violências. São Paulo: Excuta/FAPESP.

MARQUES, José Frederico (1997). **Tratado de direito penal.** Campinas: Bookseller. (v. 1).

MAUSS, Marcel (2015). **Ensaios de Sociologia.** Tradução Luiz João Gaio e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva. (Estudos; 47).

MCDOUGALL, Joyce (2001). **As múltiplas faces de Eros.** Tradução Pedro Henrique Bernardes Rondon. São Paulo: Martins Fontes.

MELLO, Marilia Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de (2021). Para além do "mundo jurídico": um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Revista Direito e Práxis** [online]. [s./.] v. 12, n. 01, pp. 608-641. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/57098. Acessado 9 out. 2021.

MEZAN, Renato (2014). **O tronco e os ramos.** São Paulo: Companhia das Letras.

MIGUELEZ, Nora Beatriz Susmanscky de (2007). **Complexo de Édipo hoje?** São Paulo: Casa do Psicólogo.

MIJOLLA, Alain; MIJOLLA-MELLHOR, Sophie (2002). **Psicanálise.** Tradução Carlos Sousa de Almeida e Isabel Almeida e Sousa. Lisboa: CLIMEPSI.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (2005). Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. [s.l.] v. 10, n. 1, pp. 23-26. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100005. Acesso em: 04 set. 2021.

MOLIÈRE (2007). **Escola de mulheres.** Tradução Millôr Fernandes. São Paulo: Paz e Terra.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de (1996). **O espírito das leis.** Tradução Cristina Murachco e apresentação Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes. (Paidéia).

MORE, Thomas (1995). **Utopia.** Tradução e prefácio Maria Isabel Gonçalves Tomás. Lisboa: Europa-América.

MOTA, Mauro (1977). Modas e modos. Recife: Raiz.

MUMFORD, Lewis (1991). **A cidade na história.** Tradução Neil R. da Silva. São Paulo: Martins Fontes.

MUSZKAT, Susana (2011). **Violência e masculinidade.** São Paulo: Casa do Psicólogo.

NABOKOV, Vladimir Vladimirovich (1981). Lolita. São Paulo: Abril Cultural.

NABUCO, Joaquim (1988). **O abolicionismo.** Prefácio de José Thomás Nabuco. Recife: Massangana.

NASCIMENTO, Marcos Antonio Ferreira do; UZIEL, Anna Paula; HERNÁNDEZ, Jimena de Garay (2018). Young men in juvenile detention centers in Rio de Janeiro, Brazil: gender, sexuality, masculinity and health implications. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. [s.l.], v. 34, n. 2. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00177916. Acesso em: 04 set. 2021.

NORONHA, E. Magalhães (1968). **Direito penal.** São Paulo: Saraiva. (v. 1).

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; LIMA, Rebeca Fernandes Ferreira e MORAIS, Normanda Araujo de (2017). Violência Sexual contra Mulheres: um Estudo Comparativo entre Vítimas Adolescentes e Adultas. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. [s.l.], v. 37, n. 04, p. 956-969. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703003652016. Acessado em: 30 jun. 2021.

OVÍDIO (2014). **Metamorfoses.** Tradução Paulo Farmhouse Alberto. Lisboa: Cotovia.

PARICIO, Javier (1988). **Historia y fuentes del derecho romano.** Madri: Centro de estudos Ramon Areces.

PERROT, Michelle (2009). Dramas e conflitos familiares. *In:* PERROT, Michelle (org.). **História da vida privada.** Traduzido por Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, p. 246-267. (v. 4).

PIERANGELI, José Henrique (2001). **Códigos penais do Brasil.** São Paulo: Revista dos Tribunais.

PLATÃO (1999). **As leis, ou da legislação e Epinomis.** Tradução Edson Bini. Bauru: EDIPRO.

PLATÃO (2013). **O banquete.** Tradução, notas e comentários Donaldo Schüler. Porto Alegre: L&PM. (Coleção L&PM POCKET, v. 711).

PLATT, Vanessa Borges et al (2018). Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. [s.l.], v. 23, n. 4, p. 1019-1031. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016. Acessado em: 30 jun. 2021.

PRATA, Maria Regina (2002). Pulsão de morte e transgressão da ordem: Violência e atualidade. *In:* PLASTINO, Carlos Alberto (org.). **Transgressões.** Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 127-133.

PRIORI, Mary Del (2018). O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In:* PRIORI, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, p. 84-106.

QUEIROZ, Eça de (2000). Os Maias. São Paulo: Nova Alexandria.

QUEIROZ, Edilene Freire (2004). A clínica da perversão. São Paulo: Escuta.

RAMOS, Fábio Pestana (2018). A história trágico-marítima das crianças nas embarcações. *In:* PRIORI, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, p. 13-54.

RASSIAL, Jean-Jacques (2000). **O sujeito em estado limite.** Tradução Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

RIBEIRO, Darcy (2007). O povo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras.

ROCHA, Zeferino (2008). **Freud: Novas aproximações.** Recife. Editora Universitária da UFPE.

ROCHA, Zeferino (2019). **Um convite ao estudo da psicanálise freudiana.** Prefácio Maria Consuelo Passos e apresentação do autor. Recife: Editora do autor.

ROSSI, M. P. (1829). Traité de droit pénal. Paris: H. Fournier. (t. 2).

ROUDINESCO, Elisabeth (2008). **A parte obscura de nós mesmos.** Tradução André Telles e revisão Marco Antônio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel (1998). **Dicionário de Psicanálise.** Tradução Vera Ribeiro e Lucy Magalhães e Supervisão Marco Antônio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

ROUSSEAU, J.-J. (1998). **O contrato social.** Tradução Antonio de Pádua Danesi e revisão Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes.

SABOURIN, Pierre (1997). Por que a terapia familiar em face do incesto? *In:* GABEL, Marceline (org.). **Crianças vítimas de abuso sexual.** Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, p. 164-173.

SANTAREM, Michelle Dornelles et al (2020). Epidemiological Profile of the Victims of Sexual Violence Treated at a Referral Center in Southern Brazil. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia** [online]. [s./.], v. 42, n. 09, p. 547-554. Disponível em: https://doi.org/10.1055/s-0040-1715577. Acessado em: 30 jun. 2021.

SCHOPENHAUER, Arthur (2012). **Sobre a ética.** Tradução e organização Flamarion C. Ramos. São Paulo: Hedra.

SHAKESPEARE, William (2009). Sonho de uma noite de verão. **Obras escolhidas.** Tradução Beatriz Viégas-Garcia. Porto Alegre: L&PM, p. 67-114.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (2019). Fios Proteção dos Soltos da Rede de Direitos das Crianças Adolescentes. **Psicologia:** Ciência е Profissão. Brasília. ٧. 39, e185358, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S1414-

98932019000100124&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 out. 2020.

SILVA, De Plácido (1993). Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Forense. (v. II).

SIMÕES, Maria Izabel; ALVARENGA, José Roberto (1976). **Mitologia.** São Paulo: Abril Cultural.

SIQUEIRA, Galindo (2003 [1932]). **Direito penal brazileiro.** Prefácio Laurita Hilário Vaz. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça.

SOARES, Oscar de Macedo (2004 [1907]). **Código penal da República dos Estados Unidos do Brasil.** Prefácio Humberto Gomes de Barros. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça.

SÓFOCLES (2008). Édipo rei. **Trilogia tebana.** Tradução do grego e apresentação Mario da Gama Kury. Rio de Janeiro: Zahar, p. 17-100. (Tragédia grega, v. I).

SÓFOCLES (2008a). Antígona. **A trilogia tebana.** Tradução do grego, introdução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, p. 199-262. (Tragédia grega, v. I).

SOUTO, Cláudio (2006). Teoria sociológica geral. São Paulo: EPU.

SPENCER, Herbert (1874). **The study of Sociology.** New York: D. Appleton. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=36PMzKh6CqwC&printsec=frontcover&d

q=inauthor:%22Herbert+Spencer%22&hl=pt-

BR&sa=X&ved=2ahUKEwibv5Su06PtAhXCGLkGHcMUB5UQuwUwAnoECAE QCA#v=onepage&q&f=false. Acessado em 27 nov. 2020.

SPITZ, René A (2000). **O primeiro ano de vida.** Tradução Erothildes Millan Barros da Rocha e Revisão Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes.

STANDEN, Hans (2010). **Duas viagens ao Brasil.** Tradução Angel Bojadsen e introdução Eduardo Bueno. Porto Alegre: L&PM. (L&PM POCKET; v. 674).

TEIXEIRA, Marlene (2005). **Análise de discurso e Psicanálise.** Porto Alegre: EDIPUCRS.

TINÔCO, Antônio Luiz (2003 [1886]). **Código criminal do Império do Brazil anotado**. Prefácio Hamilton Carvalhido. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

TINTI, Tauan Fernandes (2016). Sobre o envelhecimento de Lolita no mundo administrado. **Alea: Estudos Neolatinos** [online]. [s./.], v. 18, n. 1, p. 127-143. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1517-106X/181-127. Acesso em: 08 jul. 2021.

TOLA, Florencia C. (2006). Estrategias matrimoniales en el proceso de repliegue y apertura de las parentelas toba (qom). **Revista de Antropologia.** São Paulo, v. 49, n. 2, p. 667-687, dezembro. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-77012006000200006&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 out. 2020.

TOSI, Renzo (2000). **Dicionário de sentenças latinas e gregas.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes.

TRIGO, Marlene et al (1989). Tabus alimentares em região do Norte do Brasil. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 23, n. 6, p. 455-464, dez. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101989000600003&Ing=pt&nrm=iso. acessos em 26 out. 2020.

VARGAS, Joana Domingues. (1999). Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. [*s.l.*], v.14, n. 40, p. 63-82. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69091999000200006. Acessado em: 10 maio 2021.

VERNANT, Jean-Pierre (1996). **As origens do pensamento grego.** Tradução Isis Borges B. da Fonseca. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil

VEYNE, Paul (2009). O Império Romano. *In:* VEYNE, Paul (org.). **História da vida privada.** Tradução Hidegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, p. 17-211. (v. 1).

VIEIRA, Maria das Graças Araújo (2006). **O "Estranho" e o "Primo":** Casamentos consanguíneos no Sertão do Vale do Piacó. Orientador: Dr. Antônio Motta. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/956/1/arquivo4704_1.pdf. Acessado em: 23 out. 2020.

WINNICOTT, D. W. (2005). A tendência anti-social. **Privação e delinquência.** Tradução e revisão Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, p. 135-148. (Psicologia e pedagogia).

WINZER, Lylla (2020). Limitações da pesquisa do Fórum de Segurança Pública sobre percepção de violência sexual no Brasil. **Psicologia USP** [online]. São Paulo, 2020, v. 31. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-6564e190128. Acessado em 30 jun. 2021.

Anexos

Anexo I

Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

- 1. Você está sendo convidado para participar da pesquisa CRIME E TABU: Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos operadores jurídicos.
- 2. Você foi selecionado pelo método de amostragem não probabilístico cujos participantes são indicados por profissionais de sua área e sua participação não é obrigatória.
- **3.** A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.
- 4. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição.
- **5.** O objetivo deste estudo é entender a percepção dos operadores jurídicos que lidam com o crime de estupro de vulneráveis, considerando os aspectos emocionais que ele desperta.
- **6.** Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a uma entrevista. Os temas da entrevista têm foco nos casos jurídicos que você tenha acompanhado ou conhecido profissionalmente.
- 7. Os riscos relacionados com sua participação são mínimos, visto que os temas tratados são sobre sua experiência cotidiana profissional, em que os aludidos crimes foram cometidos e/ou sofridos por terceiros. Também não estarão em jogo a sua condução ao trata com esses crimes. Caso venha mobilizar emoções indesejadas, qualquer desconforto físico ou psíquico, como dissemos no item 3 e 4, você terá direito de interromper a entrevista. Esclarecemos que o entrevistador é psicólogo e saberá conduzir a entrevista contornando esses riscos.
- 8. Os benefícios relacionados com a sua participação são de verificação de em que medida no acompanhamento e condução dos crimes de estupro de vulneráveis estão envolvidos elementos aspectos morais e emocionais uma vez que tais crimes estão na esfera dos atos tabus. Você terá o retorno dessa entrevista, bem como resultado da pesquisa que ajudou a produzir.
- 9. As informações obtidas através dessa pesquisa serão confidencias e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Apenas esse documento (TCLE) conterá o seu aceite, e este permanecerá sigiloso e inacessível a terceiros. Este documento não será vinculado com a sua participação na entrevista, sendo impossível a terceiro identificar a sua participação.
- **10.** Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação, pois os dados divulgados da coleta conterão apenas uma letra para identificar o participante (Ex. O participante A, B, C, D etc).
- 11. Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço do pesquisador principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

OBS: Devido ao isolamento social, a colaboração será realizada de forma remota com utilização de ferramenta digital de sua familiaridade e a assinatura desde documento poderá ser eletrônica ou digitalizada e reencaminhada ao entrevistador.

DADOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL (ORIENTADOR)	DADOS DO PESQUISADOR ASSISTENTE
Dra. EDILENE FREIRE DE QUEIROZ Endereço	Me. MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA
Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, Recife-PE. (UNICAP). Centro de Ciêr Psicologia. Telefone (81) 9698-7978	ncias Biológicas e Saúde. Departamento de
Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha particip O pesquisador me informou que o projeto foi aprovado pelo Comitê UNICAP, localizado na Rua do Príncipe, 526 – Boa Vista – bloco G4 – PE – BRASIL. Telefone: (81)2119-4041 ou 2119-4376 – endereço eletro 8h às 12h e das 13h às 17h – Segunda a sexta-feira.	è de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da 6º andar, sala 609 – CEP 50050-900 – RECIFE –
Havendo dúvida / denúncia com relação à condução da pesquisa d acima citado.	everá ser dirigida ao referido CEP no endereço
Recife, de de	
Assinatura do SUJEITO DA PESQUISA	

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA – CONEP SRTV 702, Via W 5 Norte – Edifício PO 700, 3º andar – Asa Norte

CEP: 70719-000 - Brasília-DF

Anexo II Roteiro para a pesquisa semiestruturada

ENTREVISTA

Roteiro para a pesquisa semiestruturada.

Dados socioeconômicos

- 1. Sexo autodenominado do participante:
- 2. Idade:
- 3. Local de estudo do ensino fundamental e médio:
- 4. Local de estudo do ensino superior
- 5. Professa alguma religião?
- 6. Estado civil:
- 7. Filhos
- 8. Profissão atual: Juiz, promotor, advogado, analista, delegado, perito, policial, agente de segurança penitenciária, outros.
- 9. Exerceu alguma das profissões acima antes da atual? Qual(ais)?

Dados sobre a experiência profissional com crime de estupro de vulneráveis contra menores de 14 anos.

- 1. Já tomou contato com algum caso de estupro de vulneráveis em que a vítima era uma criança?
- 2. Acompanhou o caso integralmente?
- 3. Acompanhou o caso pessoalmente?
- 4. Considera a resposta jurídica ao crime de abuso de vulneráveis da nossa legislação adequada?
- 5. Considera a resposta jurídica ao crime de abuso de vulneráveis que tomou contato adequada?
- 6. Consegue descrever os sentimentos que teve quando tomou contato com os casos?
- 7. Teve contato com o acusado desses casos?
- 8. Teve contado com a vítima desses casos?

Anexo III

Parecer consubstanciado do CEP



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP/PE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: CRIME E TABU

Um estudo sobre o crime de estupro de vulneráveis e a percepção dele pelos

operadores jurídicos

Pesquisador: EDILENE FREIRE DE QUEIROZ

Área Temática: Versão: 2

CAAE: 37944620.8.0000.5206

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNABUCO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.424.979

Apresentação do Projeto:

O presente projeto pretende compreender se o crime de abuso de vulneráveis de menores se comporta como um interdito tabuizante. Para isso, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com operadores do sistema jurídico de persecução penal com o fito de identificar nos elementos discursivos reveladores destas características tabuizantes. Um estudo calcado na Psicanálise sobre o material coletado tem o condão de apontar os

caminhos caracteristicamente estruturadores e fundamentais do tabu como norma não apenas no indivíduo, mas também para a formação de uma sociedade. O medo da quebra da norma tabu produz o pavor da desestruturação, e apenas a resposta jurídica parece ser ineficiente para apaziguar o efeito da transgressão, o que poderia gerar o efeito de que a pena é insuficiente para expiar a gravidade do crime

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender o interdito no crime de abuso de vulneráveis através de seu aspecto tabuizante por meio da percepção dos operadores do Direito.

Objetivo Secundário:

1. Contextualizar o meio social, a cultura e as crenças em que estão imersos os agentes.2. Identificar quais os critérios utilizados pelos legisladores

Endereço: Rua do Principe, nº 526 - Bloco G4 - 6º Andar - Sala 609

Bairro: Boa Vista

CEP: 50.050-900

UF: PE Município: RECIFE

Telefone: (81)2119-4041 Fax: (81)2119-4004 E-mail: cep@unicap.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 4.424.979

para determinar a proteção dos menores do abuso sexual.3. Identificar os elementos subjacentes aos discursos do ponto de vista do inconsciente, sob a perspectiva psicanalítica.

Avaliação dos Riscos e Beneficios:

Os resultados da tese doutoral poderão lançar nova visão sobre alguns sentimentos dos operadores quando de sua lida com as persecuções. Da mesma forma, o exercício trará maior clareza quanto ao exercício para a finalidade do Direito. Os riscos foram adequadamente avaliados assim como a maneira de contorna-los.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa traz todos os elementos necessários para que seus resultados sejam considerados no campo científico e social.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Haverá retorno aos participantes do material da pesquisa individualmente, e da produção da tese, ficando o pesquisador disponível para, em caso de interesse,

atividades (como palestras, mesas-redondas, conferências) nas suas respectivas entidades ou outros locais.

Recomendações:

Não há recomendações a serem feitas.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências ou lista de inadequações.

Considerações Finais a critério do CEP:

O CEP acompanha o parecer APROVADO do relator e lembra à necessidade do envio dos RELATÓRIOS PARCIAL e FINAL da pesquisa em cumprimento das determinações contidas no item XI.2 da RESOLUÇÃO Nº 466 CNS, de 12/12/2012, e de outras que, pelo CNS ou pelo CONSEPE, venham a ser determinadas. Ver o Manual intitulado: "ENVIAR NOTIFICAÇÃO", disponibilizado na Central de Suporte da Plataforma Brasil http://plataformabrasil.saude.gov.br/visao/publico/indexPublico.jsf que orienta o envio dos referidos relatórios.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Endereço: Rua do Principe, nº 526 - Bloco G4 - 6º Andar - Sala 609

Bairro: Boa Vista CEP: 50.050-900

UF: PE Município: RECIFE

Telefone: (81)2119-4041 Fax: (81)2119-4004 E-mail: cep@unicap.br

Página 02 de 04



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 4.424.979

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO 1562578.pdf	08/11/2020 22:22:36		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_2020_MOD.pdf	06/11/2020 16:13:59	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Folha_de_rostoPlataforma_Brasil.pdf	14/09/2020 18:07:19	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Outros	Lattes_Marcelino_Jorge_da_Silva_Lira.p	14/09/2020 18:06:01	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Outros	Lattes_Edilene_Freire_de_Queiroz.pdf	14/09/2020 18:02:26	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	CertificadoQualificacaoProjetoMarcelino. pdf	14/09/2020 17:59:14	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	TermodeCompromissoeConfidencialidad e.pdf	14/09/2020 17:40:10	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	CartadeAnuencia2020.pdf	14/09/2020 17:39:16	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Plataforma_Brasil.pdf	03/08/2020	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura nvestigador	Projetodetese.pdf	28/07/2020 17:03:50	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	28/07/2020 17:02:24	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Cronograma	Cronograma_da_tese.pdf	28/07/2020 16:15:33	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito
Brochura Pesquisa	Projeto_de_tese.pdf	28/07/2020 16:06:42	MARCELINO JORGE DA SILVA LIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

 Endereço:
 Rua do Príncipe, nº 526 - Bloco G4 - 6º Andar - Sala 609

 Bairro:
 Boa Vista
 CEP: 50.050-900

 UF: PE
 Município:
 RECIFE

 Telefone:
 (81)2119-4041
 Fax: (81)2119-4004
 E-mail:
 cep@unicap.br

Página 03 de 04



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP/PE



Continuação do Parecer: 4.424.979

RECIFE, 27 de Novembro de 2020

Assinado por: Nadia Pereira da Silva Gonçalves de Azevedo (Coordenador(a))

Endereço: Rua do Principe, nº 526 - Bloco G4 - 6º Andar - Sala 609 Bairro: Boa Vista
UF: PE Município: RECIFE

CEP: 50.050-900

Telefone: (81)2119-4041 Fax: (81)2119-4004 E-mail: cep@unicap.br

Página 04 de 04

Anexos IV a XIII

As entrevistas foram conduzidas de forma a ser o mais informal possível. Os entrevistados se sentiram confortáveis para usar uma linguagem coloquial, dizendo o que viesse à mente de forma espontânea. Com efeito, e para tentar reproduzir o que foi dito com maior fidedignidade, as transcrições usam exatamente as palavras empregadas e com os tempos em que foram realizadas. Por isso, o emprego da pontuação da transcrição ficou um pouco diferente da língua portuguesa oficial, o que é esperado da espontaneidade da língua coloquial. Em relação a pausas, foram utilizados vírgulas, pontos, três pontos, assinalamento de pausa e assinalamento de pausa grande. O critério da língua oficial foi utilizado para as pontuações da vírgula, do ponto, e das reticências. As pausas mais demoradas que as reticências (algo entre 6 e 10segundos) são assinaladas na transcrição como "pausa", entre parênteses, assim como pausas maiores (maiores que 10 segundos) com "pausa grande" entre parênteses. Algumas expressões faciais ou movimentos mais significativos também foram marcados nas transcrições. As referidas formas de documentação foram escolhidas de forma a facilitar o processo de análise dos dados.